



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 55

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de março de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	11
Ministério da Cultura	11
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	23
Ministério da Previdência Social	27
Ministério da Saúde	27
Ministério das Cidades	30
Ministério das Comunicações	32
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Meio Ambiente	86
Ministério do Trabalho e Emprego	87
Ministério dos Transportes	89
Tribunal de Contas da União	90
Poder Judiciário	96

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.063-9 (1)
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 14 da Lei nº 7.734/2002, do Estado do Maranhão. Loteria e sorteio. Modalidades. Instituição e disciplina. Ação julgada procedente. Matéria de competência legislativa exclusiva da União. Ofensa ao art. 22, incs. I e XX, da CF. Precedentes. É inconstitucional a lei estadual que autoriza a instituição de serviço de loteria nas modalidades de concurso de prognóstico sobre resultado de sorteios de números.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à EÇOACRE RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Guimard, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 22 de abril de 2005, que outorga permissão à Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Guimard, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006**, que "Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de março de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 20 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.063, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Cadastro Nacional de Florestas Públicas e regulamentação, em âmbito federal, a destinação de florestas públicas às comunidades locais, o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, o licenciamento ambiental para o uso dos recursos florestais nos lotes ou unidades de manejo, a licitação e os contratos de concessão florestal, o monitoramento e as auditorias da gestão de florestas públicas, para os fins do disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

CAPÍTULO II DO CADASTRO NACIONAL DE FLORESTAS PÚBLICAS

Art. 2º O Cadastro Nacional de Florestas Públicas, interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, é integrado:

I - pelo Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

II - pelos cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O Cadastro Nacional de Florestas Públicas será integrado por bases próprias de informações produzidas e compartilhadas pelos órgãos e entidades gestores de florestas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º O Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União será gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro e incluirá:

I - áreas inseridas no Cadastro de Terras Indígenas;

II - unidades de conservação federais, com exceção das áreas privadas localizadas em categorias de unidades que não exijam a desapropriação; e

III - florestas localizadas em imóveis urbanos ou rurais matriculados ou em processo de arrecadação em nome da União, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º As florestas públicas em áreas militares somente serão incluídas no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União mediante autorização do Ministério da Defesa.

§ 4º As florestas públicas federais plantadas após 2 de março de 2006, não localizadas em áreas de reserva legal ou em unidades de conservação, serão cadastradas mediante consulta ao órgão gestor da respectiva floresta.

ATENÇÃO!!!

Encontra-se à venda o Suplemento ao nº 28,
contendo a Lei nº 11.451 e seus anexos.

Esta lei fixa a receita e a despesa da União para o exercício de 2007.

Art. 3º O Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União é composto por florestas públicas em três estágios:

- I - identificação;
- II - delimitação; e
- III - demarcação.

§ 1º No estágio de identificação, constarão polígonos georreferenciados de florestas, plantadas ou naturais, localizadas em terras de domínio da União.

§ 2º No estágio de delimitação, os polígonos de florestas públicas federais serão averbados nas matrículas dos imóveis públicos.

§ 3º No estágio de demarcação, os polígonos das florestas públicas federais serão materializados no campo e os dados georreferenciados serão inseridos no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União.

§ 4º Para os fins do Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, o Serviço Florestal Brasileiro regulamentará cada um dos estágios previstos no **caput**.

§ 5º Aplica-se às florestas públicas definidas nos incisos I e II do § 2º do art. 2º, apenas o estágio de identificação.

Art. 4º O Serviço Florestal Brasileiro editará resolução sobre as tipologias e classes de cobertura florestal, por bioma, para fins de identificação das florestas públicas federais.

Parágrafo único. A resolução de que trata o **caput** observará as caracterizações das tipologias e classes de cobertura florestal, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º O Serviço Florestal Brasileiro manterá no Sistema Nacional de Informações Florestais banco de dados com imagens de satélite e outras formas de sensoriamento remoto que tenham coberto todo o território nacional para o ano de 2006.

Art. 6º As florestas públicas identificadas nas tipologias e classes de cobertura florestal, definidas nos termos do art. 4º, serão incluídas no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, observada a data de vigência da Lei nº 11.284, de 2006.

Parágrafo único. Para fins de recuperação, o Serviço Florestal Brasileiro poderá incluir, no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, áreas degradadas contidas nos polígonos de florestas públicas federais.

Art. 7º O Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União conterá, quando couber, em relação a cada floresta pública, as seguintes informações:

- I - dados fundiários, incluindo número de matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis;
- II - Município e Estado de localização;
- III - titular e gestor da floresta pública;
- IV - polígono georreferenciado;
- V - bioma, tipo e aspectos da cobertura florestal, conforme norma editada nos termos do art. 4º;
- VI - referências de estudos associados à floresta pública, que envolvam recursos naturais renováveis e não-renováveis, relativos aos limites da respectiva floresta;
- VII - uso e destinação comunitários;
- VIII - pretensões de posse eventualmente incidentes sobre a floresta pública;
- IX - existência de conflitos fundiários ou sociais;
- X - atividades desenvolvidas, certificações, normas, atos e contratos administrativos e contratos cíveis incidentes nos limites da floresta pública; e
- XI - recomendações de uso formuladas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE e com base no Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004.

Art. 8º O Serviço Florestal Brasileiro definirá padrões técnicos do Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, observado o código único estabelecido em ato conjunto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da Secretaria da Receita Federal, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, de forma a permitir a identificação e o compartilhamento de suas informações com as instituições participantes do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, a Secretaria do Patrimônio da União e os Cadastros Estaduais e Municipais de Florestas Públicas.

§ 1º Na definição dos padrões técnicos do Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, deve-se observar, no mínimo, o seguinte:

- I - definições e terminologias relativas à identificação da cobertura florestal;
- II - base cartográfica a ser utilizada;
- III - projeções e formato dos dados georreferenciados e tabelas;
- IV - informações mínimas do cadastro;
- V - meios de garantir a publicidade e o acesso aos dados do cadastro; e
- VI - normas e procedimentos de integração das informações com o Sistema Nacional de Cadastro Rural e os cadastros de florestas públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º O Serviço Florestal Brasileiro regulamentará os mecanismos para a revisão dos polígonos de florestas públicas para adaptá-los às alterações técnicas, de titularidade ou àquelas que se fizerem necessárias durante a definição dos lotes de concessão.

Art. 9º As florestas públicas federais não destinadas a manejo florestal ou unidades de conservação ficam impossibilitadas de conversão para uso alternativo do solo, até que sua recomendação de uso pelo ZEE esteja oficializada e a conversão seja plenamente justificada, nos termos do art. 72 da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 9º As florestas públicas federais não destinadas a manejo florestal ou unidades de conservação ficam impossibilitadas de conversão para uso alternativo do solo, até que sua recomendação de uso pelo ZEE esteja oficializada e a conversão seja plenamente justificada, nos termos do art. 72 da Lei nº 11.284, de 2006.

§ 1º A floresta pública que após 2 de março de 2006 seja irregularmente objeto de desmatamento, exploração econômica ou degradação será incluída ou mantida no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o § 1º dar-se-á quando comprovada a existência de floresta em 2 de março de 2006 em área pública desmatada, explorada economicamente ou degradada.

§ 3º A manutenção a que se refere o § 1º dar-se-á quando a floresta pública constante do Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União for irregularmente desmatada, explorada economicamente ou degradada.

§ 4º Para os fins do disposto no **caput**, o Serviço Florestal Brasileiro publicará e disponibilizará por meio da Internet o mapa da cobertura florestal do Brasil para o ano de 2006.

Art. 10. As atividades de pesquisa envolvendo recursos florestais, recursos naturais não-renováveis e recursos hídricos poderão ser desenvolvidas nas florestas públicas mencionadas no art. 9º, desde que compatível com o disposto no contrato de concessão e com as atividades nele autorizadas, e que contem com autorização expressa dos órgãos competentes.

Art. 11. As florestas públicas não incluídas no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União não perdem a proteção conferida pela Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 12. Sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e penais, cabe ao responsável pelo desmatamento, exploração ou degradação de floresta pública federal, mencionada no § 1º do art. 9º, a recuperação da floresta de forma direta ou indireta, em observância ao § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 13. O Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União será acessível ao público por meio da Internet.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS ÀS COMUNIDADES LOCAIS

Art. 14. Antes da realização das licitações para concessão florestal, as florestas públicas, em que serão alocadas as unidades de manejo, quando ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006, serão identificadas para destinação a essas comunidades, nos termos do art. 6º e 17 da mesma Lei.

Parágrafo único. O Serviço Florestal Brasileiro atuará em conjunto com órgãos responsáveis pela destinação mencionada no **caput**.

Art. 15. As modalidades de destinação às comunidades locais devem ser baseadas no uso sustentável das florestas públicas.

§ 1º O planejamento das dimensões das florestas públicas a serem destinadas à comunidade local, individual ou coletivamente, deve considerar o uso sustentável dos recursos florestais, bem como o beneficiamento dos produtos extraídos, como a principal fonte de sustentabilidade dos beneficiários.

§ 2º O Serviço Florestal Brasileiro elaborará estudos e avaliações técnicas para subsidiar o atendimento do disposto no § 1º.

Art. 16. Nas florestas públicas destinadas às comunidades locais, a substituição da cobertura vegetal natural por espécies cultiváveis, além de observar o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, somente será permitida quando, cumulativamente:

I - houver previsão da substituição da cobertura vegetal no plano de manejo, no plano de desenvolvimento de assentamento ou em outros instrumentos de planejamento pertinentes à modalidade de destinação; e

II - a área total de substituição não for superior a dez por cento da área total individual ou coletiva e limitado a doze hectares por unidade familiar.

Parágrafo único. A utilização das florestas públicas sob poses de comunidades locais, passíveis de regularização ou regularizadas, observará o disposto no **caput**.

Art. 17. O Serviço Florestal Brasileiro, no âmbito da competência prevista no art. 55 da Lei nº 11.284, de 2006, apoiará a pesquisa e a assistência técnica para o desenvolvimento das atividades florestais pelas comunidades locais, inclusive por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF.

Art. 18. Nas Florestas Nacionais, para os fins do disposto no art. 17 da Lei nº 11.284, de 2006, serão formalizados termos de uso, com indicação do respectivo prazo de vigência com as comunidades locais, residentes no interior e no entorno das unidades de conservação, para a extração dos produtos florestais de uso tradicional e de subsistência, especificando as restrições e a responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e à União.

Parágrafo único. São requisitos para a formalização do termo de uso:

- I - identificação dos usuários;
- II - estudo técnico que caracterize os usuários como comunidades locais, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006; e
- III - previsão do uso dos produtos florestais dele constantes e da permanência dos comunitários em zonas de amortecimento, se for o caso, no plano de manejo da unidade de conservação.

CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL

Art. 19. O PAOF, proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro e definido pelo Ministério do Meio Ambiente, conterá a descrição de todas as florestas públicas passíveis de serem submetidas a concessão no ano em que vigorar.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no PAOF as florestas públicas devidamente identificadas no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, nos termos do § 1º do art. 3º, observado o disposto no § 5º do mesmo artigo quanto às florestas públicas definidas no inciso II do § 2º do art. 2º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



Art. 20. O PAOF terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - identificação do total de florestas públicas constantes do Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

II - área total já submetida a concessões florestais federais e previsão de produção dessas áreas;

III - identificação da demanda por produtos e serviços florestais;

IV - identificação da oferta de produtos e serviços oriundos do manejo florestal sustentável nas regiões que abranger, incluindo florestas privadas, florestas destinadas às comunidades locais e florestas públicas submetidas à concessão florestal;

V - identificação georreferenciada das florestas públicas federais passíveis de serem submetidas a processo de concessão florestal, durante o período de sua vigência;

VI - identificação georreferenciada das terras indígenas, das unidades de conservação, das áreas destinadas às comunidades locais, áreas prioritárias para recuperação e áreas de interesse para criação de unidades de conservação de proteção integral, que sejam adjacentes às áreas destinadas à concessão florestal federal;

VII - compatibilidade com outras políticas setoriais, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 11.284, de 2006;

VIII - descrição da infra-estrutura, condições de logística, capacidade de processamento e tecnologia existentes nas regiões por ele abrangidas;

IX - indicação da adoção dos mecanismos de acesso democrático às concessões florestais federais, incluindo:

a) regras a serem observadas para a definição das unidades de manejo;

b) definição do percentual máximo de área de concessão florestal que um concessionário, individualmente ou em consórcio, poderá deter, relativo à área destinada à concessão florestal pelos PAOF da União vigente e executados nos anos anteriores, nos termos do art. 34, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 11.284, de 2006;

X - descrição das atividades previstas para o seu período de vigência, em especial aquelas relacionadas à revisão de contratos, monitoramento, fiscalização e auditorias; e

XI - previsão dos meios necessários para sua implementação, incluindo os recursos humanos e financeiros.

Parágrafo único. A previsão a que se refere o inciso XI do **caput** será considerada na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, enviado ao Congresso Nacional a cada ano.

Art. 21. A elaboração do PAOF da União considerará, dentre os instrumentos da política para o meio ambiente, de que trata o art. 11, inciso I, da Lei nº 11.284, de 2006, as recomendações de uso definidas no Decreto nº 5.092, de 2004.

Art. 22. Para os fins de consideração das áreas de convergência com as concessões de outros setores, de que trata o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.284, de 2006, na elaboração do PAOF da União serão considerados os contratos de concessão, autorizações, licenças e outorgas para mineração, petróleo, gás, estradas, linhas de transmissão, geração de energia, oleodutos, gasodutos e para o uso da água.

Art. 23. O PAOF da União será concluído até o dia 31 de julho do ano anterior ao seu período de vigência, em conformidade com os prazos para a elaboração da lei orçamentária anual.

§ 1º Para os fins do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 11.284, de 2006, o Serviço Florestal Brasileiro considerará os PAOF dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminhados até o dia 30 de junho de cada ano.

§ 2º Os PAOF encaminhados após a data prevista no § 1º serão considerados pela União somente no ano seguinte ao de seu recebimento.

Art. 24. Para os fins do disposto no art. 33 da Lei nº 11.284, de 2006, serão definidas unidades de manejo pequenas, médias e grandes, com base em critérios técnicos que atendam às peculiaridades regionais, definidos no PAOF, considerando os seguintes parâmetros:

I - área necessária para completar um ciclo de produção da floresta para os produtos manejados, de acordo com o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006;

II - estrutura, porte e capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 25. Para o licenciamento ambiental do uso dos recursos florestais nos lotes ou unidades de manejo, será elaborado o Relatório Ambiental Preliminar - RAP.

Art. 26. Para o licenciamento ambiental do manejo florestal, o concessionário submeterá à análise técnica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.771, de 1965, e do Decreto nº 5.975, de 2006.

Art. 27. Os empreendimentos industriais incidentes nas unidades de manejo e as obras de infra-estrutura não inerentes aos PMFS observarão as normas específicas de licenciamento ambiental.

Art. 28. Na elaboração do RAP, será observado um termo de referência, preparado em conjunto pelo IBAMA e pelo Serviço Florestal Brasileiro, com, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - descrição e localização georreferenciada das unidades de manejo;

II - descrição das características de solo, relevo, tipologia vegetal e classe de cobertura;

III - descrição da flora e da fauna, inclusive com a indicação daquelas ameaçadas de extinção e endêmicas;

IV - descrição dos recursos hídricos das unidades de manejo;

V - resultados do inventário florestal;

VI - descrição da área do entorno;

VII - caracterização e descrição das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas e áreas quilombolas adjacentes às unidades de manejo;

VIII - identificação dos potenciais impactos ambientais e sociais e ações para prevenção e mitigação dos impactos negativos; e

IX - recomendações de condicionantes para execução de atividades de manejo florestal.

CAPÍTULO VI DA LICITAÇÃO

Art. 29. Nas concessões florestais, os lotes e as unidades de manejo serão definidos nos editais de licitação e incidirão em florestas públicas que observem o seguinte:

I - possuam previsão no PAOF, com o atendimento das diretrizes nele definidas;

II - encontrem-se no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União nos seguintes estágios:

a) de identificação, para unidades de manejo localizadas em florestas nacionais; e

b) de delimitação, para as unidades de manejo localizadas em florestas públicas federais e fora das florestas nacionais.

§ 1º Os lotes de concessão poderão ser compostos por unidades de manejo contíguas.

§ 2º As unidades de manejo contíguas, a serem submetidas à concessão florestal pela União na vigência de um mesmo PAOF, devem necessariamente compor um mesmo lote de concessão florestal.

Art. 30. A publicação de edital de licitação de lotes de concessão florestal será precedida de audiência pública, amplamente divulgada e convocada com antecedência mínima de quinze dias, e será dirigida pelo Serviço Florestal Brasileiro.

§ 1º O Serviço Florestal Brasileiro realizará as audiências públicas no local de abrangência do respectivo lote, considerando os seguintes objetivos básicos:

I - identificar e debater o objeto da concessão florestal e as exclusões;

II - identificar e debater os aspectos relevantes do edital de concessão, em especial, a distribuição e forma das unidades de manejo e os critérios e indicadores para seleção da melhor oferta;

III - propiciar aos diversos atores interessados a possibilidade de oferecerem comentários e sugestões sobre a matéria em discussão; e

IV - dar publicidade e transparência às suas ações.

§ 2º As datas e locais de realização das audiências será divulgada pelos meios de comunicação de maior acesso ao público da região e pela Internet.

§ 3º Os documentos utilizados para subsidiar a audiência pública serão disponibilizados para consulta na Internet e enviados para as prefeituras e câmaras de vereadores dos Municípios abrangidos pelo edital.

Art. 31. A justificativa técnica da conveniência da concessão florestal federal será elaborada pelo Serviço Florestal Brasileiro e publicada pelo Ministério do Meio Ambiente previamente ao edital de licitação, caracterizando seu objeto e a unidade de manejo.

Art. 32. O edital de licitação das concessões florestais federais será publicado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da abertura do processo de julgamento das propostas.

Parágrafo único. Além da publicidade prevista na legislação aplicável, o edital será disponibilizado na Internet e locais públicos na região de abrangência do lote de concessão, definidos no edital.

Art. 33. Todos os atos inerentes ao processo de licitação serão realizados na sede do Serviço Florestal Brasileiro ou no âmbito de suas unidades regionais, conforme justificativa técnica, exceto as audiências públicas e outros atos, previstos em resolução do mesmo órgão.

Art. 34. Para habilitação nas licitações de concessão florestal federais, a comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental, prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 11.284, de 2006, dar-se-á por meio de documentos emitidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA da localização das unidades de manejo pretendidas e da sede do licitante, cuja emissão será preferencialmente por meio da Internet, nos termos do § 2º do mencionado art. 19 e do Decreto nº 5.975, de 2006.

Art. 35. Os editais de licitação federais devem conter a descrição detalhada da metodologia para julgamento das propostas, levando-se em consideração os seguintes critérios definidos no art. 26 da Lei nº 11.284, de 2006:

I - maior preço ofertado como pagamento à União pela outorga da concessão florestal;

II - melhor técnica, considerando:

- menor impacto ambiental;
- maiores benefícios sociais diretos;
- maior eficiência; e
- maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, considera-se:

I - menor impacto ambiental: o menor impacto negativo ou o maior impacto positivo;

II - maior eficiência: derivada do uso dos recursos florestais; e

III - região da concessão: os Municípios abrangidos pelo lote de concessão.

Art. 36. O Serviço Florestal Brasileiro definirá para cada edital de licitação federal um conjunto de indicadores que permita avaliar a melhor oferta.

§ 1º O conjunto de indicadores será composto por pelo menos um indicador para cada um dos critérios previstos no **caput** do art. 35 e para cada um dos componentes da melhor técnica, previstos nas alíneas do inciso II do **caput** do mesmo artigo.

§ 2º Os indicadores poderão ser utilizados para fins de pontuação para definição da melhor proposta ou para fins de bonificação e deverão ter as seguintes características:

I - ser objetivamente mensuráveis;

II - relacionar-se a aspectos de responsabilidade direta do concessionário; e

III - ter aplicabilidade e relevância para avaliar o respectivo critério.

§ 3º Para cada indicador previsto no edital, serão definidos parâmetros para sua pontuação, incluindo os valores mínimos aceitáveis para habilitação da proposta.

§ 4º Os editais de licitação deverão prever a fórmula precisa de cálculo da melhor oferta, com base nos indicadores a serem utilizados.

§ 5º A metodologia de pontuação máxima deverá ser montada de tal forma a garantir que:

I - o peso de cada critério referido no art. 35 nunca seja menor que um ou maior que três;

II - o peso de cada item, na definição do critério referido no inciso II do art. 35, nunca seja menor que um ou maior que três;

III - o peso do critério técnica seja maior ou igual ao peso do critério preço.

§ 6º A utilização de indicadores terá pelo menos um dos seguintes objetivos:

I - eliminatório: que indica parâmetros mínimos a serem atingidos para a qualificação do concorrente;

II - classificatório: que indica parâmetros para a pontuação no julgamento das propostas, durante o processo licitatório; e

III - bonificador: que indica parâmetros a serem atingidos para bonificação na execução do contrato pelo concessionário.

Art. 37. O preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal federal de cada unidade de manejo, previsto no art. 36, inciso I, da Lei nº 11.284, de 2006, será definido com base no custo médio do edital por hectare e especificado no edital de licitação, considerando os custos dos seguintes itens:

- I - inventário florestal;
- II - estudos preliminares contratados especificamente para compor o edital;
- III - RAP e processo de licenciamento;
- IV - publicação e julgamento das propostas.

§ 1º Os custos relacionados às ações realizadas pelo poder público e que, por sua natureza, geram benefícios permanentes ao patrimônio público não comporão o custo do edital.

§ 2º No cálculo do preço do custo de realização do edital para as unidades de manejo pequenas, poderá ser aplicado fator de correção a ser determinado pelo Serviço Florestal Brasileiro.

§ 3º A forma e o prazo para o pagamento do preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo serão especificados no edital.

Art. 38. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 11.284, de 2006, para unidades de manejo pequenas ou médias, poderão ser utilizados resultados de inventários florestais de áreas adjacentes ou com características florestais semelhantes.

Art. 39. Os parâmetros necessários para a definição do preço da concessão florestal federal, previstos no inciso II do art. 36 da Lei nº 11.284, de 2006, serão especificados no edital de licitação, observando os seguintes aspectos dos produtos e serviços:

- I - unidades de medida;
- II - critérios de agrupamento; e
- III - metodologia de medição e quantificação.

§ 1º Os critérios de agrupamentos de produtos e serviços florestais para fins de formação de preço devem permitir a inclusão de novos produtos e serviços.

§ 2º A definição do preço mínimo da concessão florestal no edital de licitação poderá ser feita a partir de:

- I - preços mínimos de cada produto ou serviço tal como definido no **caput**;
- II - estimativa de arrecadação anual total dos produtos e serviços; e
- III - combinação dos dois métodos especificados nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 40. Nas concessões florestais federais, o valor mínimo anual, definido no § 3º do art. 36 da Lei nº 11.284, de 2006, será de até trinta por cento do preço anual vencedor do processo licitatório, calculado em função da estimativa de produção fixada no edital e os preços de produtos e serviços contidos na proposta vencedora.

§ 1º O percentual aplicável para a definição do valor mínimo será fixado no edital.

§ 2º O valor mínimo anual será fixado e expresso no contrato de concessão em moeda corrente do País, cabendo revisões e reajustes.

§ 3º O pagamento do valor mínimo anual será compensado no preço da concessão florestal de que trata o inciso II do art. 36 da Lei nº 11.284, de 2006, desde que ocorra no mesmo ano.

§ 4º O valor mínimo somente será exigível após a aprovação do PMFS pelo IBAMA, salvo quando o atraso na aprovação for de responsabilidade do concessionário.

Art. 41. O edital de licitação especificará prazo máximo para o concessionário apresentar o PMFS ao órgão competente, após assinatura do contrato de concessão, limitado ao máximo de doze meses.

Art. 42. O edital de licitação deverá prever a responsabilidade pela demarcação da unidade de manejo.

Parágrafo único. Quando a demarcação for de responsabilidade do concessionário, sua execução será aprovada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 43. Os bens reversíveis, que retornam ao titular da floresta pública após a extinção da concessão, serão definidos no edital de licitação e deverão incluir pelo menos:

- I - demarcação da unidade de manejo;
- II - infra-estrutura de acesso;
- III - cercas, aceiros e porteiças; e
- IV - construções e instalações permanentes.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL FEDERAL

Art. 44. Para os fins de aplicação do § 1º do art. 27 da Lei nº 11.284, de 2006, nas concessões florestais federais, são consideradas:

I - inerentes ao manejo florestal as seguintes atividades:

- a) planejamento e operações florestais, incluindo:
 1. inventário florestal;
 2. PMFS e planejamento operacional;
 3. construção e manutenção de vias de acesso e ramais;
 4. colheita e transporte de produtos florestais;
 5. silvicultura pós-colheita;
 6. monitoramento ambiental;
 7. proteção florestal;

II - subsidiárias ao manejo florestal as seguintes atividades:

- a) operações de apoio, incluindo:
 1. segurança e vigilância;
 2. manutenção de máquinas e infra-estrutura;
 3. gerenciamento de acampamentos;
 4. proteção florestal;

b) operações de processamento de produtos florestais;

- c) operações de serviço, incluindo:
 1. guia de visitação; e
 2. transporte de turistas.

Art. 45. O controle do percentual máximo de concessão florestal que cada concessionário, individualmente ou em consórcio poderá deter, observados os limites do inciso II do art. 34, bem como o disposto no art. 77, ambos da Lei nº 11.284, de 2006, será efetuado pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do inciso XIX do art. 53 da mesma Lei.

Parágrafo único. Outros aspectos inerentes aos atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionários serão submetidos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando necessário.

Art. 46. Serão previstos nos contratos de concessão florestal federais critérios de bonificação para o concessionário que atingir parâmetros de desempenho socioambiental, além das obrigações legais e contratuais.

§ 1º A bonificação por desempenho poderá ser expressa em desconto nos preços florestais.

§ 2º Os critérios e indicadores de bonificação por desempenho serão definidos pelo Serviço Florestal Brasileiro e expressos no edital de licitação.

§ 3º A aplicação do mecanismo de bonificação por desempenho não poderá resultar em valores menores que os preços mínimos definidos no edital de licitação a que se refere o § 2º do art. 36 da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 47. A forma de implementação e as hipóteses de execução das garantias, previstas no art. 21 da Lei nº 11.284, de 2006, serão especificadas mediante resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

Parágrafo único. A garantia da proposta visa assegurar que o vencedor do processo licitatório firme, no prazo previsto no edital, o contrato de concessão nos termos da proposta vencedora, à qual se encontra vinculado, sem prejuízo da aplicação das penalidades indicadas no **caput** do art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. O reajuste dos preços florestais será anual, com base em metodologia a ser definida pelo Serviço Florestal Brasileiro e especificada no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 49. O Serviço Florestal Brasileiro desenvolverá e manterá atualizado sistema de acompanhamento dos preços e outros aspectos do mercado de produtos e serviços florestais.

Art. 50. Os contratos de concessão florestal federais deverão prever direitos e obrigações para sua integração a contratos, autorizações, licenças e outorgas de outros setores explicitados no § 1º do art. 16 da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 51. Em caso de não-cumprimento dos critérios técnicos e do não-pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei nº 11.284, de 2006.

§ 1º O contrato de concessão florestal federal deverá prever as situações que justifiquem o descumprimento das obrigações contratuais, em especial, o pagamento do valor mínimo anual.

§ 2º O contrato de concessão florestal federal indicará os procedimentos a serem utilizados na gestão e solução dos conflitos sociais e as penalidades aplicáveis à sua não-adoção.

§ 3º O contrato de concessão florestal federal indicará a adoção de procedimentos administrativos que viabilizem a solução de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AUDITORIA DAS FLORESTAS PÚBLICAS FEDERAIS

Seção I Do Monitoramento

Art. 52. O monitoramento das florestas públicas federais considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - a implementação do PMFS;
- II - a proteção de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
- III - a proteção dos corpos d'água;
- IV - a proteção da floresta contra incêndios, desmatamentos e explorações ilegais e outras ameaças à integridade das florestas públicas;
- V - a dinâmica de desenvolvimento da floresta;
- VI - as condições de trabalho;
- VII - a existência de conflitos socioambientais;
- VIII - os impactos sociais, ambientais, econômicos e outros que possam afetar a segurança pública e a defesa nacional;
- IX - a qualidade da indústria de beneficiamento primário; e
- X - o cumprimento do contrato.

Art. 53. O Serviço Florestal Brasileiro articulará com outros órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, gestão e execução dos sistemas de monitoramento, controle e fiscalização, visando à implementação do disposto no art. 50, quanto à gestão das florestas públicas federais.

Art. 54. O Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas da União, de que trata o § 2º do art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, indicará os resultados do monitoramento das florestas públicas federais, considerando os aspectos enumerados no art. 52.

Parágrafo único. Além dos encaminhamentos previstos no § 2º do art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, o Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas será amplamente divulgado pelo Serviço Florestal Brasileiro, podendo ser debatido em audiências públicas.

Art. 55. Todos os sistemas utilizados para o monitoramento da gestão de florestas públicas federais deverão conter dispositivos de consulta por meio da Internet.

Seção II Da Auditoria

Art. 56. O Serviço Florestal Brasileiro estabelecerá os critérios, os indicadores, o conteúdo, os prazos, as condições para a realização e a forma de garantir a publicidade das auditorias florestais, realizadas em florestas públicas federais.

Art. 57. O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO consolidará o procedimento de avaliação de conformidade, inclusive no que se refere a:

- I - sistema de acreditação de entidades públicas ou privadas para realização de auditorias florestais;
- II - critérios mínimos de auditoria;
- III - modelos de relatórios das auditorias florestais; e
- IV - prazos para a entrega de relatórios.

Art. 58. As auditorias florestais, realizadas em florestas públicas federais, serão realizadas por organismos acreditados pelo INMETRO, para a execução de atividades de análise do cumprimento das normas referentes ao manejo florestal e ao contrato de concessão florestal, que incluirá obrigatoriamente as verificações em campo e a consulta à comunidade e autoridades locais.

Art. 59. Os seguintes expedientes poderão ser utilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro para viabilizar as auditorias em pequenas unidades de manejo:

- I - auditorias em grupo;
- II - procedimentos simplificados, definidos pelo INMETRO; e
- III - desconto no preço dos recursos florestais auferidos da floresta pública.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. A delegação prevista no § 1º do art. 49 da Lei nº 11.284, de 2006, dar-se-á por meio de contrato de gestão firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 67 da mesma Lei.

Art. 61. O PAOF da União do ano de 2007 poderá ser concluído no mesmo ano de sua vigência, admitida a simplificação do conteúdo mínimo, de que trata o art. 20, conforme disposto em ato do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 155, de março de 2007. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquela Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 156, de março de 2007. Encaminhamento ao Senado Federal do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquela Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 157, de março de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 158, de março de 2007. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 159, de março de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao primeiro bimestre de 2007, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Institui no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o Sistema de Capacitação da Segurança Presidencial (SiCaSP) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República, e com fundamento no art. 7º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Departamento de Segurança (DSeg), subordinado à Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Sistema de Capacitação da Segurança Presidencial (SiCaSP), na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ANEXO

SISTEMA DE CAPACITAÇÃO DA SEGURANÇA PRESIDENCIAL (SiCaSP)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O SiCaSP tem por finalidade assegurar a qualificação, a especialização, o treinamento e o desenvolvimento dos recursos humanos para atender aos requisitos funcionais relativos às atribuições de segurança presidencial e atividades afins, previstas no art. 6º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no art. 7º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006. Parágrafo único. Para atingir o maior grau de eficiência nas funções de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser efetivado intercâmbio cooperativo com outros órgãos que atuam na área de segurança.

Art. 2º O SiCaSP é composto por uma estrutura funcional e pelos seguintes subsistemas:

- I - Cursos e Estágios;
- II - Treinamento e Desenvolvimento;
- III - Avaliação.

CAPÍTULO II ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 3º A estrutura funcional do SiCaSP é baseada na organização do Departamento de Segurança (DSeg), com a seguinte composição:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho de Ensino;
- III - Corpos docente e discente.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor, responsável pela direção do SiCaSP, é composto pelos seguintes cargos:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Chefe de Gabinete do DSeg.

Art. 5º Ao Conselho Diretor compete:

I - Planejar, coordenar e fiscalizar todas as medidas decorrentes da finalidade do SiCaSP, conforme definida no art. 1º.

II - Aprovar as linhas de pesquisa e os intercâmbios com outros órgãos na área de segurança de autoridades, de eventos e de instalações;

III - Nomear os integrantes do Conselho de Ensino e do Corpo Docente;

IV - Aprovar o Programa de Treinamento e Desenvolvimento do DSeg e o Plano de Disciplinas dos Cursos e dos Estágios, bem como os respectivos critérios de aprovação;

V - Realizar atos de matrícula, aprovação e desligamento do corpo discente;

VI - Criar, expedir e conceder diplomas e distintivos alusivos aos Cursos e Estágios sob a responsabilidade do DSeg;

VII - Criar, expedir e conceder diplomas para palestrantes;

VIII - Criar e expedir diplomas e conceder Títulos de Instrutor e de Monitor de Segurança Presidencial, conforme normas específicas;

IX - Realizar atos de controle quanto à expedição, numeração e registro dos diplomas e distintivos;

X - Solucionar os casos omissos do SiCaSP.

Seção II Conselho de Ensino

Art. 6º A Administração do SiCaSP é exercida pelo Conselho de Ensino, composto conforme normas internas do DSeg, tendo, como área de competência, os seguintes assuntos:

I - Planejamento, coordenação e execução de todas as medidas relacionadas à qualificação, à especialização, ao treinamento e ao desenvolvimento dos recursos humanos, no âmbito do DSeg;

II - Condução do processo de seleção e indicação dos candidatos que realizarão Cursos ou Estágios de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

III - Proposta das linhas de pesquisa e dos intercâmbios com outros órgãos na área de segurança de autoridades, de eventos e de instalações;

IV - Proposta de nomeação dos integrantes do Corpo Docente, bem como análise dos Planos de Disciplinas dos Cursos e dos Estágios;

V - Preparação dos documentos relativos aos atos de matrícula, aprovação, desligamento e diplomação do corpo discente;

VI - Avaliação do desempenho dos corpos discente e docente.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 7º O corpo docente do SiCaSP é composto por integrantes do Departamento de Segurança, com reconhecido saber e experiência nas respectivas matérias, selecionados pelo Conselho de Ensino e submetidos ao Conselho Diretor do Sistema, sendo integrado por instrutores e monitores de segurança presidencial.

§ 1º Os instrutores são especialistas nas respectivas matérias, responsáveis pelo cumprimento dos objetivos previstos nos Planos de Disciplinas e pela aplicação das metodologias pedagógicas neles estipuladas.

§ 2º Os monitores são possuidores de relevante experiência na arte que envolve a prática das respectivas matérias, responsáveis pelo apoio aos instrutores no cumprimento de suas tarefas e no suporte ao corpo discente, no desenvolvimento de novas habilidades comportamentais, em acordo com os objetivos previstos nos Planos de Disciplinas.

§ 3º Os instrutores e monitores poderão obter titulação depois de cumprirem os requisitos de acordo com normas internas do DSeg.

§ 4º De acordo com as necessidades de qualificação, especialização, treinamento e de desenvolvimento dos recursos humanos do Departamento de Segurança, cursos podem ser conveniados por intermédio do órgão responsável da Presidência da República e palestrantes podem ser especialmente convidados.

§ 5º Os palestrantes poderão obter diplomação depois de cumprirem os requisitos de acordo com normas internas do DSeg.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 8º O corpo discente do SiCaSP é composto por todos os integrantes do Departamento de Segurança e, eventualmente, por pessoas de outros órgãos com interesse institucional nas questões de viagens e eventos presidenciais, segurança de dignitários e segurança de instalações.

§ 1º Os integrantes do DSeg estarão, durante toda sua permanência nessa situação, associados ao corpo discente, seja por sua matrícula nos diversos cursos e estágios, seja por sua participação permanente no Programa de Treinamento e Desenvolvimento.

§ 2º Os integrantes dos diversos órgãos da Presidência da República que participam de viagens e eventos presidenciais ou que desempenham função relevante para a segurança das autoridades presidenciais podem ser matriculados em estágios específicos, de acordo com as normas internas do DSeg.

§ 3º No caso de deferimento de solicitação encaminhada à Subchefia Executiva do GSIPR, integrantes de outros órgãos com interesse institucional nas questões de segurança de autoridades, segurança de dignitários, segurança de eventos e segurança de instalações podem participar de estágios específicos, na forma das normas internas do DSeg.

CAPÍTULO III DOS SUBSISTEMAS

Seção I Dos Estágios

Art. 9º Os Estágios de Segurança Presidencial podem ser de qualificação, de especialização ou complementares, tendo por finalidade habilitar o corpo discente ao desempenho funcional, especialmente no caso dos integrantes do DSeg, e permitir o incremento de conhecimentos especializados que assegurem o desenvolvimento profissional dos recursos humanos.

Art. 10 Os estágios de qualificação são obrigatórios a todos os integrantes do DSeg, como requisito para o desempenho funcional, tendo por finalidade habilitar os recursos humanos para o exercício das atividades de segurança pessoal das autoridades presidenciais, de segurança pessoal de autoridades e de dignitários, de segurança de eventos e de segurança das instalações presidenciais.

§ 1º Para os integrantes do DSeg, os estágios de qualificação constituem a primeira fase dos Cursos de Segurança Presidencial, sendo diferenciados, em sua grade curricular, conforme os níveis funcionais de coordenação, de supervisão e de execução das atividades finalísticas.

§ 2º Os estágios de qualificação podem ser realizados para habilitar integrantes de outros órgãos provedores de pessoal para a segurança presidencial, a critério do DSeg, e pessoal selecionado para integrar a segurança de embaixadas ou missões especiais, mediante deferimento de solicitação dirigida à Subchefia Executiva do GSIPR.

Art. 11. Os estágios de especialização são obrigatórios aos integrantes do DSeg, como requisito para o desempenho de funções especializadas, tendo por fim habilitar os recursos humanos para o exercício das atividades de apoio técnico e especializado à atividade finalística de segurança presidencial.

Art. 12. Os estágios complementares têm por objetivo habilitar os recursos humanos para o exercício de tarefas de interesse para as atividades finalísticas e de apoio à segurança presidencial e propiciar o desenvolvimento da área afetiva e de talentos individuais.

Seção II Dos Cursos

Art. 13. Os Cursos de Segurança Presidencial são dirigidos exclusivamente para os integrantes do Departamento de Segurança, com especialização em segurança de autoridades presidenciais, segurança de dignitários e segurança de instalações, tendo por finalidade habilitar o corpo discente a promover a pesquisa e a atualização doutrinária de segurança presidencial.

Art. 14. Os Cursos de Segurança Presidencial são diferenciados, em sua grade curricular, conforme os níveis funcionais de coordenação, de supervisão e de execução das atividades finalísticas.

Seção III
Treinamento e Desenvolvimento

Art.15. O Programa de Treinamento e Desenvolvimento do DSeg tem por finalidade assegurar a atualização da qualificação dos agentes de segurança nos níveis de coordenação, supervisão e execução, o desenvolvimento dos atributos da área afetiva fundamentais ao exercício de suas funções e possibilitar o desenvolvimento da pesquisa e da doutrina de Segurança Presidencial.

Parágrafo único. É reconhecida a equivalência curricular entre o Programa de Treinamento e Desenvolvimento, adotado pelo Departamento de Segurança a partir de 1º de janeiro de 2003 e em vigor até a presente data, e os Cursos de Segurança Presidencial, sendo, a especialização, deferida em acordo com os registros existentes.

Seção IV
Avaliação

Art. 16. A avaliação abrange o Sistema como um todo, os cursos e estágios de per si e os corpos docente e discente vertical e lateralmente.

§ 1º No âmbito do Sistema, tem por finalidade promover o alinhamento estratégico dos objetivos de ensino com as inovações metodológicas e doutrinárias da segurança presidencial.

§ 2º No que se refere aos Cursos e Estágios, visa promover a atualização das grades curriculares, em acordo com as necessidades da segurança presidencial.

§ 3º Tratando-se dos corpos docente e discente, tem as funções de estimular o desenvolvimento das habilidades comportamentais dos instrutores e monitores, fundamentando sua titulação conforme normas específicas, e de assegurar a qualidade da capacitação do corpo discente, em acordo com as necessidades da segurança presidencial, amparando sua diplomação.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41,
DE 20 DE MARÇO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA EDUCAÇÃO, DO MEIO AMBIENTE, DACIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.3º e parágrafo único da Portaria Interministerial nº 177, de 30 de junho de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.012722/2006-81, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste ato, o prazo para nomear um representante titular e um suplente na Comissão Interministerial e para criar os grupos de trabalho interno com representantes de Secretarias, Institutos, Agências ou outros órgãos vinculados aos ministérios envolvidos.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

SÉRGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de março de 2007

Referência: Processo nº 000000 002528/2006-17
Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Assunto: Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural - PEPRO Nº 001/2007
Com base nos pareceres da Secretaria de Política Agrícola - SPA e da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Informação nº 027/2007 de 19 de março de 2007, da Consultoria Jurídica deste Ministério aprovo o Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural - PEPRO Nº 001/2007.

LUÍZ GOMES DE SOUZA
Interino

ANEXO

REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA PEPRO Nº 1/2007

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 8.427, de 27/05/92, Lei nº 9.848, de 26/10/99 e da Lei 11.076, de 30/12/04, institui as condições para operacionalização da oferta de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa.

1. DO OBJETO

Oferta de prêmio equalizador a ser pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e escoamento do seu produto, nas condições e abrangências previstas no Aviso específico.

2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

Será realizado na modalidade "cartela", utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular; não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação - DCO, que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma definida no Aviso específico.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado.

5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO, será obtido com base no Preço Mínimo ou no Valor de Referência do produto definido no Aviso específico.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal ou, no mínimo, do Valor de Referência fixado (valor este não inferior ao Preço Mínimo), nas condições estabelecidas no Aviso específico.

6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

6.3. O prêmio equalizador poderá ser cotado tanto em valor fixo quanto em valor percentual.

6.4. O valor do prêmio equalizador poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado na média do índice de cotação de preço, na forma definida no Aviso específico.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

A cotação deverá ser apresentada em R\$/kg ou percentual, de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

Realizar a venda de seu produto, emitindo a Nota Fiscal com valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo ou Valor de Referência e o valor do prêmio equalizador, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Unidade da Federação, bem como o escoamento do produto no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO EQUALIZADOR

9.1. Deverá ser feita de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab, no local, nas condições e prazos estabelecidos no Aviso específico.

9.2. O Aviso específico definirá os documentos necessários para a efetiva comprovação da operação, bem como a forma de comprovação pela venda e escoamento do produto.

9.3. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades. O que exceder a tolerância será aplicada penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.

9.4. Para fins de comprovação, será admitida a apresentação de notas fiscais de venda com quantidade até 5% a maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, do valor correspondente à quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do seu produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Regulamento e do Aviso específico.

10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Regulamento e com o Aviso específico, devendo ser devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido.

10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de seu interesse, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação ou na forma prevista no Aviso específico.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

12. DO SINISTRO

Na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio equalizador) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no item 9 deste Regulamento e/ou o porventura definido no Aviso específico.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de sua defesa, quando da constatação de uma das infrações definidas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.4: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o Preço Mínimo ou o Valor de Referência (definido no Aviso específico) deduzido do valor do prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.

15.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.



16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação da venda do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento e do Aviso específico.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

ANEXO I DO REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO N.º 001/07

AVISO DE LEILÃO PARA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA N.º XXX/XX

1. DO OBJETO
2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO
3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO
4. DOS PARTICIPANTES
5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO
6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR
7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DE PRÊMIO
8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO
9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO
10. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO
11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO
12. DO SINISTRO
13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
14. DAS INFRAÇÕES
15. DAS PENALIDADES
16. DA REABILITAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 16/03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, seção I, página 3, referente a Limite de Pagamento, onde se lê: PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2007, leia-se: PORTARIA Nº 130 DE 16 DE MARÇO DE 2007.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, Capítulo IV, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934,

Considerando as ações que foram acordadas entre o Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Brasil, e o Servicio de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA) da Argentina, durante a Reunião Bilateral Brasil - Argentina, realizada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília, no dia 19 de outubro de 2006, sobre a Certificação Fitossanitária para importação pelo Brasil de maçã (*Malus domestica*), pêra (*Pyrus communis*) e marmelo (*Cydonia oblonga*), oriundos da Argentina, em relação à praga quarentenária *Cydia pomonella*, e o que consta do Processo nº 21000.014643/2006-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova versão do Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Risco - SMR para a praga *Cydia pomonella* nas culturas de maçã, pêra e marmelo da República Argentina, com vistas ao programa de exportação de maçã, pêra e marmelo destinados ao Brasil, na safra 2006/2007, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

§ 1º O Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Risco será auditado em território argentino, por técnicos do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, em data a ser acordada entre as partes, para análise e validação das informações apresentadas pelo SENASA.

§ 2º As propriedades submetidas ao SMR que não cumprirem os procedimentos constantes do Anexo desta Instrução Normativa deverão ser descredenciadas, para a safra em curso, do programa de exportação de maçã, pêra e marmelo destinados ao Brasil.

Art. 2º O DSV designará os Fiscais Federais Agropecuários que participarão da inspeção conjunta em território argentino, encaminhando os nomes dos mesmos, antecipadamente, ao SENASA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 27 de março de 2006.

GABRIEL ALVES MACIEL

ANEXO

SISTEMA INTEGRADO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO - SMR, PARA A PRAGA *CYDIA POMONELLA*, COM VISTA AO PROGRAMA DE EXPORTAÇÃO DE MAÇÃ, PÊRA E MARMELO DA ARGENTINA PARA O BRASIL, NA SAFRA 2006/2007

OBJETIVO:

Obter maçãs, pêras e marmelos com o mínimo risco quarentenário em relação a *Cydia pomonella* como resultado da aplicação oficialmente supervisionada das práticas para o controle da praga.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO:

Será implementado nas zonas de produção de maçãs, pêras e marmelos na República Argentina, que destinem sua produção à exportação para a República Federativa do Brasil.

PARTICIPANTES E SUAS RESPONSABILIDADES:

Os participantes e suas responsabilidades são as seguintes:

SENASA: é a organização nacional Argentina de proteção fitossanitária; é de sua responsabilidade normatizar e coordenar o monitoramento e controle de pragas, supervisionar e auditar os trabalhos em todas as etapas, podendo delegar a execução do mesmo a Organizações Governamentais e não-governamentais; também são de sua responsabilidade a habilitação dos Inspectores do Programa, monitores e a emissão do Certificado Fitossanitário Internacional.

SDA/DSV: é a organização nacional brasileira de Defesa Agropecuária que acompanhará, avaliará e auditará o Sistema Integrado de Medidas de Mitigação de Risco das partidas de maçãs, pêras e marmelos provenientes da Argentina com destino ao Brasil, sendo o DSV o executor das medidas descritas.

AS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS: implementar as ações que lhes delegue o SENASA.

PRODUTORES, EMPACOTADORES E FRIGORÍFICOS: aplicar e cumprir as medidas fitossanitárias e de rastreabilidade estabelecidas.

LABORATÓRIO: efetuar a identificação da praga.

ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO

Implementar-se-ão nos seguintes níveis:

COORDENAÇÃO NACIONAL: o SENASA assegurará a correta implementação dos trabalhos com permanente contato com as Coordenações Regionais.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MENDOZA: o ISCAMEN implementará os trabalhos na Província de Mendoza de acordo com as diretrizes emitidas pela Coordenação Nacional com a qual se manterá em permanente comunicação.

COORDENAÇÃO REGIONAL DA PATAGÔNIA: a FUNBAPA implementará os trabalhos na Patagônia de acordo com as diretrizes emitidas pela Coordenação Nacional com a qual se manterá em permanente comunicação.

GLOSSÁRIO

SDA: Secretaria de Defesa Agropecuária;
DSV: Departamento de Sanidade Vegetal do Brasil - Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do Brasil;
DNPV: Divisão Nacional de Proteção Vegetal - Organização Nacional de Proteção Fitossanitária da Argentina;
ESTABELECIMENTO: refere-se à superfície compreendida pela chácara ou propriedade rural com seu número correspondente de RENSPA;

INSPEÇÃO: exame visual oficial de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar se há pragas e determinar o cumprimento das regulamentações fitossanitárias;

INSPECTOR DO PROGRAMA: é a pessoa capacitada e habilitada pelo SENASA que pertence a organizações às quais o SENASA delega as seguintes funções:

- supervisionar os monitores; e
- assegurar o cumprimento de tudo aquilo disposto neste Programa.

FFA: Fiscal Federal Agropecuário, pertencente ao quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil, autorizado pelo DSV para realizar as inspeções;

ISCAMEN (INSTITUTO DE SANIDAD Y CALIDAD DE MENDOZA): organismo responsável pelos programas fitossanitários na província de Mendoza, que atua por delegação do SENASA;

FUNBAPA (FUNDAÇÃO BARREIRA ZOOFITOSSANITÁRIA PATAGÔNIA): organismo responsável pela implementação deste e outros programas fitossanitários na Patagônia;

LOTE: conjunto de unidades de um só produto básico de uma mesma variedade e proveniente de uma mesma UMI, identificável por sua composição homogênea e origem.

PARTIDA: quantidade de caixas de uma ou mais UMIs que constituem a carga de um caminhão ou contêiner;

MONITOR: é a pessoa responsável, capacitada e habilitada pelo SENASA, cujas funções são:

- verificar a campo os dados de inscrição;
- verificar a aplicação das medidas obrigatórias determinadas; e

- executar o monitoramento de dano em pré-colheita nas UMIs.

ONPF: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária;
RENSPA: Registro Nacional Sanitário de Produtores Agropecuários;

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPACOTAMENTO/FRIGORÍFICO: Engenheiro Agrônomo ou título equivalente, habilitado pelo SENASA, e responsável pelo cumprimento do disposto pelo Programa de Exportação para esta etapa, em sanidade, qualidade e rastreabilidade da fruta que se processa ou permanece na empacotadora ou frigorífico; os mesmos serão habilitados e registrados pelo SENASA;

SEF (Secretaria de Fruticultura da Província de Rio Negro): organismo responsável pelos programas fitossanitários na província de Rio Negro, que atua por delegação do SENASA;

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DA PROVÍNCIA DE NEUQUEN: organismo provincial responsável pela sanidade vegetal da província de Neuquén;

SENASA: SERVICIO NACIONAL DE SANIDAD Y CALIDAD AGROALIMENTARIA;

EMBALAGEM/PALLET DE MADEIRA: aquele que está de acordo com os procedimentos determinados pela NINF Nº 15.

SMR: Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Risco da *Cydia pomonella*, definido como a integração de diferentes medidas de manejo de risco de pragas, pelo menos duas, as quais atuam independente e cumulativamente alcançando um nível de proteção fitossanitário adequado; TRV (TREE ROW VOLUME): cálculo efetuado para obter o valor de volume de solução de agrotóxico a ser pulverizado por hectare;

UMI: Unidade Mínima de Inscrição, entendida como a superfície delimitada e identificada sobre a qual se aplicará o SMR e que deverá cumprir os requisitos estabelecidos para a exportação para o Brasil.

MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS DO SMR

Os documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação do SMR deverão estar estabelecidos por regulamentações específicas do SENASA.

ETAPA 1. PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO

1.1. Número de UMI por estabelecimento
Por superfície, o número máximo de UMI deverá ser:
- para 5 ha. ou menos, até 2 UMI; não pode uma UMI ser inferior a 1 ha, exceto naqueles casos em que seja o único imóvel do proprietário;

- de 5,01 ha a 10 ha, até 4 UMI;
- de 10,01 ha a 20 ha, até 7 UMI;
- de 20,01 ha a 50 ha, até 15 UMI;
- para o caso de áreas maiores, as UMIs se definirão com base nos parâmetros mencionados anteriormente.

Uma UMI poderá considerar mais de uma espécie de fruta (maçã ou pêra).

Uma UMI pode conter mais de uma variedade da mesma espécie.

1.2. Responsabilidades

1.2.1. Do SENASA:

1.2.1.1. Receber as planilhas de inscrição e verificar em campo a fidedignidade dos dados que constam das mesmas.

1.2.1.2. Definir os locais de inspeção.

1.2.1.3. Capacitar e habilitar os inspetores do Programa e os monitores do Programa.

1.2.1.4. Enviar ao DSV a relação dos estabelecimentos exportadores, empacotadores e frigoríficos, bem como de suas respectivas UMIs aprovadas por ocasião do processamento das frutas (item 5.3.), especificadas por espécie, variedades e quantidades, à medida em que essas informações estejam disponibilizadas no SENASA.

1.2.2. Dos Produtores:

1.2.2.1. Deverão estar inscritos no Programa de Exportação sob o SMR de maçã, pêra e marmelo para o Brasil.

1.2.3. Dos Empacotadores:

1.2.3.1. Os estabelecimentos de empacotamento e frigoríficos deverão estar previamente habilitados segundo a Resolução do SENASA Nº 48/98;

1.2.3.2. Registrar-se como estabelecimento de empacotamento ou frigorífico para o Programa de Exportação sob o Sistema Integrado de Mitigação de Risco.

1.3. Requisitos para inscrições:

1.3.1. Os produtores deverão estar inscritos no RENSPA, segundo a Resolução SENASA Nº 249/03.

1.3.2. Os produtores deverão apresentar a documentação de inscrição exigida para as UMIs que desejam se incorporar ao Programa; os dados apresentados nas planilhas têm caráter de Declaração Juramentada.

1.3.3. O código dado a UMI será a identificação da fruta originária do estabelecimento ao longo de todo o desenvolvimento do Programa.

1.3.4. A fim de facilitar as sucessivas inspeções e auditorias nas UMIs, estas deverão estar claramente identificadas no local com o código correspondente.

1.3.5. Os produtores deverão possuir um Caderno de Registros Fitossanitários.

1.4. Verificação e Identificação

1.4.1. Os monitores ou inspetores do Programa procederão à verificação dos dados de inscrição a campo.

1.5. Auditoria

1.5.1. O SENASA procederá à auditoria nos Relatórios enviados pelos Coordenadores Regionais, podendo, em caso de serem detectadas irregularidades na verificação dos dados, determinar a saída da UMI ou do estabelecimento do Programa, não podendo ser exportadas frutas da mesma para o Brasil, o que será notificado ao responsável.

ETAPA 2. PROCEDIMENTOS DURANTE A PRODUÇÃO

2.1. Medidas fitossanitárias que deverão ser aplicadas obrigatoriamente para o controle da *Cydia pomonella*:

2.1.1. Poda

2.1.1.1. Consiste no corte de brotações e ramos das árvores frutíferas que deverão ser realizados antes da primeira aplicação de agrotóxicos para o controle de *Cydia pomonella*.

2.1.2. Raleio dos frutos

2.1.2.1. Remoção dos frutos desde a caída das pétalas até 15 de dezembro.

2.1.3. Tratamentos fitossanitários

2.1.3.1. O uso de produtos registrados e habilitados pelo SENASA para tal fim.

2.1.3.2. A data da primeira aplicação de acordo com o Sistema Termocumulativo de Graus/Dia ou Carpogrus determinado pelo Programa da *Cydia pomonella* para cada região.

2.1.3.3. Para as repetições de aplicações de tratamentos posteriores à primeira, deverá ser considerado o poder residual do agrotóxico utilizado ou o número de capturas em armadilhas de feromônio que justifiquem a pulverização.

2.1.3.4. Nos casos de ocorrência de precipitações maiores do que 4mm (quatro milímetros), deverá ser repetida a pulverização.

2.1.3.5. Nos casos em que se utilize a técnica de confusão sexual, a mesma deverá ser aplicada respeitando-se as tabelas de uso da técnica para cada região.

2.1.4. Calibração do equipamento de pulverização e cálculo do TRV

2.1.4.1. Esta prática é obrigatória a fim de se garantir o correto funcionamento do equipamento de pulverização.

2.1.4.2. Deverá ser calculado o volume de solução de agrotóxico a aplicar por hectare, para se garantir a proteção do cultivo por meio da utilização da quantidade adequada do princípio ativo, de acordo com o porte das fruteiras.

2.1.5. Registro de medidas fitossanitárias no Caderno de Registros

2.1.5.1. Manter atualizados os registros de práticas culturais e tratamentos fitossanitários no Caderno de Registros, que deverá estar disponível no estabelecimento para as auditorias.

2.1.5.2. Para as UMIs inscritas, deverá o responsável contar com 1 (um) Caderno para cada RENSPA, no qual serão registrados obrigatoriamente todas as medidas fitossanitárias efetuadas e a data de execução das mesmas. O mesmo deverá estar atualizado e à disposição dos inspetores responsáveis pelas auditorias nas UMIs.

2.1.6. Verificação

2.1.6.1. Nesta etapa, realiza-se a fiscalização das UMIs inscritas no Programa, verificando-se o cumprimento das práticas obrigatórias, constantes dos itens 2.1.1., 2.1.1.1., 2.1.3. e 2.1.4., e sua aplicação no Caderno de Registro Fitossanitário. A mesma será efetuada pelos monitores ou inspetores do Programa.

2.1.7. Auditorias das UMIs

2.1.7.1. Esta tarefa será realizada pelos inspetores do Programa.

2.1.8. Responsabilidades das Coordenações Regionais do Programa:

2.1.8.1. Coordenar as tarefas dos inspetores e monitores;

2.1.8.2. Receber a informação processá-la e enviá-la ao SENASA.

2.1.8.3. Os inspetores e monitores deverão remeter às respectivas Coordenações a documentação onde estão detalhadas as observações realizadas ou as irregularidades detectadas das práticas recomendadas.

2.1.8.4. As Coordenações Regionais terão um prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de execução para remeter estas informações ao SENASA.

2.1.9. Sanção

2.1.9.1. A falta de cumprimento de qualquer destas medidas detalhadas abaixo determinará a saída da UMI do Programa.

ETAPA 3. PROCEDIMENTOS NA PRÉ-COLHEITA

3.1. Monitoramento

3.1.1. Em todas as UMIs inscritas, serão realizadas amostragens obrigatórias de frutas antes da colheita para se determinar o nível de dano de *Cydia pomonella*.

3.1.2. Os resultados dessas amostragens serão anotados no Relatório de Dano, que deverá ser realizado quinze dias antes da colheita de cada variedade.

3.1.3. O Relatório de Dano deverá ser realizado pelo monitor habilitado pelo SENASA, cujo trabalho será auditado por um inspetor do Programa e ficará à disposição dos FFAs.

3.1.4. Tanto o monitor como o inspetor do Programa serão capacitados e habilitados pelo SENASA.

3.2. Metodologia de monitoramento.

3.2.1. O monitoramento nas UMIs se baseia em uma amostragem de frutas para avaliar a presença de dano de *Cydia pomonella* e consiste na realização de um reconhecimento sistemático e completo da área da UMI seguindo a metodologia de amostragem.

3.2.2. Uma UMI poderá ter mais de uma variedade. Cada variedade será monitorada de maneira independente dentro da mesma UMI.

3.2.3. O resultado do monitoramento da totalidade das variedades em cada UMI deverá ser anotado no Caderno de Registro Fitossanitário pelo monitor.

3.2.4. Os monitores registrarão os resultados do monitoramento na Planilha de Relatório de Dano em três vias e com sua assinatura.

3.2.4.1. Duas vias da Planilha de Relatório de Dano ficam com o proprietário ou responsável pela UMI.

3.2.4.2. Nas próximas 24 (vinte e quatro) horas após serem emitidos, os monitores deverão enviar a Planilha de Relatório de Dano à Coordenação Regional do Programa.

3.2.4.3. Uma das vias do produtor será entregue pelo mesmo ao entrar com as frutas no galpão de empacotamento, ficando à disposição dos FFAs.

3.3. Limites máximos de danos por *Cydia pomonella* em cultivos para habilitação de colheita:

3.3.1. De 0 a 2% de dano externo na pré-colheita: a UMI está habilitada para colheita pela Planilha de Relatório de Dano e a fruta será enviada ao processamento com destino ao Brasil.

3.3.2. De 2,01 a 5,0% de dano externo na pré-colheita: habilita-se a colheita, considerando-se os procedimentos posteriormente indicados para a fruta oriunda destas UMIs.

3.3.3. Maior de 5,0% de dano externo na pré-colheita: a UMI não será habilitada para exportar ao Brasil.

3.4. Habilitação de colheita

3.4.1. O monitor habilitado pelo SENASA observará o cumprimento das práticas obrigatórias durante as etapas de produção e preencherá a Planilha de Relatório de Dano.

3.4.2. Se as medidas foram cumpridas e o Relatório se encontra dentro dos níveis aceitáveis do item 3.3, considera-se a UMI habilitada para a colheita.

3.4.3. Se o dano exceder o nível máximo permitido, a fruta desta UMI não será habilitada para ser processada com destino ao Brasil.

3.4.4. Este processo poderá ser acompanhado e fiscalizado pelo FFA.

3.5. Auditoria

3.5.1. Relatório de Dano antes da colheita: os inspetores do Programa verificarão a Planilha de Relatório de Dano que o monitor habilitado pelo SENASA preencheu.

3.5.2. Finalizado o monitoramento de cada variedade, a Coordenação Regional terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para preencher a Planilha Resumo dos Relatórios de Dano da Coordenação Nacional.

3.5.3. A Planilha Resumo dos Relatórios de Dano da Coordenação Nacional deverá estar à disposição dos auditores brasileiros e uma cópia desta será encaminhada ao DSV eletronicamente no endereço: dsv@agricultura.gov.br.

3.5.4. Em caso de mudança da localização da mercadoria, a empresa deverá manter a rastreabilidade e sua documentação correspondente.

ETAPA 4. PROCEDIMENTOS NA COLHEITA

4.1. Medidas a aplicar na colheita

Durante a colheita, far-se-á uma seleção das frutas do total colhido, de maneira que se assegure uma diminuição da proporção de frutas com dano externo segundo o seguinte esquema:

4.1.1. As UMIs com Relatórios de danos até 2%, nesta etapa, por meio de seleção na colheita deverão diminuir este nível até o nível de 1% ao ingressar no galpão de empacotamento.

4.1.2. As UMIs cujos Relatórios de dano estiverem entre 2,01% e 5% deverão, durante a colheita, aplicar uma rigorosa seleção de tal maneira que o dano externo não ultrapasse 3% ao ingressar no galpão de empacotamento.

4.1.2.1. As frutas devem ser armazenadas a frio durante 4 (quatro) meses, em se tratando de pêras, e não menos de 6 (seis) meses para o caso de maçãs.

4.1.2.2. No caso das variedades de Pêra William's ou Bartlett e suas mutações Red Bartlett e Sensation, o armazenamento a frio será de 3 (três) meses.

4.1.2.3. Todo o procedimento poderá ser acompanhado por FFA.

4.1.3. As frutas das UMIs com Relatório de dano entre 2,01% a 5%, após colheita, que venham apresentar um nível de dano superior a 3% ao ingressar na unidade de armazenamento e empacotamento, a UMI será descredenciada do Programa na temporada.

4.2. Identificação das frutas colhidas

4.2.1. Os produtores inscritos no Programa com as UMIs habilitadas para colheita deverão identificar a produção colhida em cada uma das UMIs.

4.2.2. A rastreabilidade das frutas deverá ser garantida.

4.3. Auditoria

4.3.1. O inspetor do Programa auditará as UMIs habilitadas, verificando a Planilha de Relatório de Dano e a Nota de Saída.

4.3.2. A auditoria poderá ser efetuada quando do ingresso do produto no estabelecimento de empacotamento.

ETAPA 5. PROCEDIMENTOS NO PÓS-COLHEITA

5.1. Transporte

5.1.1. Da UMI até o estabelecimento de empacotamento/frigorífico

5.1.1.1. Nota de Saída deverá ser emitida onde conste o código da UMI, data e hora de saída e, no primeiro envio, a Planilha de Relatório de Dano correspondente.

5.1.1.2. No estabelecimento de empacotamento/frigorífico, somente se aceitarão frutas para serem processadas com destino ao Brasil quando estas estiverem amparadas pela Nota de Saída.

5.1.1.3. A Nota de Saída deverá ser arquivada no estabelecimento de empacotamento/frigorífico para que se encontrem disponíveis quando requeridos pelo inspetor do Programa.

5.1.1.4. Este documento ficará à disposição do FFA a qualquer momento.

5.1.2. Do estabelecimento de empacotamento/frigorífico

5.1.2.1. No caso de ambos estarem separados, deverá ser emitida uma Nota de Saída para cada envio ao frigorífico, com a identificação das cargas ou **pallets** que se destinam ao resfriamento.

5.2. Procedimentos no estabelecimento de empacotamento ou frigorífico

5.2.1. Verificação antes do processamento das frutas

5.2.1.1. Para se verificar a informação relativa ao controle da sanidade, qualidade e rastreabilidade das frutas desde a UMI até a embalagem, o galpão de empacotamento deverá contar com um Responsável Técnico de Empacotamento/Frigorífico, a quem caberá:

5.2.1.1.1. Controlar que toda carga proveniente de uma UMI habilitada que tenha frutas a certificar pelo Programa de Exportação quando de sua chegada ao empacotamento tenha a etiqueta de identificação que assegure sua origem e com a Planilha de Relatório de Dano, as quais deverão ser conservadas pelo estabelecimento de empacotamento/frigorífico.

5.2.1.1.2. Verificar a Planilha de Relatório de Dano antes do ingresso ao empacotamento ou ao frigorífico, sendo constante esta verificação documental de forma periódica e sistemática.

5.2.1.1.3. Registrar diariamente o ingresso das frutas correspondentes a cada UMI.

5.2.1.1.4. Ao ingressar no galpão de empacotamento, será efetuada a inspeção visual das frutas a serem processadas com destino ao Brasil, a fim de se verificar se o nível de dano das frutas provenientes das UMIs com Relatório de Dano de até 2% esteja com o nível máximo de 1%.

5.2.1.1.5. Verificar se as frutas provenientes das UMIs habilitadas com Relatório de Danos entre 2,01% a 5%, no momento do ingresso no empacotamento, não superam 3% de nível de dano, também se são armazenadas a frio, processadas ou a granel segundo o requerido pela espécie ou variedade, durante o tempo estabelecido nos itens 4.1.3. e 4.1.4.

5.2.1.1.6. Verificar se as frutas provenientes das UMI habilitadas são processadas em uma linha de empacotamento destinadas a tal fim, se estão devidamente identificadas.

5.2.1.1.7. Arquivar a Nota de Saída do estabelecimento e o Relatório de Dano para garantir a rastreabilidade das frutas.

5.3. Verificação durante o processamento das frutas:

5.3.1. O Inspetor do Programa no empacotamento realizará a inspeção e corte das frutas, registrando os dados na planilha correspondente.

5.3.1.1. O nível de amostragem e corte:

5.3.1.1.1. Para os lotes que ingressam no empacotamento com um nível de dano de até 1%, será de até 0,2% do lote.

5.3.1.1.2. Para os lotes que ingressam no empacotamento com um nível de dano entre 1,01% a 3%, será de até 0,3% do lote.

5.4. Critérios diante da detecção de larva viva na amostragem no empacotamento

5.4.1. Lotes provenientes de UMI com Relatório de Dano de até 2% e que ao ingressarem no empacotamento apresentem até 1% de dano, e que possam apresentar as seguintes situações:

5.4.1.1. Sem detecção de larva viva, o lote pode ser inspecionado pelo SENASA.

5.4.1.2. Primeira detecção de larva viva em um lote proveniente de uma UMI, o lote deverá ser armazenado a frio de acordo com os períodos estabelecidos nos itens 4.1.3. e 4.1.4, para posteriormente ser inspecionado pelo SENASA.

5.4.1.3. Detecção de larva viva em outro lote da mesma variedade de uma mesma UMI (segunda detecção para a mesma variedade da mesma UMI): todos os lotes dessa variedade dessa UMI deverão ser armazenados a frio de acordo com os períodos estabelecidos no item 4.1.3. e 4.1.4, para posteriormente serem inspecionados pelo SENASA.

5.4.1.4. Lotes provenientes de UMI com Relatório de Dano entre 2,01% e 5% que ao ingressarem no empacotamento apresentarem até 3% de dano, e que foram armazenadas a frio, podem apresentar-se com as seguintes situações:

5.4.1.4.1. Sem detecção de larva viva: o lote pode ser inspecionado pelo SENASA.

5.4.1.4.2. Primeira detecção de larva viva em um lote proveniente de uma UMI com relato de dano entre 2,01% e 5%: o lote será rechaçado, não podendo ser exportado para o Brasil.

5.4.1.4.3. Detecção de larva viva em outro lote da mesma variedade de uma mesma UMI, segunda detecção para a mesma variedade da mesma UMI: todos os lotes dessa variedade dessa UMI serão rechaçados, não podendo ser exportados para o Brasil.

5.5. Verificação posterior ao processamento das frutas:

5.5.1. Procedimentos realizados no empacotamento das frutas com objetivo de exportação ao Brasil:

5.5.1.1. Verificar-se-á a documentação que certifica a rastreabilidade das frutas provenientes das UMIs habilitadas.

5.5.1.2. O responsável pelo empacotamento deverá confeccionar, para as frutas processadas de cada UMI, um Registro de Relatório por espécie, variedade, classificação, tipo de empacotamento, marca comercial, quantidade e data.

5.5.1.3. Este registro deverá ficar junto a outros documentos de identificação das cargas dos lotes e dos Relatórios de Danos que serão verificados pelos Inspetores do Programa, ficando disponível uma cópia para o titular da UMI.

5.5.1.4. As caixas nas quais se empacotam frutas provenientes do Programa deverão estar identificadas com o código da UMI do lote e com o selo de garantia.



5.5.1.5. O Inspetor do Programa será o encarregado de controlar o cumprimento de todo o disposto pelo Programa de Exportação para esta etapa, no que concerne à rastreabilidade das frutas processadas.

5.6. Sanções

5.6.1. No caso de detecção de irregularidade total ou parcial por parte do empacotador ou do responsável técnico do mesmo em relação às seguintes atividades:

5.6.1.1. Controle da documentação que permite a rastreabilidade das frutas ao ingressar no empacotamento/frigorífico.

5.6.1.2. Manutenção da rastreabilidade durante todo o processo de acondicionamento ou armazenamento das frutas.

5.6.1.3. Manutenção da identidade das frutas.

5.6.1.4. Quando houver mistura de frutas de UMIs habilitadas, com frutas provenientes de outros estabelecimentos não-inscritos ou não-habilitados sob as condições estabelecidas por este Programa.

5.6.1.5. Quando forem processadas ou ajuntadas frutas com um nível de dano que supere o limite máximo exigido e forem exportadas para o Brasil.

5.6.1.6. Identificação inadequada das embalagens definitivas (caixas) com o código da UMI e selo de garantia.

5.6.2. Estabelecer-se-á o seguinte regime de sanções ao galpão de empacotamento:

5.6.2.1. Em caso de detecção da primeira irregularidade, proceder-se-á à suspensão do empacotamento por um período de 15 (quinze) dias para processamento das frutas com destino ao Brasil.

5.6.2.2. Na reincidência da irregularidade, suspender-se-á o empacotamento de toda a temporada para o processamento de frutas com destino ao Brasil.

5.6.3. O regime de sanções para o responsável técnico do empacotamento onde forem detectadas as irregularidades será o seguinte:

5.6.3.1. Em caso de detecção da primeira irregularidade, proceder-se-á à suspensão da habilitação, pelo SENASA, do Responsável Técnico pelo galpão por um período de 15 (quinze) dias.

5.6.3.2. Na reincidência de irregularidade, proceder-se-á à suspensão da habilitação, pelo SENASA, do Responsável Técnico para operar em todo o desenrolar do Programa para o Brasil por toda a temporada.

5.7. Auditoria

5.7.1. Será efetuada pelo SENASA e consistirá na fiscalização de todas as etapas dentro do empacotamento, incluindo a documentação que assegura a rastreabilidade do sistema e o desempenho dos responsáveis técnicos dos empacotamentos e inspetores do Programa.

5.7.1.1. Em casos de detecção de irregularidades será lavrada a ata correspondente e o responsável será passível das sanções previstas no item 5.6.3, além dos previstos na legislação da Argentina.

ETAPA 6. PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO CONJUNTA DAS ONPFs DA ARGENTINA E DO BRASIL

6.1. Inscrição no Registro de Exportadores e Importadores do SENASA

6.1.1. Todo operador comercial que desejar efetuar exportação de maçã, pêra e marmelo para o Brasil deverá inscrever-se previamente no Registro de Exportadores ou Importadores, conforme o estabelecido em regulamentação específica do SENASA.

6.2. Procedimentos de amostragem e inspeção

6.2.1. Solicitação de amostragem e inspeção: os departamentos que forem determinados pelas Coordenações Regionais receberão as Solicitações de Amostragem e Inspeção de Partidas, solicitadas oportunamente pela empresa exportadora.

6.2.2. Tomada de amostra no estabelecimento de empacotamento ou frigorífico: a Planilha de Identificação da partida deve estar devidamente preenchida e assinada por pessoa autorizada da empresa responsável pela partida a amostrar, para ser apresentada ao inspetor em serviço, que verificará se os dados coincidem com a mesma.

6.2.3. Apresentação da partida

6.2.3.1. As caixas das UMIs que compõem uma partida serão apresentadas paletizadas (aberta ou fechada), identificadas e dispostas de maneira tal que facilite a extração da amostra para a inspeção.

6.2.3.2. Sem prejuízo das obrigações vigentes, cada **pallet** deverá levar o código da UMI a que correspondem, em dois lados do **pallet**.

6.2.3.3. A partida será apresentada de maneira tal que facilite o acesso para a identificação das UMIs que a compõem e extração de amostras, com uma separação mínima de 0,80 m de outras partidas.

6.2.3.4. Tendo em conta a probabilidade de rechaço de alguma UMI, as partidas poderão ser apresentadas com maior quantidade de caixas, até, no máximo, 1.800 (mil e oitocentas) caixas. As unidades aprovadas restantes, devidamente identificadas, lacradas e armazenadas, poderão formar parte de outras partidas, sem necessidade de reinspeção.

6.2.4. Amostragem

6.2.4.1. Os Inspetores do SENASA ou do Programa e os FFAs/MAPA procederão conjuntamente à seleção e identificação das caixas para sua posterior inspeção, considerando espécies e UMIs, utilizando para as caixas um marcador, selo, etc.

6.2.4.1.1. Quando o Cronograma diário de tomada de amostras superar a capacidade operativa de se realizar a amostragem e a inspeção de maneira conjunta, as atividades previstas no item 6.2.4.1 serão realizadas exclusivamente pelos Inspetores do Programa.

6.2.4.1.1.1. Neste caso, o controle da tomada de amostras pelos Inspetores do SENASA e do DSV realizar-se-á por meio de auditorias nos estabelecimentos de empacotamento ou frigoríficos, sendo efetuadas em conjunto, a qualquer tempo e de comum acordo. Para isso, o Cronograma de tomada de amostras elaborado, que inclui os estabelecimentos, dias e horários, será posto à disposição até o dia imediatamente anterior ao seu início.

6.2.4.1.1.2. Ao final da auditoria, o inspetor do SENASA e o FFA lavrarão uma Ata de Auditoria, com cópias para o SENASA, DSV e para o estabelecimento empacotador ou frigorífico, cujo texto e pontos a verificar serão definidos de mútuo acordo entre o SE-

NASA e os FFAs na origem. Sendo verificada alguma inconformidade nos procedimentos de amostragem instituídos por esta norma, a partida será proibida de ser exportada para o Brasil. As modificações no Sistema que poderão surgir como resultado destas auditorias na origem, somente se efetivarão de comum acordo nas reuniões bilaterais correspondentes.

6.2.4.2. A quantidade de unidades a tomar como amostra determinar-se-á pelo Método da Raiz Cúbica mais 30% da mesma, aplicado sobre a partida, levando em conta a proporcionalidade em relação às UMIs, amostrando, no mínimo, uma caixa por UMI.

6.2.4.3. Concluída a extração da amostra, o responsável pelo estabelecimento de empacotamento e o inspetor do Programa e, quando for o caso, o inspetor do SENASA e o FFA, deverão firmar a Planilha de Identificação da Partida.

6.2.4.4. Nos casos em que a inspeção não se realize no empacotamento/frigorífico, as amostras poderão ser ensacadas e lacradas ou, alternativamente, fechadas, seladas e firmadas e lacradas e despachadas aos locais habilitados para esse fim, ficando o SENASA responsável pela guarda e devolução das sobras das amostras aos seus proprietários.

6.2.5. Armazenamento da partida amostrada:

6.2.5.1. a partida amostrada poderá ser depositada em uma câmara para posterior exportação.

6.2.5.1.1. Para isto, proceder-se-á a fiscalização da mercadoria e lacre da câmara. No momento do envio para exportação, o mencionado lacre poderá ser removido unicamente pelo inspetor do Programa, pelo inspetor do SENASA ou pelo FFA. Serão confeccionadas atas para abertura e fechamento da câmara.

6.2.5.1.2. Nos casos em que partidas permaneçam na câmara, proceder-se-á novamente à fiscalização e o lacre da câmara frigorífica tal como se descreveu anteriormente.

6.2.6. Inspeção e certificação da partida

6.2.6.1. A amostra será inspecionada pelos inspetores do SENASA e FFAs no empacotamento ou no centro habilitado pelo SENASA.

6.2.6.2. Esta inspeção será efetuada de forma visual sobre a totalidade das unidades que compõem a amostra, cortando-se até 30% das frutas, a critério dos inspetores atuantes, para verificação da presença ou não de pragas.

6.2.6.3. Para cada uma das partidas aprovadas, o SENASA emitirá o Certificado Fitossanitário e o FFA, o Termo de Fiscalização, no qual deverá constar do número do Certificado Fitossanitário.

6.2.6.4. O carregamento da partida no caminhão/contêiner deverá ser realizado na presença dos inspetores do Programa, do inspetor do SENASA ou do FFA, que ao final da operação colocarão os lacres.

6.2.6.5. No caso de haver necessidade de fiscalização para partida pela Aduana Argentina, com troca de lacres, o SENASA providenciará os devidos esclarecimentos.

6.3. Os FFAs poderão também desenvolver as seguintes atividades:

6.3.1. Fiscalização e inspeção de trabalhos de detecção e identificação de larvas vivas de *Cydia pomonella* em frutas das amostras inspecionadas nos estabelecimentos durante a colheita, empacotamento/frigorífico, resguardos fitossanitários argentinos destinadas ao Brasil;

6.4. Os critérios ante a detecção de larva viva de *Cydia pomonella* durante a inspeção conjunta na República Argentina serão os seguintes:

6.4.1. UMIs que ingressarem no empacotamento e apresentarem até 1% (RD < 2%) de dano se enquadram nas seguintes situações:

6.4.1.1. UMIs nas quais não se detecta a presença de larva viva durante a inspeção conjunta: a partida será certificada para sua exportação ao Brasil.

6.4.1.2. Nos casos de primeira detecção de larva viva, as caixas da UMI que constituem uma partida deverão ser armazenadas a frio de acordo com os períodos estabelecidos no item 4.1.3 e 4.1.4, para posteriormente serem apresentadas novamente à inspeção conjunta pelo SENASA/MAPA.

6.4.1.3. Em caso de detecção de uma segunda larva viva em uma mesma variedade de uma mesma UMI, segunda detecção para a mesma UMI, a totalidade das caixas dessa variedade pertencentes a essa UMI deverão ser armazenadas a frio, de acordo com os períodos estabelecidos pelos itens 4.1.3 e 4.1.4.

6.4.2. Para as UMIs que ao ingressarem na unidade de empacotamento apresentaram até 3% (2% > RD < 5%) de dano e as que provêm de resfriamento, podem apresentar as seguintes situações:

6.4.2.1. UMIs onde não foram detectadas larvas vivas durante a inspeção conjunta: a partida será certificada para sua exportação ao Brasil.

6.4.2.2. Nos casos de primeira detecção de larva viva, as caixas da UMI que constituem a partida serão rechaçadas, não podendo mais ser exportadas para o Brasil.

6.4.2.3. No caso de nova detecção em outra carga, da mesma variedade e da mesma UMI (segunda detecção de larva viva), toda a UMI dessa variedade será desabilitada, não podendo ser exportada para o Brasil.

6.5. Critérios ante a detecção de praga viva nos pontos de ingresso no Brasil:

6.5.1. A detecção de larva viva em uma caixa proveniente de uma UMI acarretará o rechaço de todas as caixas dessa UMI dessa partida.

7. OUTROS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS

7.1. Os empacotamentos das frutas rechaçadas serão identificados com um selo ou auto-adesivo que em cor vermelha consignará "I".

7.2. Além dos critérios em relação à detecção de larva viva, será também motivo de rechaço definitivo todas as caixas de uma UMI, de uma determinada partida, que esteja sem identificação ou identificada incorretamente, impedindo o seu rastreamento.

7.3. Será também realizada a auditoria de estoques de UMIs que tenham passado pela inspeção conjunta e que tenham sido aprovadas para exportação ao Brasil e armazenadas nos estabelecimentos exportadores, empacotadores ou frigoríficos, bem como de UMIs rechaçadas a frio ou com irregularidades constatadas na inspeção conjunta, a ser realizada pelos Inspetores do SENASA e do DSV, em conjunto.

7.4. A classificação continuará sendo executada nos pontos de ingresso conforme legislação específica vigente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão indicados dois coordenadores, um do SENASA e outro do DSV, para orientarem as respectivas ações durante a inspeção conjunta na Argentina.

8.2. Caberá ao DSV:

8.2.1. Realizar auditorias periódicas ao Sistema Integrado de Medidas de Mitigação de Risco para a praga *Cydia pomonella* na Argentina. As modificações ao Sistema propostas pelas auditorias realizadas pelos FFAs na origem, somente se efetivarão de comum acordo nas reuniões bilaterais correspondentes.

8.2.2. Designar os membros da equipe técnica que participarão das auditorias e os FFAs que realizarão as inspeções conjuntas na origem.

8.2.3. O coordenador brasileiro permanecerá 2 (dois) dias a mais que os demais integrantes da equipe, com o objetivo de repassar aos FFAs que os substituirão nos procedimentos que estão sendo realizados.

8.3. Caberá ao SENASA:

8.3.1. Disponibilizar pessoal para operação de inspeção conjunta, que deverá estar presente nos locais de empacotamento/frigorífico e em outros recintos habilitados.

8.3.2. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a participação dos FFA do MAPA, informando a quantidade de pessoal necessária e a localização das atividades a serem desenvolvidas.

8.3.3. Providenciar as passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, incluindo as taxas de embarque.

8.3.4. Assegurar o custeio das despesas com pousada acrescidas de ½ (meia) diária, estipuladas pelo Governo brasileiro.

8.3.5. Seguro saúde, abrangendo o deslocamento e o período de permanência dos FFAs na República Argentina.

8.3.6. Prover transporte terrestre para atender as necessidades dos trabalhos da inspeção conjunta e das auditorias nas amostras.

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.001860/2007-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório LANALI - Laboratório de Análises de Alimentos S S, CNPJ nº 86.787.538/0002-94, situado na BR 277 - Km 573, Bairro Trevo São João, CEP 85.818-560, Cascavel-PR, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21028.000286/92-31, resolve:

Art. 1º Cancelar, o credenciamento concedido ao Laboratório de Análise de Sementes da firma AGRILAB-AGRISAN, sediado na Rua Mercúrio, 600, na cidade de Paracatu/MG, para proceder análise de amostras de sementes próprias e de terceiros e expedir boletins de análise de sementes de arroz, ervilha, feijão, milho, soja e trigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 120, de 11 de agosto de 1993.

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21028.000588/93-81, resolve:

Art. 1º Cancelar, o credenciamento concedido ao Laboratório de Análise de Sementes da Escola Superior de Agricultura e Ciências de Machado, CGC nº 17.907.031/0001-93, sediado na Praça Olegário Maciel, 25, na cidade de Machado/MG, para proceder análise de amostras de sementes próprias e de terceiros e expedir boletins de análise de sementes de feijão, soja, milho, arroz, café, mamona, algodão, girassol, sorgo, hortaliças, forrageiras (gramíneas e leguminosas), essências florestais e ornamentais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 12, de 22 de fevereiro de 1996.

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21020.000892/1996-60, resolve:

Art. 1º Cancelar, o credenciamento concedido ao Laboratório de Análise de Sementes para Pastagens - LASP, da firma Servian Agropastoril Ltda, CGC nº 24.817.090/0001-76, sediado na Avenida Castelo Branco, nº 2031, Setor Coimbra, na cidade de Goiânia/GO, para proceder análise de amostras de sementes de terceiros e expedir boletins de análise de sementes de *Brachiaria brizantha*, *Brachiaria humidicola*, *Brachiaria decumbens*, *Brachiaria ruziziensis*, *Panicum maximum* e *Andropogon* spp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 137, de 18 de novembro de 1996.

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21020.000304/94-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, o credenciamento concedido ao Laboratório de Análise de Sementes da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba Ltda - Agrovale, CGC nº 02.233.732/0006-61, sediado na Fazenda Confusão do Rio Preto, s/n, no município de Quirinópolis/GO, para proceder análise de amostras de sementes próprias e de terceiros de *Phaseolus vulgaris*, *Glycine max*, *Oryza sativa*, *Sorghum bicolor*, *Zea mays*, gramíneas e leguminosas forrageiras, *Eucalyptus* spp, *Citrullus lanatus*, *Cucurbita* spp, *Carica papaya* e *Lycopersicon esculentum*, bem como expedir os respectivos boletins de análise.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 119, de 30 de junho de 1994.

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.001221/2007-50, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório SEBRAQ - Serviço Brasileiro de Análises Ambientais Químicas e Biológicas S/S Ltda, CNPJ nº 06.217.365/0001-59, situado na Rua Ibioporã, 830, Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 86.060-510, Londrina-PR, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.001463/2007-43, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Unianálises da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, situado na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, CEP 95.900-000, Lajeado-RS, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABRIEL ALVES MACIEL



Imprensa Nacional



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 148, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Cria a Câmara Técnica Interministerial para tratar da análise dos pleitos de concessão de que trata o Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso da atribuição que lhes confere a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica Interministerial para Pleitos de Concessão - CTI-PC - formada por representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia-MCT, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC, e da Fazenda-MF, com a finalidade de subsidiar e dar celeridade à análise dos pleitos protocolizados no MCT para fins de habilitação à concessão da isenção ou redução do IPI por empresas fabricantes de bens de informática e automação, conforme o disposto na Lei nº 8.248, de 1991 e no art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, nos seguintes aspectos:

I - atendimento aos requisitos do Processo Produtivo Básico;

II - enquadramento na Tabela de Incidência do IPI - TIPI dos bens, objetivando avaliar sua compatibilidade com o escopo do anexo I do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 1º A coordenação da CTI-PC será exercida pelo representante do MCT.

§ 2º A CTI-PC se reunirá a cada 15 dias, ou sempre que necessário, alternadamente no MCT, no MDIC e no MF.

Art. 2º Os representantes ministeriais serão dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Política de Informática (SEPIN), do MCT;
- Secretaria do Desenvolvimento da Produção (SDP), do MDIC; e
- Secretaria da Receita Federal (SRF), do MF.

Parágrafo único. Os Secretários dos órgãos participantes da CTI-PC designarão um representante titular e um suplente, podendo o titular ser assessorado nas reuniões da CTI-PC por técnicos das respectivas Secretarias.

Art. 3º No exercício de suas atividades, a CTI-PC terá as seguintes atribuições:

I - subsidiar o representante da SRF na avaliação do enquadramento na Tabela de Incidência do IPI - TIPI dos bens objeto do pleito, objetivando avaliar sua compatibilidade com o escopo do anexo I, do Decreto nº 5.906, de 2006;

II - referendar, com base em nota técnica elaborada pela Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias - DINOM/COANA referente ao enquadramento dos bens no anexo I do Decreto nº 5.906 de 2006, a proposta do Parecer Técnico elaborado conjuntamente pela SEPIN e SDP concernente ao mérito do Pleito;

III - elaborar a minuta de Portaria Interministerial relativa à concessão do benefício referido no caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º O processo contendo o Parecer Técnico e a minuta da Portaria Interministerial será encaminhado ao Secretário da SEPIN para proceder aos trâmites necessários à assinatura dessa Portaria pelos titulares dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda.

Art. 5º O MCT é o órgão responsável pela publicação no Diário Oficial da União da portaria de habilitação referente à concessão dos benefícios da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 152, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 853, de 14 de dezembro de 2005, a representante da contraparte brasileira, Dra. Rita Mesquita, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para dar continuidade à Pesquisa Científica no âmbito do projeto intitulado "Efeito da fragmentação florestal na dispersão de sementes e regeneração florestal na floresta da Amazônia" (Processo de Coleta nº CMC 003/04), em andamento a 90 km noroeste de Manaus (AM), em parceria com a University of Illinois at Chicago, EUA, representada pelos pesquisadores abaixo relacionados, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

PESQUISADOR	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
HENRY FRANKLIN HOWE	Norte-americana	University of Illinois at Chicago - EUA
PIERRE LEGENDRE	Canadense	Université de Montréal - Canadá
ELAINE ROSAMOND HOOPER	Canadense	University of Illinois at Chicago - EUA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 89, de 10 de fevereiro de 2006, ao pesquisador estrangeiro Dr. RICHARD CHARLES WILKERSON, para, sob a responsabilidade da Dra. MARIA ANICE MUREB SALLUM, da Faculdade de Saúde Pública da USP, contraparte brasileira, dar continuidade à pesquisa de campo no País relativa ao projeto intitulado "Biologia e sistemática de vetores de malária no Brasil: genética e ecologia" (Processo CMC 028/04), em andamento nos Estados do Amazonas e Pará, por mais um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. BASTIAAN ADRIAAN KNOPPERS, da Universidade Federal Fluminense (UFF), para, no âmbito do Projeto de Pesquisa Científica intitulado "O Impacto de Poluentes da Monocultura da Cana de Açúcar em Estuários e Águas Costeiras do NE-E do Brasil: Transporte, Destino e Estratégias de Gerenciamento", Processo EXC 001/07-R, enviar amostras residuais de eflúvios para o Dr. WOLFGANG BALZER, da Universidade de Bremen, Alemanha, no período de março a dezembro de 2007, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0371 - Legião
Processo: 01580.042768/2006-33
Proponente: Evandro Damaceno Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Assis Chateaubriand / PR
CNPJ: 00.329.752/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.018.101,95
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 506.000,00

Banco: 001- Agência: 1.189-4 - Conta Corrente: 31.322-X
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 461.196,85

Banco: 001- Agência: 1.189-4 - Conta Corrente: 31.323-8
Período de captação: até 31/12/2007.
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 215, realizada em 27/02/2007.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

02-4302 - Chau Astor, O Mundo de Piazzola
Processo: 01580.046093/2006-00
Proponente: Tango Producciones Cinema Vídeo TV Ltda.
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 61.616.421/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.845.027,00
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1.531-8 - Conta Corrente: 10.929-0
Valor aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 700.000,00
Banco: 001- Agência: 1.531-8 - Conta Corrente: 10.930-4
Valor aprovado em Outras Fontes: R\$ 1.002.775,65
Período de captação: até 31/12/2007.

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 208, realizada em 15/12/2006.

Art. 3º - Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0449 - A Noite que Mudou a MPB
Processo: 01580.048098/2006-69
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 982.193,00
Valor aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 982.193,00
Banco: 001- Agência : 0287-9 - Conta Corrente: 30.101-9
Período de captação: até 31/12/2007.

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 213, realizada em 13/02/2007.

06-0360 - Programa Casé
Processo: 01580.041365/2006-77
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 810.742,11
Valor aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 810.742,11
Banco: 001- Agência : 1.572-5 - Conta Corrente: 13.938-6
Período de captação: até 31/12/2007.

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 215, realizada em 27/02/2007.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0321 - A Última Noite do Carcará
Processo: 01580.037619/2006-52
Proponente: Estação TV Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.075.184/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 846.392,20
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 804.072,00

Banco: 001- Agência: 3043-0 - Conta Corrente: 12.823-6
Período de captação: até 31/12/2007.
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 208, realizada em 15/12/2006.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0001 - As Vidas de Chico Xavier - Desenvolvimento
Processo: 01580.000143/2007-85
Proponente: Lereby Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 250.000,00
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº.8.685/93: R\$ 237.500,00

Banco: 001- Agência: 1.253-X - Conta Corrente: 25.479-7
Período de captação: até 31/12/2007.
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 212, realizada em 06/02/2007.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº.72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº.8.313/91.

050333- O Esplendor dos contrários
Processo: 01580.041427/2005-60
Proponente: CórteX Digital Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.104.225/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

050083- Arte do Improviso II
Processo: 01580.007414/2005-61
Proponente: Página 21 Comunicação Ltda
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 03.450.528/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A da Lei nº.8.685/91.

060271- Saens Peña - Estação Final
Processo: 01580.033246/2006-41
Proponente: Limite Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.847.111/0001-26
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.588.477,70
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 5.687-1
Valor aprovado na Lei nº.8.313/91: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº.8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 5.888-x
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

050341- Amor Sujo
Processo: 01580.043466/2005-00
Proponente: Bananeira Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.378.248,17
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 1.604.667,00

Banco: 001- Agência: 0087-6 - Conta Corrente: 22.091-4
Valor aprovado na Lei nº.8.313/91: de R\$ 1.604.668,76 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei no 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.604.668,76

Banco: 001- Agência: 0087-6 - Conta Corrente: 22.092-2
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº.8.685/91.

040250- Polaróides Urbanas
Processo: 01580.010821/2004-75
Proponente: Filmes do Equador Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.178.060,16
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 21.832-4
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº.8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 21.833-2
Valor aprovado na Lei nº.8.313/91: de R\$ 531.979,42 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº.8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 531.979,42

Banco: 001- Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 21.834-0
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A da Lei nº.8.685/91.

060107- Caixa Dois
Processo: 01580.012209/2006-07
Proponente: Filmes do Equador Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.074.915,46.
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 1.771.169,69

Banco: 001- Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 25.422-3
Valor aprovado na Lei nº.8.313/91: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº.8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- Agência: 1251-3 - Conta Corrente: 25.637-4
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº.8.685/93.

050421- Conversa Com Eliezer
Processo: 01580.049095/2005-61
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

060149- O Monte Carmel
Processo: 01580.017905/2006-00
Proponente: WP3 Cinema Ltda
Cidade/UF: Cascavel / PR
CNPJ: 06.145.974/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº.8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº.8.313/91.

040055- Na Era do Rádio
Processo: 01580.001759/2004-21
Proponente: Arte Lux Produções Ltda
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 05.145.815/0001-82
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através de patrocínios nos termos do Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/91.

060226- Proteção
Processo: 01580.028728/2006-89
Proponente: Luiz Divino do Lago
Cidade/UF: São Paulo / SP
CPF: 877.244.568-87
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 965.566,40
Valor aprovado na Lei nº.8.313/91: de R\$ 965.566,40 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº.8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 917.288,08

Banco: 001- Agência: 1817-1 - Conta Corrente: 15.121-1
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2007, as áreas de Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Tecnologia de Radiologia, Tecnologia em Agroindústria, Terapia Ocupacional e Zootecnia.

Art. 2º A relação das áreas com seus respectivos cursos, habilitações e ênfases, que participarão do ENADE 2007, será divulgada na Internet, na página do INEP, de acordo com a classificação da OCDE, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º A prova do ENADE 2007 será aplicada no dia 11 de novembro de 2007, com início às 13 horas (horário de Brasília), para uma amostra representativa, definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de todos os estudantes habilitados do primeiro e do último ano do curso, nas áreas relacionadas no artigo 1º desta Portaria, independentemente da organização curricular adotada pela instituição de educação superior.

§ 1º Serão considerados estudantes do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2007, tiverem concluído entre 7 e 22% (inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2007, tiverem concluído pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior ou todo aquele estudante que se encontre na condição de possível concluinte no ano letivo de 2007.

§ 3º Ficam dispensados do ENADE 2007 os estudantes que colarem grau até o dia 18 de agosto de 2007 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2007, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem do estudante.

§ 4º Ficam dispensados do ENADE 2007 os estudantes inscritos que não forem selecionados pelo plano amostral do INEP.

Art. 4º O INEP enviará, até o dia 31 de julho de 2007, aos dirigentes das instituições de educação superior que oferecem os cursos nas áreas selecionadas para o ENADE 2007 e que responderam ao Censo da Educação Superior de 2005, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados.

Art. 5º Os dirigentes das instituições de educação superior são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2007 e deverão devolver ao INEP, até o dia 31 de agosto de 2007, os instrumentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

Parágrafo único: É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2007, antes do envio do cadastro dos estudantes ao INEP.

Art. 6º O INEP divulgará, até o dia 25 de setembro de 2007, a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais, para participação no ENADE 2007, e até o dia 22 de outubro de 2007, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes selecionados ao ENADE 2007.

§ 2º O estudante selecionado fará a prova do ENADE 2007 no município de funcionamento do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema Integrado de Educação Superior - SIED-Sup.

§ 3º O estudante que integrar a amostra do ENADE 2007 e que estiver realizando estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento do próprio curso, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem, poderá realizar o ENADE 2007 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município.

§ 4º É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior alterar os locais de prova junto aos controles do ENADE 2007, até o dia 04 de outubro de 2007.

Art. 7º O estudante de curso de Educação a Distância fará a prova do ENADE 2007 no município de funcionamento do pólo de apoio presencial conforme consta no cadastro da IES no Sistema Integrado de Educação Superior - SIED-Sup, ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior alterar os locais de prova referente a Educação a Distância, até o dia 04 de outubro de 2007.

§ 2º O estudante não selecionado na amostra definida pelo INEP poderá participar do ENADE 2007 desde que a instituição de educação superior informe ao INEP, até o dia 04 de outubro de 2007, a lista dos estudantes inscritos na situação de não selecionado na amostragem definida pelo INEP.

Art. 8º Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão as Comissões Assessoras de Área e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral das áreas selecionadas para o ENADE 2007.

Art. 9º As Comissões Assessoras de Área e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliadas e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no ENADE 2007, até o dia 31 de agosto de 2007.

Art. 10. As provas do ENADE 2007 serão realizadas e aplicadas por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP, que comprove capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenha em seu quadro de pessoal, profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 8.948 de 08/12/94, o Decreto Presidencial de 18/01/99, a Portaria MEC n.º 887 de 21/06/99, a Portaria MEC n.º 4073 de 30/12/2003 publicada no D.O.U. de 31/12/2003, resolve:

PRORROGAR, por mais 01(um) ano, a contar de 01/03/2007, o concurso público realizado por este Centro para provimento de cargos Técnico-administrativos em Educação, mencionados no Edital nº 15 de 07 de dezembro de 2005 publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 2005 e homologado no D.O.U. de 01 de março de 2006, seção 3, página 15, nos termos do Edital nº 03 de 22 de fevereiro de 2006.

LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2007

A Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria GM/MEC nº 3584, de 05/11/2004, publicada no DOU de 08/11/2004, resolve:

Nº 36 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Saúde Pública, instituído pelo Edital nº 1, de 08/02/2007, publicado no DOU de 09/02/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Nutrição
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Paula Dal Bó Campagnolo - 9,10
2º - Ricardo Pellegrino - 8,20
Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

Nº 37 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal, instituído pelo Edital nº 1, de 08/02/2007, publicado no DOU de 09/02/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Psiquiatria da Infância e da Adolescência
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Suzana Deppermann Fortes - 9,50
2º - Berenice Rheinheimer - 8,00

Nº 38 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Radiologia, instituído pelo Edital nº 1, de 08/02/2007, publicado no DOU de 09/02/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Radiologia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Tiago Severo Garcia - 9,33
2º - Juliano Missel - 8,50

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 242, DE 19 DE MARÇO DE 2007

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante Portaria nº 100/GR de 12 de fevereiro de 2007, publicada no DOU nº 31 de 13.02.2007,

Considerando o que consta do processo nº 23.118.000251/2007-57, que institui a nova Estrutura Organizacional da UNIR através da Resolução nº 049/CONSAD de 23 de novembro;

Considerando o que consta no Parágrafo Único do Artigo 1º da referida Resolução ;

Considerando ainda a impossibilidade de implantar no momento a referida Estrutura Organizacional na forma aprovada pelo CONSAD, tendo em vista o estabelecido no Decreto 4.310 de 23.07.02, resolve:

1- Instituir provisoriamente a nova Estrutura Organizacional da Universidade Federal de Rondônia, na forma discriminada no quadro seguinte:

CARGO DE DIREÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	FG	CD
Órgãos de Administração Superior		
Reitoria		CD-1
Secretaria Geral da Reitoria	FG-5	
Vice-Reitoria		CD-2

Assessorias da Reitoria e Conselhos		
Chefia de Gabinete		CD-4
Secretária da Chefia de Gabinete	FG-8	
Procuradoria Geral Federal da UNIR /PGF		CD-4
Assessoria de Comunicação		CD-4
Coordenação de Relações Internacionais	FG-1	
Secretaria de Controle Interno		CD-4
Secretaria dos Conselhos	FG-2	
Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente	FG-1	
Comissão Permanente de Licitação	FG-1	
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD		
Pró-Reitoria de Graduação		CD-3
Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação	FG-6	
Diretoria de Apoio à Política Acadêmica		CD-4
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPEsq		
Pró-Reitoria		CD-4
Coordenação de Pesquisa	FG-1	
Coordenação de Pós-Graduação	FG-1	
Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA		
Pró-Reitor		CD-4
Coordenação de Cultura e Extensão	FG-1	
Coordenação de Assuntos Estudantis	FG-4	
Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN		
Pró-Reitoria		CD-3
Secretaria da Pró-Reitoria de Planejamento	FG-6	
Diretoria de Planejamento, Tecnologia e Informação		CD-4
Diretoria de Orçamento, Custos e Contabilidade		CD-4
Coordenação de Gestão Estratégica de Custos	FG-4	
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas	FG-1	
Coordenação de Informação de Desempenho	FG-1	
Coordenação de Suporte, Redes e Serviços	FG-1	
Coordenação de Finanças	FG-1	
Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas - PRAGEP		
Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas		CD-3
Secretaria de Pró-Reitor	FG-6	
Assessoria de Administração	FG-1	
Prefeitura da UNIR		
Diretoria de Recursos Humanos		CD-4
Coordenação de Patrimônio	FG-1	
Gerência de Almoxarifado	FG-4	
Coordenação de Serviços Gerais - PV	FG-1	
Coordenação de Serviços Gerais - GM	FG-4	
Coordenação de Serviços Gerais - JP	FG-4	
Coordenação de Serviços Gerais - C	FG-4	
Coordenação de Serviços Gerais - RM	FG-4	
Coordenação de Serviços Gerais - V	FG-4	
Coordenação de Registros e Documentos	FG-1	
Coordenação de Folha, Encargos e Benefícios	FG-1	
Gerência de Capacitação e Desenvolvimento	FG-4	
Gerência da Divisão de Protocolo Administrativo	FG-4	
Órgãos Suplementares		
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA		
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico		CD-4
Coordenação de Registros de Certificados e Diplomas	FG-1	
Gerência da Divisão de Protocolo Acadêmico	FG-4	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/PVH	FG-4	
Diretoria da Biblioteca Central		
Diretoria da Biblioteca Central		CD-4
Secretaria da Biblioteca Central	FG-7	
Coordenação de Processamento Técnico	FG-4	
Gerência de Divisão de Atendimento ao Público - PVH	FG-4	
Gerência de Divisão de Atendimento ao Público - GM	FG-4	
Gerência de Divisão de Atendimento ao Público - JP	FG-4	
Gerência de Divisão de Atendimento ao Público - CA-COAL	FG-4	
Gerência de Divisão de Atendimento ao Público - RM	FG-4	
Gerência de Divisão de Atendimento ao Público - VHA	FG-4	
Órgãos Acadêmicos		
Núcleo de Ciências Sociais - NUCS		
Diretoria do Núcleo de Ciências Sociais		CD-4
Secretaria da Diretoria de Núcleo	FG-7	
Departamento Acadêmico de Administração	FG-1	
Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	FG-1	
Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas	FG-1	
Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas	FG-1	
Núcleo de Educação - NED		
Diretoria do Núcleo de Educação		CD-4
Secretaria da Diretoria de Núcleo	FG-7	
Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-1	
Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras	FG-1	
Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas	FG-1	
Departamento Acadêmico de Sociologia e Filosofia	FG-1	
Departamento Acadêmico de História	FG-1	
Núcleo de Saúde - NUSAU		
Diretoria do Núcleo de Saúde		CD-4
Secretaria da Diretoria de Núcleo	FG-7	
Departamento Acadêmico de Enfermagem	FG-1	
Departamento Acadêmico de Educação Física	FG-1	

Departamento Acadêmico de Psicologia	FG-1	
Departamento de Medicina	FG-1	
Núcleo de Ciências e Tecnologia - NCT		
Diretoria do Núcleo de Ciências e Tecnologia		CD-4
Secretaria da Diretoria de Núcleo	FG-7	
Departamento Acadêmico de Geografia	FG-1	
Departamento Acadêmico de Biologia	FG-1	
Departamento Acadêmico de Ciências da Computação	FG-1	
Departamento Acadêmico de Matemática	FG-1	
Departamento Acadêmico de Química	FG-4	
Departamento Acadêmico de Engenharia e Física	FG-4	
Campus de Guajará-Mirim		
Diretoria do Campus de Guajará-Mirim		CD-4
Departamento Acadêmico - 1	FG-1	
Departamento Acadêmico - 2	FG-1	
Campus de Ji-Paraná		
Diretoria do Campus de Ji-Paraná		CD-4
Departamento Acadêmico - 1	FG-1	
Departamento Acadêmico - 2	FG-1	
Departamento Acadêmico - 3	FG-4	
Campus de Cacoal		
Diretoria do Campus de Cacoal		CD-4
Departamento Acadêmico - 1	FG-1	
Departamento Acadêmico - 2	FG-1	
Campus de Rolim de Moura		
Diretoria Campus de Rolim de Moura		CD-4
Departamento Acadêmico - 1	FG-1	
Departamento Acadêmico - 2	FG-1	
Campus de Vilhena		
Diretoria do Campus de Vilhena		CD-4
Departamento Acadêmico - 1	FG-1	
Departamento Acadêmico - 2	FG-1	
Departamento Acadêmico - 3		
Campus de Ariquemes		
Diretor do Campus de Ariquemes		CD-4

II - As denominações para os cargos das Unidades são as seguintes:

Reitoria: Reitor
Vice-Reitoria: Vice-Reitor
Pró-Reitoria: Pró-Reitor
Diretoria: Diretor
Departamento: Chefe
Coordenação: Coordenador
Gerência: Gerente

III - Revogam-se as disposições em contrário, com efeito a partir da publicação.

MARIA IVONETE BARBOSA TAMBORIL
Reitora
Em Exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 2.008, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
Fonte: 0112915004/0112915011
PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MANUEL F. PALÁCIOS DA CUNHA E MELO



ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.000773/2007-76	Universidade Federal de Roraima	Apoio financeiro destinado a Construção da Reitoria e aquisição de mobiliário.	0112915004	NC 000209	R\$2.000.000,00
23000.001004/2007-95	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Apoio financeiro destinado ao Centro de Ensino e Pesquisa em meteorologia e Ciências Afins do MERCOSUL.	0112915004	NC 000208	R\$500.000,00
23000.000778/2007-07	Universidade Federal de Alfenas	Apoio financeiro destinado a "Consolidação da UNIFAL-MG, criada por Transformação no Programa de Expansão das IFES do Ministério da Educação".(EXPANSÃO)	0112915011	NC 000212	R\$3.446.023,40
23000.000777/2007-54	Universidade de Brasília	Apoio financeiro para Expansão da Universidade de Brasília em Ceilândia - Construção do módulo inicial do Campus UnB em Ceilândia.(EXPANSÃO)	0112915011	NC 000210	R\$ 4.588.774,04

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Ministerial nº 767, de 2 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2006, seção 1, páginas 25 e 26, onde se lê:

23000.003921/2004-61	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Sistemas de Informação	Campus de Paranavaí e Cascavel - PR	98/2006
20041001385		Bacharelado		
23000.003922/2004-14				
20041001386	Universidade Paranaense			
23000.003923/2004-51				
20041001387				

Leia-se:

23000.003921/2004-61	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Sistemas de Informação	Umuarama,Paranavaí e Cascavel - PR	98/2006
20041001385		Bacharelado		
23000.003922/2004-14				
20041001386	Universidade Paranaense			
23000.003923/2004-51				
20041001387				

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:
 Art. 1º Ajustar e remanejar os valores de que tratam os anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	0	0	0	979	0	8.139	3.262	8.840	30.724	37.883

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	14.000	9.000	12.000	0	271	0	0	0	0	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	14.000	9.000	12.000	0	271	0	0	0	0	0

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	0	0	0	979	0	8.139	3.262	8.840	30.724	37.883

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Artigo 87 e do Artigo 237 da Constituição do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito deste Ministério, o Secretariado do Grupo dos 20 Ministros da Fazenda e Presidentes de Bancos Centrais, de caráter temporário, responsável pela formulação e coordenação das ações durante o exercício da presidência brasileira no G-20, em 2008.

Art. 2º O Secretariado do G-20 será presidido pelo Secretário de Assuntos Internacionais e será integrado por servidores indicados pelos titulares de cada uma das áreas abaixo relacionadas:

Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN

Secretaria de Política Econômica - SPE

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Parágrafo único - A indicação de pelo menos 1 (um) servidor de cada área acima deverá ocorrer até três dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º As diretrizes de funcionamento do Secretariado do G-20 e o perfil técnico de seus membros serão definidos pela Secretaria de Assuntos Internacionais.

Art. 4º Os demais órgãos deste Ministério prestarão a necessária cooperação ao Secretariado do G-20 sempre que necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 87, inciso IV, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o que consta no processo MF nº 11080.005516/2006-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TIAIRA REZER FLORES ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.050.425/0001-91, a sanção administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA Nº 279, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Estabelece as metas da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão referentes ao período avaliativo de novembro de 2006 a abril de 2007, para pagamento aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício na PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 49, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, o § 2º do art. 11 da Portaria PGFN nº 346, de 28 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria PGFN nº 528, de 11 de outubro de 2001, alterado pelo art. 3º da Portaria PGFN nº 618, de 16 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 244.543.358,95, o valor da meta para o período avaliativo compreendido entre os meses de novembro do ano de 2006 a abril do ano de 2007, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade do Ciclo e Gestão - GCG aos membros da Carreira de Finanças e Controle em exercício nas unidades desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

57.813.198/0001-40	10880.0001097/2007-48
43.893.742/0001-04	10880.001096/2007-01
44.111.854/0001-10	10880.001102/2007-12

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2007**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-A DJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE(mililitros)	CÓDIGO-TIPI	ENQUADRAMENTO(letra)
00.501.334/0001-49	QUERO QUERO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
01.126.019/0001-41	VINHO ESPUMANTE BRUT TERRASUL	De 671 a 1000	2204.10.10	N
02.955.304/0001-38	PAPARY (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
02.955.304/0001-38	VILA IMPERIAL DE PAPARY (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G

03.044.990/0001-58	CACHAÇA REAL BRASIL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	F
03.246.312/0001-78	XIBOQUINHA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
03.246.312/0001-78	XIBOQUINHA PHILADELPHIA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
03.408.722/0001-78	CATUABA FLOR DA SELVA	De 181 a 375	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	CATUABA FLOR DA SELVA	De 671 a 1000	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	OLDEN WACK	De 671 a 1000	2208.90.00	L
03.598.956/0001-25	VANISUL (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	C
04.349.555/0001-02	CACHAÇA ADOÇADA CASQUEIRO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
04.584.786/0001-92	VODKA BORISK	De 671 a 1000	2208.60.00	L
04.584.786/0001-92	CONHAQUE DE GENGIBRE SERRANO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA. DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	I
04.584.786/0001-92	APERITIVO DE CATUABA SERRANO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
04.584.786/0001-92	APERITIVO DE RAIZ AMARGA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
04.584.786/0001-92	APERITIVO DE RAIZ AMARGA SERRANO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
04.786.259/0001-60	KENIKOV	De 671 a 1000	2205.10.00	L
04.786.259/0001-60	KENIKOV (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P



04.786.259/0001-60	KENIKOV (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	O	07.585.001/0001-94	VINHOS DEI LAZZARI (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D
04.795.178/0001-27	CAHAÇA CRISTALINA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	K	07.687.249/0001-66	MEDALHA DE MINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	D
05.147.702/0001-16	CACHAÇA MINUCA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G	07.687.249/0001-66	MEDALHA DE MINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	G
05.250.128/0001-27	CACHAÇA POÇO DA PEDRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	K	07.687.249/0001-66	MEDALHA DE MINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	H
05.348.127/0001-10	PASINI (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	F	07.687.249/0001-66	MEDALHA DE MINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
05.348.127/0001-10	PASINI - MOSCATO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H	07.899.652/0001-59	DOSE DUPLA	Até 180	2208.30.20	L
05.348.127/0001-10	PASINI (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D	07.899.652/0001-59	DOSE DUPLA	De 671 a 1000	2208.30.20	T
05.348.127/0001-10	PASINI (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	I	07.899.652/0001-59	AGUA NA BOCA	Até 180	2208.70.00	I
05.348.127/0001-10	PASINI - MOSCATO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H	07.899.652/0001-59	AGUA NA BOCA	De 671 a 1000	2208.70.00	N
05.392.714/0001-06	MENA KAHO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J	07.899.652/0001-59	DOSE DUPLA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	Até 180	2208.90.00	G
05.428.183/0001-64	BRAGANTINA 18 (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	F	07.899.652/0001-59	DOSE DUPLA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	N
05.473.803/0001-87	SAMBAÍBA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G	07.899.652/0001-59	DOSE DUPLA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	L
05.473.803/0001-87	SAMBAÍBA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K	07.970.679/0001-90	DOBERDO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
05.473.803/0001-87	SAMBAÍBA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N	17.516.436/0001-30	AGUARDENTE CHIQUITA BACANA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
05.473.803/0001-87	SAMBAÍBA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	23.256.886/0001-34	CACHAÇA IBITURUNA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	C
05.808.526/0001-16	DRINK QUALLITY (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	D	23.256.886/0001-34	CACHAÇA IBITURUNA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
05.808.526/0001-16	DRINK QUALITY	De 671 a 1000	2208.50.00	L	23.256.886/0001-34	CACHAÇA IBITURUNA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
05.808.526/0001-16	DRINK QUALITY	De 671 a 1000	2208.90.00	I	29.588.019/0001-82	VINHO TINTO SUAVE- CANTINA DA SERRA (COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	A
05.808.526/0001-16	DRINK QUALLITY (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J	29.588.019/0001-82	SELVAGEM - COQ. VINHO, XAROPE, SUCO E FERMENTADO DE MAÇA, CATUABA	De 181 a 375	2206.00.90	B
05.874.770/0001-87	WEBER (BRANDY)	Até 180	2208.20.00	K	30.882.492/0001-57	DUBOM	De 376 a 670	2206.00.90	C
05.964.659/0001-81	GABRIELA CRAV&CANELA (BATIDAS)	Até 180	2208.90.00	I	31.815.327/0001-45	MINEIRINHA 2 (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	J
06.042.342/0001-50	BEPPE OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G	31.815.327/0001-45	MINEIRINHA 2 (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS (SÉRIE ENVELHECIDA) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	55.223.127/0002-42	POTY	De 671 a 1000	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS (SÉRIE OURO) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	55.223.127/0002-42	POTY (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS (SÉRIE PRATA) (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	58.551.326/0001-97	CAMBRAIA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
06.175.729/0001-85	VINHO TINTO D'OURO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C	62.166.848/0005-76	RUM MERINO CARTA BRANCA (RUM)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
06.175.729/0001-85	CATUABA D'OURO	De 376 a 670	2205.10.00	E	62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
06.175.729/0001-85	CATUABA D'OURO	De 671 a 1000	2205.10.00	H	66.444.969/0001-60	FAMOSINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	I
06.175.729/0001-85	SIDRA GOLDEN D'OURO	De 376 a 670	2206.00.10	E	84.044.023/0001-98	SERRA AZUL PRATA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
06.175.729/0001-85	LICOR FINO DE MENTA D'OURO	De 671 a 1000	2208.70.00	L	87.848.180/0001-44	ALTO VALE ESPUMANTE BRUT CASA VALDUGA	De 671 a 1000	2204.10.10	L
06.175.729/0001-85	CONHAQUE DE GENGIBRE D'OURO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	L	87.848.180/0001-44	ESPUMANTE ESTAÇÕES PROSECCO CASA VALDUGA	De 671 a 1000	2204.10.10	M
06.336.007/0001-65	PÉ DE CANA CHIQUE (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	F	87.848.180/0001-44	ESPUMANTE ESTAÇÕES ROUGE CASA VALDUGA	De 671 a 1000	2204.10.10	N
06.921.560/0001-65	FOLCLORE MINEIRO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	O	87.848.180/0001-44	ESPUMANTE 130 ANOS CASA VALDUGA	De 671 a 1000	2204.10.10	N
07.142.881/0001-24	LIMEIRA TRADICIONAL (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	F	87.848.180/0001-44	GRAN RESERVA ESPUMANTE EXTRA BRUT CASA VALDUGA	De 671 a 1000	2204.10.10	P
07.407.175/0001-67	RESERVIN VINHO BRANCO SECO FINO MOSCATO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H	87.848.180/0001-44	GRAN RESERVA ESPUMANTE NATURA CASA VALDUGA	De 671 a 1000	2204.10.10	P
07.407.175/0001-67	RESERVIN VINHO BRANCO SUAVE FINO MOSCATO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H	87.848.180/0001-44	ALTO VALE CABERNET SAUVIGNON CASA VALDUGA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.407.175/0001-67	RESERVIN VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J	87.848.180/0001-44	ARTE TINTO CASA VALDUGA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.425.544/0001-44	VODKA VALE DA COLÔNIA	De 671 a 1000	2208.60.00	L	87.848.180/0001-44	DUETTO CABERNET SAUVIGNON / FRANC (FINO)	De 181 a 375	2204.21.00	F
07.425.544/0001-44	COQUETEL DE AGUARDENTE, FERMENTADO DE MAÇA E SUCO DE MAÇA ARAÇÁ	De 376 a 670	2208.90.00	I	87.848.180/0001-44	DUETTO CABERNET SAUVIGNON / MERLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.425.544/0001-44	COQUETEL DE AGUARDENTE, FERMENTADO DE MAÇA E SUCO DE MAÇA ARAÇÁ	De 671 a 1000	2208.90.00	L	87.848.180/0001-44	DUETTO CHARDONNAY / RIESLING ITALICO (FINO)	De 181 a 375	2204.21.00	F
07.425.544/0001-44	COQUETEL DE AGUARDENTE, FERMENTADO DE MAÇA E SUCO DE MAÇA CAMPO-NESA DO SUL	De 376 a 670	2208.90.00	I	87.848.180/0001-44	DUETTO CHARDONNAY / RIESLING ITALICO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.425.544/0001-44	COQUETEL DE AGUARDENTE, FERMENTADO DE MAÇA E SUCO DE MAÇA CAMPO-NESA DO SUL	De 671 a 1000	2208.90.00	L	87.848.180/0001-44	DUETTO PINOT NOIR / SHIRAZ (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.425.544/0001-44	COQUETEL DE AGUARDENTE, FERMENTADO DE MAÇA E SUCO DE MAÇA CAMPO-NESA DO SUL	De 376 a 670	2208.90.00	I	87.848.180/0001-44	DUETTO ROSE SANGIOVESE / BARBERA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.425.544/0001-44	COQUETEL DE AGUARDENTE, FERMENTADO DE MAÇA E SUCO DE MAÇA TRAGO DE LUXO	De 671 a 1000	2208.90.00	L	87.848.180/0001-44	GEWURZTRAMINER PREMIUM CASA VALDUGA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.425.544/0001-44	COQUETEL DE AGUARDENTE, FERMENTADO DE MAÇA E SUCO DE MAÇA TRAGO DE LUXO	De 671 a 1000	2208.90.00	L	87.848.180/0001-44	ALTO VALE CABERNET SAUVIGNON CASA VALDUGA (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
07.425.544/0001-44	COQUETEL DE AGUARDENTE, FERMENTADO DE MAÇA E SUCO DE MAÇA TRAGO DE LUXO	De 671 a 1000	2208.90.00	L	87.848.180/0001-44	ALTO VALE CHARDONNAY CASA VALDUGA (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
07.585.001/0001-94	VINHOS DEI LAZZARI (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	D	87.848.180/0001-44	ALTO VALE SUAVE CAB. SAUVIGNON CASA VALDUGA (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H



87.848.180/0001-44	BRANDY 14 ANOS CASA VALDUGA (BRANDY)	De 671 a 1000	2208.20.00	R	87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA BRANCO SUAVE (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	GRAPPA DI PROSECCO CASA VALDUGA (GRAPPA)	De 376 a 670	2208.20.00	O	87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA TINTO (FINO)	De 181 a 375	2204.21.00	F
87.904.405/0001-32	MARSON ESPUMANTE MOSCATEL	De 671 a 1000	2204.10.90	O	87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA TINTO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI BRANCO SUAVE (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D	87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA TINTO SUAVE (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI BRANCO SECO (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G	87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI BRANCO SECO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI BRANCO SUAVE (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G	87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI BRANCO SECO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI TINTO SECO (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G	87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI TINTO SECO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI TINTO SUAVE (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G	87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI TINTO SUAVE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI TINTO SUAVE (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D	87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA BRANCO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
87.904.405/0001-32	MARSON DEI COLONI TINTO SECO (FINO)	Acima de 1000	2204.21.00	H	87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA TINTO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	J
87.904.405/0001-32	MARSON FAMIGLIA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J	89.822.183/0002-15	DELL'BOSCO	De 181 a 375	2208.20.00	K
87.904.405/0001-32	MARSON FAMIGLIA TINTO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J	89.822.183/0002-15	DELL'BOSCO	De 376 a 670	2208.20.00	N
87.904.405/0001-32	MARSON GRAN RESERVA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J	89.822.183/0002-15	DELL'BOSCO	De 181 a 375	2208.70.00	K
87.904.405/0001-32	MARSON RESERVA ANCELOTA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J	91.383.653/0001-52	SANTINI (COOLER)	De 181 a 375	2206.00.90	C
87.904.405/0001-32	MARSON RESERVA CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 181 a 375	2204.21.00	F				Ex 02	
87.904.405/0001-32	MARSON RESERVA CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J					
87.904.405/0001-32	MARSON RESERVA CHARDONNAY (FINO)	De 181 a 375	2204.21.00	F					
87.904.405/0001-32	MARSON RESERVA CHARDONNAY (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J					
87.904.405/0001-32	MARSON RESERVA MERLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J					
87.904.405/0001-32	MARSON RESERVA RIESLING (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J					
87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA BRANCO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J					

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ADE produz efeitos a partir de 21 de março de 2007.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Approva o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN) de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê Gestor

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Representante da SRF

LIÊDA AMARAL DE SOUZA
Representante da SRP

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Representante da SRP

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
Representante dos Estados e DF

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Representante dos Estados e DF

LUIZ FERNANDO RODRIGUEZ JÚNIOR
Representante dos Municípios

FRANCISCO DE ALMEIDA E SILVA
Representante dos Municípios

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) tem por finalidade gerir e normatizar os aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O CGSN terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria da Receita Federal (SRF);

II - dois representantes da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP);

III - dois representantes dos Estados e Distrito Federal; e

IV - dois representantes dos Municípios.

§ 1º Os componentes titulares e os respectivos suplentes, de que tratam:

I - os incisos I e II, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados;

II - o inciso III, serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);

III - o inciso IV, serão indicados:

a) um pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais; e

b) um pela Confederação Nacional de Municípios.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda designará os componentes do CGSN, pelo prazo de um ano, permitidas reconduções, indicando, dentre os componentes de que trata os incisos I e II do caput, o Presidente e o seu substituto.

§ 3º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos pelos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional participará do CGSN, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e o assessoramento jurídico necessários, sem prejuízo do auxílio das Procuradorias dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º A função de componente do CGSN não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 4º Compete ao CGSN tratar dos aspectos tributários da Lei Complementar nº 123, de 2006, especialmente:

I - apreciar e deliberar acerca da necessidade de revisão dos valores expressos em moeda na Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - estabelecer a forma de opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, fixando termos, prazos e condições;

III - regulamentar a opção automática e o indeferimento da opção pelo Simples Nacional, previstas nos §§ 5º e 6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - regulamentar a forma de opção pela determinação do valor a ser recolhido tendo por base o valor da receita bruta recebida no mês, prevista no § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

V - definir a forma como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -

ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

VI - definir a forma da redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na hipótese em que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou determinem recolhimento de valor fixo para esses tributos;

VII - regulamentar a aplicação de limites estaduais diferenciados de receita bruta para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, conforme o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VIII - instituir o documento único de arrecadação;

IX - regulamentar o prazo para o recolhimento dos tributos devidos no Simples Nacional;

X - credenciar os bancos integrantes da rede arrecadadora do Simples Nacional;

XI - decidir sobre requerimento para a adoção pelo Estado, Distrito Federal ou Município de sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional;

XII - regular o pedido de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido;

XIII - definir o sistema de repasses dos valores arrecadados pelo Simples Nacional, inclusive encargos legais, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XIV - aprovar o modelo e o prazo de entrega da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais do Simples Nacional;

XV - disciplinar os documentos fiscais a serem emitidos pelos optantes do Simples Nacional;

XVI - disciplinar a comprovação da receita bruta dos empreendedores individuais com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

XVII - disciplinar as hipóteses de dispensa de emissão de documento fiscal dos empreendedores individuais com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

XVIII - estabelecer outras obrigações fiscais acessórias, observado o disposto no § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XIX - dispor sobre a declaração eletrônica do Simples Nacional;

XX - regulamentar a contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas pelos optantes do Simples Nacional;

XXI - regulamentar a exclusão do Simples Nacional, observado o disposto na Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XXII - disciplinar a fiscalização do Simples Nacional, observado o disposto na Seção IX do Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XXIII - definir a forma da intimação prevista no art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XXIV - disciplinar a forma pela qual serão solucionadas as consultas relativas aos tributos de competência estadual ou municipal;

XXV - disciplinar a forma pela qual os Estados, Distrito Federal e Municípios prestarão auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em relação aos tributos de suas competências;

XXVI - expedir as instruções necessárias para a implementação do Simples Nacional até 14 de junho de 2007, conforme previsto no art. 77 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XXVII - regulamentar as regras para parcelamento de tributos e contribuições para ingresso no Simples Nacional, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XXVIII - supervisionar a gestão do Simples Nacional;

XXIX - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 5º Compete:

I - aos componentes titulares do CGSN;

a) examinar as matérias em pauta, com direito ao voto ordinário;

b) solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Comitê;

c) apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do CGSN;

d) propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGSN;

e) propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;

f) solicitar vista de matéria constante da pauta, a qual deverá ser levada à deliberação na reunião subsequente, salvo prazo diverso deliberado pelo CGSN;

g) acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGSN;

II - ao Presidente do CGSN:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) coordenar e acompanhar a implantação dos atos do CGSN;

c) comunicar aos componentes do CGSN a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de no mínimo cinco dias úteis, enviando a respectiva pauta e a documentação relativa às matérias a serem discutidas além da ata da reunião que a precedeu; e

d) representar o CGSN, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares;

III - aos suplentes, substituir os componentes titulares em suas atribuições e ausências.

CAPÍTULO IV

Das Deliberações

Art. 6º As decisões normativas do CGSN terão a forma de Resolução, numerada sequencialmente, assinada pelo Presidente e publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As deliberações do CGSN serão tomadas por 3/4 (três quartos) dos componentes presentes às reuniões.

Art. 8º As reuniões do CGSN serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As Reuniões Ordinárias terão periodicidade mensal e serão convocadas pelo Presidente.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou pela vontade expressa de pelo menos dois componentes titulares do CGSN, desde que devidamente fundamentadas.

§ 3º As reuniões de que trata o § 2º poderão ser realizadas de modo não presencial, mediante registro das manifestações dos participantes em meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as propostas serão consideradas aprovadas tão-somente caso não ocorra manifestação contrária de qualquer dos componentes do CGSN no prazo de dois dias úteis.

Art. 9º O quorum mínimo para a realização das reuniões do CGSN será de 3/4 (três quartos) dos componentes, sendo um deles necessariamente o Presidente.

Art. 10. O Presidente do CGSN poderá convidar a participar das reuniões, terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas.

Art. 11. As deliberações do CGSN obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de quorum;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas;

IV - análise das matérias sujeitas à votação.

§ 1º Para os efeitos do inciso IV do caput:

I - o Presidente dará a palavra ao componente que encaminhou a matéria objeto de discussão ou à pessoa convidada a esclarecê-la, que a relatará;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a votação.

§ 2º As deliberações serão adotadas por votação realizada por processo nominal e aberto.

Art. 12. O Presidente poderá prorrogar ou suspender a reunião, que prosseguirá em data e hora a ser por ele estabelecida, na hipótese de as matérias não terem sido apreciadas no prazo determinado na pauta ou em caso de força maior.

§ 1º Na hipótese da suspensão, considera-se que o Comitê está em reunião permanente.

§ 2º A inclusão de novas matérias em pauta somente será admitida após deliberação e votação das matérias objeto da reunião.

Art. 13. As deliberações do CGSN que não tenham caráter normativo serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

I - Decisões, determinam procedimentos a serem adotados pela Secretaria-Executiva e pelos grupos técnicos;

II - Recomendações, estabelecem orientações a serem seguidas pelas administrações representadas;

III - Comunicados, informam as atividades e eventos relacionados ao CGSN;

IV - Portarias, instituem grupos técnicos, mediante indicação das administrações representadas.

CAPÍTULO V

Da Secretaria-Executiva

Art. 14. O CGSN contará com uma Secretaria-Executiva para apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. A SRF proverá os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva do CGSN.

Art. 15. Integram a Secretaria-Executiva, em regime de dedicação exclusiva:

I - um Secretário-Executivo, a ser designado pelo Presidente do CGSN, após aprovação pelo CGSN;

II - servidores a serem indicados pela SRF e pela SRP; e

III - servidores representantes de Estados, Distrito Federal e Municípios, indicados pelo Confaz e pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo submeterá ao Presidente do CGSN o quantitativo de servidores, previstos nos incisos II e III deste artigo, necessários para a execução dos trabalhos da Secretaria-Executiva.

Art. 16. A Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar os componentes do CGSN;

II - preparar as minutas dos atos do CGSN;

III - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do CGSN;

IV - prestar assistência direta ao Presidente do CGSN;

V - preparar as reuniões do CGSN;

VI - acompanhar a implementação das deliberações;

VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGSN.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo incumbe dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as atividades da Secretaria-Executiva, observando as diretrizes do Presidente do CGSN.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos Técnicos

Art. 18. O CGSN poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º A portaria de instituição dos grupos técnicos estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 3º O Presidente do CGSN poderá instituir os grupos técnicos de que trata este artigo mediante solicitação do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 19. As despesas de deslocamento e diárias dos componentes do CGSN, da Secretaria-Executiva, e dos grupos técnicos poderão ser custeadas pela SRF.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGSN.

MARCAS	CAPACIDADE (milímetros)	CÓDIGOS TIPI	DIMENSÕES	CORES
1 - SERRANA	500ml a 965 ml	2208.40.00	Comprimentos	Violeta, laranja e azul, combinados
2 - CORETTO	500ml a 965 ml	2208.40.00	110,0 + 0,2mm 110,0 + 0,2 mm	com marrom

Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Na remessa de bebidas, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma prevista no art. 43. do RIPI, o estabelecimento remetente deverá fazer constar, na nota fiscal correspondente à operação, o número de inscrição no registro especial do estabelecimento adquirente.

Processo n.º 10410.005200/2006-84

Registro Especial n.º 04401/04

Ressalvo, que com exceção das alterações introduzidas por esta REFORMA, mantendo o Ato Declaratório Executivo nº 83, de 15 de dezembro de 2006, publicado no DOU, de 19 de dezembro de 2006 em seu inteiro teor.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2007

Suspensão da isenção IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido - o contribuinte infringiu o § 3º, incisos II, III e IV do artigo 170 do RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99 (Lei nº 9.532, art. 15, § 3º, de 10.12.1997), infringindo também o artigo 55, da Lei nº 8.212/91 e o artigo 10 da Lei nº 9.718, de 27.11.1998.

Auto de infração - lavrado em 20.12.2006 e cientificado nesta mesma data, por ter infringido os dispositivos legais acima citados.

Base legal : § 3º e § 10 do art. 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, § 3º, incisos II, III e IV do artigo 170 do RIR/99,

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº5, DE 5 DE MARÇO DE 2007

Reforma o ADE nº 83, de 15 de dezembro de 2006, para modificá-lo, onde consta o produto aguardente de cana, marca OS-TRA, leia-se produto aguardente de cana, marcas SERRANA e CORETTO e onde consta capacidade 600 ml a 965 ml, leia-se 500 ml a 965 ml.

Registro Especial - Para produtor, engarrafador de bebidas alcoólicas, relacionadas no anexo I da IN.SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, RE nº 04401/04.

Base Legal - Art. 1º do Decreto - Lei nº 1.593/97, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º e §§ 1º e 2º, incisos I e II c/c Instruções Normativas da SRF nºs 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 1º a 5º, anexos I, II e III.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e pelo art. 250, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25/02/2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.005200/2006-84, resolve:

Declarar que a empresa, SANTIAGO DE MELO & CIA LTDA, estabelecida Rua Padre Cícero nº 34 - Santa Lúcia - Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.432.262/0001-13, faz jus ao Registro Especial para Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, identificadas de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TI-PI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, bem assim os procedimentos de fornecimento e utilização do selo de controle a que estão sujeitos esses produtos sob o nº RE-04401/04.

O produto Aguardente de Cana, MARCAS, conforme a seguir descritas:

aprovado pelo Decreto nº 3.000/99 (Lei nº 9.532, art. 15, § 3º, de 10.12.1997), infringindo também o artigo 55, da Lei nº 8.212/91 e o artigo 10 da Lei nº 9.718, de 27.11.1998.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo art. 250, inciso XX, do Regimento interno aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25.02.2005, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10410.005429/2006-19, resolve:

Declarar a SUSPENSÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA do SPORT CLUB CORINTHIANS ALAGOANO, estabelecido à Rua Deputado Rubens Canuto nº 198 - Ponta Verde - Maceió/AL - CEP 57.035-200, inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.786/0001-09, em virtude da entidade beneficiária ter descumprido as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência, em especial os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, DOU, de 11/12/1997, incisos II, III e IV, do artigo 170 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, conforme consta da representação fiscal às fls. 01/03 deste processo.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 20 DE MARÇO DE 2007

Declara nulas inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por multiplicidade ou por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, resolve:

1. Declarar nulas, por multiplicidade na inscrição, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005, segundo o que consta dos respectivos processos administrativos, as seguintes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
19647.006541/2005-97	00.685.945/0003-56	Dealcyr Dias de Souza Farmácia ME	07/06/2005
10480.010093/2001-78	04.266.799/0001-13	Serviço de Registro Civil e Notas do 8º Distrito Judiciário da Capital	02/02/2001
13407.000074/2003-76	04.407.668/0003-70	Miria Valeria Feliciano de Lima ME	28/05/2003

2. Declarar nulas, por vício na inscrição, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005, segundo o que consta dos respectivos processos administrativos, as seguintes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
11971.000288/2005-74	24.274.656/0001-60	Cristina Firmino da Silva-ME	07/04/1989
19647005862/2004-93	03.245.702/0001-23	Cellimar - Indústria Comércio e Distribuição LTDA ME	18/06/1999
10166.007144/2003-17	12.776.035/0001-23	William Alves Rocha	08/10/1987
19647.100003/2005-98	04.980.197/0001-23	M. de L.Freitas Celular	15/03/2002
19647.004941/2006-49	08.831.547/0001-40	Ailton Jose de Oliveira	05/01/1984
19647.005520/2004-73	10.472.132/0001-70	Severino Gonçalves de Lima	02/06/1975
10480.030666/99-02	02.161.775/0001-74	Maria da Silva Medeiros - Confeções	01/07/1997
10480.007712/2002-28	11.941.994/0001-67	A N Souza Estivas	19/12/1986

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 14 DE MARÇO DE 2007

Concede Registro Prévio de Empresa Preponderantemente Exportadora.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso da competência prevista no art. 14 da Instrução Normativa n.º 296, de 06 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10835.000821/2006-81, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Prévio de Empresa Preponderantemente Exportadora n.º 10800-041, de 14 de março de 2007, para o contribuinte VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.399.074/0001-01.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, atendendo ao SAT n.º 519/06 e ao que consta do Processo 10314.013232/2006-41, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/2002, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz, modelo C240, ano/mo- delo 2001, chassi WDBRF61W91A164109, cor preta, pertencente ao Consulado Geral da República Popular da China em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, através da declaração de importação n.º 01/0714740-2, registrada em 19/07/2001 na Alfândega do Porto de Santos, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Disciplina o encaminhamento de proposta de instauração de procedimento especial de controle aduaneiro pela Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA).

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando a necessidade de disciplinar o encaminhamento de proposta de instauração de procedimento especial de controle aduaneiro à Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (SAPEA), resolve:

Art. 1.º A submissão de proposta de instauração de procedimento especial de controle aduaneiro à SAPEA seguirá o rito descrito nesta Ordem de Serviço.

Formalização de representação

Art. 2.º Identificada situação avaliada como passível de instauração de procedimento especial, compete ao servidor formular representação fiscal contendo descrição detalhada dos fatos e indicação do dispositivo da legislação aduaneira em que se enquadra. § 1º. A representação deverá apontar, necessariamente, a irregularidade que, em tese, implique na aplicação da pena de perdimento da mercadoria ou que impeça seu consumo ou comercialização no país, nos termos das normas vigentes.

§ 2º. O dispositivo da legislação aduaneira ao qual subsumem-se os fatos deve ser indicado de forma inequívoca quanto ao enquadramento, vedado indicações genéricas e imprecisas.

§ 3º. O Relatório de Verificação Física (RVF) é documento instrutivo obrigatório, sem prejuízo da juntada, conforme o caso, de Termo de Retenção de Documentos, Termo de Constatação, bem como informações obtidas nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal, Internet e outros apontamentos que sustentem o quadro indiciário identificado pelo servidor.

Art. 3.º Cabe ao chefe imediato do servidor representante analisar os documentos, verificando a existência de elementos que confirmem a exigência de aplicação de procedimento especial, em face à legislação de regência.

Art. 4.º Caso o chefe imediato conclua que os elementos apontados não se configuram como pressupostos para abertura de procedimento especial, devolverá os documentos ao servidor, de forma fundamentada, para complementação ou ratificação.

Art. 5.º Superados os procedimentos previstos nos art. 3º e 4º, formalizar-se-á processo administrativo sob a rubrica "Representação Fiscal para Fins Aduaneiros", encaminhando-o à SAPEA. Declaração de Importação parametrizada para o canal cinza

Art. 6.º Quando a situação analisada envolver Declaração de Importação parametrizada pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) para o canal cinza de conferência aduaneira, não haverá necessidade de formalização de processo administrativo, salvo se houver conhecimento de fatos que subsidiem a abertura de procedimento especial.

Recebimento de representação pela SAPEA

Art. 7.º Recebido o processo administrativo, a SAPEA analisará a descrição dos fatos e os documentos anexados, avaliando se a situação, efetivamente, demanda a instauração de procedimento especial.

Art. 8.º Constatando a necessidade de juntada de documentos complementares ou verificando que a descrição dos fatos é insuficiente, a SAPEA encaminhará o processo ao servidor representante, via chefia imediata, para saneamento.

Art. 9.º Subsistindo o entendimento de que os elementos apresentados não configuram hipótese de instauração de procedimento especial, o processo será devolvido ao setor de origem, para ciência e prosseguimento.

Parágrafo único. Se o servidor identificar novos elementos que possam vir a alterar o entendimento descrito no caput, estes serão incorporados ao processo para nova análise pela SAPEA.

Encerramento da fiscalização pela SAPEA

Art. 10. Instaurado e concluído o procedimento especial, a SAPEA informará o resultado ao setor de origem, para conhecimento.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETE A. FERRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE MARÇO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais, por anexação total a outro imóvel.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, da Portaria DRF/CPS n.º 36, de 13 de fevereiro de 2007, e considerando o disposto no inciso II, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF n.º 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 19679.004267/2005-44, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 1999, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, as inscrições NIRF n.º 3.079.816-7 e 5.307.246-4, relativas aos imóveis rural denominados respectivamente "Sítio Catavento - Haras Catavento", com 2,4 ha, localizado em Santo Antonio de Posse/SP, em nome de Guaçu Participações Ltda, CNPJ 02.817.143/0001-16 e "Sítio Catavento II", com 23,0 ha, localizado em Santo Antonio de Posse/SP, em nome de Guaçu Participações Ltda, CNPJ 02.817.143/0001-16, ambos por anexação total a outro imóvel rural já cadastrado e Ativo sob o NIRF n.º 3.079.815-9.

JOSÉ BENEDITO GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 19 DE MARÇO DE 2007

Declara retificado o número de inscrição no Registro Especial estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na atividade que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 140 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF n.º 71, de 24 de agosto de 2001, com alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001, e o que consta do processo administrativo n.º 13839.005161/2006-82, declara:

Art. 1º Fica retificado o número de inscrição no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de USUÁRIO (UP), GRÁFICA (GP) e IMPORTADOR (IP), a pessoa jurídica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: EDITORA E PRODUTORA LEMON LTDA

CNPJ do estabelecimento: 05.813.678/0001-07

Endereço: Avenida Atilio Menin, 750 - Bragança Paulista - SP

Números do Registro Especial: UP/08124/065 - GP/08124/065 - IP/08124/65

Art. 2º A inscrição no Registro Especial, objeto deste Ato Declaratório, será cancelado em caso de descumprimento das condições estipuladas nas Instruções Normativas mencionadas no artigo precedente, e demais normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Fica cancelado o ADE nº 11 de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2007

Declara a inaptidão de empresa, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a idoneidade para efeitos tributários, de documentos emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 250 do anexo I da Portaria MF 030/2005, de 25 de fevereiro de 2005, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9430/2002, 29, 37 e 39, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu à intimação DRF/LIM nº 003/2007, para contrapor as razões da representação fiscal para fins de declaração de sua inaptidão contida no processo administrativo nº 10865.001063/2006-61, declara: INAPTA a sua inscrição no mencionado CNPJ, com os efeitos previstos dos artigos 42 e 43 da referida INSRF 200/2002, para documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 12/05/2006.

EMPRESA : BRÉA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 04.380.110/0001-87

PROCESSO: 10865.001063/2006-61

SANTINO FREZZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO -SP com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 29, inciso III; 37 inciso II e 11 da IN-SRF nº 200 de 13/09/2002, considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, não foi localizada no endereço informado à SRF, bem como seus titulares também não o foram e, tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do edital nº 01/2007, publicado no D.O.U. nº 09 de 12/01/2007, Seção 3, página 41, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da IN-SRF nº 200/2002.

Também, são considerados tributariamente ineficazes, a partir de 01/01/1999, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em razão de haver sido constatado a sua inexistência de fato.

Nome empresarial: ROTATUR TURISMO LTDA.

CNPJ: 59.910.182/0001-80

Processo Admin. nº 10932.000085/2006-62

Este ATO substitui o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, de 14 de abril de 2004, publicado no D.O.U. nº 73, de 16 de abril de 2004.

CIRO ROCHA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF08 nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (D.O.U. de 16/02/2000), e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.001504/2001-21 declara:

1. A empresa CUMMINS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.201.151/0001-10, situada na Rua Jati, nº 266 - Cumbica - Guarulhos/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Exportação Temporária previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, relativamente a:

a) bandeja plástica retornável Raptor, Código C 0000090, medindo 1,00 x 1,20, peso aproximado de 5,00 kg, NCM 3923.10.90, valor unitário US\$ 36,78, no quantitativo máximo de 4.591 unidades; e,

b) bandeja plástica retornável Raptor, Código C 0000091, medindo 1,00 x 1,20, peso aproximado de 5,00 kg, NCM 3923.10.90, valor unitário US\$ 40,33, no quantitativo máximo de 918 unidades.

2. O despacho aduaneiro dos bens em questão será processado pela ALF/Porto de Santos.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Concede, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que especifica, habilitação no regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins instituído pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, inciso I, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 2º daquela mesma instrução normativa e a decisão proferida nos autos de processo administrativo nº 10980.012920/2006-31, declara:

Art. 1º A habilitação da pessoa jurídica preponderantemente exportadora TSUDA - COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.028.083/0001-99, no regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de fornecedores de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERGILIO CONCETTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Declara inapta inscrição no CNPJ

O INSPETOR SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º §2º da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, e com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9430/1996 e artigo 34, inciso IV, combinado com o artigo 42, 43, 45 e 46 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	02.657.820/0001-86	15165.000443/2004-27	01.01.2003

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005,

Declara anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I da IN RFB nº 568/2005, da seguinte empresa:

CNPJ 04.046.773/0001-60 - MODENA - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 34, inciso III, combinado com o art. 41, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, declara:

I - INAPTA, a partir de 29 de setembro de 2006, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 07.644.204/0001-04, concedida a CEMIN & MARCELINO LTDA, por inexistência de fato, conforme tratado no processo nº 12457.012130/2006-18.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Suspende a imunidade e isenção tributárias de contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso VI do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), nos artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o que consta no processo nº 10920.003422/2006-11, declara:

Art. 1º Suspensa a imunidade e a isenção tributárias de Associação Catarinense de Ensino, CNPJ 84.711.092/0001-08, nos anos-calendário de 1999 a 2004, por infração ao disposto nos incisos I e II do artigo 14 do CTN e nas alíneas a, b e d do parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.215, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CAIO MEGALE, C.P.F. nº 258.297.758-67, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.216, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARIO SERGIO SIMÕES FELISBERTO, C.P.F. nº 252.024.108-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND



ATO DECLARATÓRIO Nº 9.217, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NELSON ROZENTAL, C.P.F. nº 346.167.137-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.218, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ANTONIO PAULO DE AZEVEDO SODRE, C.P.F. nº 297.655.107-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.220, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RONALD TOLLER TAVARES, C.P.F. nº 261.066.127-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 19 de março de 2007

Nº 19 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 4, DE 2 DE MARÇO DE 2007

Protocolo que entre si celebram os Estados do Tocantins e do Pará, o primeiro autorizando o uso, a reprodução e a adaptação do Sistema de Controle de Postos Revendedores de Combustíveis, denominado SCOP, e o segundo comprometendo-se a disponibilizar os aperfeiçoamentos que eventualmente sejam realizados e agregados ao sistema cedido.

Os Estados do Tocantins e do Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e o Protocolo ICMS nº. 16/05, de 11 de julho de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado do Tocantins, doravante denominado cedente, compromete-se a ceder ao Estado do Pará, doravante denominado cessionário, sem ônus para este, cópia do Sistema de Controle de Postos Revendedores de Combustíveis, denominado SCOP, desenvolvido em ambiente da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, para ser exclusivamente utilizado, reproduzido e distribuído no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará.

§ 1º O disposto nesta cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fontes do programa, em sua versão mais atualizada e de todas que lhes sucederem, bem como respectivos diagramas, manuais e metodologias de desenvolvimento.

§ 2º A cessão do sistema não implica transferência de propriedade, assim como não impede o cedente de fazer quaisquer modificações no programa original sem o consentimento do cessionário.

§ 3º Fica vedado ao cessionário divulgar os arquivos fontes dos programas cedidos ou revelar informações que possam vulnerabilizá-los, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição dos mesmos.

§ 4º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada com a entrega do mencionado Sistema à Diretoria de Fiscalização - DFI da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará.

Cláusula segunda O cessionário procederá à adaptação e modificação do Sistema, aperfeiçoando ou agregando novas funcionalidades ou recursos aos já existentes.

Cláusula terceira O cessionário se compromete a notificar e disponibilizar ao cedente as funcionalidades ou recursos de que trata a cláusula segunda, bem como os cursos de treinamento e qualificação, de propriedade do cessionário, que sejam agregados ou vinculados no mesmo.

Cláusula quarta O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo previsto nesta cláusula não será obedecido pelo cedente caso seja constatada a distribuição, a comercialização ou o uso indevido dos programas cedidos.

§ 2º A ocorrência de denúncia na situação prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula obriga o cessionário a, de imediato: I - interromper a utilização do Sistema SCOP cedido na forma deste Protocolo;

II - devolver, ao cedente, o Sistema e respectivos arquivos fontes, diagramas e manuais, cedidos na forma deste Protocolo.

Cláusula quinta Constatada a distribuição, a comercialização ou o uso indevido do sistema cedido, ou ainda, a divulgação dos arquivos fontes dos mesmos ou a revelação de informações que venham a vulnerabilizá-los, fica o cessionário obrigado a ressarcir, ao cedente, os prejuízos a este causados.

Parágrafo único. Os prejuízos de que trata o "caput" serão calculados com base nos preços praticados no mercado de localização do cedente.

Cláusula sexta A denúncia ou revogação deste protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas e quanto ao disposto na cláusula quinta.

Cláusula sétima Para fins de implementação e operacionalização do presente protocolo, o cedente e o cessionário poderão

estabelecer intercâmbio técnico entre os servidores das Secretarias Estaduais de Fazenda, na forma de treinamentos, cursos e troca de informações e experiências.

Cláusula oitava O intercâmbio técnico de informações, os treinamentos e quaisquer outros cursos de capacitação relativos à implantação do Sistema pelo cessionário serão realizados, preferencialmente, na cidade de Palmas - TO.

§ 1º Todos os custos de logística relativos aos deslocamentos de técnicos do cessionário para a capital tocaninense e de técnicos do cedente para o Estado do Pará correrão por conta do cessionário.

§ 2º Para execução das tarefas previstas no "caput", cedente e cessionário estabelecerão um Plano de Trabalho conjunto, firmado entre a Coordenadoria Executiva Especial de Administração Tributária - Substituição Tributária do cessionário e a Coordenadoria de Combustíveis do cedente, e dele não poderão se afastar a não ser por consentimento mútuo das partes.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se, no que couberem, as disposições previstas no Protocolo ICMS 16/05, de 11 de julho de 2005.

Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.783 (um mil, setecentos e oitenta e três) títulos CVS em favor da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, no valor de R\$ 1.783.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil reais), a preço de 1º.1.1997, que serão bloqueados em favor do FGTS, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida nº 321, de 6 de março de 2007, observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA970101	CVSC970101
00190.005051/2003-99	321	1.284	499

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.3.2007, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, e serão bloqueadas em favor do FGTS, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 24.858 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito) títulos CVS em favor do BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI, no valor de R\$ 24.858.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida nº 322, 6 de março de 2007, observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA970101	CVSB970101	CVSC970101	CVSD970101
00190.005073/2003-59	322	20.682	3.743	402	31

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.3.2007, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais, liquidadas no decorrer do mês de janeiro de 2007:

Portaria	Título	Data de Liquidação	Data do Vencimento	PU de Corte	Taxa de Corte % a.a.	Quantidade ao Público (em mil)	Quantidade de Bacen (em mil)	Tipo de Leilão
2	LFT	5/1/07	07/06/10	100,00	0,00%	75.000	0	TROCA
2	LFT	5/1/07	07/03/12	-	-	0	0	TROCA
1	LTN	5/1/07	01/10/07	917,44	12,45%	138.000	0	TROCA
1	LTN	5/1/07	01/04/08	867,77	12,30%	975.000	0	TROCA
8	LFT	5/1/07	07/06/10	100,00	0,00%	1.384.400	0	TRADICIONAL
8	LFT	5/1/07	07/03/12	100,00	0,00%	15.100	2.000.000	TRADICIONAL
6	LTN	5/1/07	01/10/07	917,20	0,00%	0	0	TRADICIONAL
6	LTN	5/1/07	01/10/07	917,20	12,49%	2.000.000	1.000.000	TRADICIONAL
6	LTN	5/1/07	01/01/09	794,32	12,28%	3.000.000	2.000.000	TRADICIONAL
6	LTN	5/1/07	01/01/09	794,41	12,27%	425.203	0	TRADICIONAL
7	NTF	5/1/07	01/01/10	947,43	12,35%	243.186	0	TRADICIONAL
7	NTF	5/1/07	01/01/10	947,35	12,35%	2.500.000	500.000	TRADICIONAL
7	NTF	5/1/07	01/01/12	918,30	12,43%	750.000	500.000	TRADICIONAL
7	NTF	5/1/07	01/01/12	918,32	12,43%	93.118	0	TRADICIONAL
7	NTF	5/1/07	01/01/17	867,92	12,50%	300.000	1.000.000	TRADICIONAL
7	NTF	5/1/07	01/01/17	869,20	12,47%	7.713	0	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/11/09	96,14	7,99%	470	0	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/11/09	96,14	7,99%	210.850	150.000	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/05/11	94,06	7,99%	773.100	0	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/05/11	94,06	7,99%	6.478	0	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/05/15	90,50	7,79%	16.050	0	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/05/15	90,50	0,00%	0	0	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/08/24	87,05	7,66%	38.250	400.000	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/05/35	84,08	7,49%	14.650	300.000	TRADICIONAL
9	NTB	10/1/07	15/05/45	84,05	7,37%	31.650	100.000	TRADICIONAL
9	NTB	11/1/07	15/11/09	-	-	0	0	TRADICIONAL
9	NTB	11/1/07	15/05/11	94,09	7,99%	36.084	0	TRADICIONAL
9	NTB	11/1/07	15/05/15	-	-	0	0	TRADICIONAL
9	NTB	11/1/07	15/08/24	87,08	7,66%	718	0	TRADICIONAL
9	NTB	11/1/07	15/05/35	84,11	7,49%	962	0	TRADICIONAL
9	NTB	11/1/07	15/05/45	84,07	7,37%	31.211	0	TRADICIONAL
13	NTB	11/1/07	15/05/07	0,00	0,00%	0	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/08/08	0,00	0,00%	0	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/05/09	0,00	0,00%	0	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/11/09	95,86	8,12%	4.500	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/08/10	95,86	0,00%	0	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/05/11	95,86	0,00%	0	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/05/15	89,65	7,95%	10.000	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/08/24	-	-	0	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/05/35	-	-	0	0	COMPRA
13	NTB	11/1/07	15/05/45	82,71	7,50%	21.020	0	COMPRA
14	CUPOM NTN-B	11/1/07	15/02/07	-	-	0	0	COMPRA

14	CUPOM NTN-B	11/1/07	15/05/07	-	-	0	0	COMPRA
15	LTN	12/1/07	01/10/07	918,64	12,61%	650.000	0	TROCA
15	LTN	12/1/07	01/04/08	867,45	12,55%	330.000	0	TROCA
21	LTN	12/1/07	01/04/08	868,28	12,46%	700.000	0	TRADICIONAL
21	LTN	12/1/07	01/01/09	793,72	12,45%	150.755	0	TRADICIONAL
21	LTN	12/1/07	01/01/09	793,67	12,46%	1.500.000	0	TRADICIONAL
22	NTF	12/1/07	01/01/10	945,45	12,54%	2.000.000	0	TRADICIONAL
22	NTF	12/1/07	01/01/10	945,62	12,53%	166.387	0	TRADICIONAL
22	NTF	12/1/07	01/01/12	914,92	12,60%	750.000	0	TRADICIONAL
22	NTF	12/1/07	01/01/12	914,96	12,59%	71.375	0	TRADICIONAL
22	NTF	12/1/07	01/01/17	861,76	12,67%	300.000	0	TRADICIONAL
22	NTF	12/1/07	01/01/17	862,90	12,65%	18.875	0	TRADICIONAL
25	LTN	19/1/07	01/04/08	921,15	0,00%	0	0	TROCA
25	LTN	19/1/07	01/10/07	921,15	12,55%	1.850.000	0	TROCA
26	LFT	19/1/07	07/06/10	100,00	0,00%	98.650	0	TROCA
26	LFT	19/1/07	07/03/12	-	-	0	0	TROCA
29	LFT	19/1/07	07/06/10	100,00	0,00%	907.200	0	TRADICIONAL
29	LFT	19/1/07	07/03/12	100,00	0,00%	52.050	0	TRADICIONAL
27	LTN	19/1/07	01/10/07	921,36	12,52%	212.000	0	TRADICIONAL
27	LTN	19/1/07	01/10/07	921,36	12,52%	2.000.000	0	TRADICIONAL
27	LTN	19/1/07	01/01/09	796,04	12,42%	105.284	0	TRADICIONAL
27	LTN	19/1/07	01/01/09	796,04	12,42%	2.500.000	0	TRADICIONAL
28	NTF	19/1/07	01/01/10	948,13	12,52%	2.000.000	0	TRADICIONAL
28	NTF	19/1/07	01/01/10	948,22	12,51%	246.858	0	TRADICIONAL
28	NTF	19/1/07	01/01/12	916,49	12,61%	1.000.000	0	TRADICIONAL
28	NTF	19/1/07	01/01/12	916,87	12,60%	55.824	0	TRADICIONAL
28	NTF	19/1/07	01/01/17	863,93	12,67%	16.327	0	TRADICIONAL
28	NTF	19/1/07	01/01/17	862,38	12,70%	500.000	0	TRADICIONAL
32	LTN	24/1/07	01/10/07	922,76	12,50%	2.000.000	0	TROCA
32	LTN	24/1/07	01/04/08	872,16	12,39%	2.000.000	0	TROCA
34	NTB	24/1/07	15/11/09	96,57	7,93%	72.250	0	TRADICIONAL
34	NTB	24/1/07	15/05/11	94,51	7,94%	278.600	0	TRADICIONAL
34	NTB	24/1/07	15/05/15	90,60	7,82%	266.500	0	TRADICIONAL
34	NTB	25/1/07	15/11/09	-	-	0	0	TRADICIONAL
34	NTB	25/1/07	15/05/11	94,57	7,93%	454.454	0	TRADICIONAL
34	NTB	25/1/07	15/05/15	90,68	7,81%	8.126	0	TRADICIONAL
42	LTN	31/1/07	01/10/07	924,45	12,58%	1.158.450	0	TROCA
42	LTN	31/1/07	01/04/08	873,47	12,47%	2.000.000	0	TROCA
45	LTN	31/1/07	01/04/08	873,67	12,45%	7.500	0	TRADICIONAL
45	LTN	31/1/07	01/04/08	873,66	12,45%	1.000.000	1.500.000	TRADICIONAL
45	LTN	31/1/07	01/01/09	798,90	12,43%	537.462	0	TRADICIONAL
45	LTN	31/1/07	01/01/09	798,76	12,44%	4.000.000	0	TRADICIONAL
46	NTF	31/1/07	01/01/10	951,12	12,54%	3.000.000	0	TRADICIONAL
46	NTF	31/1/07	01/01/10	951,27	12,54%	386.399	0	TRADICIONAL
46	NTF	31/1/07	01/01/12	920,02	12,61%	1.000.000	0	TRADICIONAL
46	NTF	31/1/07	01/01/12	920,25	12,61%	90.713	0	TRADICIONAL
46	NTF	31/1/07	01/01/17	864,30	0,00%	0	0	TRADICIONAL
46	NTF	31/1/07	01/01/17	864,30	12,73%	300.000	500.000	TRADICIONAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 649, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.001418/2005-62, 15414.003038/2005-62, 15414.000887/2006-45 e 15414.100479/2006-92, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de março de 2005, 28 de junho de 2005, 2 de fevereiro de 2006 e 30 de junho de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 107.784.970,00, elevando-o de R\$ 141.809.627,00 para R\$ 249.594.597,00, dividido em 249.594.597 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 650, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.004918/2005-56, 15414.000196/2006-41, 15414.100248/2006-89 e 15414.004991/2006-17, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SEGURADORA DE CRÉDITO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 05.930.422/0001-80, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2006 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de outubro de 2005, 16 de dezembro de 2005 e 10 de novembro de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 1.257.070,00, elevando-o de R\$ 9.011.536,00 para R\$ 10.268.606,00, dividido em 10.268.606 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real); e

II - As alterações dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 651, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003707/2005-04, 15414.004415/2005-81, 15414.000068/2006-06 e 15414.003792/2006-83, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 76.538.446/0001-36, com sede social na cidade de Curitiba - PR, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de dezembro de 2005 e 2 de agosto de 2006, retificadora das Assembléias Gerais Extraordinárias em 25 de agosto de 2005 e 14 de outubro de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 156.495.167,49, elevando-o de R\$ 193.699.945,00 para R\$ 350.195.112,49, dividido em 17.191.971 ações ordinárias e 10.082.026 ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 2º e 5º do Estatuto Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 652, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.001970/2006-31 e 15414.003581/2006-41, resolve:



Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2006 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 800.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.033.137.694,65 para R\$ 1.833.137.694,65 dividido em 627.530 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 653, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100286/2006-31, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 60.000.000,00, elevando-o de R\$ 440.000.000,00 para R\$ 500.000.000,00, dividido em 414.202.486 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 9º do Estatuto Social;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 654, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001940/2006-25 e 15414.003634/2006-23, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2006 e nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 502.468.543,09, elevando-o de R\$ 77.531.456,91 para R\$ 580.000.000,00, dividido em 182.381 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 655, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001936/2006-67 e 15414.003587/2006-18, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.598.935/0001-84, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2006 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2006, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 656, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.100292/2006-99, 15414.100308/2006-63 e 15414.100358/2006-41, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2006, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2006 e na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2006, aprovaram, em especial:

I - A alteração da denominação social para CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.;

II - O aumento do capital social em R\$ 6.044.435,00, elevando-o de R\$ 56.818.839,00 para R\$ 62.863.274,00, dividido em 62.863.274 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00; e

III - A alteração dos artigos 1º, 5º e 15 do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 657, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.005195/2005-11, 15414.000430/2006-31 e 15414.001924/2006-32, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de novembro de 2005 e 29 de dezembro de 2005 e nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 113.834.929,35, elevando-o de R\$ 743.727.194,34 para R\$

857.562.123,69, dividido em 2.026.838.084 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007 e; Considerando que a empresa BELÉM PESCA S/A, CNPJ 04.945.135/0001-80, localizada no Município de Icoaraci no Estado do Pará, teve seu projeto aprovado originalmente por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 1.721, de 19/11/73, tendo sido ampliado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 6.512, de 15/12/87, sendo posteriormente enquadrado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.258, de 13/12/91, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; Considerando que no curso da implantação do empreendimento foram constatadas irregularidades na conduta da empresa, consistentes na paralisação das atividades; Considerando que no respectivo procedimento apuratório (Processo nº 59000.001371/2006-55) em que foi observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa - restou demonstrado que as irregularidades constatadas são configuradoras de desvio de recursos na conduta da empresa; Considerando o contido, nas manifestações das Consultorias Técnica e Jurídica deste Ministério de fls. 37/38 e 40/42, que passam a integrar este ato, e, finalmente, o que estabelecem o inciso I do §1º do art. 12 da Lei nº 8.167/91; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio de recursos, o incentivo fiscal da colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, aprovados pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 1.721/73, em favor da empresa BELÉM PESCA S/A.

MARCOS MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007 e; Considerando que a empresa TUBOTINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS S/A, CNPJ 01.486.808/0001-93, localizada no Município de Gurupi no Estado do Tocantins, teve seu projeto aprovado originalmente por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.502, de 24/04/1997, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; Considerando que no curso da implantação do empreendimento foram constatadas irregularidades na conduta da empresa, consistentes no total abandono do projeto; Considerando que no respectivo procedimento apuratório (Processo nº 59000.002074/2005-46) - em que foi observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa - restou demonstrado que as irregularidades constatadas são configuradoras de desvio de recursos na conduta da empresa; Considerando o contido, nos Pareceres das Consultorias Técnica e Jurídica deste Ministério de fls. 95/98, 101/107 e 128/130, que passam a integrar este ato, e, finalmente, o que estabelecem o inciso I do §1º do art. 12 da Lei nº 8.167/91, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio de recursos, o incentivo fiscal da colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, aprovados pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.502/97, em favor da empresa TUBOTINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS S/A.

MARCOS MIRANDA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 032/2007, de fevereiro de 2007, publicada no DOU nº 52, pág. 61, de 16.03.2007, Seção 1, onde se lê: Resolução nº 32, de fevereiro de 2007, leia-se: Resolução nº 32 de 07.02.2007..

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 559, de 8 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 9 subsequente, Seção 1, página 37, onde se lê: "perseguição política no período de 10.05.1970 a 28.08.1970", leia-se: "perseguição política no período de 10.05.1970 a 28.08.19780".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002208/2006-30
Requerentes: Banco Bradesco S.A. e American Express Bank Ltd.

Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo U. C. Pagotto, Angela N. H. Saadé e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pelo Bradesco, dos negócios brasileiros do American Express, dentre os quais incluem-se as atividades de (i) administração/emissão de cartões de crédito, (ii) credenciamento de estabelecimentos comerciais e (iii) serviços de viagens. Faturamento dos Grupos Amex e Bradesco, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Mercado relevante nacional de emissão/administração de cartões de crédito. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições: ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schurtz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Adriana Pereira de Mendonça. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de março de 2007, data do julgamento, 392ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009391/2006-02
 Requerentes: GE Fanuc Embedded Systems, Inc. e Radstone Technology, Plc.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela GE Fanuc, de todas as ações da Radstone. Setor de atividades: produtos embutidos para computadores. Faturamento do Grupo GE, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Adriana Pereira de Mendonça. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de março de 2007, data do julgamento, 392ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
 Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
 Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010566/2006-16
 Requerentes: Alnilan S.A. e Star Fundo de Investimentos em Participações

Advogados: Diego Herrera Alves de Moraes, Murilo de Oliveira Abdo, Rodolpho de Oliveira Franco Protasio e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela Alnilan, da totalidade das ações emitidas pela Companhia Previdência e da totalidade das quotas emitidas pela Providência Transportes Ltda. Faturamento das Requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Rito Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Adriana Pereira de Mendonça. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de março de 2007, data do julgamento, 392ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
 Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
 Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011035/2006-41
 Requerentes: Tankpool Logística do Brasil Ltda e Mauser do Brasil Embalagens Industriais S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Túlio do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela Mauser, de quotas da Tankpool. Faturamento das Requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado. Vencidos o Relator e o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú, que votaram pelo não conhecimento da presente operação. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Adriana Pereira de Mendonça. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de março de 2007, data do julgamento, 392ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
 Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
 Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011079/2006-71
 Requerentes: Alcatel Lucent, Finmeccanica - Società per azioni e Thales S.A.

Advogados: Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, José Flavio Bianchi e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, pela Thales, das ações pertencentes à Alcatel Lucent na Telespazio e na Alcatel Alenia Space SAS. Setores de atividade: aeroespacial. Faturamento do Grupo Alcatel Lucent, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Adriana Pereira de Mendonça. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de março de 2007, data do julgamento, 392ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
 Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
 Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000213/2007-99
 Requerentes: Domus Holdings LLC e Realogy Corporation
 Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição, em âmbito mundial, da totalidade do capital social da Realogy pelo Grupo Apollo, por meio de sua subsidiária indireta integral Domus. Faturamento das Requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Rito Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Adriana Pereira de Mendonça. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de março de 2007, data do julgamento, 392ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
 Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
 Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.006979/2000-19
 Representante: Laboratório Catarinense S.A.
 Representado: Rio Sol Produtos Químicos Ltda.
 Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
 EMENTA: Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Apuração de possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, II e III c/c art. 21, XXIV da Lei nº 8.884/94. Não há ilegalidade no aumento do preço per se. Este, se incompatível com as condições de mercado, pode justificar, apenas, investigação adicional para verificar se há infração resultante dos atos previstos no artigo 20, da Lei 8884/94. Ausência de indícios infração. Não provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Adriana Pereira de Mendonça. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de março de 2007, data do julgamento, 392ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
 Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
 Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 08700.003993/2006-90 NA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.010713/2004-96
 Embargante: Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAPÉ

Advogados: Marco André Dunley Gomes

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

EMENTA: Embargos de Declaração em Averiguação Preliminar. Suposta omissão sobre recomendações regulatórias. Conhecimento e Não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente a Procuradora Geral Substituta Adriana Pereira de Mendonça. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 7 de março de 2007, data do julgamento, 392ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
 Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
 Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 361, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.029867/2006-85-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 02.601.159/0001-97, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 364, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08360.000313/2007-65-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.308.513/0001-31, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios PATRICIA CARLOTA DE VASCONCELOS, ROSANGELA CARLOTA DE VASCONCELOS NOGUEIRA, TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS e ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 423, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.000248/2007-05-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.672.076/0001-63, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS



ALVARÁ Nº 460, DE 2 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.006282/2006-46-DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0021-04, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38, 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 311 (TREZENTOS E ONZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 224 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 461, DE 2 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004634/2006-36-DPFB/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO/SP, CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 472, DE 5 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001251/2007-28-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 19.009.885/0007-03, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 146 (CENTO E QUARENTA E SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 2.628 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 485, DE 9 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08505.115883/2006-86-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a

autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MC - MOGI DAS CRUZES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.928.862/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios ANTONIO CARVALHO DE FREITAS e ENI CARVALHO DE FREITAS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 489, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte in-

teressada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.016909/2006-15-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.282.436/0001-38, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios EMILIANO ABRÃO SAMPAIO NOVAIS e FERNANDO SAMPAIO NOVAIS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 498, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.002171/2007-08 - DELESP/SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ/MF: 08.476.480/0001-73, com sede na AV. Professor Oscar Pereira, nº 2.473, Bairro Glória - Porto Alegre/RS, tendo como sócios: BERARDINO ANTÔNIO FANGANIELLO, FÁBIO FANGANIELLO e JOSÉ JACOBSON NETO, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 503, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08520.000599/2007-07-SR/DPF/SE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.207.888/0001-78, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, tendo como sócios ANTONIO VASCO PEREIRA FILHO e DISNEY VASCO SILVA PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado do SERGIPE.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 578, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002602/2007-18-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.038.653/0001-58, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 3.456 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de março de 2007

Nº 160 - Ato de Concentração nº 08012.009330/2005-56. Requerentes: Repsol Gás Brasil S.A. e Propangás LTDA. Advs: Pablo Luis Gay-Ger e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor, Interino do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Marcel Medon Santos, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Interina

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de março de 2007

Nº 141 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.001821/2007-11. Rqtes.: SOLUTIA INC. ("SOLUTIA") e FLEXSYS HOLDING B.V. ("FLEXSYS"). Operação: aquisição, pela SOLUTIA, de 50% das ações e participações na FLEXSYS pertencentes às empresas do GRUPO AKZO NOBEL, passando a deter o controle integral da FLEXSYS. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de plásticos e borrachas. AC nº 08012.001883/2007-22. Rqtes.: MEXICHEM S.A.B. DE C.V. ("MEXICHEM") e AMANCO BRASIL LTDA. ("AMANCO"). Operação: aquisição, pela MEXICHEM, da integralidade das ações representativas do capital social da AMANCO. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.001885/2007-11. Rqtes.: OWENS CORNING ("OC") e COMPAGNIE DE SAINT-GOBAIN ("SG"). Operação: constituição, pela OC e pela SG, de uma "joint venture", a ser nomeada OCV REINFORCEMENTS ("OCVVR"), que deterá a combinação dos negócios de reforços de fibras de vidro e tecidos especiais das requerentes. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de produtos de minerais não-metálicos.

AC nº 08012.001969/2007-55. Rqtes.: MACH SARL ("MACH") e CB HOLDINGS, INC ("CB HOLDINGS"). Operação: aquisição, pela MACH, uma subsidiária integral da WP ROAMING II S.A., da totalidade do capital social da CB HOLDINGS. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de informática e telecomunicações.

AC nº 08012.001970/2007-80. Rqtes.: DUKE ENERGY INTERNATIONAL BRASIL LTDA. ("DUKE") e SOCIEDADE DE ENERGIA BANDEIRANTES - SEBAND - LTDA. ("SEBAND"). Operação: cessão, pela SEBAND, dos bens e direitos relativos à Pequena Central Hidrelétrica Palmeiras ("PCH PALMEIRAS") e PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA RETIRO ("PCH RETIRO") à DUKE. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços essenciais e de infraestrutura.

AC nº 08012.002002/2007-91. Rqtes.: DANISH HOLDCO A/S ("DANISH") e DAKO A/S ("DAKO"). Operação: aquisição, pela DANISH, de 100% das quotas da DAKO DENMARK A/S, controlada pela DAKO. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria farmacêutica.

AC nº 08012.002022/2007-61. Rqtes.: THE NATIONAL TITANIUM DIOXIDE COMPANY, LTD. ("CRISTAL"), MILLENNIUM WORLDWIDE HOLDINGS I INC ("MWH I") e MILLENNIUM US OP CO, LLC ("MILLENNIUM US"). Operação: aquisição, pela CRISTAL, das ações da MWH II, a participação na MWH III atualmente detida pela MWH I e as ações da MIC, empresa condutora das atividades da MILLENNIUM US. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.002023/2007-14. Rqtes.: OCEANIA HOLDINGS, LLC ("OCEANIA HOLDINGS") e OCEANIA CRUISE HOLDINGS, INC. ("OCEANIA CRUISES"). Operação: aquisição, pelo GRUPO APOLLO, por meio da OCEANIA HOLDINGS, entre 51% e 59% das ações ordinárias da OCEANIA CRUISES. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços gerais. AC nº 08012.002025/2007-03. Rqtes.: BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A. ("BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL") e BANCO CACIQUE S.A. ("BANCO CACIQUE"). Operação: aquisição, pelo GRUPO CACIQUE, do GRUPO CACIQUE. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços financeiros - bancos comerciais privados.

NELSON CAMPOS
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de março de 2007

Nº 64 - Ato de Concentração nº 08012.001673/2007-34. Requerentes: Atlas Copco AB e Greenfield Ag. Advs: Francisco Ribeiro Todorov, Ernst Ingo Lipkau e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 65 - Ato de Concentração nº 08012.001504/2007-02. Requerentes: Universal Compression Holdings, Inc e Hanover Compressor Company. Advs: Ricardo Noronha Inglês de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA - INTERINO, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder os pedidos de inscrição às APAE's a seguir relacionadas, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto de 30 de dezembro de 1992, que as reconheceu de Utilidade Pública Federal:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS - MG - APAE DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS - MG, com sede na cidade de Conceição da Barra de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.573.089/0001-07 (Processo MJ nº 08071.009204/2006-88);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA JULIANA - APAE DE SANTA JULIANA, com sede na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.496.065/0001-93 (Processo MJ nº 08071.002118/2006-44).

ANTENOR MADRUGA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de Março de 2007

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO DIAMANTINA UNIDA" - "ADIUNI", com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.642.611/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.004489/2007-41);

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAZ E ESPERANÇA, com sede na cidade de PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.194.038/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.001935/2007-66);

III. ASSOCIAÇÃO CORAL DE ARARANGUÁ-ACA, com sede na cidade de ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 79.678.991/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.000990/2007-39);

IV. ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ECONOMIA POPULAR DA AMAZÔNIA - AMAZONCRED, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 08.562.088/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.001962/2007-39);

V. ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS KALUNGA DE CAVALCANTE-GO, com sede na cidade de CAVALCANTE, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 07.939.924/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.002733/2007-31);

VI. ASSOCIAÇÃO FAÇA SUA PARTE, com sede na cidade de SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.472.966/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.001961/2007-94);

VII. AUGUSTUS PRIORATUS FRATRUM CARITATIS (AUGUSTO PRIORADO DOS IRMÃOS DE CARIDADE) - APFC - BANCO POPULAR RIOGRANDENSE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.597.862/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.000136/2007-72);

VIII. CASA DO CONTADOR DE HISTÓRIAS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 06.130.809/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.000992/2007-28);

IX. CENTRO DE APOIO AO ESPORTE "ATALHO PARA O FUTURO" - ATALHO PARA O FUTURO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 08.541.109/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.000920/2007-81);

X. GERAÇÃO - AÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.344.639/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.001977/2007-05);

XI. INSTITUTO BENEFICENTE VIVA A VIDA - IBVV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.041.418/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.001972/2007-74);

XII. INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS - ICN, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.094.302/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.002721/2007-15);

XIII. INSTITUTO ESPORTIVO E ECOLÓGICO PERNA SPORTS - IEP, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.594.636/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.000115/2007-57);

XIV. INSTITUTO FINSOL - IF, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 08.474.978/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.002715/2007-50);

XV. INSTITUTO GIRAMUNDO MUTUANDO, com sede na cidade de BOTUCATU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.888.057/0001-20 - (Processo MJ nº 08001.000494/2007-17);

XVI. INSTITUTO SÓCIO AGRO AMBIENTAL CAMPINENSE - ISAAC, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.476.234/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.001929/2007-17);

XVII. ONG VIDA DIGNA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.311.626/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.004499/2007-87);

XVIII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMIGOS PARA SEMPRE - ASSOCIAÇÃO AMIGOS PARA SEMPRE, com sede na cidade de SENADOR CANEDO, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 06.885.004/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.000210/2007-51);

XIX. ORGANIZAÇÃO VIVA A VIDA (ORGVIDA), com sede na cidade de MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.649.104/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.004486/2007-16).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, com sede na cidade de DIADEMA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.117.493/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.001965/2007-72);

II. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE POMPEU/MG, com sede na cidade de POMPEU, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.175.795/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.001928/2007-64).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOAQUIM COCUNDO, com sede na cidade de BEZERROS, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 03.739.647/0001-28 - (Processo MJ nº 08001.008937/2006-29);

II. ASSOCIAÇÃO CIVIL COMISSÃO DE TRANSPORTE DO LOTE XV, com sede na cidade de BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.272.286/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.001923/2007-31);

III. ASSOCIAÇÃO DE SEM CASAS DO BAIRRO ITAIAIA - AGSBI, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.184.801/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.001658/2007-91);

IV. ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 76.716.083/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.000124/2007-48);

V. BOMBEIROS DO BRASIL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.412.625/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.000122/2007-59);

VI. FUNDAÇÃO ESCOLA COMENIUS - FEC, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 08.138.906/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.000121/2007-12);

VII. GRUPO DE APOIO, ESTUDO E PESQUISA AMBIENTAL E CULTURAL-PRÓ TERRA - GAEPAC-PRÓBYBY, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 04.657.525/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.000103/2007-22);

VIII. INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - ILLEA, com sede na cidade de SANTA CRUZ DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.547.139/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.000117/2007-46);

IX. INSTITUTO SOCIAL DE AMPARO AMOR CENTENTE - ISAAC, com sede na cidade de JARAGUÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.463.868/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000113/2007-68);

X. NEA - NÚCLEO DE ESTUDOS E ASSESSORAMENTO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.229.355/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.001659/2007-36);

XI. ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP LAPÃO FORTE, com sede na cidade de LAPÃO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.977.285/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.001925/2007-21).

ANTENOR MADRUGA

Interino

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75,II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08364.000970/2006-91 - Guido Berniga
Processo Nº 08390.008917/2006-11 - Emiliano Martinez Rojas

Processo Nº 08390.008973/2006-56 - Paolo Pisano
Processo Nº 08485.011155/2006-81 - Monica Andreina Rojas Montero

Processo Nº 08485.013252/2006-17 - Jairo Antonio Lopes Molina

Processo Nº 08501.009258/2006-36 - Robert Stanley Adair
Processo Nº 08505.053795/2006-83 - Bernaldina Rios Montecinos

Processo Nº 08505.053809/2006-69 - Georgina Paola Torre Escobar

Processo Nº 08505.085167/2006-67 - Chen Chaozhong
Processo Nº 08505.085206/2006-26 - Federico Visentini
Processo Nº 08505.085284/2006-21 - Esperanza Cruz Gonzales

Processo Nº 08505.112844/2006-27 - Jorge Eduardo Elias Nuñez

Processo Nº 08505.112858/2006-41 - Alfredo Dessi
Processo Nº 08505.112869/2006-21 - Veronica Daniela Mascheroni

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo nº 08212.007435/2006-03 - John Edwin Keith Young

Processo nº 08270.009189/2005-41 - Paul Bezençon
Processo nº 08270.018787/2005-19 - Sven Otto
Processo nº 08270.021982/2005-18 - Antonio dos Anjos Moura

Processo nº 08270.023127/2005-41 - Andreas Kampen
Processo nº 08336.003774/2006-14 - Yomar Paz Moreno
Processo nº 08351.001699/2006-51 - João Carlos Rosa Neves

Processo nº 08390.001075/2005-96 - Cloe Yolande Combette de Souza

Processo nº 08410.001470/2004-11 - Marinella Tosco Neris
Processo nº 08461.001281/2005-15 - Jules Emile Meulemans

Processo nº 08505.112971/2006-26 - Kevin Scott Male
Processo nº 08702.003746/2006-73 - Jan Erik Michael Carlberg

Processo nº 08702.004000/2006-87 - Francisco de Paula Antonio Nicolas Ribes

Considerando os autos devidamente instruídos, tonro insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 19/01/06-DOU pg.54, fls.40V do feito, DEFERINDO a permanência nos termos do Art.75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08485.000110/2005-09 - Ada Maria Loreda Baez

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08295.005366/2005-31 - Gabriel Tavares Pinto
Processo Nº 08391.013092/2006-47 - Tetsuko Ozima
Processo Nº 08420.000399/2005-11 - Maria Leonor Machado Pires Guerra

Tendo em vista os documentos juntados de fls.39 a 50 dos autos e outrossim ausente o objeto da permanência e por solocitação, torno insubsistente o Ato Deferitório publicado em 17/04/06-DOU pg.44, fls.35V do feito, CESSANDO a permanência de PATRICE DESERT e SOPHIA ANDRRÉE CALMET DESERT, nos termos do Art.75, II, "b" §2º da Lei 6.815/80.

Processo nº 08364.001242/2005-16 - Patrice Desert e Sophie Andrée Calmet Desert

Considerando os autos devidamente intruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 05/09/2007 nos termos do Art.13, IV da Lei 6.815/80.

Processo nº 08352.002785/2006-71 - Silvia Arduini
Considerando os autos devidamente intruídos, DEFIRO o pedido de prorrogação até 05/09/2007 nos termos do Art.13, IV da Lei 6.815/80.

Processo nº 08390.009391/2006-97 - Tatiana Liudmila Carvalho de Paula

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por tratar-se de visto improrrogável nos termos da RN-042/99.

Processo nº 08240.017352/2006-87 - James Alasdair Fenton

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por tratar-se de visto improrrogável nos termos da RN-042/99.

Processo nº 08505.115379/2006-86 - Elisabeth Pfeiffer

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.009291/2006-11 - Katherine Giron Perez, até 12/02/2008

Processo Nº 08212.009320/2006-45 - Paulo Alexandre Issa Fernandes, até 26/01/2008

Processo Nº 08280.030627/2006-00 - Itiandro Higino Vieira Lopes, até 18/02/2008

Processo Nº 08280.030629/2006-91 - Paulino Marques Cabral, até 14/01/2008

Processo Nº 08280.030635/2006-48 - Tomas Soares Francisco Xavier, até 14/01/2008

Processo Nº 08280.030636/2006-92 - Awa da Fonseca Nhama, até 28/01/2008

Processo Nº 08280.030646/2006-28 - Carla Marisa dos Santos Barbosa Vicente, até 25/03/2008

Processo Nº 08280.030647/2006-72 - Ussainatu Djalo, até 09/03/2008

Processo Nº 08376.002074/2006-28 - Iara Jassira Costa Barros, até 24/03/2008

Processo Nº 08376.003638/2006-40 - Raquel Joceline Marques Évora, até 24/03/2008

Processo Nº 08386.008032/2006-81 - John Paul Marriner, Kristie Lynn Marriner e Kyle Jonathan Marriner, até 19/08/2007

Processo Nº 08386.011807/2006-04 - Ciza Muderhwa, até 10/01/2008

Processo Nº 08386.015300/2006-11 - Felicitas Judith Santiesteban Sanchez, até 26/01/2008

Processo Nº 08390.009667/2006-37 - Maria Silvia Claria Olmedo, até 15/02/2008

Processo Nº 08390.009782/2006-10 - Wilmer Fabian Sepulveda Navarro, até 23/02/2008

Processo Nº 08444.008074/2006-81 - Sergio Emanuel Solis Britos, até 23/02/2008

Processo Nº 08495.001439/2006-41 - Edilson Jose Silva da Costa, até 06/05/2007

Processo Nº 08505.115372/2006-64 - Juan Yury Zevallos Chavez, até 12/02/2008

Processo Nº 08505.115391/2006-91 - Constança de Carvalho Belchior, até 12/01/2008

Processo Nº 08505.115398/2006-11 - Alexander Rodriguez Mejias e Dora Julia Alvarado Carvajal, até 05/01/2008

FRANCISCO DE ASSIS PERIERA DA SILVA
p/Delegação de Competência



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de MARÇO de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 28/03/2007 a partir das 09:30 horas

RELATOR(A): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA/ VISTAS DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
AI 35.616.951-0 (RS) Interessados: INSS e REICHERT CALÇADOS LTDA

DIA 29/03/2007 a partir das 09:30 horas

RELATOR(A): RODRIGO NEIVA PINHEIRO
NFLD 35.699.888-6 (RJ) Interessados: INSS e UERJ UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NFLD 35.442.261-8 (RJ) Interessados: INSS e VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
NFLD 35.515.693-8 (SC) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE IMBITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.665.935-6 (PR) Interessados: INSS e TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA
NFLD 35.002.775-7 (SP) Interessados: INSS e COMPA

DIA 29/03/2007 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
NFLD 35.609.976-8 (PB) Interessados: INSS e SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
NFLD 35.031.563-9 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ITABUNA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.031.564-7 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ITABUNA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.367.647-0 (SP) Interessados: INSS e TRANSPORTE BENATTI LTDA
NFLD 35.367.652-7 (SP) Interessados: INSS e TRANSPORTE BENATTI LTDA
PT 37172.000197/2002-51 (MG) Interessados: INSS e VALENÇO PEREIRA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA

ASS MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 73 da Portaria MPS/SRP nº 1344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2005 e, Considerando o contido no processo de apuração de suspeita de fraude referente ao Relatório MPAS/IG/CIR - IV nº 10/99 de 19/02/1999, resolve:

Art. 1º - Declarar a Certidão Negativa de Débito - CND nº 8017/2004, com data de emissão 12/02/2004, em nome da empresa MACRON INDUSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ 61.097.317/0001-82, inautêntica e, conseqüentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Desta forma, ficam cancelados os efeitos da mencionada certidão, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada, a qual venha a ser apresentada

Art. 3º O ato eventualmente praticado, para o qual a apresentação da Certidão supra tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

JORGE ANTONIO DE ALENCAR

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 424, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SAÚDE FOZ LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 2 de fevereiro de 2007, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.083713/2004-28 e nº 33902.192213/2005-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SAÚDE FOZ LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.970.053/0001-23, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CALEMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 425, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, em reunião ordinária realizada em 2 de fevereiro de 2007, considerando os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.112437/2004-12 e 33902.114500/2005-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 15.236.607/0001-42.

Art. 2º - Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CALEMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2007(*)

Revisão Administrativa
Processo nº 33902.036704/2005-29
Operadora: AMESC - Associação Médica Espírita Cristã
CNPJ nº 68.668.045/0001-72
Registro na ANS: 401081
Auto de Infração nº 16.417, de 28 de janeiro de 2005.

Revidendo os autos do presente processo, reformo a decisão exarada às fls. 41/42, devendo o presente processo ser remetido ao arquivo após a publicação da presente Revisão Administrativa.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
Diretor

RETIFICAÇÃO(*)

No DOU de 14 de março de 2001, seção 1, página 46, processo: 33902.036704/2005-29 da operadora AMESC - Assoc. Médica Espírita Cristã: Desconsidera-se a Decisão pública.

(*) N. da COEJO: Republicadas por terem saído indevidamente, na edição do DOU nº 54, de 20-3-2007, Seção 1, pág. 41, sob o título do Ministério das Relações Exteriores.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 760, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Nova Apresentação Comercial, Nova Apresentação Comercial Fracionável, Alteração de Excipiente, Alteração nos Cuidados de Conservação, Inclusão de Local de Fabricação, Revalidação de Medicamento Lei 6.360/76 art. 12 par. 6º, , e publicar o Cancelamento de Registro, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00298-1
TEICOPLANINA
ANTIBIÓTICOS SISTEMICOS SIMPLES
BACTOMAX 25351.018099/01-19 10/2011
COMERCIAL 1.0298.0288.001-4 36 Meses
66,66 MG/ML PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 3 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.002-2 36 Meses
66,66 MG/ML PO LIOF INJ CX 10 FA VD INC + 10 AMP DIL X 3 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.003-0 36 Meses
66,66 MG/ML PO LIOF INJ CX 25 FA VD INC + 25 AMP DIL X 3 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.004-9 36 Meses
133,33 MG/ML PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 1,5 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.005-7 36 Meses
133,33 MG/ML PO LIOF INJ CX 10 FA VD INC + 10 AMP DIL X 1,5 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.006-5 36 Meses
133,33 MG/ML PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 3 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.007-3 36 Meses
133,33 MG/ML PO LIOF INJ CX 10 FA VD INC + 10 AMP DIL X 3 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.008-1 36 Meses
133,33 MG/ML PO LIOF INJ CX 25 FA VD INC + 25 AMP DIL X 3 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.009-1 36 Meses
66,66 MG/ML PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 1,5 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0298.0288.010-3 36 Meses
66,66 MG/ML PO LIOF INJ CX 10 FA VD INC + 10 AMP DIL X 1,5 ML 1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76, ART. 12 - PAR. 6º
JARREL FARMACEUTICA LTDA 1.00906-1
CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + PARACETAMOL + CAFÉINA
RELAXANTES MUSCULARES CENTRAIS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
TANDIREN 25000.006079/99-26 05/2005
COMERCIAL 1.0906.0082.001-8 24 Meses
125 MG + 50 MG + 300 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12
1326 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO
METILDOPA
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
JARREL-METILDOPA 25000.021870/99-93 02/2005
COMERCIAL 1.0906.0074.001-4 36 Meses
250 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
1326 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO
COMERCIAL 1.0906.0074.002-2 36 Meses
250 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10

1326 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO
COMERCIAL 1.0906.0074.003-0 36 Meses
500 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
1326 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO
COMERCIAL 1.0906.0074.004-9 36 Meses
500 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
1326 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA 1.02625-1
ACICLOVIR
ANTIVIROTICOS
LFM-ACICLOVIR 25000.002991/98-18 03/2012
INSTITUCIONAL 1.2625.0092.001-8 36 Meses
200 MG COM CX ENV AL POLIET X 500 (EMB HOSP)
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
LABORATÓRIO LIBRA DO BRASIL S.A. 1.02069-1
CEFTRIAXONA DISSÓDICA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
LITRIAXONA 25025.004781/93 01/2009
COMERCIAL 1.2069.0002.001-8 24 Meses
1000 MG PO INJ CX FA VD INC + AMP DIL X 3,5 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.2069.0002.002-6 24 Meses
1000 MG PO INJ CX FA VD INC + AMP DIL X 10 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
CEFAZOLINA SÓDICA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
ZOLIDINA 25025.005715/93 04/2009
COMERCIAL 1.2069.0005.001-7 24 Meses
1000 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC X 10 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
QUIMIOFRAN 25025.006346/93 04/2009
COMERCIAL 1.2069.0006.001-3 36 Meses
2 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD INC X 4 ML
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.2069.0006.002-3 36 Meses
2 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 4 ML (EMB HOSP)
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.00093-0
TIOCONAZOL + TINIDAZOL
ANTIFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
GINOTINIX 25351.113689/2006-86 03/2012
COMERCIAL 1.0093.0252.001-4 24 Meses
20 MG / G + 30 MG / G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 7
APLIC VAG
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0093.0252.002-2 24 Meses
20 MG / G + 30 MG / G CREM VAG CT BG PLAS OPC X 35 G
+ 7 APLIC VAG
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0093.0252.003-0 24 Meses
20 MG / G + 30 MG / G CREM VAG CT BG AL X 5 G + 1 APLIC VAG
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0093.0252.004-9 24 Meses
20 MG / G + 30 MG / G CREM VAG CT BG AL X 10 G + 2
APLIC VAG
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0093.0252.005-7 24 Meses
20 MG / G + 30 MG / G CREM VAG CT BG PLAS OPC X 5 G +
1 APLIC VAG
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0093.0252.006-5 24 Meses
20 MG / G + 30 MG / G CREM VAG CT BG PLAS OPC X 10 G
+ 2 APLIC VAG
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00047-2
LOSARTANA POTASSICA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS
LOSAR-HCT 25351.022588/00-40 04/2011
COMERCIAL 1.0047.0302.001-1 24 Meses
50 MG+12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 15
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE

1594 INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICO
COMERCIAL 1.0047.0302.002-1 24 Meses
50 MG+12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 30
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
1594 INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICO
COMERCIAL 1.0047.0302.003-8 24 Meses
50 MG+12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 300 (EMB
HOSP)
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
1594 INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICO
COMERCIAL 1.0047.0302.004-6 24 Meses
100 MG+25 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 15
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO
MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0047.0302.005-4 24 Meses
100 MG+25 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS AMB X 15
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO
MEDICAMENTO A PEDIDO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0047.0302.006-2 24 Meses
100 MG+25 MG COM REV CT 20 BL AL PLAS AMB X 15
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO
MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0047.0302.007-0 24 Meses
50 MG+12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 28
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0047.0302.008-9 24 Meses
50 MG+12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 100 (EMB
HOSP)
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0047.0302.009-7 24 Meses
50 MG+12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 150 (EMB HOSP)
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0047.0302.010-0 24 Meses
50 MG+12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 200 (EMB HOSP)
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
BESILATO DE ANLÓDIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
ANLO 25351.009976/2003-40 04/2008
COMERCIAL 1.3569.0157.027-3 24 Meses
5 MG COM CT BL AL/AL X 70 (EMB FRAC)
1842 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL FRACIONÁVEL
COMERCIAL 1.3569.0157.028-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB FRAC)
1842 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL FRACIONÁVEL
COMERCIAL 1.3569.0157.029-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS LARANJA X 70 (EMB FRAC)
1842 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL FRACIONÁVEL
COMERCIAL 1.3569.0157.030-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS LARANJA X 80 (EMB FRAC)
1842 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL FRACIONÁVEL
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3
RAMIPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS
ECATOR 25351.214798/2002-96 04/2009
COMERCIAL 1.0525.0022.002-4 24 Meses
2,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 15
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0525.0022.004-0 24 Meses
2,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 30
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0525.0022.006-7 24 Meses
5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 15
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0525.0022.008-3 24 Meses
5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL/AL X 30
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0525.0022.009-1 24 Meses
10,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL / AL X 30
180 INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ APROVADA
NO PAÍS
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 1.00575-6
HIDROQUINONA + ÁCIDO GLICÓLICO
DESMELANIZANTES
GLYQUIN 25351.020894/01-96 11/2011
COMERCIAL 1.0575.0061.001-1 24 Meses
40 MG/G + 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º

COMERCIAL 1.0575.0061.002-8 24 Meses
40 MG/G + 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0575.0061.003-6 24 Meses
40 MG/G + 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 28 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0575.0061.004-4 24 Meses
40 MG/G + 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0575.0061.005-2 24 Meses
40 MG/G + 40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0575.0061.006-0 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0575.0061.007-9 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0575.0061.008-7 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM FR VD INC X 28 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0575.0061.009-5 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
COMERCIAL 1.0575.0061.010-9 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G
1903 REVALIDAÇÃO DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 6360/76,
ART. 12 - PAR. 6º
Total de Apresentações: 59

RESOLUÇÃO - RE Nº 765, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º e o § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando as Resoluções-RE nºs. 726, de 10 de março de 2006 e 1.783, de 16 de setembro de 2002, que declararam a caducidade dos registros dos produtos;

considerando, ainda, o Ofício nº. 183/2007, de 06 de março de 2007, procedente da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos TAYUCARоба (fabricado após 13/03/2006) e THIOGENOL (fabricado após 18/09/2002), produzidos pelo LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BARROS LTDA., CNPJ 21.573.449/0001-19, com endereço na Rua Paracatu, 1500, Vale Bandeirantes, Município de Juiz de Fora (MG), por não possuírem registro vigente nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2007. Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo A56 - ANIDRIDO NAFTÁLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de março de 2007

DECISÃO EM RECURSO

Nº 26 - Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Item	Empresa	Processo	Petição / Expediente	Assunto
01.	IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA	25351.097139/2006-11	128573/06-4	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
02.	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351.364955/2005-56	433784/05-1	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
03.	TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351.176989/2005-95	576697/05-4	Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
04.	TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA	25351.254548/2005-31	301891/05-1	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
05.	BONETECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA EPP	25351.009895/2006-92	013410/06-4	Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
06.	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351.026011/2006-64	034111/06-8	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
07.	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351.026042/2006-15	034148/06-7	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
08.	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA	2500001125982	358362/06-7	Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
09.	ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351.388615/2005-11	463072/05-6	Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
10.	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351.026926/00-12	255251/05-5	Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 20 de março de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 764, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 746, do Diretor-Presidente, de 10 de novembro de 2006, considerando os arts. 6º, 7º, IX, XV e 8º, § 1º, X, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977; considerando o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS - Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda - nº 34, de 09 de outubro de 2006, que cancelou o "Registro Especial de Fabricante de Cigarros" da empresa Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda; considerando a RDC nº 346, de 02 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o cadastro dos produtos derivados do tabaco; considerando o não cumprimento da Exigência nº 003/2007, emitida pela Gerência de Produtos Derivados de Tabaco - GPDTA/ANVISA/MS à empresa Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda, relacionada aos processos constantes do anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão cautelar, na página eletrônica da ANVISA, das marcas de cigarros cadastradas pela empresa SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65 533 192/0001-47, localizada na Rua Osasco, nº 1.393 - Parque Empresarial Anhanguera, Cajamar - São Paulo - CEP 07.750-000, abrangida pela exigência acima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 522, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2007, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

Art. 1º Alterar o LMR (de 0,05 para 0,5 mg/kg) e o intervalo de segurança (de 20 para 30 dias) das culturas de milho e trigo, em aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo C61 - BETA-CIFLUTRINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, leia-se:

Art. 1º Alterar o LMR (de 0,5 para 0,05 mg/kg) das culturas de milho e trigo em aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo C61 - BETA-CIFLUTRINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde-Substituto, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º Habilitar, com pendências, no estado do Rio de Janeiro, os Serviços de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
29.473.196/0011-95	2287951	CDR Clínica de Doenças Renais - CDR Barra do Pirai/Barra do Pirai
29.473.196/0007-09	2273055	CDR Clínica de Doenças Renais AS/CDR Niterói - Niterói
32.410.920/0001-74	2279525	Casa de Saúde Nossa Senhora Aparecida de Paracambi LTDA - Paracambi

§ 1º As unidades ora habilitadas e, assinaladas com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro a ser gerado por estas habilitações obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 206, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º Habilitar, com pendências, no estado de Rondônia, o Serviço de Nefrologia a seguir descrito:

CNPJ	CNES	UNIDADE
03.545.833/0001-26	2515385	Clínica Renal de Rondônia LTDA - Porto Velho/RO

§ 1º A unidade ora habilitada e, assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º Habilitar, com pendências, no estado de Minas Gerais, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
03.753.510/0001-28	2759454	Nefroclínica de Unai LTDA/ Unai/MG

§ 1º A unidade ora habilitada, e assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do Sistema Único de Saúde - SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o

Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º Habilitar, com pendências, no estado da Bahia, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
14.849.740/002-23	2772280	Santa Casas de Misericórdia de Itabuna/Hospital Calixto Midlej Filho - Itabuna/BA

§ 1º A unidade ora habilitada, e assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do Sistema Único de Saúde - SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento dessas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado de Rondônia, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
03.545.833/0002-07	2360292	Clínica Renal de Rondônia LTDA - CLINERON/Ji-Paraná/RO

§ 1º A unidade ora habilitada, e assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do Sistema Único de Saúde - SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Dá nova redação ao Anexo, da Portaria nº 262, de 22 de maio de 2006, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Resolução nº 3.294, de 29 de junho de 2005, do Banco Central e na Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Alterar o valor referente ao Município de Gravataí/RS, constante do Anexo, da Portaria nº 262, de 22 de maio de 2006, do Ministério das Cidades, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

1ª CHAMADA

MUNICÍPIO	UF	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO FINANCIAMENTO
GRAVATAÍ	RS	959.051,24	95.805,12	862.246,12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Abre a quinta chamada de projetos objetivando a habilitação no Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana - PRO-MOB.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Resolução nº 3.294, de 29 de junho de 2005, do Banco Central e na Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Abrir a quinta chamada de projetos para habilitação no Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana - PRO-MOB, conforme carta consulta disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério: www.cidades.gov.br, devendo a proposta, devidamente preenchida, dar entrada no protocolo até 30 de abril de 2007.

§ 1º Poderão apresentar propostas de operação de crédito os municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes, utilizando-se como parâmetro os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana fará a análise e o enquadramento técnico das propostas recebidas, de acordo com a Instrução Normativa nº 24, de 23 de agosto de 2005, do Ministério das Cidades, submetendo a seleção técnica preliminar à consideração do Secretário Executivo, para posterior aprovação e homologação do Ministro das Cidades.

Art. 2º O prazo final para formalização do contrato fica fixado em 31 de agosto de 2007, aplicando-se, este prazo, inclusive, às chamadas anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar estudos técnicos visando regulamentar e implementar o uso do equipamento antifurto.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com o objetivo de elaborar estudos visando regulamentar e implementar o uso do equipamento denominado antifurto, conforme disposto na Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, artigo 7º, inciso I.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

I - Representando o DENATRAN
a) Alfredo Peres da Silva;
b) Orlando Moreira da Silva;
c) Elcione Diniz Macedo;
II - Representando a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA

a) Marcus Vinícius Aguiar - Categoria automóveis;
b) Rodrigo Laurito - Categoria automóveis;
c) Alexandre Parker - Categoria caminhões;
d) Marcus Tabuti - Categoria caminhões;
III - Representando a Associação Brasileira de Empresas Importadoras de Veículos Automotivos - ABEIVA

a) Carlos Roberto Vilhena.
Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Senhor Alfredo Peres da Silva e coordenado pelo Senhor Orlando Moreira da Silva, e este terá como substituto, em seus impedimentos eventuais, o Senhor Elcione Diniz Macedo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas do setor privado, das entidades de pesquisa e das universidades, dos potenciais fabricantes e dos usuários desta tecnologia para participarem de reuniões técnicas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria para apresentar o resultado dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 262, de 22 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2006, seção 1, página 62, onde se lê:

"VARGINHA	MG	509.072,00	109.968,94	339.103,06"
-----------	----	------------	------------	-------------

leia-se

"VARGINHA	MG	509.072,00	109.968,94	399.103,06"
-----------	----	------------	------------	-------------

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito. Considerando o disposto nos Artigos 115, 221 e 230 nos incisos I, IV e VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB que estabelece que o CONTRAN definirá os modelos e especificações das placas de identificação dos veículos; Considerando a necessidade de melhor identificação dos veículos e tendo em vista o que consta dos Processos 80001.016227/2006-08, 80001.027803/2006-34; resolve:

Art.1º Após o registro no órgão de trânsito, cada veículo será identificado por placas dianteira e traseira, afixadas em primeiro plano e integrante do mesmo, contendo 7 (sete) caracteres alfanuméricos individualizados sendo o primeiro grupo composto por 3 (três), resultante do arranjo, com repetição de 26 (vinte e seis) letras, tomadas três a três, e o segundo grupo composto por 4 (quatro), resultante do arranjo, com repetição, de 10 (dez) algarismos, tomados quatro a quatro.

§ 1º Além dos caracteres previstos neste artigo, as placas dianteira e traseira deverão conter, gravados em tarjetas removíveis a elas afixadas, a sigla identificadora da Unidade da Federação e o nome do Município de registro do veículo, exceção feita às placas dos veículos oficiais, de representação, aos pertencentes a missões diplomáticas, às repartições consulares, aos organismos internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de cooperação internacional.

§ 2º As placas excepcionalizadas no § anterior, deverão conter, gravados nas tarjetas ou, em espaço correspondente, na própria placa, os seguintes caracteres:

I - veículos oficiais da União: B R A S I L;
II - veículos oficiais das Unidades da Federação: nome da Unidade da Federação;
III - veículos oficiais dos Municípios: sigla da Unidade da Federação e nome do Município.

IV - As placas dos veículos automotores pertencentes às Missões Diplomáticas, às Repartições Consulares, aos Organismos Internacionais, aos Funcionários Estrangeiros Administrativos de Carreira e aos Peritos Estrangeiros de Cooperação Internacional deverão conter as seguintes gravações estampadas na parte central superior da placa (tarjeta), substituindo-se a identificação do Município:

a) CMD, para os veículos de uso dos Chefes de Missão Diplomática;

b) CD, para os veículos pertencentes ao Corpo Diplomático;

c) CC, para os veículos pertencentes ao Corpo Consular;

d) OI, para os veículos pertencentes a Organismos Internacionais;

e) ADM, para os veículos pertencentes a funcionários administrativos de carreira estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais;

f) CI, para os veículos pertencentes a peritos estrangeiros sem residência permanente que venham ao Brasil no âmbito de Acordo de Cooperação Internacional.

§ 3º A placa traseira será obrigatoriamente lacrada à estrutura do veículo, juntamente com a tarjeta, em local de visualização integral.

§ 4º Os caracteres das placas de identificação serão gravados em alto relevo.

Art. 2º As dimensões, cores e demais características das placas obedecerão as especificações constantes do Anexo da presente Resolução.

Art. 3º No caso de mudança de categoria de veículos, as placas deverão ser alteradas para as de cor da nova categoria, permanecendo entretanto a mesma identificação alfanumérica.

Art. 4º O Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União estabelecerá normas técnicas para a distribuição e controle das séries alfanuméricas

Art. 5º As placas serão confeccionadas por fabricantes credenciados pelos órgãos executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, obedecendo as formalidades legais vigentes.

§ 1º Será obrigatória a gravação do registro do fabricante em superfície plana da placa e da tarjeta, de modo a não ser obstruída sua visão quando afixadas nos veículos, obedecidas as especificações contidas no Anexo da presente Resolução.

§ 2º Aos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, caberá credenciar o fabricante de placas e tarjetas, bem como a fiscalização do disposto neste artigo.

§ 3º O fabricante de placas e tarjetas que deixar de observar as especificações constantes da presente Resolução e dos demais dispositivos legais que regulamentam o sistema de identificação de veículos, terá seu credenciamento cancelado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 4º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, estabelecerão as abreviaturas, quando necessárias, dos nomes dos municípios de sua Unidade de Federação, a serem gravados nas tarjetas.

Art. 6º Os veículos de duas ou três rodas do tipo motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo ficam obrigados a utilizar placa traseira de identificação com película refletiva conforme especificado no Anexo desta Resolução e obedecer aos seguintes prazos:

I - Na categoria aluguel, para todos os veículos, a partir de 01 de agosto de 2007



II - Nas demais categorias, os veículos registrados a partir de 01 de agosto de 2007 e os transferidos de município

Parágrafo Único. Aos demais veículos é facultado o uso de placas com película refletiva, desde que atendidas as especificações do Anexo desta Resolução

Art. 7º Os veículos com placas de identificação em desacordo com as especificações de dimensão, cor e tipologia deverão adequar-se quando da mudança de município

Art. 8º Será obrigatório o uso de segunda placa traseira de identificação nos veículos em que a aplicação do dispositivo de engate para reboques resultar no encobrimento, total ou parcial, da placa traseira localizada no centro geométrico do veículo.

Parágrafo único - Não será exigida a segunda placa traseira para os veículos em que a aplicação do dispositivo de engate de reboques não cause prejuízo para visibilidade da placa de identificação traseira.

Art. 9º A segunda placa de identificação será aposta em local visível, ao lado direito da traseira do veículo, podendo ser instalada no pára-choque ou na carroceria, admitida a utilização de suportes adaptadores.

Parágrafo único - A segunda placa de identificação será lacrada na parte estrutural do veículo em que estiver instalada (pára-choque ou carroceria).

Art. 10 O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 221 e 230 Incisos I, IV e VI do Código de Trânsito Brasileiro

Art. 11 Ficam revogadas as Resoluções 783/94 e 45/98 e demais disposições em contrário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa - Suplente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

CARLOS ALBERTO RIBEIRO XAVIER
Ministério da Educação - Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente - Suplente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde - Titular

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes - Titular

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE
PACHECO
Ministério das Cidades - Suplente

ANEXO

Especificações técnicas para as placas de identificação de veículos

1 - Veículos particulares, de aluguel, oficial, de experiência, de aprendizagem e de fabricante serão identificados na forma e dimensões em milímetros das placas traseiras e dianteira, conforme figura n° 1 nas dimensões: Altura (h) = 130; comprimento (c) = 400

2 - Dimensões dos caracteres da placa em mm:

Altura (h) = 63; espessura do traço (d) = 10

s = discriminado na tabela abaixo

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
54	44	44	43	40	40	45	45	10	36	49	40	54	47	45	44	51	46	46
T	U	V	W	X	Y	Z			1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
44	45	49	49	49	47	40			18	36	37	40	36	36	36	38	36	36

3 - motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclos motorizados serão identificados nas formas e dimensões da figura n° 2 deste Anexo.

a) dimensões da placa em milímetros: h = 136; c = 187

b) dimensões dos caracteres da placa em milímetros: h = 42; d = 6

s = discriminado na tabela abaixo

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
36	30	30	30	27	27	30	30	6	25	33	27	36	32	30	30	35	31	31
T	U	V	W	X	Y	Z			1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
30	30	33	33	33	32	27			12	24	25	27	24	24	24	26	24	24

4 - A Tipologia dos caracteres das placas e tarjetas devem seguir o modelo abaixo especificado na fonte: Mandatory

1234567890
ABCDEFGHIJKLM
NOPQRSTUVWXYZ

5 - Especificações das Cores e do Sistema da Pintura

5.1 - Cores

CATEGORIA DO VEÍCULO	COR PLACA E TARJETA FUNDO	CARACTERES
Particular	Cinza	Preto
Aluguel	Vermelho	Branco
Experiência/Fabricante	Verde	Branco
Aprendizagem	Branco	Vermelho
Coleção	Preto	Cinza
Oficial	Branco	Preto
Missão Diplomática	Azul	Branco
Corpo Consular	Azul	Branco
Organismo Internacional	Azul	Branco
Corpo Diplomático	Azul	Branco
Organismo Consular/Internacional	Azul	Branco
Acordo Internacional	Cooperação Azul	Branco
Representação	Preto	Dourado

As cores utilizadas para placas e caracteres deverão manter seu contraste em todo período de vida útil de utilização do veículo

5.2 Sistema da Pintura:

primer anticorrosivo
acabamento com base de resina acrílica melamina ou alquídica melamina, conforme especificação abaixo:

- * sólidos - 50% mínimo por peso
- * salt spray - 120 horas
- * umidade - 120 horas
- * impacto - 40 Kg/cm²
- * aderência - 100% corte em grade
- * dureza - 25 a 31 SHR
- * brilho - mínimo 80% a 60% graus
- * temperatura de secagem - 120°C a 160°C
- * tempo - 20' a 30'
- * fineza - mínimo 7H
- * viscosidade fornecimento - 60" a 80" - CF-4

6 - dimensões dos caracteres das tarjetas em milímetros:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
7.0	6.0	6.0	6.0	5.5	5.5	6.0	6.0	1.5	6.0	6.5	5.5	7.0	6.5	6.0	6.0	7.0	6.0	6.0
T	U	V	W	X	Y	Z												
6.0	6.0	6.5	6.5	6.5	6.5	6.5												

7 - O código de cadastramento do fabricante da placa e tarjeta será composto por um número de três algarismos, seguida da sigla da Unidade da Federação e dos dois últimos algarismos do ano de fabricação, gravado em alto ou baixo relevo, em cor igual a do fundo da placa e cujo conjunto de caracteres deverá medir em milímetros:

a) placa: h = 8; c = 30

b) tarjeta: h = 3; c = 15

8 - Lacre: Os veículos após identificados deverão ter suas placas lacradas à estrutura, com lacres de uso exclusivo, em material sintético virgem (polietileno) ou metálico (chumbo). Estes deverão possuir características de inviolabilidade e identificado o Órgão Executivo de Trânsito dos estados e do Distrito Federal em sua face externa, permitindo a passagem do arame por seu interior.

- dimensões mínimas: 15 x 15 x 4 mm

9 - Arame: O arame galvanizado utilizado para a lacração da placa deverá ser traçado.

- dimensões: 3 X BWG 22 (têmpera mole).

10 - Material:

I - O material utilizado na confecção das placas de identificação de veículos automotores poderá ser chapa de ferro laminado a frio, bitola 22, SAE I 008, ou em alumínio (não galvanizado) bitola 1 mm.

II - O material utilizado na confecção das tarjetas, dianteiras e traseiras, poderá ser em chapa de ferro, bitola 26, SAE 1008, ou em alumínio bitola 0,8.

III - Uso de películas

A película refletiva deverá ser flexível com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar elongação necessária no processo produtivo de placas estampadas. Os valores mínimos de refletividade da película, conforme norma ASTM E-810, deve estar de acordo com a tabela abaixo:

Ângulo Observação	Ângulo Entrada	Vermelho	Cinza	Verde	Branca	Azul
0,1º	- 4º	90	475	70	500	42
0,1º	30º	42	228	32	240	20
0,2º	- 4º	65	343	50	360	30
0,2º	30º	30	162	25	170	14
0,5º	- 4º	27	127	21	150	13
0,5º	30º	13	62	10	72	6

Valores mínimos de retrorefletividade, medido em cd/lux/m²

A referência de cor é estipulada na Tabela 2 abaixo, onde os quatro pares de coordenadas de cromaticidade deverão determinar a cor aceitável nos termos do Sistema Colorimétrico padrão CIE 1931, com iluminante D65 e Método ASTM E-1164 com valores determinados em um equipamento Espectrocolorímetro HUNTER LAB LABSCAN II 0/45, com opção CMR559, avaliação esta realizada de acordo com a norma E-308.

Especificação do coeficiente mínimo de retrorefletividade em candelas por Lux por metro quadrado (orientação 0 e 90º).

Os coeficientes de retrorefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados. As medições serão feitas de acordo com o método ASTM E-810. Todos os ângulos de entrada, deverão ser medidos nos ângulos de observação de 0,2º e 0,5º. A orientação 90º é definida com a fonte de luz girando na mesma direção em que o dispositivo será afixado no veículo.

	1		2		3		4		Luminância (Y%)	
	x	y	x	y	x	y	x	y	Mín	Máx
Vermelha	0,648	0,351	0,735	0,265	0,629	0,281	0,565	0,346	2,5	12
Cinza	0,303	0,300	0,368	0,366	0,340	0,393	0,274	0,329	-	25
Verde	0,026	0,399	0,166	0,364	0,286	0,446	0,207	0,771	3	9
Branca	0,303	0,300	0,368	0,366	0,340	0,393	0,274	0,329	25	-
Azul	0,140	0,035	0,244	0,210	0,190	0,255	0,065	0,216	1	10

Pares de coordenadas de cromaticidade e luminância

O Adesivo da película refletiva deverá atender as exigências do ensaio de adesão conforme Norma ASTM D 4956.

A película refletiva deverá ser homologada pelo DENATRAN e ter suas características atestadas por entidade reconhecida por este órgão e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, ser legível em todos os ângulos, indelével, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa. A marca de segurança deverá aparecer, no mínimo, duas vezes em cada placa, conforme figuras ilustrativas abaixo:





XVII - Prestadora Doadora: prestadora de onde é portado o Código de Acesso;

XVIII - Prestadora Receptora: prestadora para onde é portado o Código de Acesso;

XIX - Processo de Portabilidade: procedimento técnico e administrativo compreendido pelas fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e provisionamento da portabilidade, até a completa migração do usuário da Prestadora Doadora para a Prestadora Receptora;

XX - Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações; e

XXI - Usuário com Código de Acesso Portado (Usuário Portado): é o usuário que exerce o direito à Portabilidade.

Capítulo III

Das Características da Portabilidade

Art. 5º A Portabilidade será implementada no âmbito do STFC e do SMP.

§ 1º A Prestadora deve tornar disponíveis, permanentemente, as informações sobre Portabilidade, nos termos previstos neste Regulamento, em sua respectiva página na Internet, nos centros de atendimento por telefone, nos Postos de Serviços de Telecomunicações e nos setores de atendimento.

§ 2º A Portabilidade se aplica somente entre prestadoras do mesmo serviço de telecomunicações.

§ 3º Todas as redes de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem encaminhar corretamente as chamadas e mensagens destinadas a Usuários Portados.

Art. 6º A implementação da Portabilidade em outros serviços ou entre serviços de telecomunicações de interesse coletivo será objeto de regulamentação específica pela Agência.

Art. 7º Para o STFC, a Portabilidade se aplica:

I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;

II - ao Código de Acesso de Usuário quando o seu endereço de instalação, na própria prestadora, é alterado dentro da mesma Área Local;

III - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de plano de serviço, na própria prestadora; e

IV - ao Código Não Geográfico quando o usuário troca de prestadora.

Art. 8º Para o SMP, a Portabilidade se aplica:

I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área de Registro; e

II - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de plano de serviço, na própria prestadora.

Art. 9º A Portabilidade não se aplica quando se tratar de Código de Acesso inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público.

Título II

Dos Direitos e Deveres

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 10. Constituem direitos do usuário, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - solicitar a qualquer tempo a Portabilidade, quando vinculado à prestadora do STFC ou do SMP;

II - obter tratamento não discriminatório quanto às condições de oferta da Portabilidade;

III - ser informado adequadamente sobre as condições de oferta da Portabilidade, prazos, facilidades e seus valores;

IV - ter assegurada a privacidade de seus dados pessoais informados quando da Solicitação de Portabilidade;

V - obter reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, em especial quanto ao direito à Portabilidade.

Art. 11. Constituem deveres do usuário, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - levar ao conhecimento da Anatel e da prestadora as irregularidades referentes à Portabilidade de que tenha conhecimento;

II - usar adequadamente a Portabilidade, bem como os elementos de rede envolvidos.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres das Prestadoras

Art. 12. Constituem direitos das prestadoras, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - receber as informações sobre os usuários que solicitaram a Portabilidade, constantes de base cadastral de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, necessárias ao Processo de Portabilidade;

II - peticionar junto à Anatel denunciando os comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre prestadoras;

III - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, permanecendo, contudo, integralmente responsável junto à Anatel, aos usuários ou a terceiros, pelas obrigações contraídas decorrentes da celebração do instrumento de outorga.

Art. 13. Constituem deveres das prestadoras, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - assegurar ao usuário o direito à Portabilidade de forma não discriminatória;

II - informar ao usuário as condições de oferta da Portabilidade, em especial:

a) eventual necessidade de troca do equipamento terminal de usuário da rede fixa, de Estação Móvel ou do Módulo de Identificação de Usuário da rede móvel;

b) as condições do seu novo Plano de Serviço;

c) o valor a ser pago pela Portabilidade e a forma de pagamento;

d) o prazo de ativação do novo Plano de Serviço vinculado ao código portado;

e) as condições de cancelamento do Processo de Portabilidade; f) as condições de interrupção de serviço durante o Período de Transição;

g) as condições de rescisão contratual, incluindo-se o tratamento de eventual saldo remanescente na Prestadora Doadora.

III - apresentar nos Planos de Serviço as condições de oferta da Portabilidade.

IV - fornecer a outras prestadoras de serviços de telecomunicações as informações dos usuários que solicitaram a Portabilidade, constantes de sua base cadastral e necessárias ao Processo de Portabilidade;

V - dar ampla divulgação das condições de oferta da Portabilidade;

VI - disponibilizar, de forma gratuita, no mínimo em sua página na Internet e no centro de atendimento por telefone, a informação se determinado Código de Acesso pertence ou não a sua rede, para que o Usuário saiba se realizará uma chamada intra ou inter-redes;

VII - atender aos requisitos de qualidade, modernidade, presença e automação;

VIII - cumprir os prazos estabelecidos;

IX - garantir a continuidade e qualidade do serviço de telecomunicações durante o Processo de Portabilidade, considerando o disposto neste Regulamento;

X - sempre que um Código de Acesso, objeto de Processo de Portabilidade, estiver submetido à suspensão de sigilo de telecomunicações, a Prestadora Doadora deve comunicar à autoridade competente que o referido Código será portado, em que momento será efetivada a portabilidade e qual a Prestadora Receptora, imediatamente após a fase de autenticação, para que seja garantida a suspensão de sigilo na Prestadora Receptora;

XI - devolver à Prestadora Doadora o Código de Acesso de Usuário não mais utilizado na Portabilidade em prazo a ser determinado pelo GIP;

XII - prestar os esclarecimentos necessários ao GIP, principalmente àqueles relacionados aos aspectos jurídicos, econômicos, técnico-operacionais ou funcionais, que o Grupo solicite;

XIII - integrar o GIP quando solicitado pela Anatel.

Capítulo III

Dos Preços Cobrados dos Usuários

Art. 14. A Portabilidade pode ser onerosa ao Usuário Portado, por meio de valor cobrado pela Prestadora Receptora, em uma única vez ou de forma parcelada.

§ 1º O valor máximo a ser cobrado e a forma de pagamento serão definidos pela Anatel por meio de Ato específico do Conselho Diretor.

§ 2º Somente poderão ser recuperados parte dos custos de implantação, operação e manutenção da Entidade Administradora.

§ 3º O valor máximo estabelecido no parágrafo 1º deverá ser integralmente repassado pela Prestadora Receptora à Entidade Administradora, com a finalidade de contribuir para a recuperação de parte dos custos de implantação, operação e manutenção da Entidade Administradora.

§ 4º A Prestadora Receptora poderá dispensar a cobrança do valor do Usuário Portado, assumindo o respectivo pagamento à Entidade Administradora do valor máximo referido no parágrafo 1º.

Art. 15. A Portabilidade não será onerosa ao Usuário Portado nos seguintes casos:

I - Quando da mudança de plano de serviço na mesma prestadora; e

II - Quando da troca de endereço de instalação, dentro de uma Área Local, envolvendo a mesma prestadora do STFC.

§ 1º Os prazos para a realização da portabilidade nos casos mencionados acima deverão ser aqueles estabelecidos na regulamentação para a efetivação das operações correspondentes.

§ 2º A obrigação de Portabilidade na mudança de endereço, mencionada no inciso II deste artigo, entra em vigor após o término da Fase 2 da implantação da Portabilidade.

Título III

Das Redes de Telecomunicações

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 16. A implantação e funcionamento das redes de telecomunicações destinadas ao suporte da Portabilidade devem observar o disposto no arcabouço regulatório da Anatel, bem como o constante neste Título.

Art. 17. As redes de telecomunicações e plataformas associadas ao suporte da Portabilidade devem fazer uso de tecnologias e sistemas cujas estruturas tenham a capacidade de evolução e aprimoramento.

Art. 18. As prestadoras devem prever procedimentos de contingenciamento para garantir a continuidade do Processo de Portabilidade e do correto encaminhamento das chamadas e mensagens.

Art. 19. As prestadoras são responsáveis pelo correto dimensionamento das redes, plataformas, serviços e sistemas de suporte, de modo que a Portabilidade não seja causa de degradação da qualidade de serviço.

Art. 20. Os procedimentos de troca de informações para o correto encaminhamento de chamadas e mensagens devem ser objeto de planejamento contínuo e integrado entre as prestadoras envolvidas.

Art. 21. Nas negociações destinadas a prover as facilidades de rede que viabilizem a Portabilidade, são coibidos os comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviço, no regime público e privado, em especial:

I - a omissão de informações técnicas e comerciais necessárias para propiciar a oferta da Portabilidade;

II - a exigência de condições abusivas na celebração de acordo para uso de sua rede por outra prestadora;

III - a obstrução ou demora inescusável das negociações para atendimento da solicitação de Portabilidade;

IV - a imposição de condições que impliquem o uso ineficiente das redes ou dos equipamentos interconectados.

Capítulo II

Do Modelo de Portabilidade

Art. 22. O modelo de Portabilidade se constitui de:

I - Arquitetura centralizada para a construção e acesso a Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade;

II - Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, utilizada na atualização das Bases de Dados Operacionais das prestadoras, contendo a indicação da rede em que se encontram registrados os códigos portados e, acessível a todas as prestadoras, utilizando padrões e protocolos comuns;

III - Bases de Dados Operacionais nas prestadoras, utilizadas para o encaminhamento correto das chamadas e mensagens originadas em suas redes.

Art. 23. O encaminhamento de chamadas e mensagens originadas em redes do SMP deve seguir as diretrizes abaixo:

I - para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC e do SMP na mesma Área de Registro, acesso à Base de Dados Operacional da prestadora originadora, quando aplicável;

II - para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC e do SMP fora da Área de Registro de origem da chamada, a prestadora de STFC na modalidade longa distância nacional escolhida pelo usuário tem a responsabilidade pelo correto encaminhamento da chamada e mensagem com acesso à sua Base de Dados Operacional, quando aplicável.

Art. 24. O encaminhamento de chamadas e mensagens originadas em redes do STFC deve seguir as diretrizes abaixo:

I - para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC na mesma Área Local e do SMP na área de mesmo Código Nacional, acesso à Base de Dados Operacional da prestadora originadora, quando aplicável;

II - para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC fora da Área Local e do SMP fora da área de mesmo Código Nacional, a prestadora de STFC na modalidade longa distância nacional escolhida pelo usuário tem a responsabilidade pelo correto encaminhamento da chamada e mensagem com acesso à sua Base de Dados Operacional, quando aplicável.

Art. 25. As chamadas e mensagens originadas em redes de outros serviços de telecomunicações e destinadas a redes do STFC e do SMP devem seguir as diretrizes abaixo:

I - encaminhamento à Prestadora de Origem do Código de Acesso do usuário, que, mediante acordo comercial, parte integrante do contrato de interconexão, deverá reencaminhar corretamente a chamada e mensagem; ou

II - acesso à Base de Dados Operacional para o correto encaminhamento da chamada e mensagem.

Art. 26. O encaminhamento de chamadas e mensagens internacionais, terminadas no território nacional, deve ser realizado pela prestadora do STFC na modalidade longa distância internacional que recebeu a chamada, quando aplicável.

Capítulo III

Da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade

Art. 27. A Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, mantida pela Entidade Administradora, deve conter a indicação da rede em que se encontram registrados os códigos de acesso portados, sendo utilizada na atualização das Bases de Dados Operacionais das prestadoras.

Art. 28. A existência da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade não desobriga as prestadoras da constituição e manutenção das Bases de Dados Operacionais, contendo a cópia atualizada da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade.

Art. 29. Os procedimentos técnico-operacionais utilizados pela Entidade Administradora para a implementação, manutenção e atualização da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade deverão ser estabelecidos pelo GIP e aprovados da Anatel.

Parágrafo único. A Base de Dados Nacional de Referência deve possuir mecanismos de redundância e contingência, necessários para a prestação continuada da Portabilidade.

Capítulo IV

Das Bases de Dados Operacionais

Art. 30. As prestadoras pertencentes a Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo - PMS, na oferta do SMP ou do STFC, devem implementar, nas áreas geográficas onde detêm poder de mercado, Bases de Dados Operacionais destinadas ao suporte da Portabilidade.

§ 1º As prestadoras pertencentes a Grupos detentores de PMS, na oferta do SMP ou do STFC, podem interagir para compartilhar os custos do planejamento, implementação e operação das plataformas de rede.

§ 2º As prestadoras pertencentes a Grupos detentores de PMS devem disponibilizar, nas áreas geográficas onde detêm poder de mercado, às prestadoras não detentoras de PMS, as Bases de Dados Operacionais e plataformas de rede para suporte da Portabilidade, mediante acordo comercial, parte integrante do contrato de interconexão.

§ 3º As demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo podem implementar Bases de Dados Operacionais, por meio de acordo comercial com a Entidade Administradora.

Capítulo V

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 31. Os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade, entre as Prestadoras Doadora e Receptora, devem estar contidos em documento específico, fazendo parte dos contratos de interconexão, no que couber.

Art. 32. Os procedimentos técnico-operacionais devem abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - solicitação do serviço pelo usuário;
- II - provisão do pedido pela Prestadora Receptora;
- III - notificação à Prestadora Doadora, via Entidade Administradora;
- IV - validação da ordem de serviço;
- V - confirmação das programações para encaminhamento/roteamento;
- VI - atualização das bases de dados;
- VII - notificação às demais prestadoras envolvidas;
- VIII - testes de validação.

Título IV
Da Entidade Administradora

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 33. As prestadoras do STFC e do SMP devem contratar a Entidade Administradora para a execução dos procedimentos relativos à Portabilidade.

§ 1º As prestadoras do STFC e do SMP são responsáveis pelos ônus decorrentes da contratação da Entidade Administradora para prestação dos serviços relativos à Portabilidade.

§ 2º O contrato com a Entidade Administradora deve conter no mínimo as condições para a manutenção da Entidade Administradora, incluindo o gerenciamento do Processo de Portabilidade e da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, bem como as obrigações da Entidade Administradora quanto ao fornecimento de informações solicitadas pela Anatel, por meio das prestadoras, relativamente à Portabilidade.

Art. 34. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, suas coligadas, controladas, controladoras não devem exercer domínio sobre a Entidade Administradora, de forma a garantir a integridade, neutralidade e continuidade do Processo de Portabilidade.

Art. 35. A Entidade Administradora deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa jurídica dotada de independência administrativa e autonomia financeira, patrimonial e neutralidade decisória;
- II - ser constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;
- III - ter prazo de duração indeterminado;
- IV - ter a responsabilidade pelo dimensionamento, contratação, especificação, planejamento e administração dos equipamentos e sistemas para a implementação, funcionamento e acessibilidade da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade;
- V - executar o Processo de Portabilidade de forma contínua e ininterrupta;
- VI - manter a confidencialidade das informações relacionadas aos processos da Portabilidade, não podendo divulgá-las, utilizando-as somente para suprir o Processo de Portabilidade;
- VII - manter pelo período de 10 (dez) anos os registros de movimentação dos códigos portados;
- VIII - gerenciar as Solicitações de Portabilidade de forma seqüencial;
- IX - garantir a troca de informações, necessárias ao Processo da Portabilidade, entre as prestadoras nele envolvidas, por meio de interfaces abertas e protocolos comuns;
- X - manter uma Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade no território nacional e fornecer os dados necessários para a atualização periódica das Bases de Dados Operacionais pelas prestadoras de serviço de telecomunicações;
- XI - definir as atividades e os tempos de execução, de forma a permitir que o tempo total do Processo de Portabilidade não exceda o prazo estabelecido na Regulamentação.

Art. 36. Na execução de suas atividades, as prestadoras e a Entidade Administradora devem obedecer às regras definidas na Regulamentação, em especial com relação à integridade e prazos relacionados ao Processo de Portabilidade.

Art. 37. A Entidade Administradora e as prestadoras envolvidas no Processo de Portabilidade devem certificar os processos relacionados à Portabilidade junto a um Organismo de Certificação Credenciado (OCC).

Art. 38. A Anatel poderá estabelecer, por meio de Regulamentação específica, um Conselho Consultivo para atuar como órgão de participação institucionalizada da sociedade na Entidade Administradora, nos assuntos relacionados com a Portabilidade.

Capítulo II

Da Relação com as Prestadoras

Art. 39. As prestadoras do STFC e do SMP são responsáveis pela Portabilidade junto aos usuários e à Anatel.

Parágrafo único. Esta responsabilidade envolve, inclusive, as disposições estabelecidas no contrato com a Entidade Administradora.

Art. 40. As prestadoras devem submeter à aprovação da Anatel o critério utilizado na definição de suas participações no pagamento pelos serviços utilizados, decorrente da contratação da Entidade Administradora de forma a coibir abusos e práticas anti-competitivas.

Art. 41. O contrato celebrado com a Entidade Administradora deve conter, entre outros, dispositivos que:

- I - especificarem os procedimentos e características do relacionamento entre a Entidade Administradora e a Anatel;
- II - especificarem a obrigação da Entidade Administradora em comunicar as falhas e dificuldades verificadas nos processos de Portabilidade à Anatel;
- III - permitam à Anatel a qualquer tempo realizar auditorias sobre o Processo de Portabilidade;
- IV - permitam à Anatel, sem ônus e a qualquer tempo, obter os seguintes relatórios periódicos:

a) Relatórios estatísticos de desempenho do Processo de Portabilidade;

b) Relatório de Bilhetes de Portabilidade iniciados;

c) Relatório de Bilhetes de Portabilidade concluídos;

d) Relatório de Bilhetes de Portabilidade não concluídos, com as justificativas;

e) Relatório de Bilhetes de Portabilidade concluídos fora do prazo, com as justificativas;

f) Relatório de Bilhetes de Portabilidade cancelados, com as justificativas para o cancelamento;

g) Relatórios de Anormalidades com diagnóstico e ações desenvolvidas objetivando o atendimento das disposições regulamentares;

h) Informações de atualização de base de dados;

i) Dados em tempo real;

j) Outros que vierem a ser solicitados.

V - permitam à Anatel intervir nos processos relacionados à Portabilidade, no sentido de garantir a continuidade e a eficácia dos mesmos;

VI - garantam a neutralidade e integridade do Processo de Portabilidade.

Título V

Do Processo de Portabilidade

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 42. É vedado à Prestadora Doadora instituir cobrança aos usuários que solicitem a transferência para a Prestadora Receptora, em função da Portabilidade.

Parágrafo único. É vedado à Prestadora Doadora, salvo quando existam obrigações contratuais a cumprir ou serviços já prestados, emitir documento de cobrança ao Usuário Portado após a conclusão do Processo de Portabilidade.

Art. 43. É vedado à Prestadora Doadora instituir cobrança à Prestadora Receptora, em função da Portabilidade.

Art. 44. A portabilidade implica a cessação da relação contratual com a Prestadora Doadora e a celebração de uma nova relação contratual com a Prestadora Receptora.

Parágrafo único. A denúncia da relação contratual com a Prestadora Doadora é realizada com a Solicitação de Portabilidade pelo Usuário, sendo concretizada com seu efetivo atendimento.

Art. 45. As Prestadoras são responsáveis pelo cumprimento dos prazos e dos procedimentos do Processo de Portabilidade.

Capítulo II

Do Atendimento da Solicitação

Art. 46. O Processo de Portabilidade inicia-se mediante a solicitação do usuário junto à Prestadora Receptora.

Art. 47. Na solicitação de Portabilidade, o usuário deve informar à Prestadora Receptora os seguintes dados:

I - nome completo;

II - número do documento de identidade ou número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa natural;

III - número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa jurídica;

IV - endereço completo;

V - código de acesso;

VI - nome da Prestadora Doadora.

Art. 48. A Prestadora Receptora deve fornecer ao usuário, no ato do registro da Solicitação de Portabilidade, número de protocolo do Bilhete de Portabilidade com identificação seqüencial.

Parágrafo único. A identificação seqüencial é gerenciada pela Entidade Administradora.

Art. 49. A fase de autenticação do Processo de Portabilidade é caracterizada pela conferência dos dados do usuário, que são encaminhados à Prestadora Doadora por meio da Entidade Administradora.

§ 1º Os dados referidos no caput são os seguintes:

a) nome completo;

b) número do documento de identidade ou número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa natural;

c) número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa jurídica;

d) código de acesso;

e) nome da Prestadora Doadora.

§ 2º A Prestadora Doadora terá, no máximo, 1 (um) dia útil para conferência e confirmação dos dados do usuário.

§ 3º Caso não ocorra a autenticação pela Prestadora Doadora em observância aos prazos e condições estipulados neste Regulamento, as razões da não autenticação devem ser enviadas à Prestadora Receptora por meio da Entidade Administradora.

Art. 50. Após a fase de autenticação, não havendo condições para recusa da Solicitação de Portabilidade, a Prestadora Receptora deve agendar a habilitação do usuário e o procedimento para ativação e desativação dentro do Período de Transição.

§ 1º A Prestadora Receptora é responsável pela atualização das etapas do Processo de Portabilidade junto ao usuário, tanto nas situações de efetivação da Portabilidade quanto nas condições de recusa.

§ 2º A ativação na Prestadora Receptora e a desativação na Prestadora Doadora devem ocorrer de forma a minimizar a interrupção da prestação do serviço de telecomunicação.

§ 3º A habilitação na Prestadora Receptora deve ser feita presencialmente, ou utilizando outros métodos seguros de identificação, mediante apresentação de documentos que comprovem os dados informados quando da Solicitação de Portabilidade.

§ 4º Nos prazos estabelecidos no regulamento de cada serviço, a Prestadora Receptora deve entregar ao Usuário Portado cópia do documento de adesão e do Plano de Serviço ao qual será vinculado.

Capítulo III

Das Condições de Recusa

Art. 51. A Solicitação de Portabilidade pode ser recusada nos seguintes casos:

I - Dados enviados incorretos ou incompletos;

II - Código inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público;

III - Em andamento outra Solicitação de Portabilidade para o Código de Acesso em questão.

Capítulo IV

Das Condições de Cancelamento

Art. 52. O usuário tem o direito de solicitar o cancelamento de sua Solicitação de Portabilidade no transcurso do Processo de Portabilidade.

§ 1º O cancelamento da Solicitação de Portabilidade deve ser feito junto à Prestadora Receptora, que deve informá-lo à Entidade Administradora.

§ 2º Caso a Solicitação de cancelamento seja feita fora do prazo previsto, a Portabilidade será concluída.

Capítulo V

Dos Prazos

Art. 53. Devem ser observados os seguintes prazos máximos relacionados à Portabilidade:

I - duração do Processo de Portabilidade, contado a partir da Solicitação:

a) em até 5 dias úteis, do início da ativação comercial (Fase 3) até um ano a partir do início da ativação plena (Fase 5), nos termos deste Regulamento;

b) em até 3 dias úteis, a partir do término do prazo estabelecido na alínea a.

II - cancelamento do Processo de Portabilidade, contado a partir da Solicitação: 2 dias úteis em todos os casos;

III - recusa da Solicitação de Portabilidade, contado a partir da Solicitação: 1 dia útil em todos os casos;

IV - Período de Transição: 2 horas em 99% dos casos. Em nenhum caso, esse período de transição pode ser superior a 24 horas.

Art. 54. Os prazos e percentuais de atendimento devem ser consolidados mensalmente, por prestadora, e disponibilizados para acesso da Anatel, obedecendo ao seguinte:

I - a relação entre as solicitações de portabilidade e suas efetivações deve ser no mínimo igual a 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, nos prazos estabelecidos no artigo 53, inciso I.

II - no período estabelecido no artigo 53, alínea a do inciso I, em nenhum caso, a efetivação da portabilidade deve se dar em mais de 7 dias úteis;

III - a partir do término do prazo estabelecido no artigo 53, alínea b do inciso I, em nenhum caso, a efetivação da portabilidade deve se dar em mais de 5 dias úteis.

Art. 55. Demais procedimentos e prazos operacionais relacionados com as funções da Entidade Administradora e todo o Processo da Portabilidade devem estar definidos no DOP que será submetido pelo GIP à Anatel.

Capítulo VI

Da Interrupção do Serviço

Art. 56. Não é permitida a interrupção do serviço de telecomunicações do Usuário Portado em decorrência das ações e processos relacionados à Portabilidade, exceto durante o Período de Transição.

Parágrafo único. A Entidade Administradora tem a função de monitorar as ações e processos da Portabilidade, no sentido de garantir a eficiência do Processo de Portabilidade e a resolução de falhas.

Título VI

Dos Custos

Capítulo I

Das Redes

Art. 57. Cada prestadora é responsável pelos custos necessários para adequação da sua própria rede, a fim de permitir a implementação da solução de Portabilidade e de suas atualizações.

Art. 58. A utilização de plataformas de rede, ou exclusivamente da BDO, de outra prestadora para suporte da Portabilidade deverá ser remunerada conforme acordo comercial entre as partes.

Capítulo II

Da Entidade Administradora

Art. 59. Os custos comuns, referentes à implementação e manutenção da Entidade Administradora, nos quais se incluem a criação, operação e manutenção da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, devem ser obrigatoriamente compartilhados entre as prestadoras envolvidas.

Art. 60. Cabe às prestadoras a definição dos critérios de compartilhamento dos custos comuns e sua forma de implementação.

§ 1º O prazo para a definição dos critérios de compartilhamento dos custos comuns não deve comprometer a implementação ou o funcionamento da Entidade Administradora.

§ 2º Caso não haja acordo entre as prestadoras quanto à definição dos critérios de compartilhamento dos custos comuns, caberá à Anatel defini-los tempestivamente.

Art. 61. Os custos comuns poderão ser revisados periodicamente, bem como os critérios de compartilhamento utilizados para a sua alocação entre as prestadoras.

Art. 62. As prestadoras são obrigadas a suportar os custos decorrentes das alterações, atualizações ou evoluções da solução da Portabilidade na forma da regulamentação.

Título VII

Das Sanções

Art. 63. A inobservância dos deveres decorrentes deste Regulamento sujeitará a Prestadora às sanções previstas nos instrumentos de outorga, bem como na Regulamentação.



§ 1º As prestadoras envolvidas nos processos relacionados à Portabilidade serão responsabilizadas pelos atos praticados pela Entidade Administradora, no exercício da gestão do Processo de Portabilidade, na administração da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade e no fornecimento dos dados necessários para a atualização periódica das Bases de Dados Operacionais.

§ 2º O não cumprimento dos prazos de implementação definidos neste Regulamento caracteriza infração grave, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel.

Título VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 64. Dentro de todas as situações da Portabilidade, caso não seja possível acordo entre as partes, dentro do Processo de Resolução de Conflitos entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, a Anatel poderá estabelecer cautelarmente as condições e valores para a utilização das Bases de Dados Operacionais e plataformas de rede para suporte da Portabilidade.

Art. 65. O Usuário Portado pode solicitar a qualquer tempo a mudança de seu Código de Acesso Portado para um outro Código de Acesso qualquer na mesma prestadora.

Parágrafo único. A mudança não desobriga o Usuário Portado do pagamento dos valores associados à Portabilidade efetivada.

Art. 66. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente Regulamento, as prestadoras podem elaborar Códigos de Conduta com o objetivo de harmonizar os procedimentos relativos à Portabilidade, encaminhando-os para a Anatel.

Art. 67. Não é devido à Prestadora Doadora nenhum valor a título de ressarcimento relativo a recurso de numeração designado a Usuário portado.

Capítulo II

Do Grupo de Implementação da Portabilidade (GIP)

Art. 68. Para a implementação da Portabilidade será constituído o GIP, sob a coordenação da Anatel, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste Regulamento.

§ 1º Os membros do GIP são representantes da Anatel, das prestadoras do STFC e do SMP e da Entidade Administradora, a partir da data de sua contratação;

§ 2º Os membros do GIP serão nomeados em sua reunião de instalação;

§ 3º Os conflitos no âmbito do GIP são sanados por decisão da Anatel.

Art. 69. São atribuições do GIP, dentre outras:

I - Coordenação, definição, elaboração de cronograma detalhado de atividades e acompanhamento da implantação da Portabilidade em todo o território nacional;

II - Avaliação e divulgação das Fases de implementação da Portabilidade;

III - Especificação das características e obrigações da Entidade Administradora, da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade e das Bases de Dados Operacionais;

IV - Realização e acompanhamento das ações necessárias para garantir a contratação da Entidade Administradora no prazo previsto neste Regulamento, dentre as quais a elaboração dos requisitos para a contratação;

V - Especificação dos procedimentos técnico-operacionais relativamente ao encaminhamento das chamadas e mensagens;

VI - Coordenação dos processos e oferta de subsídios que permitam à Anatel dirimir eventuais conflitos que venham a ocorrer nos procedimentos relacionados à Portabilidade.

Capítulo III

Dos Prazos de Implementação

Art. 70. A implementação da Portabilidade será dividida em cinco fases consecutivas:

I - Fase 1: Planejamento e Desenvolvimento;

II - Fase 2: Validação;

III - Fase 3: Ativação Parcial;

IV - Fase 4: Preparação para Ativação Plena;

V - Fase 5: Ativação Plena.

Parágrafo único. A coordenação de cada uma das fases cabe ao GIP.

Art. 71. A Fase 1 deve envolver as seguintes macro atividades:

I - atividade 1.1: Instalação do GIP

II - atividade 1.2: Planejamento das atividades relacionadas à implementação da Portabilidade, elaboração de todos os documentos necessários à contratação da Entidade Administradora e definição das áreas para realização da Fase 2;

III - atividade 1.3: Seleção e contratação da Entidade Administradora;

IV - atividade 1.4: Implementação da Entidade Administradora, da BDR e das BDOs;

V - atividade 1.5: Realização de testes da Entidade Administradora, da BDR e BDOs;

VI - atividade 1.6: Preparação das redes e sistemas das prestadoras para a realização da Fase 2, nas áreas pré-selecionadas pelo GIP;

VII - atividade 1.7: avaliação e divulgação dos resultados desta fase pelo GIP.

Art. 72. A Fase 2 deve envolver as seguintes macro atividades:

I - realização do Processo de Portabilidade em caráter de teste nas áreas pré-selecionadas na Fase 1;

II - validação técnico-operacional dos procedimentos relacionados à Portabilidade entre as prestadoras e a Entidade Administradora;

III - preparação das redes e sistemas das prestadoras para realização da Fase 3;

IV - avaliação e divulgação dos resultados desta fase pelo GIP. Art. 73. A Fase 3 deve envolver as seguintes macro atividades:

I - realização do Processo de Portabilidade em caráter comercial áreas pré-selecionadas na Fase 2;

II - Efetivação da Portabilidade para os Códigos não Geográficos;

III - avaliação e divulgação dos resultados desta fase pelo GIP. Art. 74. A Fase 4 deve envolver as seguintes macro atividades:

I - preparação das redes de todas as prestadoras com vistas à ativação plena da Portabilidade em todo o território nacional;

II - avaliação e divulgação dos resultados desta fase pelo GIP. Art. 75. A Fase 5 corresponde a disponibilidade plena da Portabilidade em todo o território nacional.

Art. 76. Os períodos máximos para a conclusão de cada Fase da implementação da Portabilidade, contados consecutivamente a partir da publicação deste Regulamento, são:

I - Fase 1 (Atividade 1.1): 30 (trinta) dias;

II - Fase 1 (Atividade 1.2): 120 (cento e vinte) dias, a partir do término da Atividade 1.1;

III - Fase 1 (Atividade 1.3): 30 (trinta) dias, a partir do término da Atividade 1.2;

IV - Fase 1 (Atividade 1.4): 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do término da Atividade 1.3;

V - Fase 1 (Atividade 1.5): 92 (noventa e dois) dias, a partir do término da Atividade 1.4;

VI - Fase 1 (Atividade 1.6): 272 (duzentos e setenta e dois) dias, a partir do término da Atividade 1.2;

VII - Fase 1 (Atividade 1.7): 7 (sete) dias, após o término das Atividades 1.5 e 1.6;

VIII - Fase 2 (Validação): 97 (noventa e sete) dias, após o término da Fase 1;

IX - Fase 3 (Ativação Parcial): 97 (noventa e sete) dias, após o término da Fase 2;

X - Fase 4 (Preparação para Ativação Plena): 97 (noventa e sete) dias após o término da Fase 3;

XI - Fase 5 (Ativação Plena): imediatamente após o término da Fase 4.

Capítulo IV

Da Contratação da Entidade Administradora

Art. 77. Para a implementação inicial da Portabilidade, as prestadoras do STFC e do SMP devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da publicação deste Regulamento, proceder à seleção e contratação da Entidade Administradora.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias

Art. 78. Durante os dois primeiros meses da Fase 5, as prestadoras devem, em suas Áreas de Prestação, dar ampla divulgação publicitária da Portabilidade, nos meios de comunicação de massa mais relevantes, envolvendo rádio, televisão, revistas e jornais de grande circulação na região.

Art. 79. Para efeito deste Regulamento e até que a Anatel emita ato específico, todos os Grupos que incluam Prestadoras de SMP ou Concessionárias de STFC são considerados Grupos detentores de PMS nas suas respectivas áreas de prestação.

ATO Nº 63.531, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500.014529/2006. Aplica à ALPHA NETWORK DO BRASIL LTDA. a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviços de Rede Especializado e de Circuito Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho

ATO Nº 63.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500.016163/2005. Aplica à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE GARANHUNS a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho

ATO Nº 64.075, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Processo nº 53500.026265/2006. Autoriza a COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2007

Ref.: Processo nº 53500.001376/2002

Nº 192 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 599/2006-CD, de 11 de dezembro de 2006, publicado no D.O.U. em 18/12/2006, decidiu, em sua Reunião nº 425, realizada em 07 de março de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo "in totum" o teor do Despacho expedido, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 095/2007-GCPJ, de 13 de março de 2007 e Nota Técnica nº 13-2007-PGF/PFE-CRL/Anatel, de 12 de janeiro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução n. 459, datada de 05 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do dia 08 de março de 2007, Seção 1, na página 56, onde se lê: "Art. 11 A Prestadora do STFC deve prover meios, tais como placas, cartazes, pontos de informação e outros meios de comunicação que permitam ao usuário a fácil localização dos seus TUP." leia-se "Art. 11 A Prestadora do STFC deve prover meios, tais como placas, cartazes, pontos de informação ou outros meios de comunicação que permitam ao usuário a fácil localização dos seus TUP."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 64.133, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Processo nº 53000.005968/07. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTV - Esperantina/TO - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 64.134, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Processo nº 53000.005964/07. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTV - Maurilândia do Tocantins/TO - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 64.137, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e considerando o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, considerando o resultado da Consulta Pública nº 761, de 19 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

1) Inclusão de canal no PBTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
TO	Palmas	16+E	10S1042	48W2006	3,160	320 a 030	1,400	10S1042; 48W2006 Co-localizado com os canais 24 e 30

2) Alteração de canais do PBTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Três Corações	13E	21S4149	45W1512	1,000	123 135	Nulo Nulo	21S4219; 45W1550 SBTVD
PR	Curitiba	9-E	25S2329	49W1653	31,600	270	10,000	SBTVD
RO	Vilhena	27	12S4426	60W0845	1,600			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Três Corações	13E	21S4123	45W1547	1,000			21S4123; 45W1547 SBTVD
PR	Curitiba	9-E	25S2329	49W1653	80,000			Co-localizado com os canais 8 e 10 SBTVD
RO	Vilhena	27	12S4426	60W0845	1,600			Co-localizado com o canal 20+

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Barra do Choça	3+	14S5227	40W3731	0,100	160 a 330	Nulo	14S5227; 40W3731
BA	Entre Rios	4	11S5551	38W0514	0,030	010 a 070	Nulo	11S5551; 38W0514
BA	Rio Real	4-	11S2805	37W5607	0,015	300 a 060	Nulo	11S2805; 37W5607
CE	Tauá	42	06S0041	40W1831	2,000			
MG	Guaraciama	39-	17S0016	43W3956	0,100	338 a 063	0,010	17S0016; 43W3956
MG	Unai	59	16S2300	46W5300	0,500			Co-localizado com o canal 51-
MS	Bandeirantes	7+	19S5534	54W2141	0,030	080 a 260	0,005	19S5534; 54W2141
MT	Diamantino	8+	14S2431	56W2646	0,316	130 a 195	Nulo	14S2431; 56W2646
PA	Parauapebas	30	06S0403	49W5408	5,000			
PA	Salinópolis	38	00S3710	47W2115	1,000			
RJ	Cardoso Moreira	43+	21S2918	41W3656	0,500	235 a 259	0,251	21S2918; 41W3656
RO	Vilhena	23+	12S4426	60W0845	1,000			
RO	Vilhena	20+	12S4426	60W0845	1,000			Co-localizado com o canal 27
SP	Avaré	33-	23S0453	48W5409	1,500			23S0453; 48W5409
SP	Pilar do Sul	43-	23S4955	47W4302	0,300			23S4955; 47W4302 Co-localizado com o canal 51+
SP	Novo Horizonte	16+	21S2845	49W1502	0,100	258 a 282	0,050	21S2845; 49W1502
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	51+	22S5356	49W3757	0,500			

2) Alteração de canais do PBRTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Coribe	9-	13S4928	44W2722	0,050			
MA	São Luís	53	02S3035 (*)	44W1753 (*)	100,00			Co-localizado com os canais 39 e 46 (*)
MG	Unai	51-	16S2300	46W5300	1,000			16S2300; 46W5300 SBTVD (*)
MT	Campo Verde	7-	15S3243	55W1006	0,316			15S3243; 55W1006 Co-linear c/ canal 203 (*)
PA	Paragominas	43	02S5700	47W3100	1,000			
SP	Catanduva	16-	21S0934	48W5746	2,000	025 a 081 082 a 098 099 a 237	0,316 0,100 0,316	21S0934; 48W5746 SBTVD
SP	Pilar do Sul	51+	23S4847	47W4259	0,200	026 a 050	0,160	
SP	Sabino	16	21S2800	49W3500	0,100			
SP	São José do Rio Pardo	25	21S3600	46W5300	1,400	104 a 146 209 a 221 290 a 298	0,100 0,450 0,740	21S3600; 46W5300
TO	Palmas	24	10S1043	48W1956	7,900			
TO	Palmas	30	10S1042	48W2006	7,900			

* Dados corrigidos em relação à Consulta Pública para compatibilização com os dados existentes no PBRTV. NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Coribe	9-	13S4928	44W2722	0,045			
MA	São Luís	53	02S3248	44W1736 (*)	10,000			Co-localizado com os canais 39 e 46 (*)
MG	Unai	51-	16S2300	46W5300	1,000			16S2300; 46W5300 Co-localizado com o canal 59 SBTVD (*)
MT	Campo Verde	7-	15S3243	55W1006	1,500	100 a 120 123 a 127 270 a 288	0,800 0,800 0,316	15S3243; 55W1006
PA	Paragominas	43	02S5946	47W2123	0,125			
SP	Catanduva	16-	21S0934	48W5746	2,000	025 a 081 082 a 098 099 a 209 210 a 237	0,316 0,100 0,316 0,100	21S0934; 48W5746 SBTVD
SP	Pilar do Sul	51+	23S4847	47W4259	0,200	026 a 050	0,160	Co-localizado com o canal 43-
SP	Sabino	16	21S2800	49W3500	0,100	079 a 101	0,050	21S2800; 49W3500
SP	São José do Rio Pardo	25	21S3458	46W5357	1,400	104 a 146 209 a 221 290 a 345	0,100 0,450 0,740	21S3458; 46W5357
TO	Palmas	24	10S1043	48W1956	7,900			Co-localizado com o canal 16+E SBTVD
TO	Palmas	30	10S1042	48W2006	7,900			Co-localizado com o canal 16+E SBTVD

(*) Dados corrigidos em relação à Consulta Pública para compatibilização com os dados existentes no PBRTV.

ATO Nº 64.140, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, considerando o resultado da Consulta Pública nº 661, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2005, considerando o contido na Proposta Consolidada de Reconfiguração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM na Região Metropolitana de Florianópolis/SC e adjacências, elaborado pela Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 3 (três) meses, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades autorizadas a operar nos canais do PBRTV apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização, e de 9 (nove) meses para as demais entidades, inclusive as executantes do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO

1. Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RS	Barracão	56-	27S4018	51W2738	1,600			
SC	Lages	5-E	27S4900	50W1900	10,000			SBTVD
SC	Morro da Fumaça	48	28S3903	49W1236	1,600			

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RS	Barracão	52+	27S4018	51W2738	1,600			
SC	Lages	56+E	27S4852	50W2226	80,000			Co-localizado com canal digital 57 SBTVD 27S4852; 50W2226
SC	Morro da Fumaça	56-	28S3903	49W1236	1,600	204 a 357	0,050	28S3903; 49W1236

2. Alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	



SC	Lages	57	27S4852	50W2226	0,800			27S4852; 50W2226
----	-------	----	---------	---------	-------	--	--	------------------

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

SC	Lages	57	27S4852	50W2226	0,800			Co-localizado c/ canal 56+E 27S4852; 50W2226
----	-------	----	---------	---------	-------	--	--	---

3. Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

SC	Braço do Norte	6-	28S1722	49W0737	0,316	101 a 145	0,100	28S1722; 49W0737
SC	Rio do Sul	6-	27S1339	49W3742	1,000	30 a 90	Nulo	SBTVD
SC	Taió	5	27S0724	49W5910	0,500	234 a 248 50 a 234	0,040 0,005	27S0724; 49W5910

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

SC	Braço do Norte	48	28S1722	49W0737	5,056			28S1722; 49W0737
SC	Rio do Sul	5+	27S1339	49W3742	1,000	30 a 90	Nulo	SBTVD
SC	Taió	19-	27S0724	49W5910	8,000			

4. Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	

SC	Angelina	226	C			
SC	Balneário Barra do Sul	210	C			
SC	Biguaçu	280E	B2			
SC	Botuverá	254	C			
SC	Cocal do Sul	226	C			
SC	Doutor Pedrinho	251	C			
SC	Florianópolis	250	A1			
SC	Guabiruba	228	C			
SC	Luiz Alves	253	C			
SC	Maracajá	251	C			
SC	Presidente Nereu	252	C			
SC	Schroeder	228	C			

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	

SC	Angelina	239	C			
SC	Balneário Barra do Sul	258	C			
SC	Biguaçu	249E	B2			
SC	Botuverá	246	C			
SC	Cocal do Sul	239	C			
SC	Doutor Pedrinho	215	C			
SC	Florianópolis	226	A1			
SC	Guabiruba	258	C			
SC	Luiz Alves	261	C			
SC	Maracajá	237	C			
SC	Presidente Nereu	220	C			
SC	Schroeder	230	C			

5. Alteração de canais no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:
SITUAÇÃO ATUAL:

SANTA CATARINA		SC
290	Agrolândia	
285	Águas Mornas	
285	Alfredo Wagner	
285	Angelina	
285	Anitópolis	
285	Antônio Carlos	
285	Apiúna	
285	Ascurra	
290	Atalanta	
285	Balneário Barra do Sul	
290	Balneário Camboriú	

285	Barra Velha
290	Benedito Novo
285	Biguaçu
290	Blumenau
285	Bom Jardim da Serra
285	Bombinhas
290	Botuverá
290	Brusque
290	Camboriú
290	Canelinha
285	Doutor Pedrinho
285	Florianópolis
285	Garopaba
290	Gaspar
285	Governador Celso Ramos
285	Grão Pará
290	Guabiruba
285	Guaramirim
290	Ilhota
285	Imbituba
285	Imbuia
290	Indaial
290	Itajaí
290	Itapema
285	Jaraguá do Sul
285	José Boiteux
285	Lontras
290	Luiz Alves
285	Major Gercino
290	Massaranduba
290	Navegantes
285	Orleans
285	Palhoça
285	Paulo Lopes
285	Penha
285	Piçarras
290	Pomerode
285	Porto Belo
290	Pouso Redondo
290	Presidente Getúlio
285	Rancho Queimado
290	Rio do Oeste
290	Rio dos Cedros
285	Rio Fortuna
290	Rodeio
285	Santa Rosa de Lima
285	Santo Amaro da Imperatriz
285	São Bonifácio
290	São João Batista
285	São João do Itaperiú
290	São Joaquim
285	São José
285	São Pedro de Alcântara
285	Tijucas
290	Timbó
290	Trombudo Central
292	Witmarsum

NOVA SITUAÇÃO:

SANTA CATARINA		SC
198	Agrolândia	
252	Águas Mornas	
198	Alfredo Wagner	
252	Angelina	
198	Anitópolis	
252	Antônio Carlos	
198	Apiúna	
252	Ascurra	
198	Atalanta	
200	Balneário Barra do Sul	
252	Balneário Camboriú	
253	Barra Velha	
252	Benedito Novo	
252	Biguaçu	
252	Blumenau	
198	Bom Jardim da Serra	
252	Bombinhas	
198	Botuverá	
252	Brusque	
252	Camboriú	
252	Canelinha	
198	Doutor Pedrinho	
252	Florianópolis	
252	Garopaba	
252	Gaspar	
252	Governador Celso Ramos	
198	Grão Pará	
252	Guabiruba	

200	Guaramirim
252	Ilhota
252	Imbituba
198	Imbuia
252	Indaial
252	Itajaí
252	Itapema
200	Jaraguá do Sul
198	José Boiteux
198	Lontras
253	Luiz Alves
252	Major Gercino
253	Massaranduba
253	Navegantes
198	Orleans
252	Palhoça
252	Paulo Lopes
253	Penha
253	Piçarras

252	Pomerode
252	Porto Belo
198	Pouso Redondo
198	Presidente Getúlio
252	Rancho Queimado
198	Rio do Oeste
252	Rio dos Cedros
198	Rio Fortuna
252	Rodeio
198	Santa Rosa de Lima
252	Santo Amaro da Imperatriz
252	São Bonifácio
252	São João Batista
253	São João do Itaperiú
198	São Joaquim
252	São José
252	São Pedro de Alcântara
252	Tijucas
252	Timbó
198	Trombudo Central
198	Witmarsum

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.118, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à NORDESCLOR S.A., por meio do Ato nº 87, de 29/09/1997, para ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.119, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JOSE AMAURILIO DA COSTA LIMA - ME, por meio do Ato nº 514, de 21/07/1998, para JOSE IRINEU DA COSTA LIMA, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.120, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONS-TRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.121, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IBIRAL-COOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.122, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.123, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PART-NERS AIR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.124, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.125, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERPAM LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 62.888, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no art. 16, XI do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997; considerando a decisão do Conselho Diretor da Anatel, exarada no Despacho nº 490/2006-CD, de 17 de outubro de 2006, de recalcular as multas anteriormente impostas considerando as infrações como de natureza média, a partir das análises realizadas nos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações ns.º 53500005180/2004; 53500005184/2004; 53500005185/2004; 53500005181/2004; 53500005186/2004; 53500005187/2004; 53500005191/2004; 53500005192/2004; 53500005199/2004; 53500005200/2004; 53500005201/2004; 53500005202/2004; 53500005203/2004; 53500005204/2004, e no Informe nº 660/2006/PVCPA/PVCP, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Telet Celular S.A., Telesp Celular S.A., Teleacre Celular S.A., Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Telerj Celular S.A., Telegóias Celular S.A., Telems Celular S.A., Telemat Celular S.A., Teleron Celular S.A., Norte Brasil Telecom S.A., Telergipe Celular S.A., Telebahia Celular S.A., Global Telecom S.A. e Celular CRT S.A., integrantes do Grupo Vivo, atual Vivo S.A., as penas de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, no inciso II do artigo 4º, no parágrafo 3º do artigo 8º e no artigo 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, respectivamente, nos valores de R\$ 7.539,98 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), R\$ 111.750,31 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), R\$ 1.765,45 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), R\$ 19.960,63 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), R\$ 44.048,39 (quarenta e quatro mil, quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), R\$ 21.867,94 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), R\$ 10.960,38 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), R\$ 12.185,85 (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 3.586,87 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), R\$ 10.092,37 (dez mil e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), R\$ 3.065,85 (três mil e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 9.491,66 (nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), R\$ 33.841,41 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) e R\$ 55.601,17 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e dezessete centavos), pelo descumprimento dos artigos 5º, 6º e 70, caput e inciso III, Lei Geral de Telecomunicações, como também dos artigos 23, 24, §§ 2º e 3º, e ainda, do artigo 25, §1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

GERENCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

ATO Nº 62.402, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 196, inciso I do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997; considerando o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando o atendimento da regulamentação e aplicar penalidades; considerando o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, especialmente o seu artigo 14; considerando o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos 4º, 5º e 8º; considerando o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53528.000674/2004, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao Plano Geral de Metas de Qualidade e ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, por parte da TELET S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, resolve:

Art. 1º Aplicar à TELET S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Estado do Rio Grande do Sul/RS, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no inciso I do artigo 4º, como também, no inciso I do artigo 8º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento do artigo 14 do Regulamento de Indicadores de Qualidade do SMP, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003.

Art. 2º Notificar a Telet S.A. do teor do presente ATO.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 63.778, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 535000331632006- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 142 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 63.779, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500006272007- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 122 - Modalidade Local nos setores 1,2, 4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16 e 17 da Telemar Norte Leste S/AL.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 63.969, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Processo nº 535000028102007- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 144 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino



ATO Nº 63.970, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 535000028152007- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 145 - Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EM-BRATEL.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XXI, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000429/2001, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela DUARTE COELHO FM LTDA., com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, em decorrência da autorização contida na Portaria n.º 1476, de 02/08/2002, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2002.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.178.811-5 - 08.03.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.000225/2007, resolve:

Homologar novo local do estúdio principal da SOCIEDADE PIUMHIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, observadas as seguintes condições:

Logradouro: RUA PADRE ABEL, 214 - 2º ANDAR
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: PIUMHI/MG

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(8.901-4 - 19-3-2007 - R\$ 149,60²)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2006

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

Senhores Acionistas,

A exemplo dos exercícios anteriores, a TELEBRÁS, no decorrer do exercício de 2006, deu continuidade à execução das ações essenciais ao seu funcionamento, considerando a situação de empresa em descontinuidade e sem ativos operacionais.

No intuito de oferecer, de forma transparente, aos acionistas e aos demais interessados, relata-se, a seguir, em destaque pela sua relevância, o encaminhamento e a atualização dos assuntos a ela associados:

1- DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

Sobre esta questão, cabe destacar que a empresa continua em atividade como instituição, aguardando a Assembléia Geral Extraordinária que decidirá sobre o início do processo de liquidação, conforme Nota Explicativa nº 1.

2- FINANÇAS

- Estrutura patrimonial e financeira

A Empresa encerrou o exercício de 2006, conforme quadro abaixo, com um Patrimônio Líquido negativo em decorrência da apropriação de perdas com ações judiciais e reavaliação das contingências passivas.

Rubricas	EXERCÍCIOS											
	2006			2005			2004			2003		
	RS	V%	H%	RS	V%	H%	RS	V%	H%	RS	V%	
Ativo circulante	111,0	47,2	(35,2)	171,4	58,6	5,2	163,0	56,8	1,0	161,3	60,7	
Realizável l. prazo	124,0	52,8	2,4	121,1	41,4	(2,3)	123,9	43,2	18,0	104,7	39,3	
Total do ativo	235,0	100,0	(19,7)	292,5	100,0	2,0	286,9	100,0	8,0	266,0	100,0	
Passivo circulante	76,4	32,5	21,3	63,0	21,5	(20,1)	78,8	27,5	20,0	65,5	24,6	
Exigível l. prazo	298,0	126,8	173,6	108,9	37,3	7,7	101,1	35,2	5,0	96,4	36,3	
Total passivo exig.	374,4	159,3	117,8	171,9	58,8	(4,4)	179,9	62,7	11,1	161,9	60,9	
Passivo a descoberto / Patrimônio líquido	(139,4)	(59,3)	(215,6)	120,6	41,2	12,7	107,0	37,3	3,0	104,1	39,1	
Total do passivo e patrimônio líquido	235,0	100,0	(19,7)	292,5	100,0	2,0	286,9	100,0	8,0	266,0	100,0	

Tais dados refletem o resultado da ação da Administração em preservar a integridade do patrimônio da TELEBRÁS ao longo do tempo, sem deixar de adotar medidas necessárias recomendadas pelos princípios da boa gestão, especialmente adotando postura conservadora em promover o adequado provisionamento quanto às ações judiciais avaliadas com risco de perda provável sem deixar de comentar, em notas explicativas, as ações judiciais avaliadas com risco de perda possível.

- Estrutura econômica

Rubricas	EXERCÍCIOS			
	2006	2005	2004	2003
Receitas	28,6	36,3	32,6	46,1
Despesas	(288,6)	(28,1)	(29,7)	(35,7)
Resultado	(260,0)	8,2	2,9	10,4

Com relação ao resultado econômico do exercício, destacam-se além das receitas e despesas normais, as despesas relativas a perdas com ações judiciais e a reavaliação das contingências, no montante de R\$ 268,9 milhões.

Os recursos obtidos com as receitas de aplicações financeiras, única fonte de recursos da empresa após a cisão ocorrida em 22.05.1998, tem sido suficientes para a manutenção do funcionamento da TELEBRÁS.

No presente exercício foi apurado prejuízo de R\$ 260,0 milhões. Em decorrência da permanência de prejuízos acumulados não foi efetuado qualquer provisionamento para pagamento a título de dividendos aos acionistas e participação nos lucros aos empregados.

As demonstrações contábeis do exercício assim como as respectivas notas explicativas e pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal são partes integrantes deste relatório.

- Execução orçamentária

Os esforços nesta atividade foram dirigidos ao gerenciamento dos recursos disponíveis e a realizar. Dentro deste contexto, mereceu especial atenção a gestão do orçamento controlado pelo Governo através do Programa de Dispêndios Globais - PDG/2006 o qual foi executado a contento dentro dos limites autorizados conforme sintetizado abaixo:

FONTES E USOS	REALIZADO			PDG APROVADO	REALIZAÇÃO %
	REALIZADO	PDG APROVADO	REALIZAÇÃO %		
FOONTE DE RECURSOS					
Receitas	28,6	27,4	104,4		
USO DE RECURSOS					
Dispêndios Correntes	288,6	330,0	87,5		

- Recuperação de impostos

A TELEBRÁS possui tributos a recuperar da Receita Federal, no montante de R\$ 115,5 milhões, em 31/12/2006, relativos a saldos de pedidos efetuados e a efetuar, relativos à restituição/compensação, dos quais 98% ainda não foram homologados, conforme Nota Explicativa nº 5. Após várias gestões junto à Receita Federal visando à agilização, homologação e recuperação dos mencionados tributos, a TELEBRÁS ingressou judicialmente em 07.06.2005 em desfavor da Fazenda Nacional, com ações de Restituição de Indébito relativos na sua maioria a saldos dos pedidos já efetuados, em conformidade com a Lei Complementar no. 118, de 09.02.2005.

3- MERCADO

Durante 2006 a TELEBRÁS municiou o mercado com informações e esclarecimentos sobre sua situação operacional (pré-liquidação), patrimonial e desempenho econômico-financeiro, a fim de possibilitar aos seus acionistas uma avaliação e acompanhamento sistemático de seus interesses, em conformidade com a Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da TELEBRÁS.

- Ações TELEBRÁS ON e PN

As ações ordinárias nominativas - ON e preferenciais nominativas - PN da TELEBRÁS vêm sendo negociadas regularmente na Bolsa de Valores de São Paulo sob o símbolo TELB3 e TELB4. Em 2006, foi registrado um total de 10.251 transações envolvendo 410,5 bilhões de ações e volume de recursos de R\$ 28,7 milhões. O preço médio durante 2006 foi de aproximadamente R\$ 0,10 (dez centavos) por lote de mil ações ON e de R\$ 0,06 (seis centavos) por lote de mil ações PN. As ações escriturais ON e PN da TELEBRÁS permanecem custodiadas no Banco ABN AMRO Real S.A.

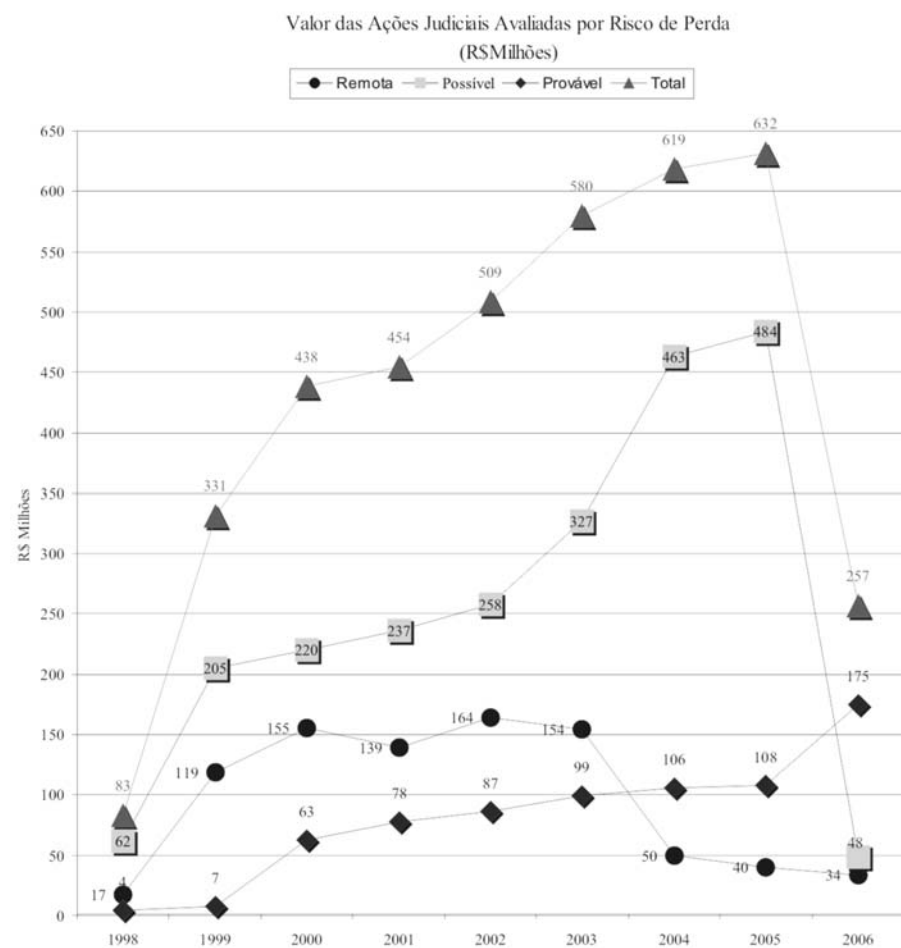
4- JURÍDICO

A questão do contencioso, por ser o item mais importante dos quantos administrados pelos gestores, dado seu reflexo no patrimônio da empresa e no processo de liquidação, dissolução e extinção, tem merecido atenção especial por meio de acompanhamento permanente e avaliação sistemática dos processos, pelo Departamento Jurídico da empresa, e até julho de 2006, por escritório contratado, conforme consta da Nota Explicativa nº 11, bem como de adoção, tempestiva, de providências exigidas no âmbito processual.

Em 2005, a TELEBRÁS começou a desenvolver um Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Ações Judiciais (SAAJ), com o propósito de acompanhar com eficiência as demandas contra ela ajuizadas. Em consequência, em 1º de junho de 2006, foram contratados três advogados para auxiliar na promoção do efetivo acompanhamento e permanente avaliação das causas em todas as instâncias, o que permitiu o encerramento da terceirização até então contratada pelas administrações anteriores. Essa providência levou à intensificação das reavaliações e controle por meio do SAAJ, ferramenta exitosa, criada pela própria equipe da TELEBRÁS (Advogados, Técnicos em Informática e o Departamento de Controle), sob a coordenação do atual Diretor Superintendente, Dr. Manoel Elias Moreira, sem nenhuma compra ou contratação de SOFTWARE, vale dizer, sem custos adicionais para a TELEBRÁS. Assim, no decorrer do exercício de 2006 foram intensificados as avaliações e controles por meio do SAAJ, em especial, a reavaliação do grau de risco de perda das demandas, bem como das estimativas de desfechos e os possíveis efeitos financeiros, em atendimento à Deliberação CVM nº 489, de 3 de outubro de 2005.

A TELEBRÁS responde por ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária, perante diversos tribunais, sendo que em 31.12.2006, figurava como ré em 812 ações, sendo 441 trabalhistas, 370 cíveis e 1 ação tributária. Além disso, a Telebrás é autora em 58 ações, perfazendo um total de 870.

A seguir demonstra-se graficamente a evolução dos valores das ações judiciais, avaliadas sob a ótica de risco de perda para a empresa.



5- RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal

Durante o ano de 2006, houve uma redução de 24 empregados. O quadro a seguir demonstra a evolução do quantitativo de pessoal da empresa desde a privatização do Sistema TELEBRÁS:

POSICÃO	EFETIVO TOTAL	TELEBRÁS SEDE	CEDIDOS À ANATEL E OUTROS	READMITIDOS	REDUÇÃO % Em relação a jul/98
31/07/1998	1.093	433	660		0,00
31/12/1998	713	118	595		34,77
31/12/1999	566	57	509		48,22
31/12/2000	372	13	359		65,96
31/12/2001	364	9	355		66,70
31/12/2002	376	9	355	12	65,60
31/12/2003	336	10	326		69,26
31/12/2004	317	12	305		71,00
31/12/2005	287	9	278		73,74
31/12/2006	263	8	255		75,94

- Acordo coletivo

O Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTTEL-DF, relativo ao período de 01/12/2006 a 30/11/2007, ainda está em fase de negociação, sendo mantida a data-base da categoria no mês de dezembro.

- Fundação Sistel de Seguridade Social

Conforme as características individuais mencionadas na Nota Explicativa nº 21 das Demonstrações Contábeis, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos: PBS - A, PBS - TELEBRÁS, PAMA, TELEBRÁSPREV.

6- ADMINISTRAÇÃO

- Instrução CVM nº 381/03, de 14 de janeiro de 2003 - Auditoria Externa

Com relação aos termos da Instrução CVM 381/03, a TELEBRÁS esclarece que no exercício de 2006 a KPMG - Auditores Independentes só prestou serviços de auditoria independente.

- Uso da marca e logotipo da TELEBRÁS - Banco de Nova Iorque e Bolsa de Valores de Nova Iorque

As medidas administrativas tomadas pela Telebrás para que o The Bank of New York ("BNY") deixasse de utilizar o nome TELEBRÁS relacionado ao título mobiliário HOLDR TBH (Telebrás Holdings), o qual vem sendo negociado desde 1998 na Bolsa de Valores de Nova Iorque, assim como em outras bolsas mundiais (exemplo: Bolsa de Valores de Frankfurt), fizeram com que o Banco de Nova Iorque mudasse o nome do título para Brazilian Telecom HOLDERS - HOLDR TBH. Em consequência desse uso indevido pelo BNY, tanto o nome como o logotipo da Telebrás continuam sendo usados no site da Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE") para identificar o título mobiliário TBH (Telebras HOLDERS), além da indicação do site da Telebrás, da seguinte forma:

Website: <http://www.telebras.com.br>

Está em estudo as medidas que deverão ser aplicadas na Bolsa de Valores de Nova York e Frankfurt, para interromper a utilização da marca.

-Administração geral

No aspecto da documentação e memória histórica da Telebrás, foi dada continuidade ao trabalho de preparação do acervo documental para encaminhamento ao Arquivo Nacional, em vista da sua destinação final. A etapa de eliminação aguarda as devidas autorizações, como consta na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Na área de informática, foram mantidos os sistemas administrativos, bem como foram criados e modificados sistemas necessários ao funcionamento da TELEBRÁS.

Continuaram também em andamento nos órgãos competentes, os processos de baixa definitiva das inscrições e registros junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), relativas aos Centros Nacional e Regional de Treinamento e ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, assim como a baixa da inscrição no Imposto Sobre Serviço (ISS) do Centro Nacional de Treinamento.

Com o presente relatório do resultado, das ações e medidas desenvolvidas durante o exercício de 2006, medidas essas avaliadas e acompanhadas sistematicamente pelos órgãos afetos, a Administração da TELEBRÁS espera ter contribuído para bem informar com transparência aos acionistas e ao mercado como tem sido sua política.

Cabe aqui registrar o reconhecimento de que os resultados alcançados são produto do esforço e da dedicação de tantos quantos contribuíram e vem contribuindo para que a TELEBRÁS cumpra suas obrigações legais. Assim, os agradecimentos da Administração são dirigidos aos acionistas, ao Governo Federal, ao Ministério das Comunicações, aos Conselhos de Administração e Fiscal, ao Quadro Funcional e demais colaboradores.

A ADMINISTRAÇÃO

Balances Patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2006 e 2005

(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	2006	2005
CIRCULANTE			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades	4	94.820	153.632
Tributos a Recuperar	5	3.084	5.789
Depósitos Judiciais	7	1.498	-
Outros Ativos Realizáveis	8	11.681	11.994
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		111.083	171.415
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Tributos a Recuperar	5	112.443	102.074
Depósitos Judiciais	7	11.501	19.008
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		123.944	121.082
TOTAL DO ATIVO		235.027	292.497

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO CIRCULANTE	Nota	2006	2005
PASSIVO CIRCULANTE			
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	9	3.537	4.289
Fornecedores de Materiais e Serviços		525	556
Consignações a Favor de Terceiros		252	253
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados	10	37.205	39.846
Provisão para Contingências Passivas	11	2.372	480
Credores por Perdas Judiciais	12	12.598	-
Outras Obrigações	13	19.886	17.568
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		76.375	62.992
NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Provisão para Contingências	11	172.320	107.860
Credores por Perdas Judiciais	12	124.704	-
Outras Obrigações		1.004	1.004
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		298.028	108.864
PASSIVO A DESCOBERTO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	14	219.455	219.455
Prejuízos Acumulados		(358.720)	(98.703)
Ações em Tesouraria		(111)	(111)
TOTAL DO PASSIVO A DESCOBERTO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(139.376)	120.641
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		235.027	292.497

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005
(Em milhares de reais)

	2006	2005
ORIGENS DE RECURSOS:		
Aumento do Passivo Não Circulante	189.164	7.763
Lucro Líquido do Exercício	-	8.220
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	5.418
Diminuição do Realizável a Longo Prazo	-	2.784
TOTAL DAS ORIGENS	189.164	24.185
APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
Aumento do Realizável a Longo Prazo	2.862	-
Prejuízo do Exercício	260.017	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	262.879	-
(REDUÇÃO)/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(73.715)	24.185
Variação do Capital Circulante		
Ativo Circulante		
No Início do Exercício	171.415	163.067
No Fim do Exercício	111.083	171.415
	(60.332)	8.348
Passivo Circulante		
No Início do Exercício	62.992	78.829
No Fim do Exercício	76.375	62.992
	13.383	(15.837)
(REDUÇÃO)/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(73.715)	24.185

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005
(Em milhares de reais)

1- Contexto operacional

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS ("TELEBRÁS" ou "Empresa") é uma sociedade anônima de capital aberto, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, tendo sido constituída e iniciada suas operações em 9 de novembro de 1972 nos termos da autorização contida na Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972; foi controladora de 54 empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, sendo 27 empresas de telefonia fixa, 26 empresas de telefonia celular e uma empresa de telefonia de longa distância, até a sua cisão em 22 de maio de 1998.

Em Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1998, foi aprovada a cisão parcial da TELEBRÁS resultando na constituição de 12 (doze) novas empresas controladoras, que foram privatizadas em 29 de julho de 1998, permanecendo não mais com a função de controladora do Sistema TELEBRÁS.

Em decorrência dessa cisão, ocorrida em 22 de maio de 1998 (data-base de 28 de fevereiro de 1998), a TELEBRÁS deixou de possuir ativos operacionais geradores de receita, inclusive imobilizado de uso (os bens corpóreos atualmente utilizados são todos alugados e/ou cedidos sem ônus), mantendo-se, a partir de então, basicamente por meio de receitas obtidas em aplicações financeiras. A Administração continuará intensificando esforços para a redução de despesas para o funcionamento da Empresa, objetivando a preservação de sua permanência institucional, estabelecido no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do exercício de 2007, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em 31 de dezembro de 2006, a União detinha diretamente 76,46% das ações ordinárias com direito a voto e 47,60% de seu capital total, que, somados às participações detidas por outras empresas federais, totalizam 51,38% do capital.

Atualmente, a Empresa exerce após o processo de desestatização de suas controladas, todas as atividades institucionais como ente integrante da Administração Pública Federal. Responde pelo seu contencioso judicial, mantendo em seu quadro funcional, empregados cedidos à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Presidência da República, Ministério das Comunicações, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação e Ministério dos Transportes e aguarda a realização da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas (AGE), que deliberará sobre a dissolução da sociedade e nomeação do liquidante.

Cumpra, ainda, com todas as obrigações perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em função dos milhões de acionistas da empresa, sendo a UNIÃO o acionista majoritário.

2- Apresentação das demonstrações contábeis
- Critérios de elaboração

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, no que couber, com as normas aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de telecomunicações.

3- Resumo das principais práticas contábeis
a- Disponibilidades

As disponibilidades são investimentos em aplicações de liquidez imediata (diária) e estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de mercado.

b- Tributos a recuperar

Os tributos a recuperar correspondem na quase totalidade ao imposto de renda retido na fonte por terceiros, a restituir pelo Governo Federal, ou a compensar com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, e estão registrados ao valor esperado de recuperação. Vide Nota Explicativa nº 5.

c- Imposto de renda e contribuição social

A partir do exercício de 1998, a Empresa deixou de registrar contabilmente os ativos e passivos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social, em relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, dada a incerteza de suas recuperações futuras. Vide Nota Explicativa nº 6.

O imposto de renda e a contribuição social são calculados com base nas alíquotas efetivas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro real e considera a compensação de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, quando aplicável, limitadas a 30% do lucro real.

d- Ativos realizáveis - Créditos

Demonstrações de Resultados

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005
(Em milhares de reais)

	Nota	2006	2005
Receitas Operacionais		13	453
Outras Receitas Operacionais	18	13	453
Despesas Operacionais		(277.995)	(22.113)
Despesas Gerais e Administrativas	17	(6.606)	(7.140)
Provisão para Contingências Passivas	11	(73.028)	(12.136)
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados	10	(2.398)	(2.545)
Impostos, Taxas e Contribuições		(107)	(47)
Perdas com Ações Judiciais	12	(195.856)	(245)
Prejuízo Operacional Antes das Receitas Financeiras		(277.982)	(21.660)
Receitas / (Despesas) Financeiras		17.768	31.840
Receitas Financeiras	16	28.386	35.623
Despesas Financeiras	16	(10.618)	(3.783)
(Prejuízo)/Lucro Operacional		(260.214)	10.180
Receitas Não Operacionais		197	248
Outras Receitas Não Operacionais	19	197	248
(Prejuízo)/Lucro Antes dos Tributos		(260.017)	10.428
Imposto de Renda	6	-	(1.620)
Contribuição Social	6	-	(588)
(Prejuízo)/Lucro Líquido do Exercício		(260.017)	8.220
(Prejuízo)/Lucro por mil ações (em reais)		(0,467)	0,015

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido/Passivo a Descoberto

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005
(Em milhares de reais)

	Capital Social Realizado	Prejuízos Acumulados	Ações em Tesouraria	Total do Patrimônio Líquido/Passivo descoberto
Saldo em 31.12.2004	219.455	(112.341)	(111)	107.003
Ajustes de Exercícios Anteriores (Nota 14. c)	-	5.418	-	5.418
Lucro Líquido do Exercício	-	8.220	-	8.220
Saldo em 31.12.2005	219.455	(98.703)	(111)	120.641
Prejuízo do Exercício	-	(260.017)	-	(260.017)
Saldo em 31.12.2006	219.455	(358.720)	(111)	(139.376)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Estão representados preponderantemente: i) pelos gastos com salários e encargos sociais incorridos com pessoal cedido como suporte para o funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros Órgãos do Governo, de acordo com legislação específica, não sendo reconhecidos como despesas na Empresa, e sim como um direito a receber e ii) por aplicações em ações de companhias abertas, avaliadas pelo mercado conforme a cotação informada pela Bolsa de Valores de São Paulo. Vide Nota Explicativa nº 8.

e- Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São apresentados pelo valor provável de realização.

f- Provisões trabalhistas

Os valores relativos às provisões de férias e décimo-terceiro salário e os respectivos encargos, são apropriados mensalmente e estão apresentados no passivo circulante na rubrica Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais. Vide Nota Explicativa nº 9.

g- Provisões para contingências

As contingências baseiam-se nas avaliações de risco de perda efetuadas pelos assessores jurídicos da TELEBRÁS nas ações judiciais pendentes na data do balanço. Os fundamentos e a natureza das provisões estão descritos na Nota Explicativa nº 11.

h- Planos de benefícios pós-emprego

As contribuições são determinadas atuariamente e contabilizadas pelo regime de competência. As demais considerações relativas aos planos de benefícios pós-emprego estão descritas na Nota Explicativa nº 21.

i- Demais passivos circulantes e exigíveis a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do balanço.

j- Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

k- Receitas (despesas) financeiras

Representam juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, tributos a recuperar, depósitos judiciais e obrigações, como provisão para contingências passivas e perdas judiciais.

l- (Prejuízo)/lucro e valor patrimonial por ação - VPA por mil ações

(Prejuízo)/lucro e o VPA por mil ações foram calculados com base no número de ações em circulação na data do balanço patrimonial, sendo 346.399.225 mil (líquida de 19.366 mil ações em tesouraria) ações ordinárias e 210.029.997 mil ações preferenciais, totalizando 556.429.222 mil ações em 31 de dezembro de 2006 e 2005.

m- Estimativas contábeis

As estimativas contábeis basearam-se em fatores objetivos e subjetivos, de acordo com o julgamento da Administração para a determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos às referidas estimativas e premissas incluem a provisão para contingências, para o programa de desligamento de pessoal denominado "Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)" e ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes daqueles estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Empresa revisa as estimativas e premissas trimestralmente.

4 - Disponibilidades

	2006	2005
Contas bancárias	25	28
Aplicações FRF - Curto prazo - BB - Extramercado	94.795	153.604
Total	94.820	153.632

5 - Tributos a recuperar

No exercício, a movimentação da conta "tributos a recuperar" foi a seguinte:

Contas	Saldo 31/12/05	Adições principal	Adições juros SELIC	Compensação débitos próprios	Saldo 31/12/06
IRRF sobre aplicação financeira e saldo negativo de Imposto de Renda	75.349	4.628	5.116	(3.034)	82.059
IRRF sobre Juros Capital Próprio - JCP	28.907	4	1.646	-	30.557
Outros (Imposto sobre Lucro Líquido e IRRF sobre remessa para o exterior)	3.397*	-	145	(1.247)	2.295*
Contribuição Social	210	376	30	-	616
Total	107.863	5.008	6.937	(4.281)	115.527
Circulante	5.789				3.084
Longo prazo	102.074				112.443

* Valor homologado pela Secretaria da Receita Federal.

No exercício de 2006, a Empresa efetuou a compensação de R\$ 4.281 (R\$ 6.711 em 2005) com débitos tributários próprios relativos a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social, Imposto de Renda Retido na Fonte sobre assalariado e prestadores de serviço pessoa jurídica.

Dos totais dos créditos tributários em 31.12.2006, R\$ 103.386 são direitos creditórios transferidos para a VT UM por meio do Termo de Transação e Outras Avenças (vide Nota Explicativa nº 12), cuja eficácia está condicionada ao recebimento de tais créditos, o que depende do sucesso dos pleitos dos pedidos de restituição.

6 - Imposto de renda e contribuição social

a- Despesa de imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social, apropriadas no resultado durante o exercício de 2006 e 2005, foram apuradas conforme demonstrado a seguir:

	2006		2005	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado contábil antes do IR e da CS	(260.017)	(260.017)	10.428	10.428
Adições permanentes	83	32	87	21
Exclusões permanentes	(126)	(126)	-	-
Diferenças temporárias	<u>62.303</u>	<u>62.303</u>	<u>(1.115)</u>	<u>(1.115)</u>
Adições temporárias:	78.328	78.328	17.206	17.206
Provisão contingências e encargos	74.841	74.841	12.136	12.136
Provisão fornecedores	86	86	79	79
Provisão PISP	2.398	2.398	2.545	2.545
V.M. Dep. Judiciais Contingências	992	992	2.446	2.446
Outras adições temporárias	11	11	-	-
Exclusões Temporárias:	<u>(16.025)</u>	<u>(16.025)</u>	<u>(18.321)</u>	<u>(18.321)</u>
Provisão fornecedores	(79)	(79)	(95)	(95)
Provisão para contingências	(8.488)	(8.488)	(12.200)	(12.200)
Provisão PISP	(5.039)	(5.039)	(4.443)	(4.443)
Provisão Acordo Coletivo	-	-	(346)	(346)
VM de depósitos judiciais	(2.419)	(2.419)	(1.237)	(1.237)
Subtotal	(197.757)	(197.808)	9.400	9.334
Compensação de prejuízos fiscais e bases negativas	-	-	(2.820)	(2.800)
Resultado tributável	-	-	6.580	6.534
Provisão para imposto de renda e contribuição social	-	-	1.620	588

b- Créditos e débitos fiscais diferidos e não registrados

A partir do exercício de 1998, a Empresa deixou de registrar contabilmente os ativos e passivos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social, em relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, dada a incerteza de suas recuperações futuras. Apresentamos a seguir o resumo dos créditos e débitos não registrados contabilmente.

Natureza	2006			
	Imposto de renda		Contribuição social	
	Base de cálculo	Tributo de 25%	Base de cálculo	Tributo de 9%
Créditos fiscais não diferidos				
Provisão para contingências e VM	174.692	43.673	174.692	15.722
Provisão para programa desligamento de pessoal	37.205	9.301	37.205	3.348
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.789	1.447	5.789	521
Prejuízo fiscal/base negativa	<u>227.731</u>	<u>56.933</u>	<u>228.086</u>	<u>20.528</u>
Total	445.417	111.354	445.772	40.119
Débitos fiscais não diferidos				
VM de depósitos judiciais	(3.164)	(791)	(3.164)	(285)
Total	(3.164)	(791)	(3.164)	(285)
Natureza	2005			
	Imposto de renda		Contribuição social	
	Base de cálculo	Tributo de 25%	Base de cálculo	Tributo de 9%
Créditos fiscais não diferidos				
Provisão para contingências	108.340	27.085	108.340	9.750
Provisão para programa desligamento de pessoal	39.846	9.962	39.846	3.586
Provisão para perdas de tributos	2.836	709	2.836	255
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.771	1.443	5.771	520
Prejuízo fiscal/base negativa	<u>29.974</u>	<u>7.493</u>	<u>30.278</u>	<u>2.725</u>
Total	186.767	46.692	187.071	16.836
Débitos fiscais não diferidos				
VM de depósitos judiciais	(1.737)	(434)	(1.737)	(156)
Total	(1.737)	(434)	(1.737)	(156)

De acordo com a legislação vigente, a compensação dos prejuízos fiscais relativos a imposto de renda e da base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro está limitada a 30% (trinta por cento) do lucro tributável (IR) e da base de cálculo positiva da contribuição social, em cada período-base.

7- Depósitos judiciais

Composição dos depósitos judiciais vinculados e não vinculados (judiciais e extrajudiciais) às contingências passivas

Natureza	Vinculados		Não vinculados	
	2006	2005	2006	2005
Cível	3.447	1.193	4.640	7.006
Trabalhista	3.813	3.774	7.587	12.001
Tributária	-	772	772	1
Total	7.260	5.739	12.999	19.008
Circulante			1.498	-
Não Circulante			11.501	19.008



Vide também Nota Explicativa nº 11.1
Os depósitos judiciais e extrajudiciais referem-se a diversos processos não vinculados a itens contingentes em que a TELEBRÁS figura como ré ou autora.

8- Outros ativos realizáveis - circulante

	2006	2005
Pessoal cedido a recuperar - ANATEL	5.882	6.755
Pessoal cedido a recuperar - Órgãos Governamentais	548	877
Créditos diversos - Ex-STB	111.107	32.280
Provisão perdas créditos diversos - Ex-STB	(111.107)	(32.280)
Ações destinadas à venda	4.275	3.313
Adiantamento a empregados	152	130
Outros	824	919
Total	11.681	11.994

O valor a recuperar da ANATEL e de outros órgãos governamentais refere-se a salários mensais e os respectivos encargos e benefícios sociais, que são liquidados praticamente no mês subsequente. Estão inclusos valores referentes as provisões de férias, 13º salário e seus respectivos encargos que são provisionados mensalmente.

9- Pessoal, encargos e benefícios sociais

	2006	2005
Salários e honorários a pagar	34	233
Consignação a recolher - parte empregados	208	312
Encargos sociais a recolher	200	249
Benefícios sociais a recolher	111	140
Provisões trabalhistas e encargos sobre férias	2.805	3.355
Provisão Acordo Coletivo	179	-
Total	3.537	4.289

10- Programa de indenização por serviços prestados (PISP)

Para adequar a Empresa ao período pós-privatização, para o exercício somente das funções essenciais ao seu funcionamento até a sua futura dissolução, foi iniciado, em setembro de 1998, o programa de desligamento de pessoal denominado "Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)".

Em 31 de dezembro de 2006, a provisão daquele programa apresentava o saldo no passivo circulante de R\$ 37.205 (R\$ 39.846 em 2005) referente aos empregados ainda não desligados. No exercício de 2006 foi provisionado no resultado o valor de R\$ 2.398 (R\$ 2.545 em 2005).

11- Contingências passivas

A TELEBRÁS responde por ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária, perante diversos tribunais.

Em 2005, a TELEBRÁS começou a desenvolver um Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Ações Judiciais (SAAJ), com o propósito de acompanhar com eficiência as demandas contra ela ajuizadas. Em consequência, a partir de junho de 2006, a TELEBRÁS, intensificou a avaliação e controle por meio do SAAJ, em especial, a reavaliação do grau de risco de perda das demandas, bem como das estimativas dos efeitos financeiros sobre as ações judiciais.

Essas ações, em que a TELEBRÁS figura como ré, são avaliadas pela área Jurídica e classificadas segundo o grau de risco, tais como: provável, possível e remoto. Com base nessas avaliações, desde que mensurável, com razoável segurança, é dado o seguinte tratamento contábil:

- Risco provável = efetua-se provisão e menciona-se em Nota Explicativa
- Risco possível = não se provisiona, mas menciona-se em Nota Explicativa
- Risco remoto = não se provisiona e não se menciona em Nota Explicativa

Existem ações judiciais em que a TELEBRÁS ingressou na lide com as suas ex-controladas como parte no processo na condição de holding do ex-Sistema TELEBRÁS, sendo avaliadas e tratadas conforme os critérios já mencionados.

11.1- Contingências de risco "provável" (aprovisionadas)

As contingências classificadas como risco de perda provável, estão apresentadas líquidas dos depósitos judiciais vinculados. A seguir demonstramos a composição das provisões por natureza e as movimentações ocorridas no exercício de 2006:

a- Movimentação das provisões para contingências passivas

	2006	2005
Saldo de 31.12.2005	108.340	
Adições e Reversões	73.028	
Baixas	(8.488)	
Atualização Monetária	1.812	
Saldo de 31.12.2006	174.692	
Circulante	2.372	
Não Circulante	172.320	

b- Movimentação dos depósitos judiciais vinculados às provisões para contingências passivas

Saldo de 31.12.2005	15.928
Adições e transferências entre depósitos vinculados e não vinculados	(1.563)
Baixas	(8.488)
Atualização Monetária	1.383
Saldo de 31.12.2006	7.260

c- Contingências líquidas de depósitos judiciais

Natureza	Provisões	(-) Depósitos Judiciais	2006	2005
			Líquido	Líquido
Cível	165.501	(3.447)	162.054	88.400
Trabalhista	9.191	(3.813)	5.378	4.012
Total	174.692	(7.260)	167.432	92.412
Circulante			874	480
Não Circulante			166.558	91.932

Do saldo de R\$ 167.432 de contingências líquidas provisionadas dos depósitos judiciais, destaca-se R\$ 155.186, referente a 8 ações judiciais contestando a distribuição de dividendos aprovados pelas AGOs de 1994 e 1995, pela não inclusão da reserva de correção monetária do capital realizado da TELEBRÁS, cujo valor foi utilizado para o cálculo daqueles dividendos. As demais 114 ações judiciais de natureza cível e trabalhista correspondem a R\$ 12.246.

Do total de R\$ 14.883, referente a reversões nas contingências, ocorridas durante o exercício de 2006, destaca-se R\$ 8.564 do pleito de diferença de ações decorrente da conversão de debêntures realizada no aumento de capital impugnado em julho de 1990, em função da sua prescrição.

11.2- Contingências de risco "possível" (não provisionadas)

As contingências classificadas como risco de perda possível estão demonstradas a seguir por natureza:

Natureza	2006	2005
Cível	28.470	461.036
Trabalhista	6.065	4.998
Tributária	13.555	17.646
Total	48.090	483.680

Entre as 436 ações classificadas como de risco possível, que se dividem em 263 ações cíveis, 172 ações trabalhistas e uma ação tributária, destacamos as mais relevantes, pelos seguintes tipos de classe:

1- Pleito referente a pagamento de diferenças de valores entre ações da TELEBRÁS pelo valor patrimonial e ações das operadoras de telefonia do ex-Sistema TELEBRÁS pelo valor de mercado, decorrentes de contratos de participação financeira (autofinanciamento), capitalizados no aumento de capital promovido em 1997, representando R\$ 1.657, referente a 135 ações cíveis.

2- Pleito referente à declaração de direito a indenização por invalidez/perdas e danos no valor de R\$ 10.160, relativo a 23 ações cíveis.

3- Pleito referente à indenização decorrente da alocação de ativos na cisão parcial da TELEBRÁS em 1998, no valor de R\$ 10.057, relativo a uma ação cível.

4- Pleito referente a outras ações cíveis, no valor de R\$ 6.596, correspondendo a 104 processos.

5- Pleito referente à cobrança de FGTS - 40% sobre o Plano Collor no valor de R\$ 3.544, relativo a 126 ações trabalhistas.

6- Pleito referente a outras ações trabalhistas no valor de R\$ 2.521, relativo a 46 ações trabalhistas.

7- Pleito referente à cobrança de tributos pela Secretaria da Receita Federal, no valor de R\$ 13.555, relativo a uma ação tributária.

Durante o exercício de 2006, ocorreram reduções significativas no valor total de R\$ 435.591 nas contingências avaliadas com risco de perda possível, suportadas por decisão dos assessores jurídicos, sendo as principais: a) R\$ 252.239, referente a uma ação cível pública pleiteando o pagamento de diferenças de valores entre ações de operadoras e da TELEBRÁS, decorrentes de contrato de participação financeira (autofinanciamento), cuja reavaliação do risco passou para perda remota; b) R\$ 41.136, referente a pleito de pagamento de diferenças de valores entre ações de operadoras e da TELEBRÁS, decorrentes de contratos de participação financeira (autofinanciamento), estando em fase de execução dos honorários de sucumbência a que foi condenada a autora, tendo em vista a sentença favorável à TELEBRÁS, passando assim, o risco para perda remota; c) R\$ 4.102, referente a pleito de anulação de multa contratual, em função de sentença favorável para à TELEBRÁS com direito a honorários de sucumbência, cuja reavaliação de risco passou para perda remota e d) R\$ 110.080, referente a uma ação cível de pleito de declaração de nulidade contratual por infringência legal, por tratar-se de ação sem repercussão financeira para a TELEBRÁS.

12 - Credores por perdas judiciais

Natureza	2006	2005
Valor parcelado - (13 parcelas)	12.598	-
Circulante	12.598	-
Valor parcelado - (22 parcelas)	21.318	-
Direitos creditícios de natureza tributária	103.386	-
Longo prazo	124.704	-
Total geral	137.302	-

Trata-se de uma ação movida pela empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda. contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, por quebra de cláusula contratual.

Em 18 de julho de 1995 a EMBRATEL suspendeu o repasse de recursos para a VT UM, tendo rescindido formalmente o contrato em 24 de novembro de 1995. Em 13 de maio de 1998 a VT UM ingressou com ação indenizatória contra a EMBRATEL e TELEBRÁS.

Após diversas decisões desfavoráveis, inclusive, e em especial, por decisões oriundas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em que recursos interpostos pela TELEBRÁS foram improvidos, encerrando a discussão de matéria de direito, a TELEBRÁS se viu compelida, por força de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, expedido em 30 de maio de 2006 pela Juíza de Direito Substituta da Décima Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a pagar à VT UM, em 24 horas, a importância de R\$ 506.206, equivalente a 50 % do valor arbitrado na sentença transitada em julgado.

Assim, a TELEBRÁS, não possuindo recursos suficientes para quitar a execução, e nem bens para oferecer à penhora, buscou dentro da realidade processual e da legalidade, um acordo em cumprimento da decisão judicial.

Após as negociações, a Empresa firmou Termo de Transação e Outras Avenças com a VT UM, para quitação do débito que engloba o valor da indenização e honorários advocatícios, nas seguintes condições (fato relevante publicado em 14 de junho de 2006 na Gazeta Mercantil):

1- Em moeda corrente nacional no valor de R\$ 95.500 a ser pago da seguinte forma:

a- R\$ 59.500 no ato da assinatura da transação acima citada;

b- R\$ 36.000 em 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 900 cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de julho do corrente ano, todas corrigidas de acordo com a variação da Selic, desde a data da transação até o efetivo pagamento.

2- Cessão à VT UM, da integridade dos seus direitos creditícios relativo a uma ação judicial movida pela TELEBRÁS contra a Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP (ajuizada em 30 de setembro de 2005 e em curso na 31ª Vara Cível de São Paulo), requerendo o pagamento do valor aproximado de R\$ 50.500, relativo à cobrança de taxa de aval, cujo valor em 31.12.2006 corresponde aproximadamente R\$ 51.400.

3- Cessão à VT UM, da integridade dos seus direitos creditórios de natureza tributária relativos a saldos de processos de pedidos de restituição/compensação e outros processos administrativos, dos quais 93% ainda não foram homologados, cujo valor em 31.12.2006 corresponde a R\$ 103.386.

O eventual insucesso nas ações referentes aos processos indicados nos itens 2 e 3 citados, não acarretará obrigação futura para a TELEBRÁS, nos termos do referido Termo de Transação.

Os efeitos decorrentes do Termo de Transação, especificamente dos itens 1 e 3, foram apropriados em despesa no exercício de 2006 pelo valor de R\$ 195.628. O passivo registrado nas demonstrações contábeis correspondente a esse evento está demonstrado, conforme detalhamento adiante. O montante referente à cessão de crédito de ação judicial contra a Telesp (item 2 acima), e a 3 (três) processos de direito creditórios de natureza tributária, por se trataram de contingências ativas, não está registrado no Balanço da Telebrás. Esses passivos somente serão constituídos se e quando esses referidos processos lograrem êxito.

Do saldo de R\$ 195.856, registrado na demonstração do resultado com perdas com ações judiciais, R\$ 195.628 refere-se à ação da VT UM e o restante R\$ 228 (R\$ 245 em 2005) refere-se a diversas ações judiciais que não estavam aprovadas em despesas de contingências.

13- Outras obrigações - Passivo Circulante

	2006	2005
Empresa de Telecomunicações - Cisão - 1998	19.432	16.962
Diversas Obrigações	454	606
Total	19.886	17.568

Refere-se preponderantemente a valores recebidos por conta de empresas de telecomunicações pendentes de acertos financeiros.

14 - Patrimônio Líquido/Passivo a descoberto

a- Capital social

O capital social no valor R\$ 219.455, subscrito e integralizado, compõe-se de 556.448.588 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	2006	2005
Ações ordinárias - Milhares	346.418.591	346.418.591
Ações preferenciais - Milhares	210.029.997	210.029.997
Total	556.448.588	556.448.588
Valor patrimonial por mil ações - R\$	(0,250)	0,217

Em 31 de dezembro de 2006 e 2005, a Empresa possuía 19.366 mil ações ordinárias em tesouraria.

b- Dividendos

Nos termos do Estatuto Social, a ação preferencial não tem direito a voto, exceto na situação prevista em lei, sendo a ela assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência de não haver reservas no patrimônio líquido da Empresa e a permanência dos prejuízos acumulados até então, deixou de ser efetuado o provisionamento de dividendos.

c- Ajuste de exercícios anteriores

Refere-se ao ajuste proveniente da reconciliação da rubrica "Credores Diversos", em 2005, decorrente de recuperação de despesas não apropriadas em 1998 na cisão da Companhia.

15- Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2006, a Empresa possui como instrumento financeiro as aplicações financeiras de curto prazo, as quais são avaliadas ao custo, acrescido de juros até a data das demonstrações contábeis, cujas taxas negociadas eram compatíveis com as condições de mercado (R\$ 94.795 em 31.12.2006 e R\$ 153.604 em 31.12.2005) e também ações destinadas à venda avaliadas, a valor de mercado (R\$ 4.275 em 31.12.2006 e R\$ 3.313 em 31.12.2005). A Empresa não possui operações com derivativos.

16- Receitas e despesas financeiras

	2006	2005
Receitas financeiras:		
De aplicações com liquidez imediata	17.948	26.379
De tributos a recuperar	6.988	8.003
De depósitos judiciais vinculados às contingências	1.383	1.237
De depósitos judiciais não vinculados às contingências	1.036	-
De ações destinadas à venda	1.031	4
Total	28.386	35.623
Despesas financeiras:		
Credores diversos - Empresas de telecomunicações	(2.404)	(3.062)
Perdas - Ações Destinadas à Venda	-	(148)
PNUD (variação cambial)	-	(245)
De CPMF	(465)	(262)
De Contingências - Variação Monetária	(1.812)	-
De Perdas Judiciais - Variação Monetária	(5.868)	-
De Outros Passivos	(69)	(66)
Total	(10.618)	(3.783)

7- Despesas gerais e administrativas

	2006	2005
Serviços de terceiros	3.727	3.681
Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.945	2.453
Aluguéis	682	709
Outros	252	297
Total	6.606	7.140

18- Outras receitas operacionais

	2006	2005
Recuperação de gastos - convênio PNUD	-	442
Recuperação - SISTEL Patrocinadora	-	11
Outras receitas	13	-
Total das receitas	13	453

19- Outras receitas não operacionais

	2006	2005
Dividendos/JCP	197	248
Total	197	248

20- Remuneração de dirigentes e empregados

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Plano de Salários e Benefícios, aprovado pela TELEBRÁS.

No exercício de 2006 a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Empresa, relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 13,5 e R\$ 1,1, respectivamente, e o salário médio de R\$ 4,1.

Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2006 foi de R\$ 16,6, e desse total, R\$ 5,2 corresponderam às parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no Decreto-Lei nº 2.355/87 e Lei nº 8.852/94.

21- Planos de benefícios pós-emprego

a- Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL)

A TELEBRÁS e outras empresas do antigo Sistema TELEBRÁS patrocinam planos de previdência privada e de assistência médica aos aposentados, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL). Até dezembro de 1999, todas as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL eram solidárias em relação a todos os planos então existentes. Em 28 de dezembro de 1999, as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL negociaram condições para a criação de planos individualizados de aposentadoria por patrocinadora e manutenção da solidariedade apenas para os participantes já assistidos e que se encontravam em tal condição em 31 de janeiro de 2000, resultando em uma proposta de reestruturação no Estatuto e Regulamento da SISTEL, a qual foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar em 13 de janeiro de 2000.

As modificações efetuadas no Estatuto da Sistel visaram a adequá-lo à administração de outros planos de benefícios, decorrentes da sua nova condição de Entidade Multipatrocinada, haja vista a nova realidade surgida com a desestatização do Sistema TELEBRÁS.



Tal versão estatutária contempla a reestruturação do Plano de Benefícios da SISTEL (PBS) em diversos planos, com a distribuição escritural dos encargos e a correspondente parcela patrimonial que compõe o patrimônio da SISTEL entre diversos planos de benefícios previdenciários, divididos em "Plano PBS - A" e "Planos de Patrocinadoras". A segregação contábil dos referidos planos foi implementada pela SISTEL a partir de 1º de fevereiro de 2000.

A partir de dezembro de 2000, atendendo ao que dispõe os art. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a ser utilizada, na determinação do custeio desses planos, a paridade contributiva entre patrocinadora e empregados, decisão que foi ratificada pelo Conselho de Curadores da Fundação Sistel de Seguridade Social em Reunião Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2000, passando a contribuição previdencial devida pela patrocinadora a ser de 8% (oito por cento) sobre a folha de salários dos seus empregados participantes do plano.

Assim, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos:

- PBS - A

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos das patrocinadoras, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes de todas as patrocinadoras assistidos do Plano de Benefícios da Sistel (PBS), já aposentados até 31 de janeiro de 2000, mantida a solidariedade de todas as patrocinadoras do plano, entre si, e com a Sistel.

- PBS - TELEBRÁS

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes que ainda não estavam aposentados em 31 de janeiro de 2000 e vinculados ao Plano da TELEBRÁS, não mais havendo a solidariedade entre as patrocinadoras dos planos administrados pela Sistel.

- PAMA

Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA), constituído a partir de junho de 1991, com a finalidade de proporcionar o atendimento médico hospitalar aos participantes aposentados/beneficiários dos Planos de Benefícios PBS - Assistidos e PBS - Patrocinadoras, a custos compartilhados quando do uso dos benefícios. Conforme o seu regulamento, o plano é custeado por contribuições das patrocinadoras a razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha salarial mensal dos participantes ativos vinculados aos planos PBS'S.

- TELEBRÁSPREV

É um plano misto de previdência complementar denominado TELEBRÁSPREV, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério de Previdência Social, em 3 de dezembro de 2002 na modalidade de contribuição definida para benefícios programáveis (aposentadorias) e benefícios de riscos (auxílio-doença, invalidez e pensão por morte), sendo composto por participantes que estavam no plano PBS-TELEBRÁS, e não está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro, que foi implantado no primeiro semestre de 2003.

Em 31 de dezembro de 2006 e 2005 os planos apresentavam as seguintes posições contábeis:

- PBS - TELEBRÁS e PBS - A

	PBS - TELEBRÁS		PBS-A	
	2006	2005	2006	2005
Provisões matemáticas e fundos	158.031	146.276	4.392.161	4.346.528
Outros exigíveis	<u>7.093</u>	<u>2.343</u>	<u>17.783</u>	<u>14.077</u>
Total das provisões/fundoss e outros exigíveis	165.124	148.619	4.409.944	4.360.605
(-) Total dos ativos dos planos	<u>217.134</u>	<u>187.545</u>	<u>6.378.065</u>	<u>5.361.796</u>
(=) Superávit acumulado	52.010	38.926	1.968.121	1.001.191

Durante o exercício de 2006 a Empresa efetuou contribuições ao Plano PBS-TELEBRÁS no montante de R\$ 185 (R\$ 251 em 2005).

A TELEBRÁS continua contribuindo como patrocinadora do PBS-TELEBRÁS pelo percentual de 6,67% sobre a folha de acordo com art. 1º da Resolução CGPC nº 01, de 20 de dezembro de 2000, fundamentado nos arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de novembro de 1998. A SISTEL ressarciu à TELEBRÁS, no primeiro trimestre de 2006, as diferenças de percentuais sobre as contribuições recolhidas a maior entre 1º de janeiro de 2002 a 31 de outubro de 2005.

- PAMA

	2006		2005	
	2006	2005	2006	2005
Fundos assistencial e administrativo	591.058	567.584		
Outros exigíveis	<u>14.575</u>	<u>13.671</u>		
Total dos fundos e outros exigíveis	<u>605.633</u>	<u>581.255</u>		
Total dos ativos do plano	605.633	581.255		

Durante o exercício de 2006 a Empresa efetuou contribuições ao PAMA no montante de R\$ 42 (R\$ 48 em 2005).

- TELEBRÁSPREV

	2006	2005
Provisões matemáticas e fundos	335.261	299.035
Outros exigíveis	1.364	4.869
Total das provisões/fundoss e outros exigíveis	336.625	303.904
(-)Total do ativo do plano	<u>346.632</u>	<u>303.904</u>
(=) Superávit acumulado	10.007	-

Durante o exercício de 2006, a Empresa efetuou contribuições ao TELEBRÁSPREV no montante de R\$ 523 (R\$ 764 em 2005).

b- Deliberação CVM 371 - Contabilização de Planos de Benefícios a Empregados

Atendendo ao que dispõe a Deliberação CVM nº 371, divulgamos a seguir as informações sobre os planos de benefícios pós-emprego patrocinados pela TELEBRÁS.

Apesar dos planos estarem superavitários, nenhum ativo ou resultado desses planos foi reconhecido pela patrocinadora, em razão da impossibilidade legal de reembolso desses ganhos.

1- Conciliação dos Ativos e Passivos

	2006			
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Total do passivo atuarial	294.287	63.634	158.455	24.239
Valor justo dos ativos	(435.361)	(196.793)	(255.349)	(12.984)
Valor presente das obrigações em excesso	(141.074)	(133.159)	(96.894)	11.255
Ajustes por diferimentos permitidos	(54.669)	-	(19.473)	-
Passivo/(Ativo) atuarial líquido	(86.405)	(133.159)	(77.421)	11.255
	2005			
	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Total do passivo atuarial	275.160	59.391	175.632	17.650
Valor justo dos ativos	(356.452)	(169.906)	(225.468)	(12.419)
Valor presente das obrigações em excesso	(81.292)	(110.515)	(49.836)	5.231
Ajustes por diferimentos permitidos	(12.509)	-	(29.209)	-
Passivo/(Ativo) atuarial líquido	(68.783)	(110.515)	(20.627)	5.231

2- Movimentação do ativo/ passivo atuarial líquido

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
(Ativo) passivo líquido em 31.12.2005	(68.783)	(110.515)	(20.626)	5.231
Despesa (receita) reconhecida do resultado do ano anterior	(17.622)	(16.351)	(19.544)	342
Contribuição da Patrocinadora	-	(133)	-	(7)
(Ganhos) ou perdas atuariais/mediato	-	(6.160)	(37.251)	5.689
(Ativo) passivo líquido em 31.12.2006	(86.405)	(133.159)	(77.421)	11.255

3- Movimentação do passivo atuarial

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Passivo atuarial (Parcela BD) em 31.12.2005	275.160	59.391	132.505	17.650
Custo do serviço corrente bruto com juros	-	499	238	49
Juros sobre obrigação atuarial	29.676	6.511	14.720	1.953
Benefícios pagos	(25.307)	(3.948)	(4.840)	(1.020)
(Ganhos) ou perdas	14.758	1.181	(23.988)	5.607
Passivo atuarial em 31.12.2006	294.287	63.634	118.635	24.239

4- Movimentação dos ativos dos planos

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Valor justo dos ativos (Parcela BD) em 31.12.2005	356.452	169.906	182.340	12.419
Benefícios pagos	(25.306)	(3.948)	(4.840)	(1.020)
Contribuição de participante vertidas no ano	-	218	-	-
Contribuição de patrocinadora vertidas no ano	-	133	-	7
Rendimento efetivo dos ativos	104.215	30.484	38.028	1.578
Valor justo dos ativos dos planos em 31.12.2006	435.361	196.793	215.528	12.984

Plano de Assistência Médica ao Aposentado - PAMA

A Administração da Empresa, com base na opinião de seus consultores jurídicos e dos consultores jurídicos e atuariais da Sistel, entende que o compromisso das patrocinadoras do PAMA, com a Sistel, é de natureza não atuarial, caracterizando como um Plano de Contribuição Definida, posto que pode ser alterado no nível de cobertura ou até mesmo liquidado, se constatado que o ativo não corresponde à prestação de serviços previstos.

Embora a Empresa esteja suportada por opiniões de seus consultores jurídicos e atuariais, quanto à caracterização do PAMA como um plano de contribuição definida, não existe garantia de que questionamentos judiciais não poderão advir, resultando em um eventual contencioso futuro. Assim, a Administração da TELEBRÁS, objetivando ser transparente com os seus acionistas, informa que caso o PAMA tivesse de ser avaliado atuariamente nos moldes de um plano de benefício definido, considerando a participação proporcional da TELEBRÁS nos ativos e passivos do plano multipatrocinado para 31 de dezembro de 2006, o valor estimado das obrigações em excesso ao valor justo dos ativos do plano, e, portanto, seu eventual passivo atuarial contingente, seria da ordem de R\$ 11.255 (em 2005 de R\$ 5.231).

5- Despesas previstas para 2007

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Juros sobre obrigações atuariais	28.860	6.318	11.867	2.435
Rendimento esperado dos ativos do plano (Ganhos) ou perdas atuariais não reconhecido	(55.750)	(22.273)	(24.961)	(1.331)
Custo do serviço corrente (com juros)	(568)	-	-	-
Aumento do passivo (ativo) na adoção deste pronunciamento	-	366	140	57
Contribuições esperadas de participante	-	-	(9.736)	-
Contribuições esperadas de participante	-	(194)	-	-
Total da despesa (receita) líquida a ser reconhecida	(27.458)	(15.783)	(22.690)	1.161

Não inclui despesa administrativa esperada para o próximo ano para todos os planos.

Ressaltamos que os valores demonstrados acima não serão objeto de registro contábil pela empresa.

6- Premissas Atuariais adotadas nos cálculos em 2006

	PBS-ASSISTIDOS	PBS-TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Taxa para desconto nominal da obrigação atuarial:	10,24%	10,24%	10,24%	10,24%
Taxa de rendimento nominal esperada sobre ativos do plano:	13,18%	11,42%	11,73%	10,61%
Índice estimado de aumento nominal de salários:	Não Aplicável	4,00%	4,00%	4,00%
Índice estimado de aumento nominal de benefícios:	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Taxa anual de crescimento dos custos médicos	-	-	-	7,12%
Custo anual per capita dos serviços médicos R\$ (calculado na idade de 47 anos) - Grupo PCE	-	-	-	927
Custo anual per capita dos serviços médicos R\$ (calculado na idade de 47 anos) - Grupo PAMA	-	-	-	363
Agrupamento na utilização dos serviços médicos (para cada 1 ano adicional de idade)	-	-	-	4,00%
Taxa estimada da inflação no longo prazo:	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Tábua biométrica de mortalidade geral:	AT83 segregada por sexo	AT83 segregada por sexo	AT83 segregada por sexo	AT83
Tábua biométrica de entrada em invalidez:	Não Aplicável	Mercer Disability Nula	Mercer Disability 0,15/(tempo de serviço + 1), nula a partir de 50 anos	Mercer Disability Nula
Taxa de rotatividade esperada:	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Probabilidade de ingresso em aposentadoria	Não Aplicável	100% na primeira elegibilidade a um benefício pelo Plano	100% na primeira elegibilidade a um benefício pelo Plano	-
Idade prevista para a elegibilidade ao uso dos serviços médicos	-	-	-	5% ao atingir 52 anos de idade e 10 de participação; 3% cada ano subsequente, 100% na elegibilidade à aposentadoria normal.

22- Cessão de pessoal da TELEBRÁS para a ANATEL e outros Órgãos Governamentais

Em 18 de julho de 2000, foi aprovada a Lei nº 9.986 (DOU de 19 de julho de 2000) que dispôs sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e, entre outras providências, criou pelo seu art. 30 o Quadro Especial em Extinção na ANATEL com a absorção dos empregados da TELEBRÁS que se encontravam cedidos àquela Agência e ao Ministério das Comunicações na data da publicação da referida lei.

Entretanto, foram ajuizadas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs (2.310 e 2.315) no que concerne a dispositivos da referida Lei, tendo sido deferida liminar relativa a ADI nº 2.310, que suspendeu, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), a eficácia, entre outros, do art. 30, recebida pela TELEBRÁS em 26 de dezembro de 2000.

Em cumprimento à decisão do STF, a TELEBRÁS reintegrou, em 27 de dezembro de 2000, os 354 empregados absorvidos pela ANATEL, e cedeu-os, com ônus para a cedida (ANATEL), na mesma data, àquela Agência. Em 31 de dezembro 2006 estavam cedidos 213 empregados à ANATEL e 41 para outros órgãos governamentais, com ônus também para as cedidas, de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e ainda um empregado cedido para o SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal, com ônus para a TELEBRÁS, no total de 255 empregados cedidos.

Em 20 de maio de 2004, foi editada a Lei nº 10.871 (DOU de 21 de maio de 2004), que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências, a qual estabelece no seu § 2º do art. 27 - "Os empregados das entidades integrantes da Administração Pública que na data da publicação da Lei estejam requisitados pelas Agências Reguladoras permanecerão nessa condição, inclusive no exercício de funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, salvo devolução do empregado à entidade de origem, ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho". A referida Lei revogou os arts. 27 e 30 da Lei nº 9.986/2000.

Em 7 de dezembro de 2004 por decisão do STF as ADIs citadas foram denegadas pela perda de seu objeto, em função do art. 27 da Lei nº 10.871/2004 e enviada para arquivo em 1º de abril de 2005 e, portanto, os funcionários continuam legalmente cedidos à ANATEL e a outros órgãos governamentais.

ADMINISTRAÇÃO

JORGE DA MÓTTA E SILVA

Conselheiro de Administração, Presidente da Empresa e Diretor de Relações com Investidores

RONALDO DUTRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho de Administração

ANTONIO VICENTE DOS SANTOS

Conselheiro de Administração

VALTER CORREIA DA SILVA

Conselheiro de Administração

ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA

Conselheiro de Administração

MINORU ODA

Conselheiro de Administração

MANOEL ELIAS MOREIRA

Diretor Superintendente

ROBERTO DIAS MARTINS

Gerente do Departamento de Controle

REGINALDO ALVES MACHADO

Contador CRC-SP 80.775-T-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, nesta data, em cumprimento ao determinado nos incisos II e VII do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e nos incisos II e VII do Artigo 53 do Estatuto Social da Empresa, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2006 (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas). Com arrimo nos exames efetuados e considerando, ainda, o parecer dos auditores independentes, KPMG Auditores Independentes, o Conselho Fiscal, entendendo que as citadas demonstrações examinadas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa, manifesta-se favoravelmente à aprovação dos referidos documentos pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2007.

CLÁUDIA REBELLO MASSA

Presidente do Conselho Fiscal

JANIO CEZAR LUIZ POHREN

Conselheiro Fiscal

IRINEU PIRES SOBRINHO

Conselheiro Fiscal

MARIA TEREZA DE ASSIS LOPES

Conselheiro Fiscal

RAQUEL CRISTINA FARIA

Conselheiro Fiscal

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Administradores e aos Acionistas da

Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

Brasília - DF

1- Examinamos os balanços patrimoniais da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS levantados em 31 de dezembro de 2006 e 2005 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS em 31 de dezembro de 2006 e 2005, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4- Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, a TELEBRÁS possui registrado, em 31 de dezembro de 2006, o montante de R\$ 113.232 mil (R\$ 104.466 mil em 31 de dezembro de 2005) correspondente a impostos a recuperar originários, principalmente, de retenções de imposto de renda na fonte, cuja realização depende da homologação dos pedidos de restituição entregues à Receita Federal, ou geração futura de resultados tributáveis, por meio do qual será possível a sua compensação. Ressalta-se, também, que, conforme mencionado na mesma Nota Explicativa, a Companhia, por meio de contrato de termo de transação e outras avenças firmado em junho de 2006, cedeu integralmente os direitos creditórios de natureza tributária existente à época do acordo, cujo valor, em 31 de dezembro de 2006, é de R\$ 103.386 mil.

5- Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 11, a TELEBRÁS responde por vários processos judiciais de naturezas cíveis e trabalhistas, os quais foram avaliados e classificados, pelos seus assessores jurídicos, segundo o grau de risco de perda para a Companhia. Com base nessas avaliações, foi constituída provisão para contingência apenas para os processos classificados como de risco de perda provável, enquanto para os de risco de perda possível somente foram divulgados seus montantes em nota explicativa. Em razão da relevância dos valores relacionados às ações classificadas como de perdas possível e remota e, portanto, não aprovadas, a capacidade financeira e a solvabilidade da Companhia poderão vir a ser afetadas em decorrência da exigibilidade dessas obrigações, caso o desfecho das referidas ações seja desfavorável.

6- Conforme verificado por meio das demonstrações contábeis, a TELEBRÁS apresenta patrimônio líquido negativo e obrigações superiores aos valores de seus ativos. Essa situação, conjugada com o assunto mencionado no parágrafo anterior e com o processo de descontinuidade, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, resultará na incapacidade de a Companhia honrar seus compromissos e, conseqüentemente, continuar suas atuais atividades, caso não seja efetuado um aporte de capital. Os estudos da Administração, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, não apresentam evidências de que o fato acima mencionado venha a ocorrer no curto prazo. As demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo foram preparadas no pressuposto da continuidade normal das atuais atividades, não contemplando, portanto, todos os ajustes às contas do passivo relacionados aos valores que poderão ser necessários para saldar as obrigações, bem como desembolsos futuros ou outras exigibilidades, em conseqüência da expectativa do início do processo de liquidação, no contexto da privatização do setor de telecomunicações.

27 de fevereiro de 2007

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de março de 2007

Nº 717 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, Inciso X, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004110/2001-36, resolve: I - Regularizar, junto à ANEEL, o novo cronograma para implantação da pequena central geradora denominada Porto das Pedras, com 28.030 kW de potência instalada, localizada no rio Scuriú, bacia hidrográfica do rio Paraná, Municípios de Chapadão do Sul e Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, cuja autorização para estabelecimento foi concedida à Empresa Energética Porto das Pedras Ltda. por intermédio da Resolução nº 645, de 3 de dezembro de 2003, conforme dados apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos: a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 01 de abril de 2007; b) início das obras civis das estruturas: até 01 de maio de 2007; c) desvio do rio: até 24 de junho de 2008; d) início da concretagem da casa de força: até 10 de setembro de 2007; e) início da montagem eletromecânica: até 18 de junho de 2008; f) início do comissionamento das unidades geradoras: até 16 de novembro de 2008; e g) início da operação comercial das unidades geradoras: até 01 de janeiro de 2009.

Nº 718 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001027/2007-73, resolve: I - Registrar que a empresa Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, localizada na Rua General Canabarro, 500, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, informou a esta Agência, através da correspondência GRCCN-23/2007, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Anchieta I, com capacidade instalada de 149.760 kW, utilizando como combustível óleo combustível, no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 719 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001026/2007-19, resolve: I - Registrar que a empresa Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, localizada na Rua General Canabarro, 500, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, informou a esta Agência, através da correspondência GRCCN-24/2007, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Anchieta II, com capacidade instalada de 149.760 kW, utilizando como combustível óleo combustível, no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 720 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000926/2007-86, resolve: I - Registrar que a empresa Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0001-29, com sede na Rua do Carmo, 43, 12º andar, centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, informou a esta Agência através da correspondência CT-01LE 07, de 30 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Termonatal, com capacidade instalada de 58.800 kW, utilizando como combustível gás natural, localizada no Município de Pamamirim, Estado do Rio Grande do Norte; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais

e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 721 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000907/2007-31, resolve: I - Registrar que a empresa Aracati Construções Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.421.167/0001-21, com sede na Rua Rio de Janeiro, 174, Bairro Vila Casa Nova, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, protocolada nesta Agência em 29 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Nova Olinda, com capacidade instalada de 170.760 kW, utilizando como combustível principal óleo HFO - OCB1 especial, localizada no Município de Nova Olinda, Estado do Tocantins; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 722 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005371/05-89, resolve: I - Registrar que a empresa Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, localizada na Rua General Canabarro, 500, andares 10 a 16, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, informou a esta Agência, através da correspondência GRCCN-12/2007, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Colatina, com capacidade instalada de 74.880 kW, utilizando como combustível óleo combustível, localizada na Rodovia Estadual Colatina-Santa Tereza, junto a subestação de Boapaba, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 723 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000911/2007-17, resolve: I - Registrar que a empresa Engebra-Empresa de Energia Elétrica do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.623.557/0001-04, com sede na Rua 1129, quadra 233, lote 22, nº 530, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, informou a esta Agência através da correspondência CE Nº 058/2007-DG, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Mossoró I, com capacidade instalada de 96.000 kW, utilizando como combustível óleo diesel, localizada no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 724 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004793/05-64, resolve: I - Registrar que a empresa Promon Engenharia Ltda., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.095.923/0001-69, informou a esta Agência, através da correspondência EN-310-2006/016, de 23 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada Usina Termelétrica Todos os Santos - Camaçari, com potência prevista de 35.355 kW, utilizando como combustível principal óleo combustível OCA1 e alternativo óleo combustível OCB1, localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa Promon Engenharia Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 725 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004793/05-64, resolve: I - Registrar que a empresa Promon Engenharia Ltda., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.095.923/0001-69, informou a esta Agência, através da correspondência EN-310-2007/016, de 23 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Usina Termelétrica Todos os Santos - ARATU, com capacidade instalada de 65.920 kW, utilizando como combustível principal óleo combustível OCA1, e alternativo óleo OCB1, localizada no Município de Simões Filho, Estado da Bahia; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa Promon Engenharia Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 726 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003024/2006-75, resolve: I - Registrar que a empresa Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.062.997/0082-33, com sede à Estrada Municipal Ibirá a Potirendaba, km 6,7, Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, de 29 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Cerradinho Potirendaba II, com capacidade instalada de 20.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Potirendaba, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 727 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003024/2006-75, resolve: I - Registrar que a empresa Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.062.997/0082-33, com sede à Estrada Municipal Ibirá a Potirendaba, km 6,7, Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, de 29 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Cerradinho Potirendaba, com capacidade instalada de 35.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Potirendaba, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 728 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000909/2007-67, resolve: I - Registrar que a empresa Usina Porto das Águas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.322.396/0001-03, com sede na Fazenda Ancora, Zona Rura, Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, de 29 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Porto das Águas, com capacidade instalada de 65.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 729 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000982/2007-57, resolve: I - Registrar que a empresa Tropical Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.195.806/0001-94, com sede na Rodovia GO - 140, Km 51, Município de Edéia, Estado de Goiás, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, de 29 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da ampliação da central geradora termelétrica Tropical Bioenergia, com capacidade

instalada de 35.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Edéia, Estado de Goiás; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 730 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000565/2007-50, resolve: I - Registrar que a empresa South Bahia Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.252/0001-97, com sede na Rua Dona Cotinha, 90, Município de Itapebi, Estado da Bahia, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, de 22 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Itapebi, com capacidade instalada de 137.600 kW, utilizando como combustível principal óleo combustível OCB-1 e alternativo óleo diesel, localizada no Município de Itapebi, Estado da Bahia; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 731 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000931/2007-16, resolve: I - Registrar que a empresa Wärsilä do Brasil Ltda., com sede na São Luiz Gonzaga, 354, Bairro São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.176.600/0004-03, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Campina Grande, com capacidade instalada de 164.240 kW, utilizando como combustível principal óleo combustível B1 especial, e alternativo óleo diesel, localizada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa Wärsilä do Brasil Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 732 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000932/2007-89, resolve: I - Registrar que a empresa Wärsilä do Brasil Ltda., com sede na São Luiz Gonzaga, 354, Bairro São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.176.600/0004-03, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Viana, com capacidade instalada de 170.760 kW, utilizando como combustível principal óleo combustível B1 especial, e alternativo óleo diesel, localizada no Município de Viana, Estado do Espírito Santo; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa Wärsilä do Brasil Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 733 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000912/2007-71, resolve: I - Registrar que a empresa Aracati Construções Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.421.167/0001-21, com sede na Rua Rio de Janeiro, 174, Bairro Vila Casa Nova, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, informou a esta Agência através da correspondência s/nº, de 22 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da ampliação da central geradora termelétrica Palhoça, com capacidade instalada de 170.760 kW, utilizando como combustível principal óleo HFO - OCB1 especial, e alternativo óleo diesel, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 734 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000933/2007-41, resolve: I - Registrar que a empresa Aracati Construções Assessoria e Consultoria Ltda., com sede na Rua Rio de Janeiro, 174, Bairro Vila Casa Nova, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.421.167/0001-21, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Palhoça II, com capacidade instalada de 170.760 kW, utilizando como combustível principal óleo HFO - OCB1 especial, e alternativo óleo diesel, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa Aracati Construções Assessoria e Consultoria Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 735 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006937/2006-34, resolve: I - Registrar que a empresa D.S.G. Mineração Ltda., com sede à Rua Pereira Machado, 97, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.809.160/0001-29, informou a esta Agência, através da correspondência Ofício DSG 042/2006, de 08 de dezembro de 2006, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Mogi Guaçu I, com capacidade instalada de 122.400 kW, utilizando o gás natural como combustível principal, e alternativo óleo diesel, localizada no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir a empresa DSG Mineração Ltda. a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 736 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000910/2007-46, resolve: I - Registrar que a empresa Engebra-Empresa de Energia Elétrica do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.623.557/0001-04, com sede na Rua 1129, quadra 233, lote 22, nº 530, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, informou a esta Agência através da correspondência CE Nº 057/2007-DG, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Anchieta, com capacidade instalada de 96.000 kW, utilizando como combustível óleo diesel, localizada no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 737 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 26 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006938/2006-05, resolve: I - Registrar que a empresa D.S.G. Mineração Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.809.160/0001-29, com sede na Rua Pereira Machado, 97, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, informou a esta Agência através do Ofício DSG 043/2006, de 08 de dezembro de 2006, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Mogi Guaçu II, com capacidade instalada de 122.400 kW, utilizando como combustível principal gás natural e alternativo óleo diesel, localizada no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 738 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000934/2007-12, resolve: I - Registrar que a empresa Petrobrás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, localizada na Rua General Canabarro, 500, Bairro Maracanã, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, informou a esta Agência, através da correspondência

GRCCN-28/2007, de 31 de janeiro de 2007, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica Cacimbas, com capacidade instalada de 250.000 kW, utilizando como combustível óleo C 5+, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo; II - Este registro tem a finalidade de permitir a referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subsequentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 343, de 13/02/2007, constante do Processo nº 48100.000638/1997-18, publicado no D.O. nº 32, de 14/02/2007, seção 001, página 46, onde se lê: "I... inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.778/0001-26....", leia-se: "I ... inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.209.336/0035-83....".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de março de 2007

Nº 739 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do parágrafo único do art. 1º Resolução Autorizativa nº 140, de 18 de abril de 2005, e do Processo nº 48500.003517/2002-17, resolve: I - Prorrogar por um ano, o prazo estabelecido por intermédio do Despacho ANEEL/SCT nº 684, de 3 de abril de 2006, para a Companhia Energética de Roraima - CER importar 1,2 MW de potência firme e respectiva energia elétrica associada da República Bolivariana da Venezuela, para o atendimento do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima; II - Convalidar as demais condições estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 140, de 18 de abril de 2005, para o novo prazo estabelecido por intermédio do presente Despacho.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de março de 2007

Nº 740 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, resolve: I - autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A. a constituir recebíveis em garantia do contrato de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital da Serra do Facão Participações S.A., face ao compromisso firmado em 29/01/2007 por aquela geradora e sua sócia Oliveira Trust Servicer S.A.; II - estabelecer que os recursos decorrentes do adiantamento sejam aplicados, pela Serra do Facão Participações S.A. (SFP), na sua controlada România Participações S.A., detentora da concessão do AHE Serra do Facão e na viabilização de garantia, pela SFP, em empréstimo a ser captado pela România Participações S.A. junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social; II - estabelecer o limite da garantia até 2,79% de sua receita líquida anual, nos períodos de 2007 a 2012; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros e não desobriga o atendimento às condições do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas operações de que trata; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de março de 2007

Nº 741 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 14, da Resolução/ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005339/2006-57, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Riachinho Parauninha, o qual tem uma área de drenagem total de 97,2 km² e é afluente pela margem direita do rio Parauninha, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Horizonte Textil Ltda.,



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 56, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009727/2002-71, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ: 01.428.174/0002-01, autorizada a operar a ampliação de suas instalações localizadas na Rua Madri, n.º 121 - Jardim Arapongas, Município de Guarulhos - SP.

A presente Autorização compreende os tanques cujas características e produtos estão discriminados na tabela abaixo:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m ³)	Produto
101	9,518	14,790	1061,926	Gasolina, AEAC, AEHC ou Óleo Diesel.
102	9,518	13,280	1056,295	Gasolina, AEAC, AEHC ou Óleo Diesel.
103	9,516	14,800	1066,968	Gasolina, AEAC, AEHC ou Óleo Diesel.
104	9,511	14,870	1066,897	AEAC, AEHC ou Óleo Diesel.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 15, de 02 de fevereiro de 2007, publicada no DOU n.º 25 de 05 de fevereiro de 2007.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
 Em 20 de março de 2007

Nº 264 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria n.º 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Racing Lub do Brasil Imp Exp Com Ltda, CNPJ nº 05.083.080/0001-13 .
 Processo ANP : 48600.001804/2006 - 97
 Marca Comercial : 6100 Synergie Plus RL 10W40
 Grau de Viscosidade: SAE 10W40
 Produto : Óleo lubrificante
 Aplicação : Óleo lubrificante para motores 4T a gasolina
 Registro do Produto : 9129

Nº 265 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria n.º 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Manguinhos Química S.A., CNPJ nº 46.011.524/0001-89 .
 Processo ANP : 48600.002751/2006 - 21
 Marca Comercial : SBS 00
 Grau: NLGI 000
 Produto : Graxa lubrificante
 Aplicação : Recomendada para aplicações onde existam pressões e temperaturas elevadas, cargas de choque, presença de água em sistemas de lubrificação centralizada.
 Registro do Produto : 1649

Nº 266 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria n.º 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Menzolib Indústria de Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 06.160.091/0001-09 .
 Processo ANP : 48600.002316/2006 - 13
 Marca Comercial : Menzolib Lubmax MD
 Grau de Viscosidade: SAE 30, 40, 50
 Produto : Óleo lubrificante
 Aplicação : Motores a diesel, serviços médio a pesado
 Registro do Produto : 8663

Nº 267 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria n.º 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Total Lubrificantes do Brasil Ltda, CNPJ nº 71.770.689/0001-81 .
 Processo ANP : 48600.002596/2006 - 43
 Marca Comercial : Altis MV 2
 Grau: NLGI 2
 Produto : Graxa lubrificante
 Aplicação : Bom desempenho a baixa e alta temperatura, altas velocidades e excelente adesividade em metais.
 Registro do Produto : 2640

Nº 268 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria n.º 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Potencial Petróleo Ltda, CNPJ nº 80.795.727/0001-41 .
 Processo ANP : 48600.002618/2006 - 75
 Marca Comercial : Potencial alta Quilometragem API SL/ CF
 Grau de Viscosidade: SAE 25W60
 Produto : Óleo lubrificante
 Aplicação : Motores a gasolina, álcool e GNV.
 Registro do Produto : 9207

MARIA ANTONIÊTA ANDRADE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 20 de março de 2007

Nº 260 - Em virtude do Ofício DRT-3-Nº 68/2007, de 22/02/2006, emitido pela Secretaria do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Coordenadoria da Administração Tributária - Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba, que informa o restabelecimento da inscrição estadual nº 392.013.481.116 perante o cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO DRAGÃO 72 LTDA., CNPJ nº 45.213.535/0001-89, ficando registrado na ANP sob o nº SP0012718, conforme Processo nº 48610.011743/2001-42.

inscrita no CNPJ sob o n.º 00.492.142/0001-13. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 742 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria n.º 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL n.º 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000423/2007-65, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Arara, com potência estimada de 30 MW, às coordenadas 10º11' de Latitude Sul e 46º53' de Longitude Oeste, situada no rio do Sono, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.069.050/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 743 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria n.º 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000861/2007-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Fetal, localizado na sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL n.º 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 744 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria n.º 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução/ANEEL n.º 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000467/2007-31, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Santa Leopoldina, com potência estimada de 10 MW, situada no rio Santa Maria, sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 20º05'24" de Latitude Sul e 40º32'43" de Longitude Oeste, no Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, para fins de análise, apresentado pela empresa Duto Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.557.792/0001-56. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 745 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.005944/2006-64, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da UHE BAGUARI, apresentado pela empresa Baguari I Geração de Energia Elétrica S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.995/0001-41, titular do Contrato de Concessão nº 001/2006 - MME - UHE BAGUARI, datado de 15 de agosto de 2006, situada no rio Doce, sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do rio de mesmo nome, localizada nos Municípios de Fernando Tourinho, Governador Valadares, Periquito, Sobrália, Iapu e Alpercata, no Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N. A. máximo normal de montante [m]	N. A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório [km ²]
140	19º02'S 42º07'W	185,0	167,0	16,06

II - A presente aprovação não abrange o Projeto Básico das "Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora", as quais deverão ser objeto de outro Despacho de Aprovação, a ser expedido em época oportuna, por outra Superintendência desta Agência. III - A presente aprovação não exige a empresa concessionária de suas responsabilidades pelo projeto, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento, além de sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições do Contrato de Concessão.

AMILTON GERALDO

Nº 261 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 72, de 26 de abril de 2000, torna público a homologação dos volumes constantes dos quadros abaixo, referentes aos pedidos de combustíveis líquidos derivados de petróleo, do mês de janeiro de 2007:

Produtor: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

1) ACOL - ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3255

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERABA	0	1.397	0	300	0
UBERLANDIA	0	2.306	0	300	0
TOTAL	0	3.703	0	600	0

2) ALCOM - ALCOM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3128

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	800	0	0	200	0
TOTAL	800	0	0	200	0

3) AMERICA LATINA - AMERICA LATINA - PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3229

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	3.357	0	935	0
TOTAL	0	3.357	0	935	0

4) ARNOPETRO - ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0506

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	2	0	45	0
TOTAL	0	2	0	45	0

5) ART PETRO - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3129

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	830	0	830	0
TOTAL	0	830	0	830	0

6) ASA DELTA - ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3134

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	70	0
TOTAL	0	0	0	70	0

7) ASK - ASK PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3173

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	556	0	665	0
TOTAL	0	556	0	665	0

8) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	3.596	0	0	15.855	0
PAULINIA	0	1.291	0	264	0
TOTAL	3.596	1.291	0	16.119	0

9) CDC - CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3005

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	1.190	0	756	0
UBERLANDIA	0	510	0	72	0
TOTAL	0	1.700	0	828	0

10) CONTATTO - CONTATTO PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0503

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	141	0	25	0
TOTAL	0	141	0	25	0

11) COSAN - COSAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0547

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	200	0	0	0
TOTAL	0	200	0	0	0

12) DINAMO - DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0542

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	2.300	2.254	0	0	0
TOTAL	2.300	2.254	0	0	0

13) DIRECIONAL - DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3211

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	60	210	0	30	0
TOTAL	60	210	0	30	0

14) D'MAIS - D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3188

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	515	0	0	805	0
PAULINIA	0	234	0	232	0
TOTAL	515	234	0	1.037	0

15) ELLO'S - ELLO'S PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3215

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	444	0	98	0
TOTAL	0	444	0	98	0

16) ENERGY - ENERGY DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3021

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	300	0	0	800	0
TOTAL	300	0	0	800	0

17) EURO PETRÓLEO - EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3181

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	600	0	600	0
TOTAL	0	600	0	600	0

18) EXXEL - EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0315

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	10	0
TOTAL	0	0	0	10	0

19) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SAO FRANCISCO DO CON-DE	0	299	0	99	0
SENADOR CANEDO	0	3.116	0	1.509	0
CABEDELLO	0	1.823	0	1.169	0
IPOJUCA	1.056	2.300	0	3.138	0
TOTAL	1.056	7.538	0	5.915	0

20) GASFORTE - GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - Registro ANP Nº 0195

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	12	0
PAULINIA	0	50	0	226	0
TOTAL	0	50	0	238	0

21) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	155	0	1.963	0
TOTAL	0	155	0	1.963	0

22) ISABELLA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA. - Registro ANP Nº 3004

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	300	0	67	0
TOTAL	0	300	0	67	0

23) JATOBA - JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0456

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ITAJAI	0	1.800	0	2.800	0
TOTAL	0	1.800	0	2.800	0

24) LIQUIMOBIL - LIQUIMOBIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3133

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	700	860	0	700	0
TOTAL	700	860	0	700	0

25) MANGUINHOS - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA12

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	542	173	0	0	0
TOTAL	542	173	0	0	0

26) MILLENIUM - MILLENIUM PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0388

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	758	0	0	296	0
PAULINIA	0	0	0	1.057	0
TOTAL	758	0	0	1.353	0

27) MIME - MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3124

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARAMIRIM	0	2.281	0	693	0
TOTAL	0	2.281	0	693	0



28) MINAS DISTRIBUIDORA - MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0453

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERLANDIA	0	481	0	94	0
TOTAL	0	481	0	94	0

29) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	24	0
TOTAL	0	0	0	24	0

30) MONTE CARMELO - DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0522

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERLANDIA	0	380	0	155	0
TOTAL	0	380	0	155	0

31) NACIONAL DISTRIBUIDORA - NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3136

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	1.200	1.200	0	0	0
TOTAL	1.200	1.200	0	0	0

32) NOROESTE - NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0528

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	899	0	253	0
TOTAL	0	899	0	253	0

33) OUROPETRO - OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0552

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	239	0	89	0
UBERLANDIA	0	495	0	41	0
TOTAL	0	734	0	130	0

34) PELIKANO - PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0362

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	614	538	0	1.488	0
TOTAL	614	538	0	1.488	0

35) PETROEXPRESS - PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3114

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	1.155	0	456	0
TOTAL	0	1.155	0	456	0

36) PETROGOIAS - PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3197

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	672	0	692	0
TOTAL	0	672	0	692	0

37) PETROLUZ - PETROLUZ DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3122

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	284	0
TOTAL	0	0	0	284	0

38) PETROMAIS - PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3195

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	102	0	34	0
PAULINIA	0	855	0	602	0
TOTAL	0	957	0	636	0

39) PETROMOTOR - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3019

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARAMIRIM	0	430	0	800	0
ITAJAI	0	70	20	80	0
TOTAL	0	500	20	880	0

40) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	912	0
TOTAL	0	0	0	912	0

41) PETRONOVA - PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0407

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	499	0	467	0
TOTAL	0	499	0	467	0

42) PETROPAR DISTRIBUIDORA - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Registro ANP Nº 0345

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	311	800	0	1.353	0
BIGUACU	0	102	0	167	0
ITAJAI	0	150	0	175	0
TOTAL	311	1.052	0	1.695	0

43) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	356	796	17	726	0
BIGUACU	0	1.482	0	1.951	0
GUARAMIRIM	0	0	0	24	0
ITAJAI	0	2.172	2.590	1.462	0
TOTAL	356	4.450	2.607	4.163	0

44) REDE SOL - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3171

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	99	0	0	1.200	0
PAULINIA	0	172	0	468	0
TOTAL	99	172	0	1.668	0

45) RODOPETRO - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3156

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	1.200	1.200	0	0	0
TOTAL	1.200	1.200	0	0	0

46) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ITABUNA	0	31	0	0	0
JEQUIE	0	1.000	0	320	0
TOTAL	0	1.031	0	320	0

47) SAURO - SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0383

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	202	0	79	0
PAULINIA	0	177	0	128	0
TOTAL	0	379	0	207	0

48) SL - SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3015

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	69	0	68	0
TOTAL	0	69	0	68	0

49) SR - SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3170

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	434	0	325	0
TOTAL	0	434	0	325	0

50) STS - STS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0259

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	11	0	0	7	0
TOTAL	11	0	0	7	0

51) SUL AMERICA - SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA. - Registro ANP Nº 3138

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	1.435	0	906	0
TOTAL	0	1.435	0	906	0

52) SULPETRO - DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3026

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
BIGUACU	0	165	0	119	0
TOTAL	0	165	0	119	0

53) TOWER - TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0014

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	147	0	49	0
SAO CAETANO DO SUL	209	0	0	300	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	20	0	0	70	0
TOTAL	229	147	0	419	0

54) TRANSO - TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0389

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	300	0	121	0
TOTAL	0	300	0	121	0

55) TRIANGULO - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0472

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	1.800	0	0	1.467	0
PAULINIA	0	3.000	0	1.115	0
TOTAL	1.800	3.000	0	2.582	0

56) TUX - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3178

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	172	0	166	0
TOTAL	0	172	0	166	0

57) UF - UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3127

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERABA	0	400	0	0	0
ARAUCARIA	150	0	0	0	0
CUBATAO	113	0	0	0	0
TOTAL	263	400	0	0	0

58) VALESUL - VALESUL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 1684

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	60	0	0	188	0
TOTAL	60	0	0	188	0

59) VEGA - VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3131

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	97	0	63	0
TOTAL	0	97	0	63	0

60) VETOR - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 4524

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	195	884	0	653	0
TOTAL	195	884	0	653	0

61) VISUAL - VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0540

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	3	35	0	0	0
TOTAL	3	35	0	0	0

62) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	800	0	20	0
ITAJAI	0	0	70	48	0
TOTAL	0	800	70	68	0

TOTAL PETROBRAS	16.968	52.916	2.697	56.830	0
-----------------	--------	--------	-------	--------	---

Produtor: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

1) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	912	0
TOTAL	0	0	0	912	0

2) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	1.901	0
TOTAL	0	0	0	1.901	0

3) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	190	0
TOTAL	0	0	0	190	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	1.251	0
TOTAL	0	0	0	1.251	0

5) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	403	0
TOTAL	0	0	0	403	0

6) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	3.356	0
TOTAL	0	0	0	3.356	0

7) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	1.547	0
TOTAL	0	0	0	1.547	0

8) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	2.529	0
TOTAL	0	0	0	2.529	0

9) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	285	0
TOTAL	0	0	0	285	0

TOTAL COPESUL	0	0	0	12.374	0
---------------	---	---	---	--------	---

Produtor: BRASKEM S/A

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	1.135	0
TOTAL	0	0	0	1.135	0

2) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	1.674	0
TOTAL	0	0	0	1.674	0

3) LARCO - LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3027

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	150	0
TOTAL	0	0	0	150	0

4) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	240	0
TOTAL	0	0	0	240	0

5) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	100	0
TOTAL	0	0	0	100	0



6) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CAMACARI	0	0	0	3.818	0
TOTAL	0	0	0	3.818	0

TOTAL BRASKEM	0	0	0	7.117	0
---------------	---	---	---	-------	---

Produtor: REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. - RPISA
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	700	0	500	0
TOTAL	0	700	0	500	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	300	0	200	0
TOTAL	0	300	0	200	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	800	0	550	0
TOTAL	0	800	0	550	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	700	0	850	0
TOTAL	0	700	0	850	0

TOTAL RPISA	0	2.500	0	2.100	0
-------------	---	-------	---	-------	---

Produtor: PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	2.767	0
TOTAL	0	0	0	2.767	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	4.800	0
TOTAL	0	0	0	4.800	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	1.141	0
TOTAL	0	0	0	1.141	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	4.800	0
TOTAL	0	0	0	4.800	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	5.000	0
TOTAL	0	0	0	5.000	0

TOTAL PQU	0	0	0	18.508	0
-----------	---	---	---	--------	---

TOTAL BRASIL	16.968	55.416	2.697	96.929	0
--------------	--------	--------	-------	--------	---

Obs.:
(a) a unidade dos volumes é m³;
(b) nomenclaturas:

OD INT	Óleo Diesel Interior
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo
GAS A	Gasolina "A"
GAS P	Gasolina "A" Premium

Nº 262 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 72, de 26 de abril de 2000, torna público as homologações dos volumes, por produto, discriminadas a seguir, referentes aos pedidos, por produtor, de adicionais e/ou cortes de combustíveis líquidos derivados de petróleo do mês de janeiro de 2007:
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
C	ACOL	UBERLANDIA	OD INTERIOR	500
A	AMERICA LATINA	ARAUCARIA	GASO A	90
A	ARNOPETRO	PAULINIA	GASO A	14

A	ASTER	GUARULHOS	GASO A	1.902
A	ASTER	PAULINIA	OD INTERIOR	387
C	CONTATTO	PAULINIA	OD INTERIOR	141
C	DINAMO	DUQUE DE CAXIAS	OD METROPOLITANO	1.000
C	DINAMO	DUQUE DE CAXIAS	OD INTERIOR	1.000
C	EURO PETRÓLEO	PAULINIA	OD INTERIOR	300
C	JATOBA	ITAJAI	OD INTERIOR	300
A	JATOBA	ITAJAI	GASO A	300
C	MILLENIUUM	GUARULHOS	OD METROPOLITANO	140
C	MINAS DISTRIBUIDORA	UBERLANDIA	GASO A	50
C	MINAS DISTRIBUIDORA	UBERLANDIA	OD INTERIOR	300
C	PETROGOIAS	SENADOR CANEDO	GASO A	350
A	PETROMAIS	PAULINIA	GASO A	114
A	PETROMAIS	SENADOR CANEDO	OD INTERIOR	15
A	PETROMAIS	SENADOR CANEDO	GASO A	10
C	PETROMOTOR	GUARAMIRIM	GASO A	150
C	PETROMOTOR	GUARAMIRIM	OD INTERIOR	150
A	PETROMOTOR	ITAJAI	OD MARIT	3
C	PETROPAR DISTRIBUIDORA	ARAUCARIA	GASO A	300
C	PETROPAR DISTRIBUIDORA	ARAUCARIA	OD INTERIOR	500
A	PETROPAR DISTRIBUIDORA	BIGUACU	GASO A	50
A	PETROPAR DISTRIBUIDORA	ITAJAI	GASO A	52
C	POLIPETRO	ARAUCARIA	OD INTERIOR	500
C	POLIPETRO	BIGUACU	OD INTERIOR	550
A	POLIPETRO	BIGUACU	GASO A	150
C	POLIPETRO	ITAJAI	OD MARIT	800
C	POLIPETRO	ITAJAI	OD INTERIOR	150
A	REDE SOL	GUARULHOS	OD METROPOLITANO	30
A	REDE SOL	GUARULHOS	GASO A	360
A	REDE SOL	PAULINIA	GASO A	140
A	SAFRA	JEQUIE	GASO A	96
A	SAFRA	JEQUIE	OD INTERIOR	100
A	SAURO	PAULINIA	GASO A	38
A	SAURO	SENADOR CANEDO	OD INTERIOR	60
A	SAURO	SENADOR CANEDO	GASO A	24
A	STS	GUARULHOS	GASO A	15
C	SUL AMERICA	PAULINIA	OD INTERIOR	1.200
A	VALESUL	GUARULHOS	GASO A	53

COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	ESSO	TRIUNFO	GASO A	200
A	FIG	TRIUNFO	GASO A	121

BRASKEM S/A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	BR	CANDEIAS	GASO A	300

REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. - RPISA

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	BR	RIO GRANDE	GASO A	300
A	ESSO	RIO GRANDE	GASO A	100

PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	BR	SANTO ANDRE	GASO A	500

Obs.:

- (a) a unidade dos volumes é m³.
(b) os adicionais ou cortes referem-se às distribuidoras que não possuem contrato com fornecedores.
(c) Nomenclaturas:

A	Adicional
C	Cortes
OD INT	Óleo Diesel Interior
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo
GAS A	Gasolina "A"
GAS P	Gasolina "A" Premium

Nº 263 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 72, de 26 de abril de 2000, torna público a homologação dos volumes constantes dos quadros abaixo, referentes as entregas de combustíveis líquidos derivados de petróleo do mês de janeiro de 2007:

Produtor: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

1) ACOL - ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3255

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERABA	0	1.237	0	0	385	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.736	0	0	329	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.973	0	0	714	0	0	0	0	0	0	0

2) AGEKOM - AGEKOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0351

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	20	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	129	0	268	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	380	0	0	322	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	318	0	0	323	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	554	0	632	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	718	683	0	1.576	0	0	0	0	0	0	0

3) AIR BP - AIR BP BRASIL S/A - Registro ANP Nº 3141

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CUBATAO	1.319	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.319	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4) ALCOM - ALCOM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3128

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	0	588	0	202	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	588	0	202	0	0	0	0	0	0	0

5) ALE - ALE COMBUSTÍVEIS S. A. - Registro ANP Nº 0352

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	580	340	0	2.500	0	0	0	0	0	0	0
BARUERI	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	7.431	2.030	0	10.942	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	126	0	0	449	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	981	0	1.320	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	3.476	3.621	310	10.138	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	2.487	0	0	2.352	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	4.823	0	8.089	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.330	0	2.694	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	6.265	0	0	6.606	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	1.801	493	0	3.904	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	22.166	13.618	310	48.994	35	0	0	0	0	0	0

6) AMERICA LATINA - AMERICA LATINA - PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3229

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.606	0	0	938	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.606	0	0	938	0	0	0	0	0	0	0

7) AMERICANOIL - AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0544

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.480	0	0	1.080	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	547	0	0	132	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.027	0	0	1.212	0	0	0	0	0	0	0

8) ARNOPETRO - ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0506

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0

9) ART PETRO - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3129

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.074	0	0	680	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.074	0	0	680	0	0	0	0	0	0	0

10) ASA DELTA - ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3134

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0

11) ASK - ASK PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3173

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	490	0	0	662	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	490	0	0	662	0	0	0	0	0	0	0



12) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	3.469	0	17.605	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	1.672	0	0	264	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.672	3.469	0	17.869	0	0	0	0	0	0	0

13) ATEM' S - ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3148

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	4.000	0	0	3.498	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.000	0	0	3.498	0	0	0	0	0	0	0

14) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	51.900	13.779	40	24.000	0	3.047	0	0	0	5.693	0
BARCARENA	0	0	0	0	0	0	40.747	7.022	0	0	0	0
BARUERI	0	0	35.324	0	14.870	134	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	14.341	7.912	1.968	6.812	0	0	0	0	0	7.053	0
BETIM	0	60.386	23.990	0	40.469	0	35.488	0	0	0	19.843	100
BIGUACU	0	3.418	0	0	4.140	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	13.997	0	0	20.027	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	7.127	0	0	4.325	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	4.595	0	719	2.386	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	2.950	0	20.298	2.048	8.689	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	19.820	20.845	1.785	25.657	0	1.701	500	0	0	36.738	0
FORTALEZA	0	7.128	8.948	491	13.600	0	331	0	0	0	8.571	0
GOIANIA	0	23.200	0	0	5.398	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	10.795	0	0	5.500	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	8.669	0	0	5.190	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	22.270	0	11.888	0	0	0	0	0	68.261	0
IPOJUCA	0	11.812	10.125	0	9.221	0	0	0	0	0	10.598	0
ITABUNA	0	5.669	0	0	2.309	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	5.520	0	942	4.496	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	13.857	0	0	1.762	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	10.500	0	0	3.974	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	58.965	0	0	10.731	0	58.680	0	0	0	10.682	0
NATAL	0	0	0	0	500	0	0	0	0	0	8.344	0
PARANAGUA	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	104.000	18.443	0	39.284	0	4.297	0	36.232	0	12.077	60
RECIFE	0	0	0	500	0	0	1.997	0	0	0	0	0
RIBEIRAO PRETO	0	17.285	0	0	5.693	0	0	0	0	0	0	0
RIO DE JANEIRO	0	0	0	1.899	0	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	25.345	0	13.254	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	29.143	15.479	268	17.200	0	22.999	0	0	0	11.441	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	11.873	0	7.295	0	6.775	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	75.081	0	0	13.203	0	13.613	0	0	0	5.429	0
UBERABA	0	4.436	0	0	1.044	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	16.235	0	0	3.716	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	19.604	9.161	1.591	8.158	0	0	0	0	0	0	0
VOLTA REDONDA	0	13.175	0	0	1.799	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.950	610.658	243.792	12.270	336.590	134	189.675	7.522	36.232	0	204.730	160

15) BRASOIL - BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0444

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.534	0	0	880	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.534	0	0	880	0	0	0	0	0	0	0

16) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	54.978	13.710	174	28.880	0	1.497	0	0	0	0	40
BARUERI	0	0	12.303	0	13.505	711	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	2.757	4.653	793	2.562	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	47.681	25.496	0	18.263	0	1.319	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	3.331	0	0	4.345	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	8.478	0	0	7.683	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	4.922	0	0	3.155	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	712	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	4.837	350	2.506	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	29.179	36.796	5.055	17.720	65	952	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	914	4.586	0	1.956	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	21.195	0	0	9.190	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	3.531	0	0	314	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	3.162	0	0	2.501	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	5.196	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	4.471	7.857	0	2.923	0	0	0	0	0	0	100
ITABUNA	0	3.753	0	0	1.094	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	4.973	0	270	4.978	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	6.130	0	0	951	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	11.397	0	0	1.913	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	11.760	0	0	1.850	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	1.035	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	94.050	10.570	0	24.580	0	3.824	0	1.000	0	0	0
RIBEIRAO PRETO	0	11.940	0	0	4.230	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	19.345	0	12.779	0	0	0	0	0	0	0



26) DISLUB - DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0486

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELLO	0	1.290	0	0	820	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	4.460	1.242	0	3.890	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.750	1.242	0	4.710	0	0	0	0	0	0	0

27) D'MAIS - D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3188

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	518	0	808	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	253	0	0	232	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	253	518	0	1.040	0	0	0	0	0	0	0

28) DNP - DNP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3100

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	6.500	0	0	3.500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.500	0	0	3.500	0	0	0	0	0	0	0

29) ECOLOGICA - ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3002

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.420	15	0	1.195	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.420	15	0	1.195	0	0	0	0	0	0	0

30) ELLO - ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0481

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	1.649	245	0	2.591	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELLO	0	4.290	0	0	4.117	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	360	356	0	1.150	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.031	219	0	1.502	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	2.053	208	0	1.080	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	358	0	0	358	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10.741	1.028	0	10.798	0	0	0	0	0	0	0

31) ELLO'S - ELLO'S PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3215

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	131	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	131	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0

32) ENERGY - ENERGY DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3021

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	148	0	673	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	148	0	673	0	0	0	0	0	0	0

33) EQUADOR - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3117

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	8.886	0	0	7.145	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.886	0	0	7.145	0	0	0	0	0	0	0

34) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	19.000	11.787	306	16.329	0	359	0	0	0	0	40
BARUERI	0	0	1.606	0	1.899	197	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	1.210	602	0	2.684	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	11.703	2.199	0	8.393	0	0	0	0	0	1.573	0
BIGUACU	0	1.248	0	0	1.457	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	910	0	0	3.450	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELLO	0	298	0	0	868	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	417	0	0	668	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	2.380	138	1.048	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	9.574	5.663	150	13.529	79	0	0	0	0	8.497	0
FORTALEZA	0	1.146	2.009	0	3.241	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	1.242	0	0	652	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35.973	0
IPOJUCA	0	1.785	1.263	0	1.961	0	0	0	0	0	3.662	0
ITABUNA	0	2.227	0	0	1.418	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	2.150	0	906	3.650	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.604	0	0	244	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	2.707	0	0	457	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	73	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	14.418	3.770	0	12.000	0	1.625	0	379	0	3.596	50
RIBEIRAO PRETO	0	3.520	0	0	2.700	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	6.226	0	14.265	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	5.550	1.795	0	3.000	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	881	0	2.019	0	1.000	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	8.110	0	0	4.819	0	0	0	0	0	0	0

UBERLANDIA	0	2.219	0	0	1.100	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	3.965	701	0	3.611	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	95.076	40.882	1.500	105.462	276	2.984	0	379	0	53.301	90

35) ESTRADA - ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0549

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	827	264	0	896	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	827	264	0	896	0	0	0	0	0	0	0

36) EURO PETRÓLEO - EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3181

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	404	0	0	590	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	404	0	0	590	0	0	0	0	0	0	0

37) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	1.607	0	0	1.298	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.700	909	0	3.703	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	136	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	1.702	0	0	984	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.145	909	0	6.044	0	0	0	0	0	0	0

38) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.911	505	0	10.372	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	2.818	1.299	0	7.696	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	2.356	0	5.135	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	744	0	0	579	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	435	0	0	774	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	26.044	0	0	5.457	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.566	0	2.032	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	2.294	0	0	1.486	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	455	0	0	226	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	745	0	0	721	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	37.446	5.726	0	34.478	0	0	0	0	0	0	0

39) GASFORTE - GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - Registro ANP Nº 0195

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	20	0	0	174	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	20	0	0	174	0	0	0	0	0	0	0

40) GLOBAL DISTRIBUIDORA - GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3120

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BRASILIA	0	5.172	0	0	4.373	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	2.696	0	0	1.544	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	687	0	0	835	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.555	0	0	6.752	0	0	0	0	0	0	0

41) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	155	0	0	1.981	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	155	0	0	1.981	0	0	0	0	0	0	0

42) HORA - HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3007

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	2.209	193	0	1.508	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.209	193	0	1.508	0	0	0	0	0	0	0

43) IDAZA - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0505

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	381	405	0	2.416	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.282	0	182	2.692	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	1.587	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.477	0	0	1.488	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.727	405	182	6.596	0	0	0	0	0	0	0



44) ISABELLA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA. - Registro ANP Nº 3004

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	300	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	300	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0

45) JATOBA - JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0456

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITAJAI	0	1.338	0	0	2.870	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.338	0	0	2.870	0	0	0	0	0	0	0

46) LARCO - LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3027

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	329	0	0	187	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	1.880	495	0	1.013	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.209	495	0	1.200	0	0	0	0	0	0	0

47) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.450	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.450	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0

48) LIDERPETRO - LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0396

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERABA	0	170	0	0	216	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.859	0	0	1.647	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.029	0	0	1.863	0	0	0	0	0	0	0

49) LIQUIMOBIL - LIQUIMOBIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3133

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	859	699	0	684	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	859	699	0	684	0	0	0	0	0	0	0

50) MANGUINHOS - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA12

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	173	542	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	173	542	0	0	0	0	0	0	0	0	0

51) MAZP DISTRIBUIDORA - MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 2129

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	5.171	0	0	1.919	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.171	0	0	1.919	0	0	0	0	0	0	0

52) MILLENIUM - MILLENIUM PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0388

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	747	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	0	0	0	1.332	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	747	0	1.332	0	0	0	0	0	0	0

53) MIME - MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3124

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	2.277	0	0	686	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.277	0	0	686	0	0	0	0	0	0	0

54) MINAS DISTRIBUIDORA - MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0453

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	239	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	239	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0

55) MISTER OIL - MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTADA - Registro ANP Nº 0404

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.017	0	1.244	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	1.017	0	1.244	0	0	0	0	0	0	0

56) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0

57) MONTE CARMELO - DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0522

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	377	0	0	154	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	377	0	0	154	0	0	0	0	0	0	0

58) NACIONAL DISTRIBUIDORA - NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3136

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	1.200	1.128	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.200	1.128	0	0	0	0	0	0	0	0	0

59) NOROESTE - NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0528

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	888	0	0	180	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	888	0	0	180	0	0	0	0	0	0	0

60) NOVOESTE - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0230

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	927	0	1.971	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	927	0	1.971	0	0	0	0	0	0	0

61) OUROPETRO - OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0552

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	229	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0
UBERLÂNDIA	0	628	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	857	0	0	152	0	0	0	0	0	0	0

62) PDV BRASIL - PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - Registro ANP Nº 3153

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	807	642	0	1.494	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	807	642	0	1.494	0	0	0	0	0	0	0

63) PELIKANO - PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0362

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCÁRIA	0	550	614	0	1.488	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	550	614	0	1.488	0	0	0	0	0	0	0

64) PETRO AMAZON - PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZONIA LTDA - Registro ANP Nº 0143

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	0	3.954	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	3.395	0	0	2.020	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.395	3.954	0	2.020	0	0	0	0	0	0	0

65) PETROBAHIA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO BAHIA S/A - Registro ANP Nº 0385

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	985	0	0	1.026	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.877	0	0	1.268	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	1.614	437	0	1.380	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.476	437	0	3.674	0	0	0	0	0	0	0

66) PETROBALL - PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3113

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	1.179	0	0	1.192	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.179	0	0	1.192	0	0	0	0	0	0	0

67) PETROEXPRESS - PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3114

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	1.053	0	0	466	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.053	0	0	466	0	0	0	0	0	0	0

68) PETROGOIAS - PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3197

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	430	0	0	236	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	430	0	0	236	0	0	0	0	0	0	0

69) PETROLUZ - PETROLUZ DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3122

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	0	0	0	195	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	195	0	0	0	0	0	0	0

70) PETROMAIS - PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3195

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	903	0	0	700	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	119	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.022	0	0	730	0	0	0	0	0	0	0



71) PETROMOTOR - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3019

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	310	0	0	646	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	47	0	38	62	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	357	0	38	708	0	0	0	0	0	0	0

72) PETRONAC - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL S/A - Registro ANP Nº 0537

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	3.990	0	0	3.985	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.990	0	0	4.050	0	0	0	0	0	0	0

73) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	0	0	0	915	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	915	0	0	0	0	0	0	0

74) PETRONOVA - PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0407

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	498	0	0	467	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	498	0	0	467	0	0	0	0	0	0	0

75) PETROPAR DISTRIBUIDORA - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Registro ANP Nº 0345

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	300	311	0	882	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	107	0	0	316	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	150	0	0	297	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	557	311	0	1.495	0	0	0	0	0	0	0

76) PETROSERRA - PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0470

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
JEQUIE	0	1.261	0	0	812	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	3.294	160	0	2.007	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.555	160	0	2.819	0	0	0	0	0	0	0

77) PETROSUL - PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0197

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	6.992	378	0	4.534	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	5.722	0	10.574	0	0	0	0	0	0	0
PAULÍNIA	0	11.171	0	0	7.600	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	477	0	1.310	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	2.742	0	0	1.607	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	866	0	0	605	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	21.771	6.577	0	26.230	0	0	0	0	0	0	0

78) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	1.858	75	0	1.115	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	1.785	1.075	0	1.920	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.643	1.150	0	3.035	0	0	0	0	0	0	0

79) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	380	330	0	590	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	1.154	0	0	2.203	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	2.133	0	1.529	1.824	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.667	330	1.529	4.617	0	0	0	0	0	0	0

80) PONTUAL - PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3009

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	2.450	1.750	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.450	1.750	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0

81) POTENCIAL - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0203

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.000	2.901	0	3.250	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.000	2.901	0	3.250	0	0	0	0	0	0	0

82) PREMIUM - PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3017

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	6.336	0	0	3.821	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.336	0	0	3.821	0	0	0	0	0	0	0

83) PUMA PETROLEO - ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. - Registro ANP Nº 3165

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	365	738	0	571	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	365	738	0	571	0	0	0	0	0	0	0

84) REDE BRASIL - REDE BRASIL DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0441

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	5.301	698	0	7.400	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	270	0	0	138	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.198	0	0	411	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.769	698	0	7.949	0	0	0	0	0	0	0

85) REDE SOL - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3171

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	110	0	1.542	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	116	0	0	608	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	116	110	0	2.150	0	0	0	0	0	0	0

86) REJAILE - REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0341

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	775	140	0	1.010	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	519	0	78	674	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.294	140	78	1.684	0	0	0	0	0	0	0

87) REPSOL YPF - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. - Registro ANP Nº 0391

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	8.476	1.150	0	3.097	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	1.510	566	0	2.556	0	0	0	0	0	0	110
BIGUACU	0	159	0	0	356	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	770	0	0	550	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	1.402	1.160	110	2.201	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	526	0	0	336	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.287	0	20	1.446	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	2.800	700	0	400	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	1.700	0	3.044	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	340	0	148	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	632	0	0	238	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	17.562	5.616	130	14.372	0	0	0	0	0	0	110

88) RIO BRANCO - DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0490

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	1.045	0	0	656	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	3.515	0	0	1.518	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	593	0	0	269	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.153	0	0	2.443	0	0	0	0	0	0	0

89) RM PETROLEO - RM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3169

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.465	0	2.943	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	7.999	0	0	4.300	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	1.500	0	3.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.999	2.965	0	10.243	0	0	0	0	0	0	0

90) RODOPETRO - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3156

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	1.200	1.128	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.200	1.128	0	0	0	0	0	0	0	0	0

91) RUFF C.J. - RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0320

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	549	405	0	661	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	2.217	0	3.683	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	10.083	0	0	8.584	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.776	0	1.967	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.154	0	0	637	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	384	0	0	218	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	12.170	4.398	0	15.750	0	0	0	0	0	0	0

92) S. DISTRIBUIDORA - S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0480

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	2.200	0	0	1.700	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	3.500	1.414	0	2.580	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	34	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.734	1.414	0	4.323	0	0	0	0	0	0	0

93) SAARA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA. - Registro ANP Nº 0194

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	2.152	0	0	1.807	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.152	0	0	1.807	0	0	0	0	0	0	0



94) SABBA - PETRÓLEO SABBA S.A. - Registro ANP Nº TA11

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	8.443	2.340	0	3.462	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	10.919	0	0	5.713	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	17.020	0	0	4.300	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	36.382	2.340	0	13.475	0	0	0	0	0	0	0

95) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
JEQUIE	0	1.102	0	0	370	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.102	0	0	370	0	0	0	0	0	0	0

96) SATELITE - SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0384

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	576	0	0	1.709	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	6.951	1.829	0	7.750	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	1.253	0	0	1.760	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	547	0	0	583	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	2.755	559	0	3.995	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	5.750	0	0	3.565	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.097	348	0	2.628	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	1.838	0	0	1.351	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	5.302	0	0	1.766	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	621	0	0	730	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	3.810	961	0	2.541	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	6.107	0	0	3.422	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	2.077	0	0	1.661	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.826	0	0	2.317	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	42.510	3.697	0	35.978	0	0	0	0	0	0	0

97) SAURO - SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0383

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	130	0	0	118	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	45	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	175	0	0	153	0	0	0	0	0	0	0

98) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	21.487	9.408	350	17.560	0	2.251	0	0	0	7.636	10
BARUERI	0	0	23.089	0	12.907	377	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.527	0
BETIM	0	15.173	11.580	0	11.848	0	15.629	0	0	0	11.494	0
BIGUACU	0	1.506	0	0	2.406	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	5.848	0	0	5.827	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	979	0	0	1.005	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	2.130	0	0	334	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	1.400	0	8.198	258	2.615	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	16.181	20.965	658	16.563	50	1.203	0	0	0	19.085	20
FORTALEZA	0	838	2.623	0	2.453	0	0	0	0	0	7.084	0
GOIANIA	0	6.572	0	0	4.942	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	1.875	0	0	1.324	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50.672	0
IPOJUCA	0	1.497	3.851	0	4.031	0	0	0	0	0	4.992	0
JEQUIE	0	5.940	0	0	645	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	942	0	0	718	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.424	0
NATAL	0	0	0	0	85	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	27.450	12.222	0	13.798	0	6.294	0	9.233	0	5.490	0
RIBEIRAO PRETO	0	9.221	0	0	3.698	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	16.726	0	14.814	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	6.393	11.835	0	2.145	0	7.280	0	0	0	17.112	97
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	2.558	0	3.745	0	2.681	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	0	0	0	0	0	941	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.787	0	0	1.258	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	1.123	4.056	0	3.041	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.400	127.942	127.111	1.266	127.762	427	36.279	0	9.233	0	135.516	127

99) SIMARELLI - SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0325

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	2.600	0	0	2.470	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	4.604	0	0	2.256	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.204	0	0	4.726	0	0	0	0	0	0	0

100) SL - SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3015

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	60	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	60	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0

101) SMALL - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3001

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	6.191	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.191	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

102) SOLL - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0489

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	151	0	467	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	1.325	0	0	1.035	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.519	0	0	1.135	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	200	3	0	122	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	137	0	328	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.044	291	0	3.087	0	0	0	0	0	0	0

103) SP - SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0437

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	3.792	700	0	1.650	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	621	0	0	340	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	7.814	8.406	0	8.224	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	3.057	0	0	1.281	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.336	276	0	1.660	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	915	0	0	588	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	1.620	0	0	1.100	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	503	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	2.479	80	0	1.235	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	7.158	0	0	3.618	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	29.295	9.462	0	19.836	0	0	0	0	0	0	0

104) SR - SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3170

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	478	0	0	298	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	478	0	0	298	0	0	0	0	0	0	0

105) STS - STS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0259

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0

106) SUL AMERICA - SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA. - Registro ANP Nº 3138

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	655	0	0	906	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	655	0	0	906	0	0	0	0	0	0	0

107) SULPETRO - DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3026

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BIGUACU	0	132	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	132	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0

108) TABOCAO - DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. - Registro ANP Nº 3010

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	5.972	0	0	1.447	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	987	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.959	0	0	1.447	0	0	0	0	0	0	0

109) TAURUS - TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0525

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	6.922	0	0	2.078	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.922	0	0	2.078	0	0	0	0	0	0	0

110) TEMAPE - TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA. - Registro ANP Nº 3011

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	920	0	0	570	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	3.057	246	0	2.356	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.977	246	0	2.926	0	0	0	0	0	0	0

111) TORRAO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORRÃO LTDA. - Registro ANP Nº 0521

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.783	0	3.496	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	1.783	0	3.496	0	0	0	0	0	0	0

112) TOTAL - Total Distribuidora Ltda - Registro ANP Nº 0410

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	3.646	2.035	0	4.882	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	4.020	0	0	1.860	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON- DE	0	6.127	937	0	4.608	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	7.493	0	0	3.015	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	2.668	0	0	2.631	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	23.954	2.972	0	16.996	0	0	0	0	0	0	0



113) TOWER - TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0014

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	71	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	61	0	255	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	10	0	57	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	71	71	0	322	0	0	0	0	0	0	0

114) TRANSO - TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0389

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	420	0	0	121	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	420	0	0	121	0	0	0	0	0	0	0

115) TRIANGULO - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0472

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.749	0	1.464	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	2.990	0	0	1.115	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.990	1.749	0	2.579	0	0	0	0	0	0	0

116) TUX - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3178

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	94	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	94	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0

117) UBP PETRÓLEO - U.B.P. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3013

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	2.134	0	0	1.073	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	2.824	0	0	1.314	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.368	0	0	930	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.326	0	0	3.317	0	0	0	0	0	0	0

118) UF - UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3127

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	0	149	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	111	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	373	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	373	260	0	0	0	0	0	0	0	0	0

119) UNI - UNI COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0365

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.246	2.300	292	381	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.246	2.300	292	381	0	0	0	0	0	0	0

120) VALESUL - VALESUL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 1684

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	45	0	238	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	45	0	238	0	0	0	0	0	0	0

121) VEGA - VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3131

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	97	0	0	85	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	97	0	0	85	0	0	0	0	0	0	0

122) VETOR - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 4524

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	884	195	0	653	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	884	195	0	653	0	0	0	0	0	0	0

123) VISUAL - VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0540

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	32	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	32	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0

124) VOLPATO - DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA. - Registro ANP Nº 3187

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.700	175	0	500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.700	175	0	500	0	0	0	0	0	0	0

125) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	679	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	0	0	80	55	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	679	0	80	75	0	0	0	0	0	0	0

126) WATT - WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3118

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULÍNIA	0	1.300	0	0	400	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	239	0	0	119	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.539	0	0	519	0	0	0	0	0	0	0

127) ZEMA - ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0379

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	3.247	320	0	3.581	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.519	0	0	2.045	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	739	0	0	576	0	0	0	0	0	0	0
UBERLÂNDIA	0	2.176	0	0	872	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	9.681	320	0	7.074	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL PETROBRAS	5.669	1.882.459	750.504	25.108	1.317.503	1.698	253.444	7.522	48.018	0	393.547	1.592
-----------------	-------	-----------	---------	--------	-----------	-------	---------	-------	--------	---	---------	-------

Produtor: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

1) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.007	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.007	0	0	0	0	0	0	0

2) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.005	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.005	0	0	0	0	0	0	0

3) CIA X - CIA X COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	197	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	197	0	0	0	0	0	0	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	890	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	890	0	0	0	0	0	0	0

5) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	712	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	712	0	0	0	0	0	0	0

6) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	4.287	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.287	0	0	0	0	0	0	0

7) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.553	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.553	0	0	0	0	0	0	0

8) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.012	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.012	0	0	0	0	0	0	0

9) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	307	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	307	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL COPESUL	0	0	0	0	10.970	0	0	0	0	0	0	0
---------------	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---



Produtor: BRASKEM S/A

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	1.090	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.090	0	0	0	0	0	0	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CAMACARI	0	0	0	0	4.729	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.729	0	0	0	0	0	0	0

3) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	1.930	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.930	0	0	0	0	0	0	0

4) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	210	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	210	0	0	0	0	0	0	0

5) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0

6) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CAMACARI	0	0	0	0	5.181	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	5.181	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL BRASKEM	0	0	0	0	13.197	0	0	0	0	0	0	0
---------------	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---

Produtor: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - RPDM

1) INCA - INCA - COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0538

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	10.802	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	10.802	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL RPDM	0	0	0	0	10.802	0	0	0	0	0	0	0
------------	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---

Produtor: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	52.250	14.000	200	41.000	0	4.275	0	0	0	7.331	85
RIO GRANDE	0	3.806	0	621	2.249	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	56.056	14.000	821	43.249	0	4.275	0	0	0	7.331	85

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	4.000	0	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.000	0	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0

3) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	6.800	800	0	4.410	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.800	800	0	4.410	0	0	0	0	0	0	0

4) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	11.585	3.203	0	9.788	0	470	0	0	0	0	20
RIO GRANDE	0	1.212	0	307	349	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	12.797	3.203	307	10.137	0	470	0	0	0	0	20

5) DPPI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A. - Registro ANP Nº TA09

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	25.813	17.083	15	30.747	0	665	0	0	0	0	5
RIO GRANDE	0	605	0	484	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	26.418	17.083	499	30.747	0	665	0	0	0	0	5

6) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	7.690	1.991	0	8.100	0	0	0	0	0	0	10
RIO GRANDE	0	344	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.034	1.991	42	8.100	0	0	0	0	0	0	10

7) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	4.750	2.185	0	2.394	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.750	2.185	0	2.394	0	0	0	0	0	0	0

8) MEGAPETRO - MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A. - Registro ANP Nº 3028

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	1.140	485	0	1.550	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.140	485	0	1.550	0	0	0	0	0	0	0

9) POTENCIAL - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0203

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	1.425	760	0	1.850	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.425	760	0	1.850	0	0	0	0	0	0	0

10) REPSOL YPF - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. - Registro ANP Nº 0391

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	3.990	760	0	3.600	0	0	0	0	0	0	20
TOTAL	0	3.990	760	0	3.600	0	0	0	0	0	0	20

11) SAARA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVES SAARA LTDA. - Registro ANP Nº 0194

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	49	27	0	255	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	49	27	0	255	0	0	0	0	0	0	0

12) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	6.800	7.898	0	8.500	0	1.000	0	0	0	5.173	20
TOTAL	0	6.800	7.898	0	8.500	0	1.000	0	0	0	5.173	20

TOTAL REFAP	0	132.259	49.192	1.669	116.292	0	6.410	0	0	0	12.504	160
-------------	---	---------	--------	-------	---------	---	-------	---	---	---	--------	-----

Produtor: REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. - RPISA

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	279	0	0	684	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	279	0	0	684	0	0	0	0	0	0	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	536	0	0	213	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	536	0	0	213	0	0	0	0	0	0	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	907	0	0	669	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	907	0	0	669	0	0	0	0	0	0	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	441	0	0	714	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	441	0	0	714	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL RPISA	0	2.163	0	0	2.280	0	0	0	0	0	0	0
-------------	---	-------	---	---	-------	---	---	---	---	---	---	---

Produtor: PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A

1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	2.459	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.459	0	0	0	0	0	0	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	4.350	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.350	0	0	0	0	0	0	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	1.141	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.141	0	0	0	0	0	0	0



4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	4.250	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.250	0	0	0	0	0	0	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	2.799	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.799	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL PQU	0	0	0	0	14.999	0	0	0	0	0	0	0
-----------	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---

Produtor: UNIVEN - UNIVEN FABRIL E COMERCIAL LTDA.

1) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	6.753	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	6.753	0	0	0	0	0	0	0

2) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	2.560	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.560	0	0	0	0	0	0	0

3) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	1.343	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.343	0	0	0	0	0	0	0

4) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	2.605	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.605	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL UNIVEN	0	0	0	0	13.261	0	0	0	0	0	0	0
--------------	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---

TOTAL BRASIL	5.669	2.016.881	799.696	26.777	1.499.304	1.698	259.854	7.522	48.018	0	406.051	1.752
--------------	-------	-----------	---------	--------	-----------	-------	---------	-------	--------	---	---------	-------

Obs.:

(A) para óleos combustíveis a unidade é tonelada; para os demais produtos, metro cúbico;

(B) nomenclaturas:

AVGAS	Gasolina de Aviação	OCA 1	Óleo Combustível "A1"
OD INT	Óleo Diesel Interior	OCB 1	Óleo Combustível "B1"
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano	OCA 2	Óleo Combustível "A2"
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo	OCB 2	Óleo Combustível "B2"
GAS A	Gasolina "A"	QAV 1	Querosene de Aviação.
GAS P	Gasolina "A" Premium	QI	Querosene Iluminante

ROBERTO FURIAN ARDENGYH

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 93/2007**

Concede prévia anuência aos atos de Incorporação de Empresa mediante Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 31.8.05, Resolução dos Sócios Quotistas e Alteração Contratual datada de 31/08/05, e Décima Oitava Alteração Contratual datada de 21.11.06, Arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3665506 e protocolo nº 064078922 em 22.12.06, consequentemente determina sua averbação.(2.81)(1.18)

Incorporada: Noranda Exploração Mineral Ltda.

Incorporadora: Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. - CNPJ: 02.865.250/0001-10

Direitos Minerários Incorporados:

855.027/94 - Alvará nº 11.299/05 - São Felix do Xingu - PA.(2.81)

850.746/96 - Alvará nº 11.303/05 - Água Azul do Norte e Canaã dos Carajás - PA.(2.81)

751.960/96 - Alvará nº 12.521/05 - Água Azul do Norte - PA.(2.81)

854.223/96 - Alvará nº 1.328/01 - Marabá - PA.(2.81)

854.245/96 - Alvará nº 10.081/04 - Marabá, Curionópolis e Parauapebas - PA.(2.81)

850.139/04 - Alvará nº 3.092/04 - São Felix do Xingu - PA.(2.81)

850.221/88 - Alvará nº 3.179/03 - Marabá - PA.(2.81)

854.222/96 - Alvará nº 1.327/01 - Marabá - PA.(2.81)

850.192/05 - Alvará nº 13.213/05 - Água Azul do Norte e Xinguará - PA.(2.81) 850.612/86 - Marabá e São Felix do Xingu - PA.(1.18)

854.218/96 - Marabá - PA.(1.18)

850.090/89 - Parauapebas - PA.(1.18)

850.168/05 - Marabá - PA.(1.18)

850.204/04 - Canaã dos Carajás e Curionópolis - PA.(1.18)

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nega anuência de cessão parcial.(1.52)
820.502/04 e 820.721/06 - de: Cia. Vale Do Rio Doce em favor de: Cia. Imobiliária Parque da Mooca
Determina o arquivamento do processo.(1.55)
820.721/06 - Cia. Imobiliária Parque da Mooca
860.154/07 - Emfol - Empresa de Mineração Formosa Ltda.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESSUISA

Nega anuência de cessão total.(1.93)
860.523/04 - Mineração São Luiz Ltda.
Nega anuência de cessão parcial.(1.94)
860.364/04 e 860.154/07 - de: Britacal - Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda. em favor de: EMFOL - Empresa de Mineração Formosa Ltda.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação dos atos de transferência dos direitos do requerimento de concessão de Lavra.(1.67)
804.366/75 - de: Metais de Goiás S.A. para: Mineração Serra Grande S.A.-CNPJ: 42.445.403/0001-94

860.310/02 - de: Ronaldo Frizzera Matos para: Mineração Corcovado de Minas Ltda. - CNPJ: 39.282.298/0001-05

Autoriza a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a Lavra, em cadeia sucessória.(3.31)

826.253/92 - de: João Eugênio Dagostrin para: Dagostran Terraplenagem Ltda. - CNPJ: 80.228.034/0001-77 de: Dagostran Terraplenagem Ltda. para: Areal das Ilhas Ltda. - CNPJ: 01.205.801/0001-56

Autoriza a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a Lavra.(3.31)

821.183/99 - de: Cesário Fernandes de Toros para: Toro Blanco Mineração Santa Filomena Ltda. - ME - CNPJ: 04.781.123/0001-68

821.585/00 - de: Antonio Dubeza Filho para: Comercial de Areia Unidos Ltda. - CNPJ: 02.448.527/0001-09

848.025/98 - de: Mineração Portobello Ltda. para: Casa Grande Mineração Ltda. - CNPJ: 04.473.008/0001-26

860.670/04 - de: Salaberga Gomes da Silva para: Gomes e Gomes Pedreiras Ltda. - ME - CNPJ: 04.084.750/0001-40

860.018/03 - de: José Eustáquio de Sousa para: José Leomar e Iracimar Ltda. - CNPJ: 04.484.476/0001-04

860.015/05 - de: Rodrigo de Melo Rodrigues para: Motiva Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda. - CNPJ: 01.537.313/0001-46

846.058/00 -de: Douglas Guedes de Freitas para: Amaral Mineração Ltda.-CNPJ: 04.946.066/0001-20

806.060/97 - de: Janete da Fonseca Lima Barros para: Geologia, Mineração e Lapidção Ltda. - CNPJ: 05.385.075/0001-51

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação da transferência da Concessão de Lavra.(4.51)

820.626/99 - de: Extração e Com. de Areia Ribeirão Doce Ltda. - ME para: Extração e Com. de Areia Beira Rio Tupã Ltda. - ME - CNPJ: 68.435.171/0001-87

861.082/00 e 860.237/01 -de: Sobrado Construção Ltda. para: Britagran Britas e Granitos Mineradora Ltda. - CNPJ: 08.528.222/0001-93

862.639/80 - de: Termas Empresa de Mineração Ltda. para: Paineiras Mineração Ltda. - CNPJ: 08.455.683/0001-83

825.576/72 - de: Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. para: Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 83.715.805/0001-49

Autoriza a averbação dos atos de Recisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra.(5.02)

811.546/74 - Arrendante: Kical Comercial e Industrial de Cal Ltda. Arrendatária: E do V Moraes - EPP - CNPJ: 07.083.262/0001-06 - Concessão de Lavra nº 134/01 - Governador Dix-Sept Rosado - RN - Rescisão do Arrendamento: Instrumento de Distrato de Arrendamento datado de 15.02.07.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 61/2007****FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Britagem Três Irmãos LTDA. - 832165/01

Carlindo Ribeiro Batista - 831663/01

I & I. Comércio de Ferro e Aço LTDA. - 830621/97

Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 834581/95, 834585/95, 830373/01

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Substituto

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 20/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aguinaldo Severino de Oliveira - 846110/01
Alexandre José da Costa - 846102/99
Almir Minete - 846398/02
Amauri Pereira da Silva - 846102/98
Antonio Everaldo de Macedo - 846087/01
Aristoteles Correia de Queiroz - 846191/00
Arnil Mineração do Nordeste Ltda - 846139/01
Daniel de Oliveira - 846037/01
David Perdigo Vasconcelos - 840092/93, 840091/93
Evidence Paraibana-mineração, comércio, importação Exportação Ltda - 846137/01, 846124/01, 846135/01, 846121/01, 846125/01, 846131/01, 846127/01, 846134/01, 846122/01, 846119/01, 846108/01
Fernando di Lorenzo m. Dos Santos - 846067/01
Flavio Assis Dos Santos - 846064/01
Fuji S.A. - Mármore e Granitos - 846104/01
Genilda Gouveia Canuto Borges - 846135/00, 846134/00
Geolog do Brasil Ltda - 846098/00
Gilberto de Andrade Costa - 846093/01
Granitos e Mármore Machado LTDA. - 846026/04
José Antonio Lopes Caula - 846057/01, 846194/00, 846058/01
Marcos Alberto Maia Teixeira - 846068/01
Marcos Antônio da Silva - 846085/03
Maria Dos Milagres Maracá Porto - 846089/01
Necy Maria Dantas - 846118/01
Ornamento - Granitos e Mármore Ltda - 846062/01, 846063/01
Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846155/00, 846199/00
Petronio Cavalcanti de Carvalho Hardman Tavares de Melo - 846182/00
Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S/a - 846100/01, 846099/01
Roberto Oliveira Beserra - 846098/01
Sebastião Maurílio Gomes Pego - 846248/99
Valessa de Souza Felinto - 846096/01
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846154/00

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 7/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Extração e Comércio de Minerios do Norte Ltda EPP. - 858037/01
Geraldo Carlos Basques Moura - 858052/06
Karoline Amorás Tavoras Batista-me - 858087/05, 858034/06
Maria Antonia Freitas de Lima - 858010/02
o. j. Ferreira - 858007/03
Spq Mineração LTDA. - 858046/06, 858049/06, 858048/06

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PIKANÇO NETO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE Em 6 de dezembro de 2005

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 1º setembro de 1993, e com base nas disposições expressas no ofício nº 246/2006/MP/SE/DEST, de 06/06/2006 e no ofício nº 1211/2006-SE/MME, emitidos respectivamente pelas Secretarias Executivas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério de Minas e Energia, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho - 2005, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos e a Federação Única dos Petroleiros - FUP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia e Sergipe, bem como da Tabela Demonstrativa dos Níveis de Remuneração Global também anexa.

ANEXO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.
Sindicatos Acordantes
Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo; dos

trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Heitor Cordeiro Chagas de Oliveira, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/06.

Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2005 e 2006, a título de antecipação, será efetuado nos dias 18/11/05 e 20/11/06, respectivamente. Em 20/12/05 e em 20/12/06, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

Cláusula 4ª - Concessão de Nível

A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até a data de assinatura deste acordo, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia acrescerá 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, de forma a contemplar a todos os empregados com o nível citado no caput.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 5ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexa, ressalvados aqueles que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão deste benefício, que continuarão a receber o percentual já obtido até então, desconsiderada qualquer progressão futura, sem efeito retroativo.

Parágrafo único - A Companhia e a FUP e Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 6ª - VP-DL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimal, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

Cláusula 7ª - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

Cláusula 8ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

Parágrafo 1º - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na norma interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia se compromete a efetuar o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/00.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de

Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excluído da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo, da presente Cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente Cláusula, é excluído do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente Cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido na Norma interna, não admitida a cumulatividade.

Cláusula 9ª - Gratificação de Férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia e a FUP e Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 10 - Indenização da Gratificação de Férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 11 - Adicional de Sobreaviso

A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de

Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer trabalho realizado durante o período do ciclo normal de escala em que o empregado estiver à disposição da Companhia, independentemente do horário, ressalvado o disposto na Cláusula 20 deste acordo.

Cláusula 12 - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 13 - Adicional de Regime Especial de Campo

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo - AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC.

Cláusula 14 - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma 30-03 de Administração de Cargos e Salários.

Cláusula 15 - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma 30-03 de Administração de Cargos e Salários, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revejamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a cumprir as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/96, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Cláusula 16 - Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.



Cláusula 17 - Serviço Extraordinário
A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).
Cláusula 18 - Serviço Extraordinário - Parada de Manutenção

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 19 - Serviços Extraordinários - Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 20 - Serviço Extraordinário - Regime de Sobreaviso

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, remuneração das horas trabalhadas além da jornada, acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - A partir de 01/12/04, a cada ciclo normal de escala, as horas trabalhadas são apuradas e compensadas e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 2º - Respeitadas as peculiaridades das atividades envolvidas, poderá ser estabelecido horário de trabalho de 10 (dez) horas, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora, ficando as 2 (duas) horas restantes da jornada para compensação de eventuais trabalhos fora do horário estabelecido de que trata o parágrafo 1º.

Cláusula 21 - Hora Extra - Troca de Turno
A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela anexa.

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de

antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.
Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta Cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 22 - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único - A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.

Cláusula 23 - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 24 - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço
No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Cláusula 25 - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Cláusula 26 - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 356,62 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) a partir de 01/09/05, que vigorará até 31/08/06.

Cláusula 27 - Adiantamento do 13º Salário
Nos exercícios de 2006 e 2007, não havendo manifestação em contrário do

empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20/02/06 e 20/02/07, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 28 - Manutenção de Vantagens por Afastamentos
A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 29 - Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a

complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

a - Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;

b - Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;

c - Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de

reabilitação e/ou readaptação profissional;

d - O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 30 - Remuneração de readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo único - A partir de 01/09/04, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Cláusula 31 - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia efetuará, nos termos das Normas 30-02 e 30-03 de Administração de Cargos e Salários, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 32 - Indenização do Adicional Regional

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único - A indenização prevista nesta Cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 33 - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia se compromete a implantar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo, com retroatividade a 01/01/06, o pagamento de Gratificação de Campo Terrestre de Produção, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que vigorará até 31/08/06, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P), a serem definidas por comissão específica conjunta com a FUP e Sindicatos e regulamentadas em norma interna.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 34 - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 35 - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

Empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;

Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados;

com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial; e/ou

amenor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 36 - Auxílio Ensino

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

filhos devidamente registrados na Companhia;

menores sob guarda registrados na Companhia, de acordo com as normas

internas vigentes;

menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos,

devidamente registrados na Companhia.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos

gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 37 - Programa de Complementação Educacional
A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, 12 que não preenchem os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

- Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

b) Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 38 - Convênios com Instituições de Ensino

A Companhia se compromete a divulgar os convênios já realizados entre instituições de ensino e a Universidade Petrobras ou suas Unidades, bem como promover ações que garantam a ampliação desses convênios priorizando o ensino superior.

Cláusula 39 - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 40 - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia implantará o Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

Parágrafo único - As diretrizes para operacionalização do Programa estarão

definidas em regulamento próprio.

Cláusula 41 - Comissão de AMS

A Companhia se compromete a manter, na vigência do presente Acordo, Comissão, com a participação de representantes da FUP e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir questões relativas ao programa da AMS e de propor sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá mensalmente, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, comprometendo-se a Companhia em repassar antecipadamente a FUP e Sindicatos todas as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2º - As modificações no Programa da AMS que forem em consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos, serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos, serão submetidas à apreciação de instância superior.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a discutir, no âmbito da Comissão, eventuais alterações no Manual de Operação da AMS.

Parágrafo 4º - A Comissão de AMS será paritária e composta por 12 membros, sendo 6 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais pela Companhia.

Cláusula 42 - Custeio da AMS

O custeio das despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 43 - AMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo 1º - Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a crescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% X 30% de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

Cláusula 44 - Beneficiários da AMS

A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS

A - Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - Beneficiário vinculado ao Empregado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

3 - Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos,

devidamente registrados na Companhia.

- Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado

realizadas até 31/10/97, obedecidos os critérios normativos da AMS.

C - Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + Suplementação PETROS) através da PETROS;

2 - Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do

desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta

entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS;

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de Mantenedor-

Beneficiário PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

D - Beneficiários vinculados ao Aposentado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

3 - Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos,

devidamente registrados na Companhia.

- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado,

mesmo após a data do seu desligamento da Companhia.

E - Pensionista

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado(a) antes de seu desligamento da Companhia.

F - Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e Suplementação de

pensão da PETROS). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Cláusula 45 - Participação Pequeno-Risco

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles

vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	7,0
até 2,4 MSB	14,0
até 4,8 MSB	22,0
até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 46 - Participação de Psicoterapia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia, independentemente de faixa salarial, será de 50% (cinquenta por cento) até o terceiro ano e de 100% (cem por cento) do quarto ao décimo ano.

Cláusula 47 - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/06.

TABELA GRANDE RISCO - vigência 01/09/2005

Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)	
1,3 MSB	0 a 18	1,2	
	19 a 23	1,33	
	24 a 28	1,46	
	29 a 33	1,59	
	34 a 38	1,73	
	39 a 43	1,86	
	44 a 48	1,99	
	49 a 53	2,12	
	54 a 58	2,25	
	> 58	2,39	
	2,4 MSB	0 a 18	2,22
		19 a 23	2,46
24 a 28		2,7	
29 a 33		2,95	
34 a 38		3,19	
39 a 43		3,45	
44 a 48		3,69	
49 a 53		3,93	
54 a 58		4,18	
> 58		4,42	
4,8 MSB		0 a 18	4,42
		19 a 23	4,91
	24 a 28	5,41	
	29 a 33	5,89	
	34 a 38	6,38	
	39 a 43	6,88	
	44 a 48	7,37	
	49 a 53	7,86	
	54 a 58	8,35	
	> 58	8,84	
	9,6 MSB	0 a 18	8,84
		19 a 23	9,83
24 a 28		10,81	
29 a 33		11,8	
34 a 38		12,79	
39 a 43		13,76	
44 a 48		14,75	
49 a 53		15,73	
54 a 58		16,72	
> 58		17,71	
19,2 MSB		0 a 18	17,71
		19 a 23	19,68
	24 a 28	21,64	
	29 a 33	23,61	
	34 a 38	25,57	
	39 a 43	27,54	
	44 a 48	29,51	
	49 a 53	31,48	
	54 a 58	33,44	
	> 58	35,41	
	> 19,2 MSB	0 a 18	35,41
		19 a 23	39,34
24 a 28		43,28	
29 a 33		47,21	
34 a 38		51,14	
39 a 43		55,09	
44 a 48		59,02	
49 a 53		62,95	
54 a 58		66,89	
> 58		70,82	



MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2006, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

Cláusula 53 - Negociação e Credenciamento

A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

Cláusula 54 - Participação Programa de Assistência Especial - PAE

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será feita de acordo com a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	2
até 2,4 MSB	3,5
até 4,8 MSB	6,5
até 9,6 MSB	11
até 19,2 MSB	17
acima de 19,2 MSB	19

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 55 - Programa de Assistência Especial - PAE - Orientação aos Empregados

A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Cláusula 56 - Portadores de Outras Doenças

A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

Cláusula 57 - Custeio de Medicamentos

Fica ainda assegurado, para os empregados, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e Normas da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 58 - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito do Órgão:

a) Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;

b) O Titular do Órgão designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;

c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;

d) A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:

1) A efetivação da dispensa; ou

2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 59 - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo treinamento quando necessário.

Cláusula 48- Diária Hospitalar de Acompanhante

A diária de um acompanhante terá cobertura financeira de acordo com os critérios normativos do Programa AMS, nos casos de internação de beneficiários descritos abaixo:

a) empregados, aposentados e pensionistas que sejam beneficiários da AMS, com

idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

b) beneficiários com até 15 (quinze) anos de idade (inclusive);

c) beneficiários com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos; e

d) doentes terminais.

Cláusula 49 - Participação Odontologia

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na Cláusula 45 do presente Acordo.

Cláusula 50 - Participação Ortodontia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente de faixa salarial.

Cláusula 51 - Tratamento Odontológico aos Empregados Recém-admitidos

A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

Cláusula 52 - Regra Específica

A todos os inscritos no Programa de AMS, em planos que prevejam desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 60 - Gestante - Garantia de Emprego

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 61 - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 62 - Portador de Doença profissional - Garantia de Emprego

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

Cláusula 63 - Provedimento de Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 64 - Afastamento para Encargos Públicos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

Cláusula 65 - Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista

representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 66 - Movimentação de Pessoal - Informações

A Companhia informará mensalmente, a FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 67 - Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 68- Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que restringirá tais admissões ao atendimento das demandas dos seus negócios, não promovendo rotatividade de pessoal.

Parágrafo Único - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades empresariais.

Cláusula 69 - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Cláusula 70 - Prestadoras de Serviços - Aperfeiçoamento na Contratação

A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 71 - Efetivo de Pessoal - Fórum para Discussão

A Companhia se compromete, em comum acordo com a FUP e Sindicatos, a manter um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo único - No âmbito do fórum descrito no caput, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando a definição daqueles mais adequados para aplicação em suas unidades.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 72 - Faltas Acordadas

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 73 - Jornada nas Atividades de Entrada de Dados

A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Cláusula 74 - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezzamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezzamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo único - Nas unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, a Companhia compromete-se a respeitar, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la.

Cláusula 75 - Jornada de Trabalho - Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezzamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia e a FUP e Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 para 1x1,5.

Cláusula 76 - Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8 h	40 h	200 h	5 x 2
Especial de Campo	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5
Sobreaviso	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6 h	33h 36min	168 h	4 x 1
	8 h	33h 36min	168 h	3 x 2
	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5

Cláusula 77 - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 78 - Comissão de Regimes de Trabalho

A Companhia se compromete a manter, em conjunto com a FUP e Sindicatos, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras.

Cláusula 79 - Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Cláusula 80 - Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.

Parágrafo único - A Companhia estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Cláusula 81 - Jornada de Trabalho - Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 82 - Compensação de Jornada Administrativa

A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela Cláusula 79, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regimento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Cláusula 83 - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 84 - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexa causal das doenças do trabalho.

Cláusula 85 - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia compromete-se a manter a comissão em sua Sede, e implantar nas suas Unidades, com reuniões bimestrais, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a apresentar e discutir nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Cláusula 86 - Supervisão do Programa de Alimentação

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 1º - a Companhia compromete-se a discutir este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a aprimorar o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Cláusula 87 - Avaliação Nutricional

A Companhia implantará e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Cláusula 88 - Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a verificar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego mecanismos para estabelecimento do mandato de 2 (dois) anos para os membros da CIPA, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 3º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 4º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a proporcionar aos membros de CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

Cláusula 89 - Representante Sindical na CIPA

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 90 - CIPA em Plataformas

A Companhia se compromete a tratar na base de Macaé a composição de grupos de cipistas nas plataformas da Petrobras que operam na área geográfica da Bacia de Campos e nas plataformas auto-elevatórias que operam no país.

Parágrafo único - A Companhia estabelecerá uma comissão conjunta, em

entendimento com a FUP e sindicato, com o objetivo de aprofundar estudos relativos à configuração e mecanismos de funcionamento de grupo de cipistas nas plataformas marítimas, sem prejuízo do que venha a ser decidido em ação judicial em curso.

Cláusula 91 - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

Cláusula 92 - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 93 - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Cláusula 94 - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 6º - A Companhia compromete-se a dar continuidade aos programas de gerenciamento da saúde, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 7º - A companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Cláusula 95 - Plano Emergencial de Segurança Operacional
A Companhia manterá a FUP, os sindicatos e os empregados informados sobre o andamento do seu Plano Emergencial de Segurança Operacional.

Cláusula 96 - Uniformidade de Ações entre SESMTs

A Companhia compromete-se a elaborar um programa de reuniões específicas entre os Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências.

Cláusula 97 - Acesso aos locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Cláusula 98 - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 99 - Primeiros Socorros

A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a implantar, onde aplicável, e a manter, onde já existirem, unidades de resgate aeromédicos para as áreas de confinamento, conforme portaria específica do Ministério da Saúde sobre padronização de veículo de resgate e transporte.

Cláusula 100 - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único - O Órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 101 - Exames Médico-odontológicos para Aposentados

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 102 - Equipe de Combate a Incêndios

A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia se compromete a fornecer o treinamento adequado.

Cláusula 103 - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho, considerando a presença ou não de agentes físicos, químicos ou biológicos. Manterá, à disposição dos empregados, os dados desta avaliação, relativos à sua área de trabalho.

Cláusula 104 - Política de Saúde

A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Cláusula 105 - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu

treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 106 - Profissionais de Enfermagem

A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais, onde couber, até 2 (dois) profissionais de nível médio da área de enfermagem, por grupo de turno e condutor habilitado e treinado para a condução de veículos de urgência.



Cláusula 107 - Prevenção de Doenças
A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, comprometendo-se a se articular com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

Cláusula 108 - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais
A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências denexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 109 - Acordo do Benzeno
A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 110 - Jateamento de Areia
A Companhia se compromete a adaptar seus métodos e práticas, de modo a não utilizar-se de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/TEM.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS
Cláusula 111 - Implantação de Novas Tecnologias
A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 112 - Realocação de Pessoal
A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 113 - Programas de Treinamento - Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 114 - Comissão de Acompanhamento do ACT
A Companhia, a FUP e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior, caso acordado entre as partes.

Parágrafo único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 115 - Reuniões Regionais Periódicas
A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências dos Órgãos e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 116 - AMS aos Dirigentes Sindicais
A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 117 - Contribuição Assistencial
A Companhia descontinuará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 118 - Liberação de Dirigente - CLT
A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 2 (dois) dirigentes sindicais liberados sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada sindicato.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do caput.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Cláusula 119 - Liberação de Dirigente com Remuneração
A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Cláusula 120 - Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial

A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincular-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/05.

Cláusula 121 - Dias de Liberação por Ano
A Companhia assegura que cada Sindicato signatário terá direito a 24 (vinte e quatro) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Cláusula 122 - Liberação de Dirigente - FUP
A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 5 (cinco) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1º - Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 8 (oito) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

Parágrafo 2º - A destinação das liberações, de que trata o parágrafo 1º, deverá ser formalizada à Companhia.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula 123 - Motoristas
A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 124 - Revisão, Denúncia, Revogação
O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 125 - Contribuição para a PETROS
A Companhia se compromete a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

Cláusula 126 - Comissão de Terceirização
A Companhia compromete-se a manter, em sua sede, comissão conjunta com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões trimestrais, ou em periodicidade inferior, caso acordado entre as partes.

Cláusula 127 - Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC

A Companhia se compromete a dar prosseguimento ao estudo técnico sobre o atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, conforme cláusula 125 do ACT 2004/2005, promovendo os ajustes que se fizerem necessários nos cargos e carreiras, considerando as descrições, que consistem nas atribuições, responsabilidades, requisitos básicos e específicos dos cargos, bem como análise dos pisos e tetos salariais e outras especificidades.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a realizar, trimestralmente, um fórum corporativo com a FUP e Sindicatos, sobre os aspectos que envolvam a revisão a que se refere o caput desta cláusula.

Cláusula 128 - PETROS
A Petrobras se compromete a iniciar, imediatamente após a assinatura do ACT 2005, negociações com a FUP e sindicatos buscando solução conjunta sobre o déficit do Plano Petros, a ser apurado em 31/12/2005, bem como os problemas estruturais do plano, os pleitos das representações sindicais, além das questões que envolvem os empregados que não possuem plano de previdência complementar, com o prazo de 2 (dois) meses para a conclusão destas negociações.

Parágrafo único - A Companhia manterá o compromisso relativo às questões Petros firmado no item 15, segundo parágrafo, letra "b" da Carta RH - 50.069/04, de 28/10/2004.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 129 - Vigência
O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2007, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2005.
HEITOR CORDEIRO CHAGAS DE OLIVEIRA

P/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

HELIO LUIZ SEIDEL
P/ FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432
ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DA AMAZONAS

CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

AGNELSON CAMILO DA SILVA
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARA, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPA

CNPJ: 04.975.702/0001-41
Código Sindical: 004.279.06537-2

ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

CLAYTON COFFEY
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

CNPJ: 12.318.549/0001-08
Código Sindical: 004.279.12530-8

HELIO LUIZ SEIDEL
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5

HELIO LUIZ SEIDEL
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

SIMÃO ZANARDI FILHO
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

HELIO RICARDO BATISTA DA CUNHA/JOSÉ MARIA S. NASCIMENTO

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL
P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6

ROGÉRIO SANTA ROSA
P/ SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.000.015221-02-53
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ: 58.194.416/0001-78
Código Sindical: 004.279.88729-1

JOSÉ ADEMIR DA SILVA
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 50.451.327/0001-58
Código Sindical: 004.279.01589-8

JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

HELIO LUIZ SEIDEL
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL
P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO

DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

TABELA SALARIAL DE TERRESTRES			
Vigência: 01/09/2005			
Nível Médio		Nível Médio	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	450,82	230	1.407,55
202	468,85	231	1.463,89
203	487,64	232	1.522,51
204	507,17	233	1.583,47
205	527,47	234	1.646,88
206	548,57	235	1.712,81
207	570,54	236	1.781,40
208	593,39	237	1.852,74
209	617,15	238	1.926,95
210	641,86	239	2.004,10
211	667,55	240	2.084,31
212	694,3	241	2.167,77
213	722,1	242	2.254,58
214	751,04	243	2.344,88
215	781,09	244	2.438,77
216	812,37	245	2.536,42
217	844,89	246	2.637,98
218	878,74	247	2.743,59
219	913,91	248	2.853,50
220	950,5	249	2.967,73
221	988,56	250	3.086,55
222	1.028,14	251	3.210,16
223	1.069,33	252	3.338,69
224	1.112,11	253	3.472,37
225	1.156,66	254	3.611,39
226	1.202,96	255	3.756,01
227	1.251,14	256	3.906,40
228	1.301,23	257	4.062,81
229	1.353,32	258	4.225,48

TABELA SALARIAL DE TERRESTRES
Vigência: 01/09/2005

TABELA SALARIAL DE TERRESTRES			
Vigência: 01/09/2005			
Nível Superior - Linha Administrativa		Nível Superior - Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.434,88	713	2.739,07
614	2.544,43	714	2.848,73
615	2.658,92	715	2.962,79
616	2.778,58	716	3.081,44
617	2.903,61	717	3.204,85
618	3.034,26	718	3.333,14
619	3.170,85	719	3.466,62
620	3.313,51	720	3.605,42
621	3.462,62	721	3.742,45
631	3.313,51	731	3.605,42
632	3.462,62	732	3.742,45
633	3.618,43	733	3.884,66
634	3.799,35	734	4.032,27
635	3.989,30	735	4.185,50
636	4.188,78	736	4.344,53
651	4.509,61	751	4.509,61
652	4.681,00	752	4.681,00
653	4.858,89	753	4.858,89
654	5.043,52	754	5.043,52
655	5.235,16	755	5.235,16
656	5.434,10	756	5.434,10
657	5.640,61	757	5.640,61
671	5.434,10	771	5.434,10
672	5.640,61	772	5.640,61
673	5.854,94	773	5.854,94
674	6.077,42	774	6.077,42
675	6.308,34	775	6.308,34
676	6.548,03	776	6.548,03

TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
1	1
2	2
3	3
4	4,6
5	6,2
6	8
7	9,3
8	10,6
9	12
10	13,3
11	14,6

12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

HORA-EXTRA PELA TROCA DE TURNO TABELA DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO	
UNIDADE	TEMPO MÉDIO (minutos)
CENPES	23
COMPARTILHADO/NSM - TERRA	20
COMPARTILHADO/NSM - PLATAFORMA	20
COMPARTILHADO/RNNE (FAFEN-BA, RLAM, TRANSPETRO MADRE DE DEUS e UN/BA)	30
COMPARTILHADO/RNNE (LUBNOR)	20
COMPARTILHADO/RSPS (Vigilância)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Operação)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Segurança Patrimonial)	22
ENGENHARIA/SIMA/BGL-1	20
GAPRE (Segurança)	22
GAS-NATURAL/TELECOM/NF - TERRA	20
GAS-NATURAL/TELECOM/NF - PLATAFORMA	20
GAS-NATURAL/TELECOM/RJ	20
TI/NF	20
TI/RJ	20
E-P-CORP	20
E-P/NNE (E-P-SERV/US-SAE-BA)	20
E-P-SERV/NF	20
E-P-SERV/NF - PLATAFORMA	20
E-P-SERV/US-SAE (BA)	20
E-P/SSE (E-P-SERV/NF)	20
UN-BA - MIRANGA/FAZENDA BÁLSAMO	40
UN-BA - DEMAIS LOCALIDADES	30
UN-BC/PLATAFORMAS	20
UN-BSOL	30
UN-ES - TERRA	30
UN-ES - PLATAFORMAS	20
E&P-EXP	20
UN-RIO/NF - TERRA	20
UN-RIO/NF - PLATAFORMA	20
UN-RNCE	20
UN-SEAL	30
FAFEN-BA (CAMAÇARI)	30
FAFEN-BA (ARATU)	20
FAFEN-SE	30
LUBNOR	20
RECAP	30
REDUC	36
REFAP	27
REGAP	28
REMAN	27
REPAR	25
REPLAN	25
REVAP	28
RLAM	30
RPBC	30
SIX	20
TRANSPETRO/ANGRA DOS REIS (RJ)	25
TRANSPETRO/BARUERI (SP)	25
TRANSPETRO/BELÉM (PA)	20
TRANSPETRO/CABIÚNAS (NF)	20
TRANSPETRO/CAMPOS ELÍSEOS (RJ)	30
TRANSPETRO/CANOAS E OSÓRIO (RS)	21
TRANSPETRO/CARMÓPOLIS (SE)	30
TRANSPETRO/CCO - SEDE	24
TRANSPETRO/COARI (AM)	29



TRANSPETRO/CUBATÃO - GUARULHOS - GUARAREMA - (SP)	20
TRANSPETRO/GUAMARÉ (RN)	20
TRANSPETRO/ILHAS D'ÁGUA E REDONDA (RJ)	50
TRANSPETRO/MACEIO (AL)	25
TRANSPETRO/MADRE DE DEUS (BA)	20
TRANSPETRO/MANAUAS (AM)	32
TRANSPETRO/NORTE-CAPIXABA (ES)	20
TRANSPETRO/PARANAGUA (PR)	20
TRANSPETRO/RIO GRANDE (RS)	21
TRANSPETRO/RIO PARDO (SP)	20
TRANSPETRO/SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)	20
TRANSPETRO/SÃO LUIS (MA)	20
TRANSPETRO/SÃO SEBASTIÃO (SP)	40
TRANSPETRO/SANTOS - SÃO CAETANO DO SUL (SP)	30
TRANSPETRO/SUAPE (PE)	30
TRANSPETRO/VITÓRIA, REGÊNCIA (ES)	30
TRANSPETRO/VOLTA REDONDA (RJ)	28

Em 8 de dezembro de 2006

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 1º setembro de 1993, autoriza a publicação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos e a Federação Única dos Petroleiros - FUP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.

ANEXO

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005.

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/07.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Cláusula 3ª - Concessão de Nível

A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até 08.12.06, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia acrescentará 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, de forma a contemplar a todos os empregados com o nível citado no caput.

Cláusula 4ª - Reposicionamento para o nível 220

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo e da aplicação da cláusula 3ª que trata da concessão de nível, reposicionará para o nível 220 da Tabela Salarial, todos os empregados admitidos até 08.12.06 e que ainda estiverem posicionados abaixo deste nível na citada tabela.

Cláusula 5ª - Abono Salarial

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31.08.06 e em efetivo exercício naquela data, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial de que trata o caput, será estendido aos empregados admitidos no período de 01.09.06 a 08.12.06, inclusive, desde que em efetivo exercício em 08.12.06.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 6ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 427,48 (quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 7ª - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/07.

TABELA GRANDE RISCO - Vigência 01/09/2006

Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,23
	19 a 23	1,37
	24 a 28	1,5
	29 a 33	1,63
	34 a 38	1,78
	39 a 43	1,91
	44 a 48	2,05
	49 a 53	2,18
2,4 MSB	54 a 58	2,31
	> 58	2,46
	0 a 18	2,28
	19 a 23	2,53
	24 a 28	2,78
	29 a 33	3,03
	34 a 38	3,28
	39 a 43	3,55
4,8 MSB	44 a 48	3,79
	49 a 53	4,04
	54 a 58	4,3
	> 58	4,54
	0 a 18	4,54
	19 a 23	5,05
	24 a 28	5,56
	29 a 33	6,05
9,6 MSB	34 a 38	6,56
	39 a 43	7,07
	44 a 48	7,58
	49 a 53	8,08
	54 a 58	8,58
	> 58	9,09
	0 a 18	9,09
	19 a 23	10,11
19,2 MSB	24 a 28	11,11
	29 a 33	12,13
	34 a 38	13,15
	39 a 43	14,15
	44 a 48	15,16
	49 a 53	16,17
	54 a 58	17,19
	> 58	18,21
> 19,2 MSB	0 a 18	18,21
	19 a 23	20,23
	24 a 28	22,25
	29 a 33	24,27
	34 a 38	26,29
	39 a 43	28,31
	44 a 48	30,34
	49 a 53	32,36
> 19,2 MSB	54 a 58	34,38
	> 58	36,4
	0 a 18	36,4
	19 a 23	40,44
	24 a 28	44,49
	29 a 33	48,53
	34 a 38	52,57
	39 a 43	56,63
> 19,2 MSB	44 a 48	60,67
	49 a 53	64,71
	54 a 58	68,76
	> 58	72,8

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2007, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

A VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2005.

DIEGO HERNANDES
P/PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01

HELIO LUIZ SEIDEL
P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94

CÓDIGO SINDICAL: 004.279.10021-6

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA
CNPJ: 07.948.565/0001-44

Código Sindical: 004.279.11596-5

PAULO CESAR C. MARTIN

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47

Código Sindical: 004.279.01845-5

PAULO CESAR C. MARTIN

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44

Código Sindical: 004.52790408-5

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34

Código Sindical: 004.279.07091-0

SIMÃO ZANARDI FILHO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

JOSÉ MARIA FERREIRA RANGEL

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

PAULO CESAR C. MARTIN

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

PAULO CESAR C. MARTIN

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02

Código Sindical: 004.279.05858-9

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59

Código Sindical: 004.000.05618-1

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84

Código Sindical: 004.279.03727-1

ANEXO I

TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/09/2006

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	463,44	230	1.446,96
202	481,98	231	1.504,88
203	501,29	232	1.565,14
204	521,37	233	1.627,81
205	542,24	234	1.692,99
206	563,93	235	1.760,77

207	586,52	236	1.831,28
208	610	237	1.904,62
209	634,43	238	1.980,90
210	659,83	239	2.060,21
211	686,24	240	2.142,67
212	713,74	241	2.228,47
213	742,32	242	2.317,71
214	772,07	243	2.410,54
215	802,96	244	2.507,06
216	835,12	245	2.607,44
217	868,55	246	2.711,84
218	903,34	247	2.820,41
219	939,5	248	2.933,40
220	977,11	249	3.050,83
221	1.016,24	250	3.172,97
222	1.056,93	251	3.300,04
223	1.099,27	252	3.432,17
224	1.143,25	253	3.569,60
225	1.189,05	254	3.712,51
226	1.236,64	255	3.861,18
227	1.286,17	256	4.015,78
228	1.337,66	257	4.176,57
229	1.391,21	258	4.343,79
		259	4.517,71

ANEXO II

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Superior Linha Administrativa		Nível Superior Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.503,06	713	2.815,76
614	2.615,67	714	2.928,49
615	2.733,37	715	3.045,75
616	2.856,38	716	3.167,72
617	2.984,91	717	3.294,59
618	3.119,22	718	3.426,47
619	3.259,63	719	3.563,69
620	3.406,29	720	3.706,37
621	3.559,57	721	3.847,24
622	3.719,75	722	3.993,43
631	3.406,29	731	3.706,37
632	3.559,57	732	3.847,24
633	3.719,75	733	3.993,43
634	3.905,73	734	4.145,17
635	4.101,00	735	4.302,69
636	4.306,07	736	4.466,18
651	4.635,88	751	4.635,88
652	4.812,07	752	4.812,07
653	4.994,94	753	4.994,94
654	5.184,74	754	5.184,74
655	5.381,74	755	5.381,74
656	5.586,25	756	5.586,25
657	5.798,55	757	5.798,55
658	6.018,88	758	6.018,88
671	5.586,25	771	5.586,25
672	5.798,55	772	5.798,55
673	6.018,88	773	6.018,88
674	6.247,59	774	6.247,59
675	6.484,97	775	6.484,97
676	6.731,37	776	6.731,37
677	6.987,14	777	6.987,14

Em 13 de dezembro de 2006

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º setembro de 1993, autoriza a publicação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos e o Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista.

ANEXO

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante
Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez e o Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005.

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/07.



Cláusula 2ª - Auxílio Almoço
 A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Cláusula 3ª - Concessão de Nível
 A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até 08.12.06, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia acrescerá 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, de forma a contemplar a todos os empregados com o nível citado no caput.

Cláusula 4ª - Reposicionamento para o nível 220
 A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo e da aplicação da cláusula 3ª que trata da concessão de nível, reposicionará para o nível 220 da Tabela Salarial, todos os empregados admitidos até 08.12.06 e que ainda estiverem posicionados abaixo deste nível na citada tabela.

Cláusula 5ª - Abono Salarial
 A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31.08.06 e em efetivo exercício naquela data, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial de que trata o caput, será estendido aos empregados admitidos no período de 01.09.06 a 08.12.06, inclusive, desde que em efetivo exercício em 08.12.06.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 6ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção
 A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 427,48 (quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 7ª - Contribuição Grande-Risco
 A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/07.

TABELA GRANDE RISCO - Vigência 01/09/2006

Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,23
	19 a 23	1,37
	24 a 28	1,5
	29 a 33	1,63
	34 a 38	1,78
	39 a 43	1,91
	44 a 48	2,05
	49 a 53	2,18
	54 a 58	2,31
	> 58	2,46
2,4 MSB	0 a 18	2,28
	19 a 23	2,53
	24 a 28	2,78
	29 a 33	3,03
	34 a 38	3,28
	39 a 43	3,55
	44 a 48	3,79
	49 a 53	4,04
	54 a 58	4,3
	> 58	4,54
4,8 MSB	0 a 18	4,54
	19 a 23	5,05
	24 a 28	5,56
	29 a 33	6,05
	34 a 38	6,56
	39 a 43	7,07
	44 a 48	7,58
	49 a 53	8,08
	54 a 58	8,58
	> 58	9,09
9,6 MSB	0 a 18	9,09
	19 a 23	10,11
	24 a 28	11,11
	29 a 33	12,13
	34 a 38	13,15
	39 a 43	14,15
	44 a 48	15,16
	49 a 53	16,17
	54 a 58	17,19
	> 58	18,21
19,2 MSB	0 a 18	18,21
	19 a 23	20,23
	24 a 28	22,25
	29 a 33	24,27
	34 a 38	26,29
	39 a 43	28,31

	44 a 48	30,34
	49 a 53	32,36
	54 a 58	34,38
	> 58	36,4
> 19,2 MSB	0 a 18	36,4
	19 a 23	40,44
	24 a 28	44,49
	29 a 33	48,53
	34 a 38	52,57
	39 a 43	56,63
	44 a 48	60,67
	49 a 53	64,71
	54 a 58	68,76
	> 58	72,8

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2007, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

A VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2005.

DIEGO HERNANDES

P/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

ADEMIR GOMES PARRELA

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ: 58.194.416/0001-78

Código Sindical: 004.279.88729-1

ANEXO I

- TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO

VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Médio		Nível Médio	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	463,44	230	1.446,96
202	481,98	231	1.504,88
203	501,29	232	1.565,14
204	521,37	233	1.627,81
205	542,24	234	1.692,99
206	563,93	235	1.760,77
207	586,52	236	1.831,28
208	610	237	1.904,62
209	634,43	238	1.980,90
210	659,83	239	2.060,21
211	686,24	240	2.142,67
212	713,74	241	2.228,47
213	742,32	242	2.317,71
214	772,07	243	2.410,54
215	802,96	244	2.507,06
216	835,12	245	2.607,44
217	868,55	246	2.711,84
218	903,34	247	2.820,41
219	939,5	248	2.933,40
220	977,11	249	3.050,83
221	1.016,24	250	3.172,97
222	1.056,93	251	3.300,04
223	1.099,27	252	3.432,17
224	1.143,25	253	3.569,60
225	1.189,05	254	3.712,51
226	1.236,64	255	3.861,18
227	1.286,17	256	4.015,78
228	1.337,66	257	4.176,57
229	1.391,21	258	4.343,79
		259	4.517,71

ANEXO II

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Superior - Linha Administrativa		Nível Superior - Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.503,06	713	2.815,76
614	2.615,67	714	2.928,49
615	2.733,37	715	3.045,75
616	2.856,38	716	3.167,72
617	2.984,91	717	3.294,59
618	3.119,22	718	3.426,47
619	3.259,63	719	3.563,69
620	3.406,29	720	3.706,37
621	3.559,57	721	3.847,24
622	3.719,75	722	3.993,43
631	3.406,29	731	3.706,37
632	3.559,57	732	3.847,24
633	3.719,75	733	3.993,43
634	3.905,73	734	4.145,17
635	4.101,00	735	4.302,69
636	4.306,07	736	4.466,18
651	4.635,88	751	4.635,88
652	4.812,07	752	4.812,07
653	4.994,94	753	4.994,94
654	5.184,74	754	5.184,74
655	5.381,74	755	5.381,74
656	5.586,25	756	5.586,25
657	5.798,55	757	5.798,55
658	6.018,88	758	6.018,88
671	5.586,25	771	5.586,25
672	5.798,55	772	5.798,55
673	6.018,88	773	6.018,88
674	6.247,59	774	6.247,59
675	6.484,97	775	6.484,97
676	6.731,37	776	6.731,37
677	6.987,14	777	6.987,14

Em 14 de dezembro de 2006

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º setembro de 1993, autoriza a publicação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos e o Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos Plásticos de Alagoas e Sergipe.

ANEXO
TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.
Sindicato Acordante
Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez e o Sindicato dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005.

Cláusula 1ª - Tabela Salarial
A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/07.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço
A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Cláusula 3ª - Concessão de Nível
A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até 08.12.06, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia acrescentará 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, de forma a contemplar a todos os empregados com o nível citado no caput.

Cláusula 4ª - Reposicionamento para o nível 220
A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo e da aplicação da cláusula 3ª que trata da concessão de nível, reposicionará para o nível 220 da Tabela Salarial, todos os empregados admitidos até 08.12.06 e que ainda estiverem posicionados abaixo deste nível na citada tabela.

Cláusula 5ª - Abono Salarial
A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31.08.06 e em efetivo exercício naquela data, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial de que trata o caput, será estendido aos empregados admitidos no período de 01.09.06 a 08.12.06, inclusive, desde que em efetivo exercício em 08.12.06.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 6ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 427,48 (quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 7ª - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/07.

TABELA GRANDE RISCO - Vigência 01/09/2006

Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,23
	19 a 23	1,37
	24 a 28	1,5
	29 a 33	1,63
	34 a 38	1,78
	39 a 43	1,91
	44 a 48	2,05
	49 a 53	2,18
	54 a 58	2,31
	> 58	2,46
2,4 MSB	0 a 18	2,28
	19 a 23	2,53
	24 a 28	2,78
	29 a 33	3,03
	34 a 38	3,28
	39 a 43	3,55
	44 a 48	3,79
	49 a 53	4,04
	54 a 58	4,3
	> 58	4,54
4,8 MSB	0 a 18	4,54
	19 a 23	5,05
	24 a 28	5,56
	29 a 33	6,05
	34 a 38	6,56
	39 a 43	7,07
	44 a 48	7,58
	49 a 53	8,08
	54 a 58	8,58
	> 58	9,09
9,6 MSB	0 a 18	9,09
	19 a 23	10,11
	24 a 28	11,11
	29 a 33	12,13
	34 a 38	13,15
	39 a 43	14,15
	44 a 48	15,16
	49 a 53	16,17
	54 a 58	17,19
	> 58	18,21
19,2 MSB	0 a 18	18,21
	19 a 23	20,23
	24 a 28	22,25
	29 a 33	24,27
	34 a 38	26,29
	39 a 43	28,31
	44 a 48	30,34
	49 a 53	32,36
	54 a 58	34,38
	> 58	36,4
> 19,2 MSB	0 a 18	36,4
	19 a 23	40,44
	24 a 28	44,49
	29 a 33	48,53
	34 a 38	52,57
	39 a 43	56,63
	44 a 48	60,67
	49 a 53	64,71
	54 a 58	68,76
	> 58	72,8

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livro Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.



Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2007, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

A VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2005.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2006.

DIEGO HERNANDES

P/ Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CLAYTON COFFY

Sindicato dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos

Estados de Alagoas e Sergipe

CNPJ: 12.318.549/0001-08

Código Sindical: 004.279.12530-8

ANEXO I

TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO

VIGÊNCIA: 01/09/2006

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	463,44	230	1.446,96
202	481,98	231	1.504,88
203	501,29	232	1.565,14
204	521,37	233	1.627,81
205	542,24	234	1.692,99
206	563,93	235	1.760,77
207	586,52	236	1.831,28
208	610	237	1.904,62
209	634,43	238	1.980,90
210	659,83	239	2.060,21
211	686,24	240	2.142,67
212	713,74	241	2.228,47
213	742,32	242	2.317,71
214	772,07	243	2.410,54
215	802,96	244	2.507,06
216	835,12	245	2.607,44
217	868,55	246	2.711,84
218	903,34	247	2.820,41
219	939,5	248	2.933,40
220	977,11	249	3.050,83
221	1.016,24	250	3.172,97
222	1.056,93	251	3.300,04
223	1.099,27	252	3.432,17
224	1.143,25	253	3.569,60
225	1.189,05	254	3.712,51
226	1.236,64	255	3.861,18
227	1.286,17	256	4.015,78
228	1.337,66	257	4.176,57
229	1.391,21	258	4.343,79
		259	4.517,71

ANEXO II

- TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR

VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Superior Linha Administrativa		Nível Superior Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.503,06	713	2.815,76
614	2.615,67	714	2.928,49
615	2.733,37	715	3.045,75
616	2.856,38	716	3.167,72
617	2.984,91	717	3.294,59
618	3.119,22	718	3.426,47
619	3.259,63	719	3.563,69
620	3.406,29	720	3.706,37
621	3.559,57	721	3.847,24
622	3.719,75	722	3.993,43
631	3.406,29	731	3.706,37
632	3.559,57	732	3.847,24
633	3.719,75	733	3.993,43
634	3.905,73	734	4.145,17
635	4.101,00	735	4.302,69
636	4.306,07	736	4.466,18
651	4.635,88	751	4.635,88
652	4.812,07	752	4.812,07
653	4.994,94	753	4.994,94

654	5.184,74	754	5.184,74
655	5.381,74	755	5.381,74
656	5.586,25	756	5.586,25
657	5.798,55	757	5.798,55
658	6.018,88	758	6.018,88
671	5.586,25	771	5.586,25
672	5.798,55	772	5.798,55
673	6.018,88	773	6.018,88
674	6.247,59	774	6.247,59
675	6.484,97	775	6.484,97
676	6.731,37	776	6.731,37
677	6.987,14	777	6.987,14

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º setembro de 1993, autoriza a publicação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão.

ANEXO

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005.

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/07.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Cláusula 3ª - Concessão de Nível

A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até 08.12.06, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia acrescerá 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, de forma a contemplar a todos os empregados com o nível citado no caput.

Cláusula 4ª - Reposicionamento para o nível 220

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo e da aplicação da cláusula 3ª que trata da concessão de nível, reposicionará para o nível 220 da Tabela Salarial, todos os empregados admitidos até 08.12.06 e que ainda estiverem posicionados abaixo deste nível na citada tabela.

Cláusula 5ª - Abono Salarial

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31.08.06 e em efetivo exercício naquela data, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial de que trata o caput, será estendido aos empregados admitidos no período de 01.09.06 a 08.12.06, inclusive, desde que em efetivo exercício em 08.12.06.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 6ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 427,48 (quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 7ª - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/07.

TABELA GRANDE RISCO - Vigência 01/09/2006

Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,23
	19 a 23	1,37
	24 a 28	1,5
	29 a 33	1,63
	34 a 38	1,78
	39 a 43	1,91
	44 a 48	2,05
	49 a 53	2,18
	54 a 58	2,31

2,4 MSB	> 58	2,46
	0 a 18	2,28
	19 a 23	2,53
	24 a 28	2,78
	29 a 33	3,03
	34 a 38	3,28
	39 a 43	3,55
	44 a 48	3,79
	49 a 53	4,04
4,8 MSB	54 a 58	4,3
	> 58	4,54
	0 a 18	4,54
	19 a 23	5,05
	24 a 28	5,56
	29 a 33	6,05
	34 a 38	6,56
	39 a 43	7,07
	44 a 48	7,58
9,6 MSB	49 a 53	8,08
	54 a 58	8,58
	> 58	9,09
	0 a 18	9,09
	19 a 23	10,11
	24 a 28	11,11
	29 a 33	12,13
	34 a 38	13,15
	39 a 43	14,15
19,2 MSB	44 a 48	15,16
	49 a 53	16,17
	54 a 58	17,19
	> 58	18,21
	0 a 18	18,21
	19 a 23	20,23
	24 a 28	22,25
	29 a 33	24,27
	34 a 38	26,29
> 19,2 MSB	39 a 43	28,31
	44 a 48	30,34
	49 a 53	32,36
	54 a 58	34,38
	> 58	36,4
	0 a 18	36,4
	19 a 23	40,44
	24 a 28	44,49
	29 a 33	48,53
MSB = Menor Salário Básico	34 a 38	52,57
	39 a 43	56,63
	44 a 48	60,67
	49 a 53	64,71
	54 a 58	68,76
	> 58	72,8

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2007, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

A VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2005.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2006.

DIEGO HERNANDES

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CLAYTON COFFY

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS

ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO

CNPJ: 04.975.702/0001-41

Código Sindical: 004.279.06537-2

ANEXO I

TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO

VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Médio		Nível Médio	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	463,44	230	1.446,96
202	481,98	231	1.504,88
203	501,29	232	1.565,14
204	521,37	233	1.627,81
205	542,24	234	1.692,99
206	563,93	235	1.760,77
207	586,52	236	1.831,28
208	610	237	1.904,62
209	634,43	238	1.980,90
210	659,83	239	2.060,21
211	686,24	240	2.142,67
212	713,74	241	2.228,47
213	742,32	242	2.317,71
214	772,07	243	2.410,54
215	802,96	244	2.507,06
216	835,12	245	2.607,44
217	868,55	246	2.711,84
218	903,34	247	2.820,41
219	939,5	248	2.933,40
220	977,11	249	3.050,83
221	1.016,24	250	3.172,97
222	1.056,93	251	3.300,04
223	1.099,27	252	3.432,17
224	1.143,25	253	3.569,60
225	1.189,05	254	3.712,51
226	1.236,64	255	3.861,18
227	1.286,17	256	4.015,78
228	1.337,66	257	4.176,57
229	1.391,21	258	4.343,79
		259	4.517,71

ANEXO II

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR

VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Superior Linha Administrativa		Nível Superior Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.503,06	713	2.815,76
614	2.615,67	714	2.928,49
615	2.733,37	715	3.045,75
616	2.856,38	716	3.167,72
617	2.984,91	717	3.294,59
618	3.119,22	718	3.426,47
619	3.259,63	719	3.563,69
620	3.406,29	720	3.706,37
621	3.559,57	721	3.847,24
622	3.719,75	722	3.993,43
631	3.406,29	731	3.706,37
632	3.559,57	732	3.847,24
633	3.719,75	733	3.993,43
634	3.905,73	734	4.145,17
635	4.101,00	735	4.302,69
636	4.306,07	736	4.466,18
651	4.635,88	751	4.635,88
652	4.812,07	752	4.812,07
653	4.994,94	753	4.994,94
654	5.184,74	754	5.184,74
655	5.381,74	755	5.381,74
656	5.586,25	756	5.586,25
657	5.798,55	757	5.798,55
658	6.018,88	758	6.018,88
671	5.586,25	771	5.586,25
672	5.798,55	772	5.798,55
673	6.018,88	773	6.018,88
674	6.247,59	774	6.247,59
675	6.484,97	775	6.484,97
676	6.731,37	776	6.731,37
677	6.987,14	777	6.987,14



Em 15 de dezembro de 2006

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º setembro de 1993, autoriza a publicação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005.

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/07.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Cláusula 3ª - Concessão de Nível

A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até 08.12.06, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia acrescentará 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, de forma a contemplar a todos os empregados com o nível citado no caput.

Cláusula 4ª - Reposicionamento para o nível 220

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo e da aplicação da cláusula 3ª que trata da concessão de nível, reposicionará para o nível 220 da Tabela Salarial, todos os empregados admitidos até 08.12.06 e que ainda estiverem posicionados abaixo deste nível na citada tabela.

Cláusula 5ª - Abono Salarial

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31.08.06 e em efetivo exercício naquela data, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial de que trata o caput, será estendido aos empregados admitidos no período de 01.09.06 a 08.12.06, inclusive, desde que em efetivo exercício em 08.12.06.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 6ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 427,48 (quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 7ª - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/07.

TABELA GRANDE RISCO - Vigência 01/09/2006

Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,23
	19 a 23	1,37
	24 a 28	1,5
	29 a 33	1,63
	34 a 38	1,78
	39 a 43	1,91
	44 a 48	2,05
	49 a 53	2,18
	54 a 58	2,31
	> 58	2,46
2,4 MSB	0 a 18	2,28
	19 a 23	2,53
	24 a 28	2,78
	29 a 33	3,03
	34 a 38	3,28
	39 a 43	3,55
	44 a 48	3,79
	49 a 53	4,04
	54 a 58	4,3
	> 58	4,54
4,8 MSB	0 a 18	4,54
	19 a 23	5,05
	24 a 28	5,56

9,6 MSB	29 a 33	6,05
	34 a 38	6,56
	39 a 43	7,07
	44 a 48	7,58
	49 a 53	8,08
	54 a 58	8,58
	> 58	9,09
	0 a 18	9,09
	19 a 23	10,11
	24 a 28	11,11
19,2 MSB	29 a 33	12,13
	34 a 38	13,15
	39 a 43	14,15
	44 a 48	15,16
	49 a 53	16,17
	54 a 58	17,19
	> 58	18,21
	0 a 18	18,21
	19 a 23	20,23
	24 a 28	22,25
> 19,2 MSB	29 a 33	24,27
	34 a 38	26,29
	39 a 43	28,31
	44 a 48	30,34
	49 a 53	32,36
	54 a 58	34,38
	> 58	36,4
	0 a 18	36,4
	19 a 23	40,44
	24 a 28	44,49
	29 a 33	48,53
	34 a 38	52,57
	39 a 43	56,63
	44 a 48	60,67
	49 a 53	64,71
	54 a 58	68,76
	> 58	72,8

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2007, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

A VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2005.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2006.

DIEGO HERNANDES
P/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

CARLOS A.L. ESPINHEIRA
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

EDISON MUNHOZ FILHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

ANEXO I

TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/09/2006

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	463,44	230	1.446,96
202	481,98	231	1.504,88
203	501,29	232	1.565,14
204	521,37	233	1.627,81

205	542,24	234	1.692,99
206	563,93	235	1.760,77
207	586,52	236	1.831,28
208	610	237	1.904,62
209	634,43	238	1.980,90
210	659,83	239	2.060,21
211	686,24	240	2.142,67
212	713,74	241	2.228,47
213	742,32	242	2.317,71
214	772,07	243	2.410,54
215	802,96	244	2.507,06
216	835,12	245	2.607,44
217	868,55	246	2.711,84
218	903,34	247	2.820,41
219	939,5	248	2.933,40
220	977,11	249	3.050,83
221	1.016,24	250	3.172,97
222	1.056,93	251	3.300,04
223	1.099,27	252	3.432,17
224	1.143,25	253	3.569,60
225	1.189,05	254	3.712,51
226	1.236,64	255	3.861,18
227	1.286,17	256	4.015,78
228	1.337,66	257	4.176,57
229	1.391,21	258	4.343,79
		259	4.517,71

ANEXO II

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Superior Linha Administrativa		Nível Superior Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.503,06	713	2.815,76
614	2.615,67	714	2.928,49
615	2.733,37	715	3.045,75
616	2.856,38	716	3.167,72
617	2.984,91	717	3.294,59
618	3.119,22	718	3.426,47
619	3.259,63	719	3.563,69
620	3.406,29	720	3.706,37
621	3.559,57	721	3.847,24
622	3.719,75	722	3.993,43
631	3.406,29	731	3.706,37
632	3.559,57	732	3.847,24
633	3.719,75	733	3.993,43
634	3.905,73	734	4.145,17
635	4.101,00	735	4.302,69
636	4.306,07	736	4.466,18
651	4.635,88	751	4.635,88
652	4.812,07	752	4.812,07
653	4.994,94	753	4.994,94
654	5.184,74	754	5.184,74
655	5.381,74	755	5.381,74
656	5.586,25	756	5.586,25
657	5.798,55	757	5.798,55
658	6.018,88	758	6.018,88
671	5.586,25	771	5.586,25
672	5.798,55	772	5.798,55
673	6.018,88	773	6.018,88
674	6.247,59	774	6.247,59
675	6.484,97	775	6.484,97
676	6.731,37	776	6.731,37
677	6.987,14	777	6.987,14

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º setembro de 1993, autoriza a publicação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos e o Sindicato Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

DIEGO HERNANDES

ANEXO

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.
Sindicato Acordante
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005.

TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/07.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Cláusula 3ª - Concessão de Nível

A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até 08.12.06, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia acrescerá 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, de forma a contemplar a todos os empregados com o nível citado no caput.

Cláusula 4ª - Reposicionamento para o nível 220

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo e da aplicação da cláusula 3ª que trata da concessão de nível, reposicionará para o nível 220 da Tabela Salarial, todos os empregados admitidos até 08.12.06 e que ainda estiverem posicionados abaixo deste nível na citada tabela.

Cláusula 5ª - Abono Salarial

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31.08.06 e em efetivo exercício naquela data, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial de que trata o caput, será estendido aos empregados admitidos no período de 01.09.06 a 08.12.06, inclusive, desde que em efetivo exercício em 08.12.06.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 6ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 427,48 (quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 7ª - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/07.

TABELA GRANDE RISCO - Vigência 01/09/2006

Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,23
	19 a 23	1,37
	24 a 28	1,5
	29 a 33	1,63
	34 a 38	1,78
	39 a 43	1,91
	44 a 48	2,05
	49 a 53	2,18
	54 a 58	2,31
	> 58	2,46
2,4 MSB	0 a 18	2,28
	19 a 23	2,53
	24 a 28	2,78
	29 a 33	3,03
	34 a 38	3,28
	39 a 43	3,55
	44 a 48	3,79
	49 a 53	4,04
	54 a 58	4,3
	> 58	4,54
4,8 MSB	0 a 18	4,54
	19 a 23	5,05
	24 a 28	5,56
	29 a 33	6,05
	34 a 38	6,56
	39 a 43	7,07
	44 a 48	7,58
	49 a 53	8,08
	54 a 58	8,58
	> 58	9,09
9,6 MSB	0 a 18	9,09
	19 a 23	10,11
	24 a 28	11,11
	29 a 33	12,13
	34 a 38	13,15
	39 a 43	14,15
	44 a 48	15,16
	49 a 53	16,17
	54 a 58	17,19
	> 58	18,21
19,2 MSB	0 a 18	18,21
	19 a 23	20,23
	24 a 28	22,25
	29 a 33	24,27



	34 a 38	26,29
	39 a 43	28,31
	44 a 48	30,34
	49 a 53	32,36
	54 a 58	34,38
	> 58	36,4
> 19,2 MSB	0 a 18	36,4
	19 a 23	40,44
	24 a 28	44,49
	29 a 33	48,53
	34 a 38	52,57
	39 a 43	56,63
	44 a 48	60,67
	49 a 53	64,71
	54 a 58	68,76
	> 58	72,8

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2007, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

A VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2005.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2006.

DIEGO HERNANDES
P/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

JOSÉ ADEMIR DA SILVA
P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CNPJ: 50.451.327/0001-58
Código Sindical: 004.279.01589-8

ANEXO I

TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/09/2006

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	463,44	230	1.446,96
202	481,98	231	1.504,88
203	501,29	232	1.565,14
204	521,37	233	1.627,81

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2007(**)

O SUPERINTEDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI do regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 172, de 22/05/2006, publicada no D.O.U do mesmo mês e ano considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA MARCIANO, com área de 629,2473, (seiscentos e vinte e nove hectares, vinte e quatro ares e setenta e três centiares), localizado no Município de IBIMIRIM, no Estado de Pernambuco, adquirido através de desapropriação, conforme decreto de 15 de julho de 2006, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 07/03/2007, e, considerando que os órgãos técnicos específicos desta superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR - 29 N.º 54141.000369/2005-50 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA MARCIANO, com área de 629,2473 há, (seiscentos e vinte e nove hectares, vinte e quatro ares e setenta e três centiares) localizado no Município de IBIMIRIM, no Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o projeto de assentamento PA. CANUDOS, código SIPRA MF0224000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

ABELARDO SANDES SIQUEIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 54, de 20-3-2007, Seção 1, pá g. 59, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos cons-

205	542,24	234	1.692,99
206	563,93	235	1.760,77
207	586,52	236	1.831,28
208	610	237	1.904,62
209	634,43	238	1.980,90
210	659,83	239	2.060,21
211	686,24	240	2.142,67
212	713,74	241	2.228,47
213	742,32	242	2.317,71
214	772,07	243	2.410,54
215	802,96	244	2.507,06
216	835,12	245	2.607,44
217	868,55	246	2.711,84
218	903,34	247	2.820,41
219	939,5	248	2.933,40
220	977,11	249	3.050,83
221	1.016,24	250	3.172,97
222	1.056,93	251	3.300,04
223	1.099,27	252	3.432,17
224	1.143,25	253	3.569,60
225	1.189,05	254	3.712,51
226	1.236,64	255	3.861,18
227	1.286,17	256	4.015,78
228	1.337,66	257	4.176,57
229	1.391,21	258	4.343,79
		259	4.517,71

ANEXO II

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Superior Linha Administrativa		Nível Superior Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.503,06	713	2.815,76
614	2.615,67	714	2.928,49
615	2.733,37	715	3.045,75
616	2.856,38	716	3.167,72
617	2.984,91	717	3.294,59
618	3.119,22	718	3.426,47
619	3.259,63	719	3.563,69
620	3.406,29	720	3.706,37
621	3.559,57	721	3.847,24
622	3.719,75	722	3.993,43
631	3.406,29	731	3.706,37
632	3.559,57	732	3.847,24
633	3.719,75	733	3.993,43
634	3.905,73	734	4.145,17
635	4.101,00	735	4.302,69
636	4.306,07	736	4.466,18
651	4.635,88	751	4.635,88
652	4.812,07	752	4.812,07
653	4.994,94	753	4.994,94
654	5.184,74	754	5.184,74
655	5.381,74	755	5.381,74
656	5.586,25	756	5.586,25
657	5.798,55	757	5.798,55
658	6.018,88	758	6.018,88
671	5.586,25	771	5.586,25
672	5.798,55	772	5.798,55
673	6.018,88	773	6.018,88
674	6.247,59	774	6.247,59
675	6.484,97	775	6.484,97
676	6.731,37	776	6.731,37
677	6.987,14	777	6.987,14

tantes do processo Inmetro n.º 52600.045828/2006-25 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a COSEL - Cooperativa Sudeste de Eletrificacão Rural LTDA., a executar os ensaios metrologicos prescritos para a verificacão após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores de energia elétrica eletromecânicos, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorizacão.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalizacão e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.048723/2006-28 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a Centrais Elétricas de Carazinho S/A - Eletrocar a executar os ensaios metrologicos prescritos para a verificacão após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores de energia elétrica eletromecânicos, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorizacão.

JORGE LUIZ SEEWALD

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 13, de 23 de janeiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Implementar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º A capacitação visa fornecer aos servidores oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades continuamente, auto-desenvolvimento e acesso as novas tecnologias, experiências e informações.

Art. 4º A Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento-DICAD é a unidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas responsável pelo gerenciamento das atividades de capacitação dos servidores do Ministério, pela divulgação periódica, por intermédio da intranet/eventos da programação dos eventos de capacitação a serem realizados, de forma a permitir a manifestação dos servidores ou unidades interessadas.

Parágrafo único. A DICAD acompanhará e avaliará, de forma contínua, os resultados das ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, com vistas a subsidiar a elaboração dos futuros planos e programas e análise das solicitações.

Art. 5º Os eventos de capacitação serão classificados quanto:

I - à duração:

a) curta - aquela de atualização, com carga horária de até 88 horas;

b) média - aquela de aperfeiçoamento, com carga horária de 88 horas a 359 horas; e

c) longa - aquela de extensão e especialização, com carga horária superior a 360 horas.

II - ao tipo de curso:

a) aberto - aquele oferecido por outras instituições; e

b) fechado - aquele cuja contratação seja específica para participantes do Ministério.

III - ao tipo de afastamento, previsto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985:

a) com ônus, quando implicar em direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

b) com ônus limitado, quando implicar em direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego; e

c) sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 6º O Plano Anual de Capacitação do Ministério do Meio Ambiente identificará as orientações estratégicas, os conteúdos prioritários e as metas a serem alcançadas, em consonância com os resultados do levantamento de necessidades de treinamento, realizado no último trimestre do exercício anterior.

§ 1º As ações não previstas no Plano dependerão, para serem aprovadas, da disponibilidade orçamentária e financeira e da demonstração da compatibilidade do conteúdo com as atribuições do cargo dos participantes e de interesse para este Ministério.

§ 2º Os servidores do Ministério do Meio Ambiente serão capacitados pelo menos uma vez por ano e será dada prioridade àqueles servidores com menor índice de participação em eventos de capacitação.

Art. 7º A participação do servidor em evento de capacitação será solicitada por indicação da chefia imediata, mediante o preenchimento do formulário Solicitação de Participação em Eventos.

Art. 8º Para que os servidores possam participar de eventos de capacitação, será necessário o atendimento dos seguintes critérios:

I - ser servidor do quadro efetivo do Ministério do Meio Ambiente e/ou comissionado;

II - o conteúdo programático do evento deverá ter correlação direta com as atribuições do cargo do servidor;

III - justificar a relevância da capacitação e a correlação entre o conteúdo programático do evento, as atribuições do servidor e as ações estratégicas do Ministério do Meio Ambiente, feita pela chefia imediata ou com a anuência desta;

IV - a solicitação deverá ser encaminhada no prazo de quinze dias úteis da data do início do evento em território nacional, e quarenta dias úteis, para evento no exterior;

V - é vedado autorizar a participação do servidor em eventos de capacitação fora de Brasília, exceto quando ficar comprovada a inexistência de evento similar nesta cidade;

VI - priorizar os cursos ofertados pelas escolas de governo nos termos do inciso XIII do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

VII - preenchimento do formulário de solicitação em eventos com justificativa da chefia imediata, acompanhada de folder, prospecto ou outros, com informações sobre o conteúdo programático, local, data, horário, investimento, e comprovante da pré-inscrição;

VIII - disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

IX - a participação dos servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior-DAS, sem vínculo com o Ministério do Meio Ambiente, fica restrita aos eventos de curta e média duração;

X - a participação de servidor em qualquer evento de capacitação será autorizada pelo Subsecretário de Planejamento de Orçamento e Administração;

XI - comprovação de aceitação da participação no referido evento ou documento equivalente, emitido pela entidade promotora;

XII - conclusão regular do último evento de capacitação, ressalvadas as impossibilidades ocorridas por afastamentos previstos em lei e por convocações da administração;

XIII - será evitada, sempre que possível indicação do mesmo servidor para participar de evento similar a que já tenha participado pelo período de seis meses;

XIV - somente poderão ser autorizadas capacitações individuais na ausência ou inviabilidade de capacitações coletivas para o tema específico.

Parágrafo único. A temática do evento deve estar contida no Plano Anual de Capacitação do Ministério do Meio Ambiente, salvo quando se tratar de uma nova necessidade de capacitação, devidamente justificada pela unidade de exercício do servidor.

Art. 9º O servidor autorizado a participar em evento de capacitação ficará incumbido de:

I - comprovar sua efetiva participação mediante comprovação de frequência mensal e, ao final, apresentação do certificado de participação;

II - divulgar os conhecimentos recebidos, sempre que solicitado, objetivando sua multiplicação e melhoria do desempenho organizacional;

III - avaliar o evento, em formulário próprio e entregar à CGGP/DICAD, que consistirá na verificação do alcance dos objetivos propostos;

IV - ter sido aprovado em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do evento.

Art. 10. A indicação do servidor em curso de longa duração deverá ser feita até o dia 31 de março do ano do evento e deve atender, os seguintes requisitos, além dos previstos nos incisos II a XIV e parágrafo único do art. 8º, desta Portaria:

I - ser ocupante de cargo efetivo de nível superior dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II - encontrar-se em efetivo exercício no Ministério do Meio Ambiente há pelo menos um ano para participação em cursos da modalidade lato sensu e dois anos para a modalidade stricto sensu;

III - ter cumprido, no Ministério do Meio Ambiente, igual período de exercício ao seu último afastamento para capacitação, de acordo com o art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - ter concluído o estágio probatório, ressalvados casos de curso em turno diferente daquele em que o servidor cumpre a jornada de trabalho;

V - os servidores de nível superior, com vínculo e ocupante de cargo em comissão somente poderão participar de cursos de longa duração, em horário compatível com o exercício da função;

VI - encontrar-se em situação funcional que não permita a aposentadoria compulsória ou voluntária, após conclusão do curso, por período de no mínimo igual a sua duração;

VII - não estar respondendo a sindicância ou processo disciplinar administrativo e não ter sofrido nenhuma penalidade no período de um ano; e

IX - a instituição promotora do evento deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 11. De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e observados os critérios previstos nos arts. 9º e 10 desta Portaria, poderão ser disponibilizadas vagas anuais para cada secretaria deste Ministério, visando a participação nos cursos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 12. Quando os cursos de pós-graduação a serem realizados no exterior ou quando o programa exigir dedicação integral e exclusiva do servidor forem custeados integral ou parcialmente pelo Ministério do Meio Ambiente, somente será concedido mediante autorização, observados os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses para mestrado;

II - até quarenta e oito meses para doutorado; e

III - até doze meses para pós-doutorado ou especialização.

§ 1º No caso de curso de pós-graduação realizado na cidade de exercício do servidor, e na hipótese de coincidência com o seu horário de trabalho, será autorizado somente afastamento parcial, mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser anexado o horário das disciplinas fornecido pela instituição de ensino.

§ 2º No caso de curso de pós-graduação realizado em outra Unidade da Federação ou no exterior, o afastamento será em período integral, durante o período necessário à realização dos créditos, de acordo com a previsão da instituição de ensino.

§ 3º Os prazos para afastamento previstos neste artigo poderão ser prorrogados, observando-se o limite máximo estabelecido no art. 11 desta Portaria, mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, no prazo de até trinta dias úteis antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, bem como o comprovante de renovação de bolsa de estudos, se for o caso, quando se tratar de curso no exterior.

Art. 13. A indicação de servidor para eventos de capacitação no exterior, além de atender ao art. 9º desta Portaria, deve obedecer:

I - ser servidor do quadro efetivo do Ministério do Meio Ambiente;

II - será consultada a Assessoria Internacional do Ministério do Meio Ambiente;

III - o afastamento será autorizado pelo Ministro de Estado, mas quando for com ônus e ultrapassar quinze dias, pela Presidência da República, segundo o § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995;

IV - sendo no exterior, a entidade promotora do evento deverá ser reconhecida como centro de referência;

V - na hipótese de curso no exterior custeado por entidade oficial, cuja bolsa for igual ou superior à remuneração recebida no Ministério do Meio Ambiente, o seu afastamento dar-se-á sem ônus para este Ministério; e

VI - poderá ser indicado até dois servidores de cada secretaria e subsecretaria.

Parágrafo único. Terão prioridade as solicitações até o dia 31 de março do ano corrente do evento.

Art. 14. Após a conclusão do curso de longa duração no país ou no exterior o servidor entregará, no prazo de trinta dias após o término do evento, os seguintes documentos:

I - exemplar da dissertação ou tese que comporá o acervo documental do Ministério;

II - resumo, caso tenha defendido tese ou dissertação, para fins de divulgação interna; e

III - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, relatório circunstanciado das atividades exercidas, conforme art. 16 do Decreto nº 91.800, de 1985.

Art. 15. Os servidores que participarem de curso fechado e/ou de longa duração deverão assinar o Termo de Compromisso.

Art. 16. Concluída a participação do servidor em curso de longa duração e/ou afastamento para o exterior, este não poderá solicitar exoneração e/ou licença para tratar de interesse particular, com prazo igual ao período do curso.

Parágrafo único. O servidor deverá ressarcir as despesas realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente no mencionado período, na forma do § 2º do art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 17. No caso de participação em evento que necessite de licitação ou pesquisa de preço no mercado, deverão ser apresentadas no mínimo três propostas devidamente assinadas pelos proponentes, com prazo de validade de no mínimo sessenta dias.

Parágrafo único. As propostas apresentadas deverão conter o mesmo conteúdo programático e carga horária.

Art. 18. O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do País por mais de noventa dias, renováveis por uma única vez, em viagem para aperfeiçoamento, com perda do vencimento ou da gratificação, nos termos do art. 1º Decreto nº 2.915, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 19. A ausência não justificada do servidor ao evento, no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais e administrativos.

Art. 20. O abandono do evento pelo servidor ou sua reprovação por motivo de frequência, implicará na indenização total das despesas decorrentes de sua participação, em valor atualizado, conforme arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas no caput deste artigo, quando interromper sua participação no evento em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico, ou por justificativa endossada pelo chefe imediato.

Art. 21. A desistência do servidor após efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada por intermédio de memorando, assinado pela chefia imediata, podendo ser indicado outro servidor para ocupar a vaga, salvo nos casos em que houver lista de espera.

Art. 22. O servidor não participará de eventos de capacitação pelo período de seis meses, nos seguintes casos:

I - desistência injustificada após o início do evento;

II - frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento;

III - falta de preenchimento do formulário de avaliação.

Art. 23. O servidor não poderá solicitar a sua participação em eventos de capacitação, quando estiver afastado por licença médica, férias, licença-prêmio e outros impedimentos legais.

Art. 24. No deslocamento do servidor para participação em evento de capacitação que implique em pagamento de diárias e passagens, deverá ser aberto outro processo observando-se as normas e procedimentos sobre viagem a serviço.

Art. 25. O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será calculado e pago, nos termos do art. 76-A da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas por intermédio da Divisão de Pagamento, de acordo com a lei mencionada no caput deste artigo, informará o valor da retribuição.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério do Trabalho e Emprego

**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de março de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho

Processo: 46000001025200714 Empresa: CLIVIR LTDA. Passaporte: 04FH44103 Estrangeiro: CHARLES MICHAUD, Processo: 46000022752200626 Empresa: RENATO JANISELLA Passaporte: 04FH44103 Estrangeiro: CHARLES MICHAUD, Processo: 46000003876200793 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Passaporte: 20876860 Estrangeiro: ARILD SVENDSEN

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 060/07 de 15/03/2007, 061/07 de 16/03/2007, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000002051200751 Empresa: OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC19409106 Estrangeiro: RICARDO AVALO CASTILLO, Processo: 46000002512200796 Empresa: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1406138 Estrangeiro: PATRICIA GONZÁLEZ LABRADOR, Processo: 46000001915200718 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 710906760 Estrangeiro: GARY KENETH SKOLNIK

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006.:

Processo: 46000003849200711 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAI LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 14783157N Estrangeiro: PABLO ALEJANDRO SARAVI Passaporte: 05172362F Estrangeiro: MARCELA EUGENIA ADRIANA MAGIN Passaporte: Z7706169 Estrangeiro: GRACE VIVIAN MEDINA Passaporte: 18815769N Estrangeiro: NATALIA SHISHMONINA Passaporte: 26735838N Estrangeiro: MARIO EZEQUIEL FERNANDEZ Passaporte: 512892378 Estrangeiro: SVYATOSLAV POLUDIN Passaporte: F3019872 Estrangeiro: VIKTOR HANS AEPLI Passaporte: 22341272N Estrangeiro: HERNÁN BRÍATICO Passaporte: 18787591 Estrangeiro: ELIAS ISRAEL PERLMUTER GUREVICH Passaporte: 18591613N Estrangeiro: BENJAMIN BRU PESCE Passaporte: 16720026N Estrangeiro: VIVIANA MARIA BEATRIZ LAZZARIN Passaporte: 08315614M Estrangeiro: OSCAR VICTOR CARNERO Passaporte: 10924723N Estrangeiro: ANDRÉS FRANCISCO ALEJANDRO MOUROUX Passaporte: AB948965 Estrangeiro: MARTA ROCA ALONSO Passaporte: 16464923N Estrangeiro: DAVID BELLISOMI Passaporte: 18803107N Estrangeiro: DEMIR LULJA Passaporte: 04441322M Estrangeiro: PEDRO PABLO GARCIA CAFFI Passaporte: 15378228 Estrangeiro: GABRIEL FALCONI SCALTRITTI Passaporte: 014406333 Estrangeiro: FERNANDO OSCAR HASAJ CAMMAROTE, Processo: 46000004755200769 Empresa: I.T.A. PROMOTIONS E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04275047N Estrangeiro: MOISÉS ISAAC SVIDOVSKY Passaporte: 16203158 Estrangeiro: DANIEL FRANCISCO CUCCI Passaporte: 04330844M Estrangeiro: ANTONIO ATILIO JULIO STAMPONE Passaporte: 07718672M Estrangeiro: JUAN JOSE SANDRI Passaporte: 11244673N Estrangeiro: NORA ESTER AVER-SANO Passaporte: 04967595M Estrangeiro: CARLOS GUILLERMO BUONO Passaporte: 13924205N Estrangeiro: GUILLERMOJORGE COLELLA Passaporte: 21992709N Estrangeiro: MARIA PAULA FAZEUILHE Passaporte: 21914215N Estrangeiro: CRISTIAN SEBASTIAN BATISTA Passaporte: 20215567 Estrangeiro: PABLO GUILLERMO BUONO Passaporte: 1756157N Estrangeiro: LUIS ALBERTO CARRUGHI Passaporte: 26166812N Estrangeiro: JAVIER OSCAR REINOSO Passaporte: 26720708N Estrangeiro: SABRINA ANGELA LOREFICE Passaporte: 29105867N Estrangeiro: PEDRO AGUSTIN ZAMIN Passaporte: 26500745N Estrangeiro: FLORENCIA CECILIA MÉNDEZ Passaporte: 29083743N Estrangeiro: MARIA CELESTE MEDINA Passaporte: 27616531N Estrangeiro: ANDRES FRANCISCO SAUTEL Passaporte: 25466264N Estrangeiro: MIGUEL HORACIO PEREIRO Passaporte: 27779474N Estrangeiro: OSVALDO DANIEL RUGGIERO Passaporte: 24718434N Estrangeiro: JUAN BAUTISTA BRINGAS, Processo: 46000004758200701 Empresa: DANÇAR MARKETING E COMUNICACÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 048539865 Estrangeiro: DIANA EUGENA KING Passaporte: A2197228 Estrangeiro: HEATHER MARSHA CUMMINGS Passaporte: 2512920 Estrangeiro: TOMA SKEETER KING Passaporte: A2676316 Estrangeiro: NORRIS O'NEIL WEBB Passaporte: A2032495 Estrangeiro: SIMONE KIMBERLY HARRIS Passaporte: R273918 Estrangeiro: ANDREA MARIA DAVIS Passaporte: 112274518 Estrangeiro: JOANNE DAWN WILLIAMS, Processo: 46000004759200747 Empresa: DANÇAR MARKETING E COMUNICACÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 219203860 Estrangeiro: ADAM D. MELTZER Passaporte: 203773622 Estrangeiro: GREGORY EUGENE BERNSTEIN Passaporte: 026892636 Estrangeiro: ATOSSA SOLTANI ARAGHI Passaporte: 217456000 Estrangeiro: ANJE MONICA MARSHALL Passaporte: 420807411 Estrangeiro: THOMAS JOHN CAVANAGH Passaporte: 158183437 Estrangeiro: RACHAEL ELIZABETH LINCOLN Passaporte: 057871281 Estrangeiro: SONYA MARIA SMITH Passaporte: 208930112 Estrangeiro: STEPHEN HENRY SCHNEIDER Passaporte: JV433287 Estrangeiro: JULIA ANN TAFFE Passaporte: 215706688 Estrangeiro: MARK WILLIAM STUVER Passaporte: 219708275 Estrangeiro: KIMM ELLEN WARD Passaporte: 055352688 Estrangeiro: HEATHER LEIGH BAER Passaporte: 218149988 Estrangeiro: AMELIA CLARA RU-

DOLPH, Processo: 46000004787200764 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52115056 Estrangeiro: SHARON BEZALY VON BAHR, Processo: 46000005022200741 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 208843602 Estrangeiro: AMY JENNIFER FARINA Passaporte: 217574375 Estrangeiro: IAN THOMAS GARNER MACKAYE, Processo: 46000005180200700 Empresa: CIE BRASIL S.A. Prazo: 12 DIAS Passaporte: 135408418 Estrangeiro: JEFFREY EDWARD NEUMANN Passaporte: 039659665 Estrangeiro: PHILIP MICHAEL NELSON Passaporte: 016445279 Estrangeiro: AARON FERNANDES LISI Passaporte: 047315475 Estrangeiro: RANDY JAMES BRADBURY Passaporte: 038864560 Estrangeiro: FLETCHER DOUGLAS DRAGGE Passaporte: 038249966 Estrangeiro: BYRON CHASE MCMACKIN Passaporte: 038121421 Estrangeiro: BENJAMIN GRAHAM BEVERLY Passaporte: 038249959 Estrangeiro: DIONY JON SEPÚLVEDA Passaporte: 700956213 Estrangeiro: JAMES WILLIAM LINDBERG, Processo: 46000005326200718 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03XY84574 Estrangeiro: ROMAIN LOUIS ANNE DAVID, Processo: 46000005394200778 Empresa: RENATO FONTANA CAPALBO Prazo: 10 DIAS Passaporte: 5218872139 Estrangeiro: ROMAN BÖER

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º):

Processo: 46000003550200766 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400682938 Estrangeiro: SIMON JAMES MOY, Processo: 46000004134200785 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102428618 Estrangeiro: STEPHEN FENNEL, Processo: 46000004135200720 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 060125851 Estrangeiro: STEPHEN POLLARD, Processo: 46000004183200718 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2029172 Estrangeiro: YASUHIRO YAMAMOTO, Processo: 46000004184200762 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4201382 Estrangeiro: YOSHIKI TSUKAMOTO, Processo: 46000004223200721 Empresa: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02XB91901 Estrangeiro: BRICE DA COSTA, Processo: 46000004341200730 Empresa: AVION SYSTEMS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: RR0193714 Estrangeiro: HEIDI TANGHAL DE JESUS, Processo: 46000004387200759 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2348281 Estrangeiro: YUKIHIRO FUKUDA, Processo: 46000004388200701 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF2840524 Estrangeiro: DAISUKE SAWAMOTO, Processo: 46000004390200772 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9527877 Estrangeiro: SHINYA OKADA, Processo: 46000004412200702 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 002439579 Estrangeiro: SILVIO NONVEILLER, Processo: 46000004494200787 Empresa: LASA - ENGENHARIA E PROSPECCÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136002701 Estrangeiro: JERMAINE LUDELL REED, Processo: 46000004601200777 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136077600 Estrangeiro: DAVID ANTHONY BOLNER, Processo: 46000004605200755 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 058656821 Estrangeiro: CHAD FRANK PODGORNÝ, Processo: 46000004650200718 Empresa: ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 03 MESES Passaporte: 1147038035 Estrangeiro: JOACHIM MANFRED OTTO SCHICKE, Processo: 46000004994200719 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A7225595700 Estrangeiro: JUAN CARLOS AUZMENDI ITURRATE, Processo: 46000004999200741 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 99L020572026 Estrangeiro: RONE WESOY, Processo: 46000005052200758 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR3865565 Estrangeiro: HIROSHI SAKOGUCHI, Processo: 46000005053200701 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE8314752 Estrangeiro: KAZUNORI YAMASHITA, Processo: 46000005062200793 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104067517 Estrangeiro: STEPHEN GRINDROD, Processo: 46000005063200738 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 100418715 Estrangeiro: WAYNE ROBERT CONCE, Processo: 46000005091200755 Empresa: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M3285525 Estrangeiro: GRANT PETER ATKINSON, Processo: 46000005122200778 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 096517V Estrangeiro: ANGELO MERATI, Processo: 46000005124200767 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 639081Z Estrangeiro: MAURO BIGOGNO, Processo: 46000005127200709 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7817180 Estrangeiro: YOSHIIKO HARADA, Processo: 46000005128200745 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF2223422 Estrangeiro: JUNJI AZUI, Processo: 46000005157200715 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 167100B Estrangeiro: DAVIDE BASSO, Processo: 46000005158200751 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 349459X Estrangeiro: CLAUDIO COLOMBO, Processo: 46000005159200704 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C713507 Estrangeiro: RICCARDO BALOSSINO, Processo: 46000005216200747 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800286647 Estrangeiro: GARRY LYON,

Processo: 46000005230200741 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5557048026 Estrangeiro: MIKE SCHIERHOLZ, Processo: 46000005245200717 Empresa: INTEC TELECOM SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE519676 Estrangeiro: PAUL ANTHONY BRENNAN, Processo: 46000005253200755 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407678629 Estrangeiro: SHANE MICHAEL FOREMAN, Processo: 46000005320200731 Empresa: DDT BRASIL LIMPEZA E REVESTIMENTO DE DUTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132826034 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM EVANS, Processo: 46000005321200786 Empresa: DDT BRASIL LIMPEZA E REVESTIMENTO DE DUTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JP195493 Estrangeiro: KENNETH WILLIAM CLANCY, Processo: 46000005322200721 Empresa: DDT BRASIL LIMPEZA E REVESTIMENTO DE DUTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG009672 Estrangeiro: GORDON DONALD MCCALLUM, Processo: 46000005325200764 Empresa: AVBS COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A509693 Estrangeiro: FRANCESCO LAMBRUGH, Processo: 46000005328200706 Empresa: AVBS COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y341516 Estrangeiro: FRANCO MONTI, Processo: 46000005329200742 Empresa: AVBS COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12584064 Estrangeiro: GHEORGHE MURAT, Processo: 46000005330200777 Empresa: AVBS COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12584094 Estrangeiro: FETIN MERAVID, Processo: 46000005331200711 Empresa: AVBS COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0161961 Estrangeiro: FEDERICO CERRANO, Processo: 46000005332200766 Empresa: AVBS COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 501689W Estrangeiro: ALESSANDRO BOCCAFOLLI, Processo: 46000005333200719 Empresa: AVBS COMERCIO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 385222Z Estrangeiro: MASSIMILIANO SODDU, Processo: 46000005377200731 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: KD567935 Estrangeiro: MUMTAZ ANWAR, Processo: 46000005381200707 Empresa: LASA - ENGENHARIA E PROSPECCÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ074725 Estrangeiro: JACQUES PIERRE MARTIN FOURNIER, Processo: 46000005411200777 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52759119 Estrangeiro: LARS CHRISTER LARSSON, Processo: 46000005429200779 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NW1FCPF9 Estrangeiro: REMCO BOLDERINK, Processo: 46000005445200761 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093194315 Estrangeiro: ADRIAN EASTLAND SMITH, Processo: 46000005446200714 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135374918 Estrangeiro: TONY ROGERS SIMMS, Processo: 46000005449200740 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093006924 Estrangeiro: ANDREW JOHN BOND, Processo: 46000005485200711 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7930112 Estrangeiro: HIDEO FUKUI, Processo: 46000005486200758 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE8892449 Estrangeiro: HIROSHI KUREBAYASHI

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000004593200769 Empresa: KTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: DG1161737 Estrangeiro: DAE KI SHIN, Processo: 46000004623200737 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BA514419 Estrangeiro: JORGE NAJERA FERNANDEZ

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000144200741 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S.A. Prazo: 07 MESES Passaporte: G17034367 Estrangeiro: YINGHONG WANG, Processo: 46000000317200721 Empresa: PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 04F131340 Estrangeiro: PATRICK YVES GUIALLAUD VALLEE, Processo: 46000001500200744 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B5731111 Estrangeiro: SURESH VENKATARAMANI, Processo: 46000002188200714 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 08 MESES Passaporte: P6778121 Estrangeiro: TAO LIN, Processo: 46000002189200751 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 08 MESES Passaporte: G6778120 Estrangeiro: WEI LI, Processo: 46000002191200720 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 08 MESES Passaporte: G16972055 Estrangeiro: HONGWEI LIU, Processo: 46000002192200774 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 06 MESES Passaporte: G18427280 Estrangeiro: YONGXU ZHAO, Processo: 46000002193200719 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 08 MESES Passaporte: P6481649 Estrangeiro: YAJIE ZHENG, Processo: 46000002194200763 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 08 MESES Passaporte: P6778122 Estrangeiro: QUANSHENG YANG, Processo: 46000003845200732 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JG853076 Estrangeiro: LEONARDO PAUL HUGH SHIELDS, Processo: 46000004389200748 Empresa: ALBANY SISTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 772282W

Estrangeiro: GIOVANNI IPERTI, Processo: 46000004453200791 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 03RB60751 Estrangeiro: CYRILLE MONNIER, Processo: 46000004459200768 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA150411 Estrangeiro: JOHN JOSEPH MOSCHINI, Processo: 46000005173200708 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 02YE93486 Estrangeiro: DANIEL NORBERT VINCENT, Processo: 46000005175200799 Empresa: VETCO GRAY ÓLEO E GÁS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 136077806 Estrangeiro: CURTIS LEE KLING, Processo: 46000005246200753 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14064811 Estrangeiro: TONI MANU ENSIO KAPLAJINEN, Processo: 46000005247200706 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16775319 Estrangeiro: HANNU KALEVI VIITAMÄKI, Processo: 46000005254200708 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 710958418 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL LINEHAN, Processo: 46000005255200744 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 420646433 Estrangeiro: DONALD PATRICK MCCELVEY, Processo: 46000005413200766 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: JQ801969 Estrangeiro: MICHAEL LECLAIR, Processo: 46000022699200663 Empresa: GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 01BA21990 Estrangeiro: JEROME NICOLAS MICHEL SCHMIDT

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000004556200751 Empresa: GMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 463291X Estrangeiro: GIORGIO ZANUSO, Processo: 46205002441200725 Empresa: COMSERVEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B659205 Estrangeiro: IVANO GUARDA

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000001781200735 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: 05AC45217 Estrangeiro: ZAZA ZOIDZE Passaporte: AE524303 Estrangeiro: OLEKSANDR ZAIKA Passaporte: 62N1062266 Estrangeiro: VASILY YURCHENKO Passaporte: AK286897 Estrangeiro: VYACHESLAV VOROBYOV Passaporte: 62N2030944 Estrangeiro: MIKHAIL VARNAVSKIY Passaporte: 51N1892518 Estrangeiro: VADIM SVINOBAEV Passaporte: MF0233977 Estrangeiro: YAN SERBIN Passaporte: AK673120 Estrangeiro: MAKSYM POLUNIN Passaporte: 1530271 Estrangeiro: BADRI PHARTENADZE Passaporte: KC631982 Estrangeiro: LEONID OLEYNIK Passaporte: 1082819 Estrangeiro: GEORGE ODISHARIA Passaporte: 60N4585460 Estrangeiro: GEORGIY NAKASHIDZE Passaporte: AE669866 Estrangeiro: OLEKSANDR LUTSENKO Passaporte: 1734051 Estrangeiro: PHRIDON KVIRIKADZE Passaporte: 1679012 Estrangeiro: TEIMURAZ KUTCHUKHIDZE Passaporte: AC499770 Estrangeiro: ROMAN KURLYANDSKYY Passaporte: 62N5106399 Estrangeiro: PAVEL KUCHASHVILI Passaporte: 51N1618765 Estrangeiro: VITALIY KONONCHUK Passaporte: 1062519 Estrangeiro: EDUARD KHACHATURYAN Passaporte: 60N4071443 Estrangeiro: ALEXANDER IVANOV Passaporte: 62N6984057 Estrangeiro: ALEXANDER IGNATOV Passaporte: 62N3262557 Estrangeiro: VIKTOR GUBA Passaporte: AE522146 Estrangeiro: VLADYSLAV FOMENKO Passaporte: 05AB30017 Estrangeiro: VAJA ASAMBADZE Passaporte: 9064537 Estrangeiro: SERGEY ANICHKO Passaporte: 62N1064376 Estrangeiro: KONSTANTIN ALEXEEV Passaporte: 1710333 Estrangeiro: GREGORY ABRAMOV, Processo: 46000002524200711 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: BD104147 Estrangeiro: KEVIN GREGORY POTTS, Processo: 46000003032200742 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 28501756N Estrangeiro: MONZÓN FERNANDO OSCAR Passaporte: C1566570 Estrangeiro: ABBUD JESUS BATCH SABEH Passaporte: 22944687N Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO FERNANDEZ Passaporte: 8701444 Estrangeiro: JORGE ALFREDO HERNANDEZ HERNANDEZ, Processo: 46000003190200701 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 21372320 Estrangeiro: TORE WENDELBO RQTVOLD, Processo: 46000003308200792 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 1 MÊS Passaporte: NN0399675 Estrangeiro: RICARDO GREGORI CATALAN Passaporte: TT0329007 Estrangeiro: MELCHOR JR VILLAR BASANES Passaporte: PP0236248 Estrangeiro: EDGAR BALIDO ALABAN Passaporte: LL257552 Estrangeiro: VENANCIO SALUDO PONTILLO Passaporte: ZZ130569 Estrangeiro: ROLAND DE ZOSA ANGUE, Processo: 46000003439200770 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: L7614977 Estrangeiro: PAUL JONATHON HOLDSWORTH, Processo: 46000003717200799 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2008 Passaporte: 3753850 Estrangeiro: OSCAR ELIAS SALAS QUISPE, Processo: 46000003721200757 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2008 Passaporte: 100114674 Estrangeiro: GERARDO ANTONIO ALVAREZ CARRASCO, Processo: 46000003722200700 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 08/11/2008 Passaporte: AC280875 Estrangeiro: OLEKSANDR ANATOLYEVICH FURTSEV, Processo: 46000003724200791 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0458177 Estrangeiro: ROLANDO ROLUNA PALACA, Processo: 46000003811200748 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 201033315 Estrangeiro: JENS MIKKEL LAAGE Passaporte: 101767467 Estrangeiro: CARSTEN BRINCH ANDERSEN, Processo: 46000003852200734 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 086585683 Estrangeiro: TRACY LYNN ROYCE, Processo: 46000003870200716 Empresa: CGG DO BRASIL

PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: P107923 Estrangeiro: ABDERRAHMANE OUACHA Passaporte: 02ZH64593 Estrangeiro: VINCENT PATRICE PEYRIN, Processo: 46000003871200761 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 06AT01658 Estrangeiro: BRUNO BERNARD LOUIS MARIE DU PELOUX DE PRARON Passaporte: 05CP15650 Estrangeiro: FREDERIC JEAN CRISTOPHE ZACHARIE MARIE SIMONNOT, Processo: 46000003872200713 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 094068200 Estrangeiro: ROBERT FITZWILLIAM STARKIE, Processo: 46000003874200702 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 25531334 Estrangeiro: TROND STEEN SAETHRE, Processo: 46000003877200738 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3663430 Estrangeiro: JAVIER ZENON HERNANDEZ MUCHAYPINA, Processo: 46000003878200782 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: T994443 Estrangeiro: VISHNU RAGBIR, Processo: 46000003982200777 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 205678524 Estrangeiro: MICHAEL ASHLEY ELLIS, Processo: 46000003984200766 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 98K090160340 Estrangeiro: ERIK STRAND, Processo: 46000003985200719 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 99L009207427 Estrangeiro: OYVIND RISLA, Processo: 46000003986200755 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 21414431 Estrangeiro: STIG KNUT MYRENE, Processo: 46000003987200708 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 406833703 Estrangeiro: JAVIER CORCINO, Processo: 46000003988200744 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 093187756 Estrangeiro: ROBIN REGINALD ARTHUR HOOTON, Processo: 46000003989200799 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 401671625 Estrangeiro: HSIAN FENG WAN, Processo: 46000003990200713 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 25081291 Estrangeiro: BJORN INGE TVEIT, Processo: 46000003993200757 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2007 Passaporte: 25711944 Estrangeiro: KIM ANDRE ENGESET, Processo: 46000004026200711 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 206220088 Estrangeiro: CHARLIE WESLEY HENDERSON, Processo: 46000004057200763 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 040334806 Estrangeiro: CHRISTIAN MARC WILD Passaporte: 500277401 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL THOMAS Passaporte: 070231951 Estrangeiro: ROGER ANTHONY CHARLES GIBBARD Passaporte: 040492611 Estrangeiro: RICHARD DAVID BRAGG, Processo: 46000004060200787 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7561667 Estrangeiro: GORDON JOHN MACLAREN, Processo: 46000004093200727 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800268297 Estrangeiro: SEAN HENRY EASTAUGH, Processo: 46000004120200761 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132867753 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK MAHER, Processo: 46000004124200740 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C292761 Estrangeiro: PAOLO BENAGLIO, Processo: 46000004128200728 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1606829 Estrangeiro: SELVAKUMAR MARUTHAI, Processo: 46000004132200796 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 002124006 Estrangeiro: ROBERT SUTLIC, Processo: 46000004141200787 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 08/05/2008 Passaporte: 101079659 Estrangeiro: KÁRI SOERENSEN Passaporte: 201031080 Estrangeiro: MICHAEL ALBRECHTSEN Passaporte: 200046681 Estrangeiro: JESPER LOEVENDAHN NIELSEN, Processo: 46000004200200717 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A16397020 Estrangeiro: GOVINDASAMY PERUMAL, Processo: 46000004201200761 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F4250955 Estrangeiro: JEYARAJ BALA SUBRAMANIAN, Processo: 46000004202200714 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZZ129942 Estrangeiro: MANUEL BORBON CUETO, Processo: 46000004203200751 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: MM511926 Estrangeiro: LARRY MACARAIG BARBOSA, Processo: 46000004368200722 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 208724623 Estrangeiro: GENE DALE KLAPEL, Processo: 46000004370200700 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25592497 Estrangeiro: VIGGO SKARSTEIN, Processo: 46000004403200711 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 08/05/2008 Passaporte: 202100075 Estrangeiro: PER MELDGAARD LERCHE Passaporte: 102337078 Estrangeiro: KENT ROSS HUGHES Passaporte: 200526815 Estrangeiro: CHRISTIAN SUREL JOHNSEN Passaporte: 102478353 Estrangeiro: PE-

TER JOHAN CHRISTIANSEN, Processo: 46000004480200763 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20756195 Estrangeiro: ALF-ROGER SKIKSTEIN, Processo: 46000004516200717 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 28/08/2007 Passaporte: 25669072 Estrangeiro: KNUT OVE SOREIDE, Processo: 46000004749200710 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: NN0494955 Estrangeiro: EDUARDO PENULLAR CAYABAY, Processo: 46000004798200744 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 08/05/2008 Passaporte: 101791629 Estrangeiro: HEDIN MAGNUSSEN Passaporte: 200455519 Estrangeiro: MAGNUS ANDRIAS SAMUELSEN, Processo: 46000004799200799 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 100089657 Estrangeiro: BRIAN YDER, Processo: 46000004908200778 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: LL003000 Estrangeiro: OLIVER DELFINADO TOGONON Passaporte: 000922758 Estrangeiro: TONCI RUSKOVIC Passaporte: 002169584 Estrangeiro: ZORAN BILOTA, Processo: 46000004913200781 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 4 MESES Passaporte: QQ0112005 Estrangeiro: VIC TRASPORTE TUPINO Passaporte: LL215510 Estrangeiro: FLORENCE PASCUAL ORMINITA Passaporte: UU0579670 Estrangeiro: IRENEO SAWALI MACUHA Passaporte: SS0040518 Estrangeiro: CHAD LESTER ARTES FALCON Passaporte: SS0477801 Estrangeiro: IRENEO MEDRANO DE CASTRO Passaporte: PP0788515 Estrangeiro: HILARIO JR TEJERO ABSALON, Processo: 46000005058200725 Empresa: DEMA BRASIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: TT0416193 Estrangeiro: VICENTE JR. SALINAS PEREZ, Processo: 46000005404200775 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 08/05/2008 Passaporte: 101856439 Estrangeiro: POUL-BENT NIELSEN Passaporte: 100724980 Estrangeiro: JENS ERIK SHOVRIDER-MADSEN, Processo: 46000005405200710 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093235144 Estrangeiro: LEE ARAN O'REILLY Passaporte: 200723095 Estrangeiro: MARK JEPSEN, Processo: 46000005433200737 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: MM865734 Estrangeiro: RICKY AGUILAR PAMA, Processo: 46000005434200781 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 18 MESES Passaporte: AA1176847 Estrangeiro: VASILEIOS PORTOKALIS Passaporte: AA3515614 Estrangeiro: PANAGIOTIS SGARDELIS Passaporte: QQ346899 Estrangeiro: FRANCISCO III ESCUADRA ABUACAN Passaporte: AA1325509 Estrangeiro: STELIOS PETRIDIS, Processo: 46000005435200726 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 14 MESES Passaporte: 103987355 Estrangeiro: RONALD AULD, Processo: 46000005436200771 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 19 MESES Passaporte: A8823996 Estrangeiro: DEEPAK SINGH, Processo: 46000005437200715 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: RR0248719 Estrangeiro: QUEZON MIRAFLORES SORIANO Passaporte: SS0687850 Estrangeiro: RANIE CAOAGAS CABILES Passaporte: TT0220343 Estrangeiro: JOSEPH GARBO MANGUBAT, Processo: 46000005438200760 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: QQ0944970 Estrangeiro: MANOLITO PAGARAN MORALIDA, Processo: 46000005439200712 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: PP0277369 Estrangeiro: FERNANDO DINAYA RADAM Passaporte: LL477212 Estrangeiro: CLARITO JR POLIQUIT ATICALDO, Processo: 46000005440200739 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 3 MESES Passaporte: AM658905 Estrangeiro: SERGIY SUBBOTIN Passaporte: AK262744 Estrangeiro: SERGIY EKLEMA, Processo: 46000005441200783 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AM653008 Estrangeiro: YEVGEN MERKULOV Passaporte: EC647461 Estrangeiro: SERGIY BUGAI, Processo: 46000005454200752 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B1608313 Estrangeiro: JEFERSON ALEX FERNANDO, Processo: 46000005455200705 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A5028607 Estrangeiro: ROBINSTON VINCENT, Processo: 46000005456200741 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B0703101 Estrangeiro: XAVIOUR DAVIDSON PASALI, Processo: 46000005457200796 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0888519 Estrangeiro: UTTAM SINGH YADAV, Processo: 46000005460200718 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E5449434 Estrangeiro: BHARATKUMAR MANGUBHAI TANDEL, Processo: 46000005464200798 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 205127626 Estrangeiro: GREGORY PAUL LEBLANC, Processo: 46000005466200787 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 093146083 Estrangeiro: MARK RAYMOND BRINSDON, Processo: 46000005467200721 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: E1019136 Estrangeiro: ADAM JOHN CRANFIELD, Processo: 46000005468200776 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 136090262 Estrangeiro: JAMES MARTIN CHEUKA, Processo: 46000005469200711 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: BD106480 Estrangeiro: TERRY RAYMOND INGBRIGTSON, Processo: 46000005470200745 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12856012N Estrangeiro: BEIMAR ALCIDES JUSTINIANO, Processo: 46000005471200790 Empresa:



BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 134183553 Estrangeiro: STEPHEN LESTER LEWIS, Processo: 4600005472200734 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 400045467 Estrangeiro: SHANNON DEON COLLINS, Processo: 4600005473200789 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: JF613724 Estrangeiro: STEPHEN LEONARD TOMLIN, Processo: 4600005474200723 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: JE110035 Estrangeiro: FORREST ALBERT HERR, Processo: 4600005475200778 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: CC79871043 Estrangeiro: GUSTAVO HERNAN RAMOS CARRILLO, Processo: 4600005476200712 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: JM435276 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL DURING, Processo: 4600005477200767 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 30096674 Estrangeiro: CHIEW ENG LOK, Processo: 4600005565200769 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 401964807 Estrangeiro: MICHAEL GRANT SIM, Processo: 4600005568200701 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: BC199044 Estrangeiro: RONALD JAMES ZWARICH, Processo: 4600005569200747 Empresa: BAKER

HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: A2315576 Estrangeiro: OGHENEKEVWE JAMES EWHRO, Processo: 4600005570200771 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: 701956488 Estrangeiro: STUART JAMES BARRY, Processo: 4600005571200716 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: BD117473 Estrangeiro: GREGORY DEAN SHAW, Processo: 4600005572200761 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: A3877958 Estrangeiro: DECKLAN GORDDON SUTING, Processo: 46000027217200661 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: F574221 Estrangeiro: VICENZO CHIACCHIO, Processo: 46000028085200695 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZZ142114 Estrangeiro: EMELITO DIANGKINAY HRNANDEZ, Processo: 46000028230200638 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ04122879 Estrangeiro: LORETO VALDEZ LAGUNDI, Processo: 46000028232200627 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0084525 Estrangeiro: HERNANDO LEPROSO LATIGAY, Processo: 46000028546200620 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B762110 Estrangeiro: ALERSON WILFREDO HUEZO GARCIA, Processo: 46000029418200601 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093137919 Estrangeiro:

ROBERT LEWIS FIELDSEN. Processo: 46000003543200764 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 29/07/2008 Passaporte: 05RR90549 Estrangeiro: CHRISTOPHE JACQUES STÉPHAN,

Processo: 46000003542200710 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/10/2008 Passaporte: 7308301608 Estrangeiro: NESTOR LEÓN CHICO

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 45 de 07/03/2007, Seção 1, pág. 62, Processo: 46000.001804/2007-10, onde se lê: Estrangeiro: ANDREW REID JOHNSON, leia-se: Estrangeiro: ANDREW REID JOHNSON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, a transferência de estrangeiro para empresa do mesmo grupo econômico publicada no DOU nº 232 de 05/12/2006, Seção 1, pág. 103, Processo: 46000001511/2007-62, onde se lê: empresa: Fiat do Brasil S.A., leia-se: Fiat automóveis S.A., cadastrada sob o CNPJ 16.701.716/0001-56.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho para o exercício 2007 - 1ª alteração, com as modificações propostas pelo Estado do Amazonas, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o anexo 04 da Portaria n.º 249, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2006.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **Amazonas**
Processo nº: 50000.061659/2006-12

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2007 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 08 de março de 2007

Relação de Empreendimentos
A - Programa de Manutenção

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. AM-010	Km 17 (Ponte da Bolívia) - Km 120 (Rio Preto da Eva)	1.562.700
Total do Programa		1.562.700

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa LAGOAZUL TRANSPORTES NAVAIS LTDA. para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de cabotagem, com o fim específico de obter financiamento junto ao FUNDO DE MARINHA MERCANTE-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000314/2005-19 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pela Resolução nº 414-ANTAQ, de 12 de abril de 2005 e o Termo de Autorização nº 204-ANTAQ, de 12 de abril de 2005, ambos publicados no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 2005, à LAGOAZUL TRANSPORTES NAVAIS LTDA., CNPJ nº 06.954.497/0001-63, com sede na rua Dias Ferreira, nº 190, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de cabotagem, com o fim específico de obter financiamento junto ao Fundo de Marinha

Mercante-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 751, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa LAGOAZUL TRANSPORTES NAVAIS LTDA. para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo, com o fim específico de obter financiamento junto ao FUNDO DE MARINHA MERCANTE-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001305/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2007, resolve:

B - Programa de Recapeamento Asfáltico

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. AM-010	Km 120 (Rio Preto da Eva) - Km 167 (Itacoatiara)	6.634.970
Total do Programa		6.634.970

C - Programa de Contenção de Erosões

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. AM-010	Km 17 (Manaus) - Km 269 (Itacoatiara)	1.588.697
Total do Programa		1.588.697

D- Programa de Melhoramento

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
04. AM-363	Entroncamento AM - 010 (Itacoatiara) - Km 111 (Itapiranga)	11.143.633
Total do Programa		11.143.633

Cronograma Financeiro 2007
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Manutenção	0	761.193	550.819	250.688	1.562.700
B - Programa de Recapeamento Asfáltico	0	5.294.915	1.340.055	0	6.634.970
C - Programa de Contensão de Erosões	0	1.534.855	53.842	0	1.588.697
D - Programa de Melhoramento	10.261.692	881.941	0	0	11.143.633
Total do Estado	10.261.692	8.472.904	1.944.716	250.688	20.930.000

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pela Resolução nº 336-ANTAQ, de 29 de novembro de 2004 e o Termo de Autorização nº 172-ANTAQ, de 29 de novembro de 2004, ambos publicados no Diário Oficial da União, de 1º de dezembro de 2004, à LAGOAZUL TRANSPORTES NAVAIS LTDA., CNPJ nº 06.954.497/0001-63, com sede na rua Dias Ferreira, nº 190, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo, com o fim específico de obter financiamento junto ao Fundo de Marinha Mercante-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a IBEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., a ampliar terminal portuário de uso privativo misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.024089/2000 e o que foi deliberado em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a IBEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.941.212/0001-07, com sede na rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 01, Bairro de Ponta Negra, Manaus-AM, a am-

pliar o seu terminal portuário de uso privativo misto, localizado no mesmo endereço, cuja autorização de exploração foi outorgada pelo Termo de Autorização nº 053-ANTAQ, de 25 de agosto de 2003.

Art. 2º A autorização ora outorgada caracteriza-se pela ampliação do cais flutuante para atracação das embarcações, rampa flutuante de acesso e aumento da área de estacionamento.

Art. 3º Esta Resolução passa a integrar o Termo de Autorização citado no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 7 DE MARÇO DE 2007 (*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 029/2007 de 6 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.003256/2006-60, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal para implantação de rede aérea de energia elétrica, entre o km 79 + 100 m e o km 79 + 382 m e travessia no km 79 + 381 m, da rodovia BR - 040/RJ, Município de Petrópolis (RJ), de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCERT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a implantação dessa ocupação longitudinal e de travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCERT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A AMPLA deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à CONCERT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 7 DE MARÇO DE 2007 (*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 029/2007 de 6 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.003256/2006-60, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal para implantação de rede aérea de energia elétrica, entre o km 79 + 100 m e o km 79 + 382 m e travessia no km 79 + 381 m, da rodovia BR - 040/RJ, Município de Petrópolis (RJ), de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCERT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a implantação dessa ocupação longitudinal e de travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCERT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A AMPLA deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à CONCERT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

(*) Republicadas por terem saído no DOU nº 47, de 9-3-07, seção 1, pág. 72, com incorreções no original.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1885, de 14.3.07, publicada no DOU nº 52, de 16.3.07, Seção 1, pág. 117, onde se lê: "...fundamentada nos termos do Relatório DGR - 049/2007, de 13 de março de 2007, no que consta do Processo nº 50500.019841/2006-21, e...", leia-se: "...fundamentada nos termos do do Processo nº 50500.019841/2006-21, e...".

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda - MF, Unidade Orçamentária 25101, destinada à Gerência Regional de Administração do MF no Estado de São Paulo, UG 170131, Gestão 00001, no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2007, relativas ao imóvel situado na Avenida Prestes Maia, nº 733, onde o 21º andar está ocupado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo do Tribunal de Contas da União, conforme instrução constante do TC-029.612/2006-1.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2007, deverão ser devolvidos ao TCU em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a assinatura de Termo de Acordo específico constante nos autos do TC-000.947/2007-3 ou término do ano de 2007, o que ocorrer primeiro.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

ANEXO I

GRUPO NATUREZA DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1.00)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.000,00
Total			362.000,00

1ª CÂMARA

EXTRATODA PAUTA Nº 9 - (ORDINÁRIA) Sessão em 27 de março de 2007

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 002.039/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessados: Alvaro Breno Lago Ferreira e outros

TC- 002.461/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Ministério do Desenvolvimento da Ind. E Comércio
Interessados: Flávia Barbosa Pereira e outros

TC- 003.870/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério do Desenvolvimento da Ind. E Comércio
Interessados: Maria Ernesta Bernardo e outros

TC- 004.017/2004-9 (com 5 volumes e 2 volumes de anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representante: Deputado Luiz Carlos Jorge Haully

TC- 005.051/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: IRB - Brasil Resseguros S.A. MF
Representante: SEI Serviços Integrados Ltda.

TC- 005.645/2006-7 (com 8 anexos e 2 volumes de anexo)
Natureza: Acompanhamento
Entidades: Ministério da Saúde, Hospital Geral de Jacarepaguá, Hospital Geral do Andaraí, Hospital Geral de Ipanema, Hospital Geral da Lagoa, Hospital dos Servidores do Estado, Hospital Geral de Bonsucesso, Instituto Nacional de Câncer, Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia.
Interessada: Secex-RJ

TC- 008.558/2004-7 (com 5 volumes)
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão
Responsável: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso e outros.

TC- 013.137/2005-4
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Ministério da Fazenda
Responsáveis: Erivelto Jorge Corrêa Lima e outros.

TC- 013.563/2003-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: José Luiz Osório de Almeida Filho e outros.
Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

TC- 013.865/2004-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Ministério da Previdência e Assistência Social
Interessado: Antônio Ruggiero Filho

TC- 015.322/1999-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessada: Jussara Guimarães Ferreira

TC- 016.817/2006-1
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Ministério da Fazenda
Responsáveis: Marcos de Barros Lisboa e outros.

TC- 017.208/2005-6 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Ministério da Fazenda
Representante: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda

TC- 020.766/2006-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Adriely Borralho Hurtado e outros

TC- 020.771/2006-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessados: Brasilina Maria da Conceição Araújo e outros

TC- 020.776/2006-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Geni Schlipak e outros

TC- 020.777/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Amanda Beatriz Nunes Wendt e outros



TC- 020.809/2006-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Bruno Muniz de Oliveira e outros

TC- 023.408/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Evandro Luis Pereira e outros

TC- 024.300/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Ministério da Saúde
Interessada: Luzia Marlene Silva Leles

TC- 028.775/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Afra Custodia Bentes Mezzeth Filippi e outros

TC- 028.779/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Angela Maria Cruz Pires Ribeiro e outros

TC- 029.496/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Ana Maria de Deus Vieira e outros

TC- 029.501/2006-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério da Fazenda
Interessado(s) : Avanir Rodrigues e outros

TC- 029.576/2006-3
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Franca/SP
Representante: Ministério da Saúde - Departamento de Auditoria do SUS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.877/2007-7
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A - RS/MS
Interessados: Ricardo Ludwig de Souza Schmitt e Sandra Terezinha de Avila

TC- 001.146/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Alvaro Antonio Capute Correia Pinto e outros

TC- 001.173/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração - MG/MF
Interessadas: Izilda de Mello Tostes e Neuza Correa Tostes

TC- 002.331/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Canguaretama - RN
Responsável: Jurandir Freire Marinho

TC- 002.801/2006-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Relações Exteriores
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Distrito Federal

TC- 003.894/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - RJ/MS
Interessados: Enicea Cardoso da Silva e outros

TC- 005.202/2007-6
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - RS/MS
Interessados: Domingas Conceição Ferreira e outros

TC- 006.089/2007-1
Natureza: Representação
Órgão: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
Interessada: 4ª Secretária de Controle Externo- TCU

TC- 010.520/2001-2
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaituba - PA
Responsáveis: Edilson Dias Botelho e outros
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Santarém - PA

TC- 012.325/2006-8
Natureza: Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Interessados: Carla de Quadros Araújo e outros

TC- 013.113/2006-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO
Responsáveis: Aparecido Portela da Silva e outros

TC- 015.197/2005-1
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Secretaria de Gestão - SEGES/MP
Responsáveis: Braulio Sergio Ferreira Baptista e outros
Exercício: 2004

TC- 015.465/1999-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/RS
Interessados: Adenir Pini Neto e outros

TC- 019.452/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Interessados: Aladi José de Lima e outros

TC- 023.431/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Interessados: Ana Maria Rabello de Castro e outros

TC- 027.072/2006-8
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI
Responsável: Agapito Coelho da Luz, ex-Prefeito
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí

TC- 028.900/2006-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MG
Interessados: Acir Moreno Soares Junior e outros

TC- 028.901/2006-0
Natureza: Admissão
Entidade: Universidade Federal de Alfenas/UNIFAL - MG
Interessados: Adriana Silveira de Lima e outros

TC- 028.905/2006-9
Natureza: Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Interessado: José Maria Ramos dos Reis

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.029/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
Interessados: José Henrique Koronfli e outros

TC- 000.180/2006-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI
Interessados: Charlane Santos Portela Loureiro e outros

TC- 000.182/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ
Interessados: Ana Flavia Campos de Almeida e outros

TC- 000.406/1993-7 (com 2 anexos)
Apenso: TC-021.534/1992-6
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 1991
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso - Crea/MT
Responsável: Irineu Araújo, CPF n. 073.599.771-34

TC- 000.819/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ
Interessados: Andrea de Oliveira Rocha e outros

TC- 000.875/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Defensoria Pública da União
Interessados: Adriano Carlos Oliveira Silva e outros

TC- 000.897/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR
Interessados: Adriana Garcia Rivera e outros

TC- 001.191/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Artes - MinC
Interessada: Celeste Torres Blanco

TC- 001.192/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Interessados: Carla Feliciano da Silva, Carmelina dos Santos Rosa, Cícero Feliciano da Silva Júnior, Gianna dos Santos Rosa, Karine dos Santos Rosa, Milena Feliciano da Silva e Terezinha de Jesus Aquino da Silva.

TC- 001.227/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC
Interessada: Nery Augusta Alves

TC- 002.031/2006-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Nona Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Alessandro Cordeiro dos Santos e José Geronildo da Silva

TC- 002.042/2006-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Omero Pereira dos Santos Junior e Paulo Volter da Silva Frago

TC- 002.431/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessados: Andre Rabello Gonçalves Pereira e Paulo Roberto Pal-lu

TC- 002.454/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/SP
Interessados: Andre Luiz Menezes Azevedo Sette e outros

TC- 002.462/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS
Interessados: Claudia Fuije e outros

TC- 002.673/2007-6
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Alzira Gomes da Silva e outros.

TC- 003.109/2007-2
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Administração Executiva de Araguaína/TO
Interessado: MULTITEC - Comércio e Serviços Ltda.

TC- 003.781/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessada: Joacira Antonia Ferreira Brasil

TC- 003.882/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB
Interessada: Maria do Rosário de Menezes Ferreira

TC- 004.264/2005-8
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça - CGRH/MJ
Interessado: Edson Raimundo Machado, Coordenador-Geral do CGRH/MJ

TC- 004.502/2006-0
Natureza: Pensão Especial - Ex-Combatente
Unidade: Terceira Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Adão Egidio da Silva Rosa e outros

TC- 004.906/2006-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército
Interessadas: Helena Luiza Bestetti e outros

TC- 005.204/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Adriano dos Santos Bahia e outros

TC- 011.619/2006-2 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2005
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro - DRT/RJ
Responsáveis: José Damião Pestana, CPF n. 549.258.357-34; José Carlos dos Santos, CPF n. 031.838.587-20; Sonia Regina Barbosa Cavato, CPF n. 491.708.727-91; Thereza Aparecida Pinto Viola, CPF n. 430.503.367-49; Henrique Barbosa de Pinho e Silva, CPF n. 633.201.507-15; Livia Santos Arueira, CPF n. 518.291.267-68; Maria do Carmo Silva Sobreira, CPF n. 823.888.657-00; José Carlos dos Santos, CPF n. 031.838.587-20; Águida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15; Doralice Machado Ramos Venturini, CPF n. 394.097.406-49; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, CPF n. 227.222.031-20; e Sonia Regina Barbosa Cavato, CPF n. 491.708.727-91.

TC- 012.198/2003-9 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Novo Planalto/GO
Responsável: Otacílio Vieira Machado

TC- 012.254/2006-4
Apenso: TC-013.273/2005-6
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2005
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Responsáveis: Fabiano de Castilho Bertoluci, CPF n. 201.908.240-34; Denis Marcelo de Lima Molarinho, CPF n. 140.910.110-04; Susana Teresinha Mileski, CPF n. 296.112.610-04; Carlos Alexandre Vigil de Oliveira, CPF n. 378.810.190-34; Ricardo Orlandini, CPF n. 476.210.109-59; Maria Guilhermina Miranda, CPF n. 070.529.440-49; Carlos Aita, CPF n. 364.027.610-87; Fernando Sodré, CPF n. 415.188.370-34; e Sonia Teresinha Trombetta, CPF n. 296.364.260-15.

TC- 014.224/2006-4
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF 9/PR
Responsável: Félix D'Ávila

TC- 014.756/2005-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO
Interessada: Liana Antunes Vieira

TC- 014.880/2005-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Quinta Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Cleusa Martins Melgarejo e José Rangel Martins de Almeida

TC- 016.953/2000-4 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 1999
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso - Senai/MT
Responsáveis: Carlos Antônio de Borges Garcia, CPF n. 160.204.991-20; Benedito Frederico Josetti Dorilêo, CPF n. 001.960.881-00; Gilberto Gomes de Figueiredo, CPF n. 174.824.451-53; Jaime Carlos da Silva, CPF n. 070.053.341-91; Elaine Zanella, CPF n. 538.492.259-49; Ítalo Maria Stabilito, CPF n. 160.333.961-20.

TC- 017.613/2006-6 (com 1 anexo e 1 volume do anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Interessado: Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.

TC- 018.928/2005-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Sexta Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Aldezinho Angelo de Andrade e outros

TC- 019.653/2005-2 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Feijó/AC
Responsável: Aurélio de Souza Braga

TC- 021.911/2006-4
Natureza: Representação
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Paraná - DRT/PR
Interessados: 5ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

TC- 023.469/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ
Interessados: Aguinaldo Silva Dias e outros

TC- 026.407/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Interessada: Maria de Lourdes Duarte

TC- 028.564/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Adão Evaristo Pereira e outros

TC- 028.782/2006-7
Natureza: Pensão Especial - Ex-Combatente
Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Interessada: Maria de Lourdes Tavares Chaves

TC- 028.792/2006-3
Natureza: Pensão Especial - Ex-Combatente
Unidade: Primeira Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Antonio Rodrigues Ferreira e outros

TC- 028.793/2006-0
Natureza: Pensão Especial - Ex-Combatente
Unidade: Primeira Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Abeilard Amado Ladeira e outros

TC- 028.800/2006-7
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Adriana Gama Guterres e outros

TC- 028.803/2006-9
Natureza: Pensão Especial - Ex-Combatente
Unidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Adalgisa Hermínia de Melo e outros

TC- 028.821/2006-7
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Oitava Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Ana Maria Santos de Oliveira e outros

TC- 028.907/2006-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - Comando do Exército
Interessados: Adolfo Teixeira do Carmo e outros

TC- 028.908/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - Comando do Exército
Interessado: Josue Marques Mendes

TC- 028.933/2006-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas-SP
Interessados: Daniel Cucato Justiniano Ribeiro, Regina Celia Torquato Bock Bitencourt e Silvana Marcelino Braz.

TC- 028.956/2006-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - Comando do Exército
Interessados: Adriano Mallmann Pereira e outros

TC- 029.487/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Quarta Região Militar - Comando do Exército
Interessadas: Ana Fernandes da Silva e Iolanda Arimathea Ferreira

TC- 029.489/2006-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Sexta Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Osmar de Souza e outros

TC- 029.517/2006-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI
Interessada: Isabel do Espírito Santo Camelo da Silva

TC- 029.518/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS
Interessada: Rucy Martins Lima

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 010.062/1999-8 (com 23 volumes)
Natureza: Recursos de Reconsideração.
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
Recorrentes: Ezequiel José Ferreira de Souza, CPF 010.796.704-91, Roberto Campos Marinho, CPF 095.925.984-87, Lúcia Ribeiro Marques, CPF 800.119.267-91; Ricardo Sérgio Maia Bezerra, José Lourenço da Silva Filho, CPF 398.368.607-97, Raul Flávio Merch, CPF 009.754.780-87, Ricardo João Santin, Luís Fausto Medeiros Freire de Andrade e Raimundo Nonato de Oliveira Santos.
Advogado constituído nos autos: Ricardo João Santin (OAB/RS 25.754), Raimundo Nonato de Oliveira Santos (OAB/DF 4754)
Interessado(s) na Sustentação Oral:
Ricardo João Santin - OAB/RS 25.754

TC- 575.319/1997-6 (com 6 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Entidade: Associação Fluminense de Educação - AFE.
Recorrente: Arody Cordeiro Herdy, CPF 355.740.897-34.
Advogado constituído nos autos: Gilberto da Graça Couto Filho (OAB/RJ 46391), Kildare Araujo Meira (OAB/DF 15889)
Interessado(s) na Sustentação Oral:
Gilberto da Graça Couto Filho - OAB/RJ 46391

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 000.711/2002-9 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA
Recorrente/Responsável: Osvaldo Rodrigues Lobo - ex-prefeito CPF 012.580.873-91
Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macedo Couto (OAB/MA 6.710-A), Natacha Veloso Cerqueira (OAB/MA 5.883), José Ribamar Santos Bomfim Júnior (OAB/MA 6.262)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 006.881/2004-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE
Recorrente: Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE, representado por seu Diretor, Gilberto Câmara Neto
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.879/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE
Responsáveis: Osvaldo Martins de Almeida, ex-Prefeito (CPF n. 010.629.483-00) e Antonio Almeida Machado, ex-Prefeito (CPF n. 001.285.623-15)
Recorrente: Antônio Almeida Machado, ex-Prefeito (CPF n. 001.285.623-15)

TC- 011.859/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE
Recorrente: Mênfis Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Murilo Roberto de Moraes Guerra (OAB/PE 3746), Adolfo Maia Ferreira Tavares (OAB/DF 10.514), Marcella Mello de Moraes (OAB/PE 19415)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 003.158/2004-2 (com 9 volumes e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
Interessado: Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Benedini, CPF nº 032.455.191-68.
Advogado constituído nos autos: Álvaro A. de França C. Palma de Jorge (OAB/RJ 91324), Demian Guedes (OAB/RJ 114.507), Luis Sérgio S. Mamari Filho (OAB/DF 21.539), Tatiana Cardoso Abrahão (OAB/SP 246.829)

TC- 004.833/2005-4 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Ministério da Fazenda -- Gerência Regional em Minas Gerais.
Recorrentes: Giovanna Prata Ciabotti, CPF 014.247.356-10; e Larissa Prata Ciabotti, CPF 014.247.376-64.
Advogado constituído nos autos: Francisco Nogueira de Lima Neto (OAB/SP 143.480), Breno Ferreira Martins Vasconcelos (OAB/SP 224.120), Estefânia Ferreira de Souza Viveiros (OAB/DF 11.694)Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.794/2003-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps (extinto)
Interessada: Maria Aparecida Silva Gomes CPF: 716.821.126-91
Advogado constituído nos autos: Elaine Maria Gomes de Albuquerque (OAB/MG 61.852)

TC- 001.970/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Guaçuí/ES.
Responsável: Luciano Manoel Machado (CPF 782.354.137-87).
Interessado: Município de Guaçuí/ES.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.753/2001-0 (com 1 volume e 6 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB.
Responsáveis: Maria da Graça Costa Santos (CPF: 093.032.941-49), Ramiro Lopes de Souza (CPF: 050.133.641-91), Veridiano Valentim Durães (CPF: 057.091.301-25) e José Gomes da Silva (CPF: 033.986.171-15)
Advogado constituído nos autos: José Luis Wagner (OAB/RS 18.097), Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS 35063), Lília Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543), Paulo César Santos de Almeida (OAB/RS 38 535), Luiz Antônio Müller Marques (OAB/RS 39.450)

TC- 004.134/2001-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Recorrente: Diogo Pinto Garrido, ex-bolsista (CPF 928.525.847-04)
Advogado constituído nos autos: Albertina M. S. Villarreal (OAB/RJ 24521)



TC- 004.670/1998-1 (com 19 volumes e 1 anexo).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ.
Responsável: Sr. José Chacon de Assis, ex-Presidente do CREA/RJ (CPF nº 209.787.157-72)
Advogado constituído nos autos: Felipe Santa Cruz (OAB/RJ 95.573)

TC- 006.363/2003-9 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura do Município de Sonora/MS.
Recorrente: SP Comércio e Representações Ltda., CGC 03.492.899/0001-03
Advogado constituído nos autos: José T. Becker (OAB/MS 7.843)

TC- 006.649/2002-8 (com 1 anexo em 2 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Associação Cultural do Arquivo Nacional.
Recorrente: General de Exército Rubens Bayma Denys.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.420/2002-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Jardim Construção & Serviços Ltda., CNPJ 03.158.900/0001-50
Entidade: Prefeitura do Município de Tartarugalzinho/AP.
Advogado constituído nos autos: Antônio Fernando da Silva e Silva (OAB/PA 2.133-A)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 006.913/2003-0 (com 3 volumes e 6 anexos)
Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2002)
Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU
Responsáveis: Isaura Cosme de Figueiredo (CPF 114.095.331-15), Coordenadora-Geral de Orçamento e Finanças de 21/06/2002 a 27/08/2002, Eduardo Luiz Matoso (CPF 001.470.977-54), Coordenador-Geral de Recursos Logísticos de 15/07/2002 a 15/09/2002, Germinio Zanardo Junior (CPF 076.464.308-89), Diretor de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação de 16/09/2002 a 31/12/2002, Silvio Roberto Fernandes de França (CPF 233.685.007-91), Coordenador Regional de 01/01/2002 a 01/09/2002, Sidney Santana Prochnow (CPF 135.317.780-72), Coordenador Regional de 01/01/2002 a 06/01/2002, 27/01/2002 a 02/06/2002 e 13/06/2002 a 28/08/2002, Luiz Bismark Cysne (CPF 224.526.487-87), Coordenador Unidade Regional da DGA de 01/01/2002 a 13/01/2002, 24/01/2002 a 16/02/2002 e 21/02/2002 a 07/06/2002, Denise de Moraes Petroni (CPF 937.033.098-49), Coordenador Regional de 01/01/2002 a 25/02/2002, 28/03/2002 a 14/04/2002, 16/04/2002 a 25/04/2002 e 27/04/2002 a 28/08/2002, Margarida Maria Gonçalves e Silva (CPF 317.711.902-30), Coordenador Administrativo da URA/AM de 01/01/2002 a 02/06/2002 e 18/06/2002 a 19/08/2002, Ernesto Gomes Caruso (CPF 037.782.587-53), Coordenador Regional de 01/01/2002 a 03/04/2002 e demais responsáveis arrolados à fls. 2/15.
Advogado constituído nos autos: Inocêncio Mártires Coelho (OAB/DF 3500), Rangel Gonçalves Monteiro (OAB/DF 14.755)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 001.324/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68) e Cláudio Lemos de Melo Vasconcelos (CPF 034.834.468-69)
Advogado constituído nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668)

TC- 009.831/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luz/PI
Responsável: Cidelton da Cunha Pinheiro, ex-Prefeito, CPF 150.899.323-87
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.628/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Guaribas/PI
Responsável: Reginaldo Correia da Silva - CPF 274.690.343-15, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.961/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo/PI
Responsável: Osvaldo Granja Filho - CPF 783.028.623-04, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.859/2004-9 (com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN.
Responsável: Vandy Ernesto de Andrade (CPF: 058.807.424-15).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.657/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO
Responsável: Paulo Madella, ex-Prefeito (CPF nº 425.454.129-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.726/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí/PI
Responsável: Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-Prefeito, CPF 035.720.563-49
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 003.524/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEES.
Responsável: Júlio Rique Neto, CPF nº 293.212.634-20, ex-bolsista.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.788/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibiara/PB.
Responsáveis: José Ramalho da Siva, CPF nº 008.610.734-87, e Manoel Ramalho de Alencar, CPF nº 048.534.744-04, ex-prefeitos.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.492/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lagoa Salgada/RN.
Responsável: José Carlos da Costa, CPF nº 003.479.988-52.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.860/2001-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Carutapera/MA
Responsáveis: Edivaldo Palmeira Guerra, CPF n. 109.183.022-34, ex-Diretor-Geral da Unidade Mista de Saúde; e Município de Carutapera, CNPJ n. 06.903.503/0001-30.
Advogado constituído nos autos: Salomão Silva Sousa (OAB/MA 699), Safira Serra Sousa (OAB/MA 5.555), Antonio Geraldo de Oliveira Marques (OAB/MA 5.759), Lúcio Mauro Castro Rabelo (OAB/MA 5.129), Eduardo de Pádua Cruz Souza (OAB/MA 7.108), Carlos Augusto Macedo Couto (OAB/MA 6.710-A)

TC- 001.101/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itinga do Maranhão/MA
Responsável: Raimundo Pimentel Filho, CPF n. 012.476.033-34, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.509/2002-4 (com 1 anexo, com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: empresa Souza Alvarez Consultoria e Produção Cultural Ltda.
Responsáveis: Souza Alvarez Consultoria e Produção Cultural Ltda., CNPJ n. 00.977.043/0001-21; Maria Helena de Souza Alvarez, CPF n. 077.354.107-19; e Benhur Eduardo de Souza Alvarez, CPF n. 025.742.487-32.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.012/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Wellington Tavares, CPF n. 129.800.724-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.223/2004-1 (com 1 volume e 1 anexo, com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Irará/BA
Responsáveis: Alberto Pereira de Santana, CPF n. 034.390.465-91; e Município de Irará/BA, CNPJ n. 13.626.205/0001-29.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.889/2001-1 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2000
Entidade: Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego - DEQP/MTE
Responsáveis: Carmen Rocha Dias, CPF n. 133.270.546-49; Rogério Augusto Calderon Ramos, CPF n. 244.777.021-91; Gercina Cardoso de Oliveira, CPF n. 792.693.541-72; Luiz Antônio Penha, CPF n. 436.348.697-04; Lívia Amorim Queiroz, CPF n. 046.654.811-72; José Ricardo de Sousa Borges, CPF n. 197.701.201-97; Vilma de Souza, CPF n. 365.527.046-15; e Dercino José da Silva, CPF n. 344.055.501-15.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 011.908/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima
Interessados: Aldenir da Silva Cosme (CPF 065.874.962-53), Francisca Peixoto Ramos (CPF 188.709.882-87), Jucineide da Costa Maia (CPF 042.741.212-91), Lisete do Nascimento Santos (CPF 241.726.182-00) e Maria dos Remédios Costa de Souza (CPF 015.252.802-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.198/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Interessada: Adali Torres Alonso (CPF 269.179.717-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.917/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Interessada: Dulcinea Cezar Alenquer (CPF 203.775.927-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.867/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Interessado: José da Silva (CPF 263.435.257-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.916/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Interessada: Maria de Jesus Medeiros (CPF 032.704.757-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.407/2006-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Interessados: Ana Stella Zullo da Costa (CPF 213.854.648-95), Antônio Cândido Gomes Netto (CPF 781.652.028-04), Aparecida Ana da Cunha Terra (CPF 378.474.118-57), Aygara Iacyra de Oliveira Campos (CPF 157.959.348-87), Ana Iracema Duarte Rangel Quinteiro (CPF 144.481.308-00), Daniel de Souza Daltro (CPF 054.635.537-42), Dirce Rosa Tavares (CPF 170.023.698-90), Florentina Garcia Grima Pereira de Brito (CPF 220.383.458-72), Gaetana Saullo Bastos (CPF 121.026.208-83), Gilda Barbosa Ricco (CPF 291.595.868-85), Glória Trugilo Romeiro (CPF 069.748.108-57), Heloysa Ferraz Martins (CPF 270.971.958-43), Henriette Dantas Magalhães (CPF 817.728.318-91), Hermelinda Antonia de Inglez (CPF 133.996.658-14), Herotildes Mattos de Almeida (CPF 157.445.278-93), Hilda Lúcia de Barros Salles (CPF 002.950.868-15), Honorina Copque Daltro (CPF 214.325.428-85), Hylza Pereira Queiroz Guimarães (CPF 147.821.328-08), Leticia Lipari Canton (CPF 163.167.178-22), Lúcia Paiva Cardoso (CPF 848.049.128-00), Márcia Nogueira (CPF 306.937.648-72), Maria de Lourdes Maia Fragali (CPF 143.920.258-37), Maria Elvira Freire de Oliva (CPF 308.992.138-39), Maria Gomes da Costa Rego (CPF 158.965.968-63), Maria Irani da Silva Pereira (CPF 114.683.428-43), Maria José Pinheiro Albano (CPF 158.252.718-05), Maria Rosa Cardoso Verde (CPF 466.467.108-30), Maria Stella Zullo da Costa (CPF 208.249.128-53), Maria Thereza Ballio Porchat de Assis (CPF 596.086.178-04), Maria Thereza Faria Figueira da Cruz (CPF 934.028.728-20), Mariana Hipólita de Paula (CPF 030.525.488-08), Massako Nishida Barbosa (CPF 941.372.938-72), Mercedes Campanha Polanzan (CPF 104.247.318-86), Milton Marques da Silva (CPF 010.934.107-44), Maria Aparecida Romeiro de Moura (CPF 029.447.078-68), Maria Escolástica Conrado do Amaral Gurgel (CPF 065.849.058-37), Martha Daniel Buchele (CPF 037.537.389-64), Neusa Trentini Molina (CPF 320.392.738-16), Onofra Rodrigues da Silva (CPF 080.516.566-52) e Valderez da Silva Recanzone (CPF 177.230.938-96)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.667/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Interessados: Carlos Egberto Rodrigues (CPF 048.363.837-49), Elba Araújo Jorge (CPF 647.018.678-53), Elisa Toledo Pereira (CPF 005.049.428-75), Elizabeth Maria de Oliveira (CPF 448.960.777-68), Eneida Augusta de Jesus (CPF 258.590.726-00), Ernestina Elizabeth Oliveira (CPF 669.114.518-68), Esmeralda Suda (CPF 689.184.378-20), Franklin Leite Rodrigues (CPF 239.644.488-34), Maria José da Silva (CPF 161.706.794-68) e Maria Terezinha de Oliveira (CPF 953.478.958-53)
Advogado constituído nos autos: não há

2ª CÂMARA

TC- 027.669/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Interessados: José Roberto Espíndola Xavier (CPF 328.133.928-04), José Pinto Motta Neto (CPF 256.530.838-87), José Roberto de Paula (CPF 032.997.408-49), Loana Menezes da Silva Valentim (CPF 061.272.314-34), Luzia Gil (CPF 790.925.008-87), Macrino da Silva Filho (CPF 729.331.868-53), Maria Abadia Esteves Pires (CPF 761.111.058-68), Maria Alice Carvalho Simões (CPF 007.283.418-83), Maria Angélica Dias Pereira (CPF 792.486.328-15) e Maria de Lourdes Souza Barreto (CPF 570.076.088-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 007.157/1997-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.
Interessada: Lúvia Maranhão Santos Rocha da Silva, CPF 047.051.573-20.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.911/2006-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.
Interessada: Maria Aparecida de Castro Miquelino Fenerich (CPF 776.242.628-00).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.514/2006-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região (SP).
Interessados: Gabriela Carvalho Gabriel, CPF 187.419.388-60; Jaira Maria dos Santos Gabriel, CPF 011.799.708-02; Leontina da Silva Sales, CPF 161.672.768-38; Roberto Nunes Proença, CPF 100.102.308-07; Rodrigo de Moura Leite Proença, CPF 212.691.768-11; e Vandyra Sant'anna Correa da Silva, CPF 821.427.186-04.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 005.017/2006-0
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Amadeu da Silva Soares, Antônio Carlos da Cunha, Arlindo Alfredo Franco de Castro, Carlos Borges Neto, Cornélio Carvalho, Edarcy da Silva Lucas, Ely Pereira de Oliveira, Felipe Jorge da Silva, Fernando Bento Rodrigues, Francisco Pereira Meireles, Franklin Rodrigues Leão, Gabriel Dantas dos Santos, Gonçalves Ponce de Souza, Hugo Euclides de Souza, Ivanildo Bezerra Damasceno, Izaias Fernandes de Araújo Filho, Jaime Ferreira Vital, João Luiz Saraiva de Castro, José Albuquerque, José Antônio Barbosa de Moraes, José Mauro Moreira Cupertino, José Rufino dos Santos, Josias Alves de Souza, José Benedito Oliveira Porto, José Bianco da Silva, José Emir Nery Solano, José Luiz Leal Pinto, José Maria da Silva, João Almeida, João Francisco Custódio, Lélcio Gonçalves Rodrigues da Silva, Luiz Gonzaga de Oliveira, Manoel Ismael José Pessoa, Mário Vargas Lescano, Mauri Carazza Boari, Nivom de Carvalho e Silva, Odilon Lourenço Barcellos, Olintho Cruz Viana, Osmar Alfredo Hirt, Osmar João Lopes, Paulo César Ribeiro Daróz, Paulo Fabiano do Prado Soares, Raphael Sabatino, Sebastião Carvalho de Souza, Sebastião de Araújo Monteiro, Simão Maciel da Silva Sobrinho, Ubirajara Fernandes de Freitas, Valter Nunes de Azevedo, Virgílio Gonçalves de Souza e Walber Guerreiro Pinheiro.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.579/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA
Interessados: Maria Eloina Lopes da Silva, Martha Magnavita Villela, Milton Trindade de Souza, Nailda Alves Pinho, Nelson Leda Palhano e Ubirajara Alves de Mello.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.680/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA
Interessado: Benedito Euton Sarmento Ramos.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.304/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Amaury Moraes de Oliveira, Rene da Costa Barbosa e Vera Lúcia Rodrigues dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 001.591/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ibatuba/ES
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: não há

EXTRATO DA PAUTA Nº 9 - (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 27 de março de 2007

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 019.721/2006-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/MF
Interessados: Aline Gonçalves Cabeceira, e outros

TC- 028.421/2006-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Adriana Eloi Rodrigues Rios, e outros

TC- 028.422/2006-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Flaviana Guimarães Sobral, e outros

TC- 028.843/2006-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Interessados: Alexandre Fracaro Marana, e outros

TC- 028.861/2006-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Dejanira dos Santos, e outros

TC- 028.862/2006-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Antonio Francisoc Viaro, e outros

TC- 028.863/2006-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Adriana Aparecida Vieira da Silva, e outros

TC- 028.921/2006-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Interessados: Andréa Danielle Araújo, e outros

TC- 028.952/2006-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba
Interessados: Agapto Araújo Santiago, e outros

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.034/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Interessados: Adriana Costa Lopes Adams e outros

TC- 000.571/2007-7
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeria Região Militar
Interessados: Adelia Marcelino de Lima dos Santos, e outros.

TC- 000.573/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Alzira Selvina Vieira Pereira, e outros.

TC- 000.579/2007-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Primeira Região Militar
Interessados: Ana Carolina Silveira, e outros.

TC- 000.817/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO
Interessados: Afonso Luiz de Lima Melo e outros

TC- 001.197/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Interessados: Arilton Nunes de Mattos, e outros.

TC- 001.237/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Osório
Interessada: Maria Joaquina Sandes Cabral.

TC- 002.054/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Interessados: Fernando Leal Cardoso, e outros.

TC- 002.669/2007-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Oitava Região Militar
Interessados: Cristiane Mota do Nascimento, e outros.

TC- 002.672/2007-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Segunda Região Militar
Interessados: Aline da Silva Moura, e outros.

TC- 002.928/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP
Interessados: Carlos Eduardo Ferreira de Souza Duarte Saad e outra

TC- 004.127/2005-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessadas: Marcina Mazini Del Zotto e outras

TC- 004.437/2007-8
Natureza: Representação
Unidade: Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar (Ciaba)
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região Responsável; JOAO DA SILVA FERREIRA, CPF 574.383.232-34

TC- 004.508/2006-3
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Unidade: Oitava Região Militar
Interessados: Carlos Damião Nascimento da Silva e outros

TC- 004.912/2006-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Sétima Região Militar
Interessadas: Adriana da Costa Guedes e outras

TC- 005.444/2007-7
Natureza: Representação
Unidade: 14º Depósito de Suprimento
Interessado: 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Responsável: PAULO CESAR LOPES, CPF 545.159.207-15

TC- 006.293/2005-9
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Abel Arthur Arno Roeder, e outros.

TC- 006.684/2000-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Interessado: Antonio Cesar Olinto de Oliveira

TC- 007.440/2005-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Primeira Região Militar
Interessados: Danira Solange Machado Costa e outras

TC- 009.823/2004-2
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
Responsáveis: ABELARDO BAYMA AZEVEDO, CPF 097.732.821-04; e outros.

TC- 010.700/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Hospital Naval Marcílio Dias
Responsáveis: ADILTON SANTANA, CPF 496.115.857-72; e outros.

TC- 010.707/2006-2
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo
Responsáveis: ALAN PAES LEME ARTHOR, CPF 330.597.217-34; e outros.

TC- 011.132/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Depósito Naval de Belém
Responsáveis: ANTONIO BILOURA, CPF 390.866.407-10; e outros.



TC- 011.751/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Base Naval de Aratu
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; e outros.

TC- 013.953/2006-0
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Fundo Naval
Responsáveis: ALVARO LUZ PINTO, CPF 037.524.107-87; e outros.

TC- 014.944/2004-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessada: Jovelina de Freitas.

TC- 015.795/2005-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: Judith Bernardo da Siva e outra

TC- 020.074/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação Comercial de Campo Grande/MS
Responsável: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPO GRANDE, CNPJ 03.026.036/0001-32.

TC- 022.508/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Byron Cerqueira de Sousa e outros

TC- 022.529/2006-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA
Responsável: JOÃO TEODORO NUNES NETO, CPF não identificado
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

TC- 022.676/2006-7
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Alcebiades de Assis Ferreira, e outros.

TC- 023.432/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Interessados: Braz Simoes de Toledo e outros

TC- 023.463/2006-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco
Interessados: Ana Carla Nascimento da Silva e outros

TC- 025.832/2006-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: ADEMARIO ANDRADE DE OLIVEIRA, e outros.

TC- 027.235/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Interessados: Elly Silva.

TC- 027.694/2006-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Arywska Roberta de Medeiros Souza, e outros.

TC- 028.430/2006-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Alberto de Sousa Rocha Júnior e outros

TC- 028.791/2006-6
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Abigail Gonçalves Correa e outras

TC- 028.795/2006-5
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Alvina Marquart e outros

TC- 028.796/2006-2
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Abimar Sarmet Moreira e outros

TC- 028.801/2006-4
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Alessandra Moreira Mello da Cunha e outros

TC- 028.812/2006-8
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Unidade: Quinta Região Militar
Interessados: Domingas Gomes de Jesus Lemos e outros

TC- 028.816/2006-7
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Sexta Região Militar
Interessadas: Anadir Nogueira Lima e outras

TC- 028.822/2006-4
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Unidade: Nona Região Militar
Interessados: Alvina Ortiz Vieira e outra

TC- 028.826/2006-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Região Militar
Interessados: Adairtes de Sousa Andre e outros

TC- 028.832/2006-0
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Antonio Rodrigues de Lima, e outros.

TC- 028.834/2006-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Celina Rodrigues, e outros.

TC- 028.855/2006-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria
Interessados: Antonio Marcos Soares da Silva e outro

TC- 028.856/2006-2
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado
Interessados: Adriano Silvio Ferreira e outros

TC- 028.857/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 51º Batalhão de Infantaria da Selva
Interessados: Alexandre da Silva Santos

TC- 028.892/2006-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Epitacio Vinicius Paineiros Santos Souza, e outros.

TC- 028.926/2006-9
Natureza: Atos de Admissão:
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Adriano José Ferreira Rodriguez e outros

TC- 028.927/2006-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Ceará
Interessados: Claudia Irene Madeiro Leitão e outros

TC- 028.929/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte
Interessados: Rubens Cartaxo Junior e outro

TC- 029.481/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Alyne Cristina Alves de Araujo e outros

TC- 029.488/2006-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Quinta Região Militar
Interessados: Maria Deconto Baggio e outra

TC- 029.519/2006-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro
Interessados: Dalila de Oiveira Cunha e outro

TC- 029.520/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo
Interessados: Anna Avila da Silva e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 675.133/1996-3 (com 10 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Entidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE
Responsáveis: Antonio Nery do Nascimento Júnior (CPF 369.818.345-53); Coesa Engenharia Ltda. (CNPJ 13.578.348/0001-57); Sônia Maria Canário Costa (CPF 412.510.595-20); Nivaldo Lira Castro (CPF: 348.328.074-04)
Interessada: OAS Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ 14.811.848/0001-05)
Advogado constituído nos autos: Antônio Nery do Nascimento Júnior (OAB/SE 1592), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A)
Interessado(s) na Sustentação Oral:
Antônio Nery do Nascimento Júnior - OAB/SE 1592

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 004.633/2004-5 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Monte Negro/RO
Recorrente: Paulo Amâncio Mariano, ex-Prefeito (CPF 085.300.922-87)
Advogado constituído nos autos: Edelson Inocêncio (OAB/RO 128-B), Edelson Inocência Júnior (OAB/RO 890), Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659), Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira (OAB/RO 1.933), Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916)

TC- 015.360/1999-7 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Interessados: Helena das Dores Gusmão Lima Fonseca (CPF nº 040.258.903-30), Joana Pereira (CPF nº 074.947.693-15), Clarice Pimenta Santos (CPF nº 095.506.153-91), Iolete Vilas Boas Correa (CPF nº 037.894.623-49), Regina Stela Moura Ribeiro Saraiva (CPF nº 034.962.793-20), Tereza Maria Goretti Frota (CPF nº 062.602.683-00), José Leite Machado (CPF nº 004.191.253-53), Claudete Medeiros Vieira (CPF nº 075.991.963-15), Heloisa Santos Goulart Cruz (CPF nº 197.010.633-68) e Cacilda Carneiro Conzatti (CPF nº 012.192.003-87), representada por sua filha Camila Carneiro Conzatti (CPF nº 000.139.393-60)
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 019.806/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra
Responsável: Valdair Rezende Nogueira (CPF nº 095.521.627-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.349/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Antônio Miguel Gonçalves Bós (CPF nº 296.367.950-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.834/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Agência em Bagre/PA (AC/Bagre)
Responsável: Jackson Roberto dos Santos Castro, CPF: 084.049.252-91
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 003.930/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Lajeado Novo/MA
Responsável: Deusdete Pereira dos Santos (CPF 025.097.923-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.388/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ubatã/BA
Responsável: Almenízio Braga Lopes (CPF 017.406.795-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.452/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Humberto de Campos/MA
Responsável: Bernardo Ramos dos Santos (CPF 037.839.103-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.862/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Cotegipe/BA
Responsável: Solange Silveira Passos Crisóstomo (CPF 287.339.081-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.345/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
Responsável: Geovani Pinheiro Borges (CPF 023.461.762-49)
Advogado constituído nos autos: não há Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 003.552/2006-7 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aracoiaba/CE
Responsáveis: Francisco Ary Ribeiro Teixeira (CPF 037.043.463-87), José Wilmar Bezerra de Sabóia (CPF 002.981.153-87) e José Nazareno Oliveira Bezerra (CPF 241.703.133-72)
Advogado constituído nos autos: Cássio Mota de Sabóia (OAB/CE 15.570)

TC- 007.761/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG
Responsáveis: Noberto Emídio Oliveira Filho (CPF 242.861.336-72), José Alves de Oliveira Filho (CPF: 939.265.706-44) e Raniere Mazzilli Ferreira Aguiar (CPF: 459.413.006-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.223/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Cultura
Responsável: Cassiana Lícia de Lacerda Carollo (CPF 017.343.859-87)
Advogado constituído nos autos: Antonio Pinto Munhoz da Rocha Netto (OAB/PR 27.044), Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda (OAB/PR 38.512)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 014.751/2004-2
Natureza: Aposentadoria Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI
Interessados: Maria de Nazaré Soares Silva (CPF 025.853.163-00) e Ubiraci Soares Cavalcante (CPF 002.058.693-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 005.714/2005-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessadas: Adriana Silva Lima; Cirlene Silva Lima; e Maria de Lourdes Silva Lima.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 852.476/1997-3
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: - Adalberto Jorge da Rocha; e - Luciano Claudio Castelo Branco
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.900/2003-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Supremo Tribunal Federal
Interessada: Maria Auricleide Ximenes de Souza (CPF:101.613.841-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.118/2004-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessados: Aldemar Pereira de Moraes - CPF 089.749.186-68, Francisco Basílio Ferreira - CPF 477.551.306-06 e Nelson Alves Dias - CPF 118.716.366-04
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.591/1997-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação de Assistência ao Estudante
Interessadas: Stela Fontes Coelho, Tatyane Gonçalves, Jéssica Gonçalves, Terezinha Oliveira de Alcântara, Rosandra Oliveira de Alcântara e Maria José Bezerra Lopes (CPFs não informados)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.178/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Divinópolis - MG
Interessados: Geraldo Jacinto dos Anjos (CPF 231.939.996-87), Lêda Basílio (CPF 186.634.436-68) e Maria Hercília Barbosa (CPF 121.753.236-68)

TC- 011.526/2003-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessados: Carlos Pereira de Melo (CPF 031.556.726-09), Efigênia Xavier de Souza (CPF 902.316.946-87) e Eloiza Pereira de Melo (CPF 036.706.156-28)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.379/2003-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessados: Antonio Herbert Prodocimi (CPF 081.230.556-68); Antonio Madureira de Souza (CPF 082.955.496-34); Antonio Raymundo de Oliveira (CPF 256.916.606-59); Antônio Gonçalo dos Santos Silva (CPF 156.992.346-91); Antônio Honorato Ferreira (CPF 086.537.396-53); Aparecida do Nascimento (CPF 137.986.006-78); Arlindo Rosa (CPF 154.463.106-59); Armando Rita do Nascimento (CPF 156.271.366-34); Aroldo Plínio Gonçalves (CPF 070.176.856-87); Arthur Eugênio Quintao Gomes (CPF 057.573.476-00); Artur Alexandre Mafra (CPF 044.882.536-87); Augusto Paulo Anacleto (CPF 083.123.466-00); Badeia Marcos (CPF 001.215.506-30); Beatriz Tito Colombo de Almeida (CPF 118.819.336-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.384/2003-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessados: Francisca dos Santos Gonçalves - CPF 119.212.346-87, Francisco Ferreira de Vasconcelos - CPF 111.236.726-87, Francisco Nogueira Filho - CPF 156.746.066-68, Frederico Pardini - CPF 054.547.436-15, Gentil Pinto da Silva - CPF 198.900.606-04, Geraldina de Souza Meira - CPF 370.252.016-34, Geraldo Coelho Baia - CPF 118.497.546-91, Geraldo Jose da Silva - CPF 270.244.746-53, Geraldo Magela de Sousa - CPF 501.064.906-30, Geraldo Theodoro de Almeida - CPF 109.872.156-04, Gilberto Abdalla Moura - CPF 076.506.716-15, Glacy Brasilence de Moura Costa - CPF 254.219.806-34, Glycia Soares Viana Silva - CPF 201.357.696-04
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.031/2003-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessados: Sônia Martins da Cunha (CPF 231.351.076-04), Sulameta Fonseca da Silva (CPF 370.087.906-78), Silvano José de Castro (CPF 196.974.736-68), Valda Monteiro de Carvalho (CPF 112.732.246-04) e Valter Isidoro da Silva (CPF 274.557.006-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 853.135/1997-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES
Interessada: Maria de Lourdes de Souza Basílio (CPF: 252.021.207-10)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 20 de março de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PRESIDÊNCIA

PORTARIA GPR Nº 160, DE 19 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA. N. 829/2007, resolve:

Alterar, com fundamento no artigo 7º da Resolução n. 02, de 19.01.2000, deste Tribunal, a área de atividade e a especialidade de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, em decorrência da posse em outro cargo público inacumulável de Wesley Cesar Vieira, Portaria GPR/N. 1571, D.O. de 08.12.05, conforme abaixo:

DE			PARA		
Cargo	Área	Especialidade	Cargo	Área	Especialidade
Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados	Analista Judiciário	Administrativa	-

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS SERVIÇO DE LICITAÇÕES - SERLIC

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de março de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 089/2006, com adjudicação do objeto à empresa Rádio Móvel Digital S/A, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 037/2007. Valor total: R\$ 79.900,00 (P.A. N. 07.213/2006).

Em 12 de março de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 198/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 012/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Compet Indústria e Comércio de Móveis Ltda, itens 01 e 04 (R\$ 397.040,00), e Pontasul Indústria Metalúrgica Ltda, itens 02 e 03 (R\$ 196.200,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 593.240,00. O inteiro teor da Ata N. 012/2007 encontra-se disponível no site www.tjdf.gov.br e no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 17.269/2006).

Em 14 de março de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a dispensa de licitação referente à contratação dos serviços de processamento de dados, para fornecimento de informações relativas aos cadastros residentes na base de dados da Secretaria da Receita Federal, em favor do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, conforme artigo 24, XVI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 396,42 (PA. N. 13.260/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de servidores no Curso - A Gestão Boa e Regular da Execução dos Contratos Terceirizados, em favor da empresa Ícone Produção e Organização de Eventos Ltda-ME, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 35.000,00. (PA. N. 17.414/2006).

Des. Lécio Resende da Silva

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 16 de março de 2007

Homologo o resultado do Pregão Eletrônico N. 004/2006, com adjudicação do objeto à empresa Companhia Mineira de Informática Ltda, conforme proposto pelo Pregoeiro na Ata de Realização e Termo de Adjudicação. Valor total: R\$ 7.299,00 (PA. N. 12.384/2006).

GUILHERME PAVIE RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de março de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/2006

Do exposto, e tendo em vista que a empresa está regular perante o INSS e FGTS, conforme verificamos às fls. 75 e 76, AUTORIZO a despesa, por inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devendo ser emitido empenho em favor da Editora LTr Ltda, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para uma assinatura da revista LTr, destinada ao Gabinete do Desembargador Wellington Jim Boavista.

Teresina, 14 de março de 2007

AYLA CRISTINA DE MELO GOMES

Diretora-Geral

Ratifico a inexigibilidade da licitação nos termos do despacho de fl. 79, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Des ARNALDO BOSON PAES